

MOEDAS FALSAS E NEGÓCIOS: O TERRITÓRIO DO LÍCITO E DO ILÍCITO NAS MINAS SETECENTISTAS

André Rezende Guimarães
Mestrando em História
Departamento de História, FAFICH, UFMG
andreguimara@gmail.com

No final dos anos de 1720, se estabeleceu no Vale do Paraopeba, aos pés da atual Serra da Moeda, em Minas Gerais, um grupo liderado por Inácio de Souza Ferreira, no intuito de erigir uma fábrica de barras e moedas de ouro falsas. Eram quase 100 homens, entre brancos e negros, nascidos em diferentes partes do império português, que se instalaram ali, naqueles matos ermos e fechados, servindo-lhes a serra do Paraopeba (atual serra da Moeda) de imensa muralha natural. Estavam bem cientes das proporções do crime que intentavam, que, na época, era considerado de lesa-majestade. Preocupados com isso, organizaram no local, além da infra-estrutura necessária para o fabrico clandestino das peças de ouro, minuciosos mecanismos de defesa que acabaram por transformar o sítio numa verdadeira “fortaleza”¹, cercada por estacadas, guaridas, açudes com apenas pequenas pontes de passagem e casas de pedra ainda por terminar, mas que já contavam com janelas em forma de seteiras para sua defesa.² Tudo foi muito bem preparado e organizado durante pelo menos três anos com o intuito de acoitá-los e protegê-los. Produziram as próprias ferramentas, se apropriaram de outras de forma ilícita para o seu negócio e prepararam uma infra-estrutura de tal grandeza que o ouvidor-geral Diogo Cotrim de Souza, responsável pelo desbaratamento do bando, em 1731, declarou que podiam mesmo superar as casas de fundições e moedas oficiais.³

Na época da instalação da fábrica ilícita, a forma de cobrança dependia de instrumentos de fundição e cunhagem como aqueles em poder dos falsários, para quem a chance de sonegação estava dada. Ainda assim, apenas essas ferramentas não eram suficientes para o sucesso da empresa ilícita. Eram necessários contatos no mundo oficial e no dos negócios coloniais que facilitassem a produção clandestina, seu escoamento e sua circulação. Esses mesmos contatos podem ter ocorrido simultaneamente a vários outros investimentos ilegais, como o contrabando de diamantes e mercadorias.⁴

¹ Este termo foi utilizado por Augusto de Lima Júnior em LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Notícias Históricas de Norte a Sul do país*. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1954, mas não foi encontrado na documentação coeva consultada.

² BNL, Coleção Pombalina, Códice 6699.

³ AHU, Avulsos, Caixa 19, Documento 34 e AHU, Avulsos, Caixa 18, Documento 24.

⁴ O contrabando de diamantes de Inácio de Souza foi discutido em ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ANPUH, XX, *Anais ...* Florianópolis, 1999, v.1, p.321-337; TÚLIO, Paula Regina Albertini. *Falsários D’El Rei: Inácio de Souza Ferreira e a casa de moeda falsa do Paraopeba (Minas Gerais 1700-1734)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2005. Menções bastante breves foram feitas, também, em BOXER, C. R. *The Golden Age of Brazil 1695-1750*:

Durante a primeira metade do século XVIII, nas Minas, tentando se acomodar a realidades em constantes mudanças, a forma de se arrecadar o quinto para a Real Fazenda foi modificada várias vezes. Foi estabelecida sob a forma de arrecadação por bateias, em 1713. Em 1715, foi modificada para uma finta fixa de arrobas de ouro, que teria seu valor alterado algumas vezes através dos anos. Esta forma de arrecadação duraria até a instalação das casas de fundição, em 1725, quando a capitania se encontrava sob governo de D. Lourenço de Almeida. Isto ocorreu após quase seis anos de conflitos e negociações ao redor desse sistema, desde 1719, quando ele havia sido ordenado ao governador D. Pedro de Almeida pelo monarca. O sistema duraria por dez anos, e depois disso seria estabelecido o sistema de capitação, em 1735, que duraria até 1750. A arrecadação por via das casas de fundição retornaria em 1751.⁵

Parte da realidade dessas tentativas de arrecadação do quinto eram os descaminhos, que, freqüentemente, eram os responsáveis pelas mudanças no sistema de coleta do direito régio, inclusive. Casos de falsificação não eram novidade nas Minas. Fábricas ilegais de fundição de ouro e cunhagem de moedas já existiam antes da que foi instalada por Inácio de Souza e antes do funcionamento das primeiras casas de fundição oficiais nas Minas, a partir de 1725. O mesmo pode se dizer do contrabando do metal. Ambos, por exemplo, já eram mencionados por Antonil, em 1711.⁶

Exemplos de práticas de falsificação e desvios, em outras partes da colônia, que ocorreram quase simultaneamente ao caso dos falsários do Vale do Paraopeba, incluem o provedor da casa de fundição de São Paulo, Sebastião Fernandes do Rego, e o ex-abridor de cunhos da casa da moeda do Rio de Janeiro, Antônio Pereira de Souza.⁷ Nesses dois casos, é importante notar que se tratava de funcionários ou ex-funcionários régios, que se utilizaram de seus saberes e posições oficiais para potencializar tais crimes. Envolveram dezenas de outros cúmplices, alguns, também, das esferas oficiais. Inácio de Souza

Growing Pains of a Colonial Society. Los Angeles: University of California Press, 1964; LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Notícias Históricas...* op. cit. e ROMEIRO, A. *Um Visionário na Corte de D. João V: Revolta e Milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

⁵ Sobre os métodos de arrecadação dos quintos na primeira metade do século XVIII ver BOXER, C. R. *The Golden Age of Brazil...* op. cit.; RENGGER, Friedrich E. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n.2, p.90-105, 2006, ano XLII e REIS, Flávia Maria da Mata. *Entre Faisqueiras, Catas e Galerias: Explorações do ouro, leis e cotidiano nas Minas do século XVIII (1702-1762)*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2007.

⁶ ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001. Introdução e comentário crítico por André Mansuy Diniz Silva.

⁷ Sobre esses dois casos ver CAVALCANTE Júnior, Paulo de Oliveira. *Negócio de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Departamento de História, São Paulo, 2002; PEIXOTO, Eduardo Marques. A devassa do governador Luiz Vaia Monteiro por descaminho do ouro. *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, tomo LXXII, 1910 e TÚLIO, Paula Regina Albertini. *Falsários D'El Rei...* op. cit.; RAPM, vol.04, 1899, p.803-806.

Ferreira, embora não tenha sido funcionário régio, era um homem importante em Vila Rica e não poupou o uso de suas influências e contatos nas esferas públicas da administração colonial para estabelecer e conduzir seu negócio ilícito. Circulando pelas terras da capitania das Minas e além, balizando-se pela geografia física e política colonial, teceu redes de contatos e influências que apoiaram sua fábrica clandestina e outros negócios ilegais desde o início e até depois de sua prisão.⁸ Tais redes envolviam homens das câmaras das Minas, funcionários das casas de fundição e moeda de Vila Rica e do Rio de Janeiro e o próprio governador D. Lourenço de Almeida. Dialogaram diretamente com a circulação dos falsários por todo o território da colônia e são exemplos claros das relações dos homens daquela época com o seu meio material, construindo-o, modificando-o e se acomodando a ele.

O envolvimento de D. Lourenço de Almeida nos negócios das barras e moedas falsas

O envolvimento do governador das Minas, D. Lourenço de Almeida, com os negócios de moedas e barras falsas de Inácio de Souza Ferreira, assim como no contrabando de diamantes organizado por esse criminoso, não é novidade para os historiadores. Augusto de Lima Júnior (1954) e Charles Boxer (1964) já haviam apontado essa possibilidade há meio século, embora só o primeiro discuta o tema com algum detalhe. No entanto, as evidências consideradas são fugidias e, no caso de Augusto de Lima Júnior, freqüentemente, não se explicitam as fontes para essas conclusões. De forma geral, apesar de conhecido, Inácio de Souza foi tratado de forma superficial pela historiografia até recentemente, e seu envolvimento com D. Lourenço acompanha essa tendência.

Adriana Romeiro (1999) foi a primeira historiadora a abordar, de forma mais profunda, as relações desses dois homens e as interseções das suas redes de contato e influência. A autora observa como o contato entre os dois é insinuado pelo próprio Inácio de Souza nas cartas que escreveu da prisão, em Portugal, tentando obter o perdão régio. Vários boatos a esse respeito foram absorvidos nas tradições orais sobre a fábrica e sobrevivem até os dias de hoje. O líder do bando do Paraopeba estaria conectado a círculos internacionais que incluíam judeus, cristãos-novos e religiosos cristãos, que o auxiliavam no

⁸ Sobre redes de contatos que podiam ser usadas como ferramentas sociais, econômicas e políticas por agentes históricos nas Minas e na colônia, de forma geral, ou que conectaram aquele espaço ao restante do globo, ver BICALHO, M. F. B. *Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas: história e historiografia*. In: MONTEIRO, N. et al. (Org.). *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005. p.73-98; FRAGOSO, J. *Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no setecentos*. In: MONTEIRO, N. et al. (Org.). *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005. p.133-168; FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: HUCITEC, 1999; FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001; ROMEIRO, Adriana. *Confissões de um falsário... op. cit.*; ROMEIRO, A. *Um Visionário na Corte de D. João V... op. cit.*

contrabando de diamantes, no qual D. Lourenço também seria interessado. Os negócios iam longe e passavam por homens poderosos.⁹

O governador das Minas, de fato, foi peça-chave para o funcionamento dos negócios ilícitos que aconteciam no vale do Paraopeba. Negociou como pôde, dentro da esfera oficial, para defender interesses privados, incluindo encobrir possíveis ações ilícitas. D. Lourenço de Almeida, após sua partida, seria lembrado e satirizado nas Minas por tais práticas.¹⁰

A atuação dos criminosos e as áreas de influência construídas em seu trânsito, antes ou durante seus negócios, impediram que Francisco Borges de Carvalho fizesse sua delação em Vila Rica, “onde com mais segurança o podia fazer”, levando-o a procurar o ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, em Sabará. Segundo o delator, os motivos para isto eram os contatos que Inácio de Souza Ferreira tinha naquela vila, incluindo D. Lourenço. Não eram apenas os “homens de distinção”, mas o próprio governador. Francisco Borges conhecia

(...) a boa vontade que [D. Lourenço] sempre teve a este regulo [Inácio de Souza] e o desvelo e cuidado com que se aplica ao serviço de El Rey, a mesma atividade e zelo com que o dito Senhor se havia empregar essa mesma havia servir de despertador para sua defesa porque de qualquer // operação que o dito senhor faz tem ele dito meu sócio muitos e repetidos avisos pelos seus confidentes quanto mais nessa diligencia que pela suas graves circunstancias senão pode fazer sem algumas demonstrações públicas (...).¹¹

Na verdade, o delator não é específico na sua declaração. Ao mesmo tempo em que enfatiza a simpatia que o governador nutria por Inácio de Souza, explicita sua devoção a El-Rei. Acrescenta, também, que a notícia chegaria a seu sócio no Paraopeba por outros informantes. No entanto, parece insinuar que a devoção de D. Lourenço, neste caso, poderia ser mera conveniência, pois, fazendo um grande alarde sobre a diligência para a invasão da fábrica, facilitava a defesa desta, como demonstraria também a conta do ouvidor-geral Diogo Cotrim de Souza, na qual descreveu a importância de se manter a diligência em segredo.¹²

O que Francisco Borges não diz abertamente, o capitão-mor Nicolau Carvalho de Azevedo não mede palavras para declarar. Em uma carta muito comprometedoras que escreveu ao próprio D. Lourenço, a 25 de setembro de 1732, denuncia diversos abusos por parte do governador durante seu tempo na Minas. Aparentemente, a correspondência caiu em mãos erradas e terminou copiada em um códice oficial do governo. Nicolau Carvalho lista todas as acusações e sátiras das quais teve notícias de que o povo fazia ao ex-

⁹ ANTT, Conselho de Guerra, maço 251 bis, caixa 933.

¹⁰ BNL, Coleção Pombalina, Códice 672, fl.123-147v.

¹¹ BNL, Coleção Pombalina, Códice 6699.

¹² AHU, Avulsos, cx.19, doc.34.

governador. Entre estas, aparece a fábrica de moedas e barras falsas, com os pormenores do envolvimento de D. Lourenço. O capitão-mor declarava

(...) Que V. Ex^a. gavandoçe (sic) m^{tas}. vezes de q' se não fazia couza nesta v^a. de route, que de manham não soubeçe m^{to}. bem, podia saber da caza de moeda falça de Ignacio de Souza, mas fazia, que o não sabia; porq' asim lhe convinha e alem de ser nella intereçado e mais o Xavier, dizem huns, q' aquella lhe dava dezoito mil cruzados por mes, outros q' douze = salvo melhor juditio, por lha consentir, e aqui para nos, pondo de parte a nossa amizade, asim se deve perzumir porq' Ignacio de Souza sendo hum homem tão astuto não havia de andar paçeando nesta v^a. com similhante crime se não tivera o consentim^{to}. de V. Ex^a. e se se retirou desta villa pouco antes da sua prizão foi so por respeito da segurança, q' lhe pedio o Cordeiro e não por outro motivo.

Que tanto se prova o saber V. Ex^a. da d^{ta}. Caza, q' delatando a Fr^{co}. Borges, socio do d^{to}. Ignacio de Souza ao D^{or}. ouvidor do Sabarâ Diogo Cotrim de Souza, este havia de dar parte a V. Ex^a. para fazer a d^{ta}. delegencia mas como o d^{to}. Borges sabia muito bem dos interessados na d^{ta}. caza inferese q' este lhe diria não desse parte a V. Ex^a. por ser nella interessado; como tambem se infere de huns papeis, q' hoje parão na mão de Nicolao Antunes Ferreira, os quais constão de varias contas e partidas de ouro q' tinhão entrada na casa, as quais mandava o d^{to}. Ignacio de Souza a esta villa, onde se fas menção de hum monte gr^{de}. q' entrou com trinta mil outavas, os quais papeis se perderão; e por este caminho vierão parar a mão do dito Antunes.

Que V. Ex^a. por carta sua mandou ao Cabo d' esquadra, João Roiz' Bordallo, q' trazia prezo do Serro do frio para esta v^a., a João da S^a. Neves, cacheiro do d^{to}. Ignacio de Souza, lhe desse meios p^a. fugir no caminho, como com efeito fugio, por q' esse como rapas poderia confeçar o q' sabia (...).¹³

O envolvimento do governador possibilitou várias vantagens à fábrica ilícita, mas como se vê, a rede de contatos dos falsários se estendia além dele. Vários outros homens importantes da Minas também contribuíram para o negócio ilícito.

O envolvimento de homens das câmaras das Minas na fábrica ilícita do Paraopeba

Em janeiro de 1724, o governador convocou, na Igreja de Santa Quitéria, em Vila Rica, uma junta com vários “homens de distinção” para decidir sobre a instalação das casas de fundição e moeda nas Minas. Apesar do horror que aqueles homens haviam expressado em relação àquela instituição em todos os anos desde a ordem régia para sua instalação, em 1719, D. Lourenço, diferentemente de seu antecessor, D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, obteve sucesso em convencer a população local a aceitar aquelas casas, que significariam, também, um novo sistema de arrecadação dos quintos. O governador, naquele mesmo ano, em uma carta a El-Rei, declarou que, a despeito de todos os

¹³ BNL, Coleção Pombalina, Códice 672, fl.123-147v.

problemas anteriores quanto àquele assunto, “nestas Minas tem Vossa Majestade Vassallos honrados, e que desejam servir com zelo se o Governador os sabe mandar com modo”.¹⁴ Um dos “homens de distinção” que assinaram o termo da junta que decidiu pela instalação das referidas casas, e a quem o governador soube “mandar com modo”, foi Inácio de Souza Ferreira. A partir dali já se iniciava a mistura dos seus negócios ilícitos com sua participação na esfera oficial, que viriam a incluir até o próprio D. Lourenço.

Todos os homens dessa junta apoiaram a instalação das casas de fundição e moeda e a mudança na forma de se arrecadarem os direitos régios. Várias devem ter sido suas motivações para isto. No entanto, onze anos depois, em 1735, alguns deles condenariam o mesmo sistema de arrecadação e apoiariam o estabelecimento da capitação. O novo sistema da capitação realizaria a cobrança na forma de um valor fixo por escravo possuído, os forros pagariam por si próprios e os lojistas e vendeiros por seus estabelecimentos. As casas de fundição seriam abandonadas como sistema de arrecadação. A condenação das casas de fundição e o apoio ao novo método por aqueles homens ocorreria exatamente após o desbaratamento do bando do Paraopeba e aperto do cerco em torno dos descaminhos por falsificação, fatos e processos que ocorreram entre 1731 e 1735.¹⁵

As duas juntas que resolveram sobre a melhor forma de arrecadação dos direitos régios ocorreram de forma bem distinta. A primeira, em 1724, responsável pelo estabelecimento das casas de fundição e moedas, ocorreu na igreja de Santa Quitéria e tinha a assinatura de mais de 110 nomes de homens presentes na reunião.¹⁶ Podemos supor que se tratou de um evento de grandes proporções. Isso, pelo menos, quando comparado à junta de onze anos depois, em 1735, que decidiu sobre a capitação.¹⁷ Esta se reuniu na casa do governador Gomes Freire de Andrade, a 30 de junho, com representantes das oito vilas da capitania das Minas e o representante régio, Martinho de Mendonça Pina e Proença. O documento não contém a lista dos procuradores de Vila Rica, mas lista os representantes das demais vilas. Foram eles: o coronel Caetano Alvez Rodriguez, o capitão-mor Domingos da Rocha Ferreira e Manoel Matheos Tinoco, pela Vila de Ribeirão do Carmo; o coronel Jozé Correa de Miranda e Antonio Velho Cabral, como procuradores do Sabará; Andre Alvez Raynho e o capitão-mor Manoel da Costa de Gouvea foram pela Vila de São João del Rei; João Nunes Ferreyra representou a Vila Nova da Rainha; o capitão-mor Joao Frz.º Ferreira e o capitão Francisco Moreira Carneiro foram pela Vila do Príncipe; os doutores Paulo da Matta e Antonio Coelho de Barros representaram a Vila de São José e, por fim, como procurador da Vila do Pitangui, compareceu o mestre-de-campo Pedro da

¹⁴ ANTT, Manuscritos do Brasil, vol. 26, fl.158-162v.

¹⁵ São vários os exemplos de tais medidas na documentação coeva. ANTT, Manuscritos do Brasil, vol. 26, fl.50v; 52-53; 71; 237-237v. 243v-244v.; APM, CMOP 006, fl.157v-161.

¹⁶ ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.210-212v.

¹⁷ ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.71v-72.

Fonceca Nevez. Entre estes, Caetano Alvez Rodriguez, Domingos da Rocha Ferreira, Pedro da Fonceca Nevez, Andre Alvez Raynho e Antonio Coelho de Barros estavam presentes na junta que estabeleceu as casas de fundição e moedas em 1724.

É possível que em 1724 alguns deles estivessem envolvidos com Inácio de Souza e fossem se beneficiar com a fábrica de barras falsas. Consideremos, então, algumas circunstâncias interessantes que ajudam a esclarecer o jogo de interesses que fizeram parte das duas juntas, e como alguns homens podem ter apoiado ou não as propostas e resoluções régias de acordo com motivações privadas.

O estabelecimento ou não da capitação, em 1735, foi decidido por voto, cada vila tendo direito a um. Vila Rica, a Vila do Ribeirão do Carmo, a Vila de São João del Rei, a Vila de São José e a Vila do Pitangui foram as que votaram a favor da capitação e pelo fim das casas de fundição como método de arrecadação dos quintos. Àquela altura, a casa da moeda já havia sido identificada como a maior aliada dos descaminhos e abolida pouco mais de um ano antes, no governo do Conde das Galvêas. Restavam apenas as fundições. A Vila do Sabará, a Vila Nova da Rainha e a Vila do Príncipe votaram a favor de sua continuidade e contra a capitação. Nenhum dos representantes dessas últimas estava presente na junta de 1724, enquanto pelo menos um dos representantes de cada uma das outras vilas que condenaram as casas de fundição havia estado presente nessa ocasião.

Caetano Alvez Rodriguez não só participou das duas juntas, como esteve presente na reunião de 1734 presidida pelo Conde das Galvêas e que determinou o fim da casa da moeda sem, no entanto, apoiar a capitação.¹⁸ Alguns dos outros membros presentes em 1734 também estiveram na junta de 1724. Além de Caetano Alvez, haviam estado Mathias Barboza da Silva, Maximiano de Oliveira Leyte e Rafael da Silva e Souza. Ou seja: alguns dos homens que apoiaram as casas de fundição e moedas em 1724 — mesmo depois de todos os protestos e conflitos que tal medida gerara entre 1719 e aquele ano — estavam tentando extingui-las em 1734 e 1735. Já as câmaras cujos oficiais haviam mudado, nos onze anos decorridos, contaram, naquela data, apenas com novos representantes que não haviam participado da reunião com D. Lourenço de Almeida. Esses homens insistiram na manutenção das casas de fundição, do mesmo modo como insistira o governador André de Melo e Castro em 1734, que também estivera ausente em 1724.

Na reunião de 1734, é possível que tenha sido exatamente a força do governador André de Melo o que manteve o funcionamento das casas de fundição, mesmo quando a casa da moeda foi abolida. Nessa junta, havia dez homens, quatro dos quais participaram das negociações com D. Lourenço de Almeida em 1724. Os outros seis eram o governador André de Mello, o representante régio Martinho de Mendonça Pina e Proença, o escrivão Mathias do Amaral e Veyga, o superintendente das casas de fundição Eugenio Freyre de

¹⁸ BNL, Coleção Pombalina, Códice 738, fl.297-298v.

Andrada, além de Domingos Antônio Borquó del Rio e um tal Fernando Leyte Lobo. Com exceção desses dois últimos e do escrivão, todos eram homens poderosos e detentores de cargos importantes e parecem ter defendido a continuidade das casas de fundição. É possível supor isto através das várias medidas do governador André de Mello que se seguiram a essa junta. Aparentemente, o governador se empenhou na instalação de casas de fundição nas comarcas de Sabará e Rio das Mortes com a nomeação de ensaiadores e a intensificação do controle sobre os caminhos e sobre a circulação do ouro em pó.¹⁹ Enquanto isso, Martinho de Mendonça, numa carta a Belchior do Rego Andrade, datada de 11 de abril de 1734, fala de como andavam bem as casas de fundição e as arrecadações do quinto através delas, dizendo que o verdadeiro problema era a casa da moeda.²⁰

Talvez o apoio que esses homens deram à continuação do método de arrecadação dos quintos pelas casas de fundição tenha impedido que os outros quatro membros conseguissem abolir o método. Caetano Alvez Rodriguez mostrou sua verdadeira vontade um ano depois, quando votou a favor da capitação. Foi o único homem que teve a oportunidade de retornar a esse dilema, em 1735. Naquele ano, o governador André de Melo e Castro foi substituído por Gomes Freire de Andrade, e Martinho de Mendonça já havia partido. Sem esses obstáculos e, como vimos, com o apoio de outros interessados — que também participaram da decisão de 1724 —, prevaleceu a capitação, que parecia já ser uma preferência do monarca havia algum tempo.²¹

Após a prisão de parte do bando do Paraopeba, uma série de documentos, incluindo as medidas do Conde das Galvêas e outras ordens dadas por El-Rei, mostra o aumento da preocupação de S. Majestade com o descaminho por falsificação. Em 1736, o monarca exige a continuidade das devassas sobre esse assunto e estipula explicitamente que os vice-reis, governadores e outros ministros devessem ser vigiados e investigados.²² Essa exigência do monarca nos traz a outro elemento importante sobre o desenrolar das três juntas que determinaram o destino das casas de fundição e moeda nas Minas.

Para completar a trama sobre o envolvimento dos “homens de distinção” nas vicissitudes dos métodos de arrecadação dos quintos e negócios ilícitos relacionados, a carta régia com a ordem sobre a continuidade das devassas dos descaminhos e moedas falsas parece ter sido a resposta a uma solicitação desses mesmos homens, na qual

(...) foi pedido ao mesmo Sr. General [o governador Gomes Freire] pelos procuradores todos que se achavam na junta em que se estabelecia a capitação em que tinham votado que quisesse o mesmo Excelentíssimo Sr. General interceder à Sua Majestade para que quisesse perdoar aos moradores das comarcas destas Minas os crimes de extrair ouro em pó, e fundir barras falsas proibidos pela lei de 1719 mandando suspender as

¹⁹ ANTT, Manuscritos do Brasil, Vol.26, fl.25-25v; 45v; 50v; 52-53; 243v-244v.

²⁰ BNL, Coleção Pombalina, Códice 738, fl.249-250.

²¹ BNL, Coleção Pombalina, Códice 738, fl.297-298v.

²² ANTT, Manuscritos do Brasil, Vol.26, 237-237v.

devassas e dando por absoltos os que até o presente tinham nos ditos crimes incorrido, no que o dito Excelentíssimo Sr. Governador conveio prometendo representa-lo, e suplica-lo assim a Sua Majestade (...).²³

Anos depois de aprovarem a instalação das fundições e cunhagens oficiais em 1724, ao lado de Inácio de Souza, e de negociarem com o governador D. Lourenço, todos os homens que continuaram envolvidos naquelas decisões tentaram extinguir as casas. Convenientemente, tomaram essa atitude logo depois que o bando do Paraopeba foi desbaratado, e ainda no tempo em que se apertou o cerco aos descaminhos por falsificação. Não só isso, mas tentaram defender todos aqueles que se envolveram em tais crimes, incluindo Inácio de Souza Ferreira e Antonio Pereira de Souza, o ex-abridor da casa da moeda do Rio de Janeiro, que se envolveria em uma outra tentativa de fabricar moedas falsas, em Itaberaba, por volta de 1731.²⁴ Não podemos saber se esse pedido se deu por alguma solicitação dos criminosos, por pressão de outros homens que pudessem estar envolvidos, por interesses próprios ou mesmo por arrependimento ou benevolência. No entanto, uma vez que associamos esse último evento a toda a trama que já se havia desenrolado, é possível supor o funcionamento de uma rede de interesses e contatos entre homens poderosos com capacidade e disposição para atuar na esfera oficial, a fim de defender interesses privados aos quais podiam estar associadas ações ilícitas. Inácio de Souza parece ter tido papel importante nessas relações.

É interessante notar que o pedido de perdão se fez apenas para os crimes de barras falsas, e não de moedas. Dificilmente os falsários do vale do Paraopeba não teriam cunhado dinheiro falso, mesmo tendo sido esta a defesa dos réus em seu julgamento em Lisboa, em 1732.²⁵ Alegando que fundiram apenas barras conseguiriam escapar do crime de lesa-majestade, no qual incorreriam se tivessem cometido crime com moedas falsas. Com isto em mente, os procuradores da junta de 1735 que fizeram o pedido de perdão sustentaram aquela sentença, mencionando apenas o crime de barras falsas. Naquela época, por este crime, alguns acusados ainda estavam sendo autuados em devassas, degredados em diferentes locais do império ou presos. O líder dos falsários do Vale do Paraopeba estava encarcerado na Torre do Bugio, em Portugal. Ainda assim, nas Minas, do outro lado do Atlântico, havia alguns que falavam por seus interesses.

O pedido foi negado. O poder dessas redes não era absoluto, mesmo que possuíssem amplas ramificações que fossem fortes no nível local e alcançassem outras capitanias e o além-mar. Outros interesses disputavam com elas. Por exemplo, em 1724, a instalação da casa da moeda, que obedecia a uma determinação régia de 1720, ia contra

²³ ANTT, Manuscritos do Brasil, Vol.26, fl.73-73v.

²⁴ RAPM, vol.04, 1899, p.803-806.

²⁵ BNL, Coleção Pombalina, Códice 672, fl.121-122.

interesses reinóis privados que foram expressos em vários pareceres de homens de negócios da época.²⁶ Em 1734, não conseguiram a abolição do método de arrecadação dos quintos através das casas de fundição, embora tenham conseguido o fim da casa da moeda. Em 1735, não conseguiram fazer valer seu pedido de perdão pelos crimes de barras falsas frente a El-Rei. Além disso, durante o funcionamento do sistema de coleta dos quintos pelas fundições oficiais e durante a atuação dos falsários do Paraopeba, o governador do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro, fazia o que podia para descobrir a “meada das barras falsas”.²⁷ Já em 1724, D. Lourenço declarava que algumas pessoas “no Rio de Janeiro não levem a bem estabelecerem-se estas casas nas Minas”.²⁸ Por fim, encontraram oposição, em 1735, para o fim das casas de fundição quando os procuradores do Sabará, da Vila Nova da Rainha e da Vila do Príncipe votaram a favor da continuidade daquele sistema.

A geografia física, a geografia política e a circulação dos falsários pelas Minas

Com relação a este último evento, ocorreu uma oposição clara entre as vilas, o que colocou, de um lado, aquelas que possuíam membros que participaram da junta de 1724 e, de outro, aquelas que não possuíam. Quanto a essa divergência de opiniões, é possível notar, também, um padrão geográfico que sustenta ainda mais o argumento proposto acima. Primeiro, lembremos que Francisco Borges de Carvalho, quando fez sua delação, foi a Sabará, e não a Vila Rica. De acordo com o delator, a escolha do local se deveu às influências e contatos que Inácio de Souza possuía na sede do governo das Minas. Esses contatos e influências aparentemente não alcançavam, ou não eram tão fortes, na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Também, era na casa da moeda do Rio de Janeiro que os falsários realizavam a “lavagem” de suas barras falsas, transformando-as em dinheiro, antes de decidir se envolver com cunhagens ilícitas em larga escala.

Vila Rica e a Vila de Ribeirão do Carmo são bastante próximas, e o trajeto entre as duas podia ser percorrido rapidamente. Saindo daquela área, no percurso até o Rio de Janeiro, pelo Caminho Novo, passava-se pelas vilas de São João del Rei e de São José. Não surpreenderia se, após as idas ao Rio de Janeiro, levando barras falsas, membros do bando pudessem aproveitar a viagem e comprar ouro em pó pelo caminho. Poderiam fazê-lo com as moedas recém-adquiridas no Rio de Janeiro, verdadeiras, mas que pelas quais não pagaram o quinto. Dessa forma, podiam obter bons lucros e fabricar novas barras com o ouro em pó adquirido nessas transações quando chegassem ao Vale do Paraopeba. Este

²⁶ ANTT, Manuscritos da Livraria, Livro 1096, fl.13v-22; 61v-63v; BNL, Coleção Pombalina, Códice 642, fl.581-584; BNL, Coleção Pombalina, Códice 738, fl.263-265; 282-283.

²⁷ BNL, Coleção Pombalina, Códice 672, fl.104-109.

²⁸ ANTT, Manuscritos do Brasil, vol. 26, fl.158-162v

seria um suposto trajeto comercial para seus negócios e não alcançaria as vilas ao norte da atual Serra do Curral.

Como Inácio de Souza e seu bando eram falsários, diferentemente de outros que praticavam descaminhos, podiam utilizar os itinerários oficiais e cruzar facilmente os Registros. Não precisavam temer as restrições sobre o ouro em pó, pois não intentavam retirá-lo da região das Minas. O que intentavam levar pra fora já eram barras ou moedas fundidas. Quando atuaram, no final dos anos de 1720, o Caminho Novo já estava consolidado, e os arredores de Vila Rica, pelo menos até Congonhas do Campo, era salpicado de arraiais e pequenos núcleos urbanos.²⁹ O Caminho Novo, que era a rota que conectava a região central das Minas ao Rio de Janeiro, em relação aos falsários do Vale do Paraopeba, ficava na direção de Vila Rica, mais ou menos na metade do caminho. Mesmo que, saindo da fábrica, um viajante não precisasse chegar a Vila Rica para ingressar no Caminho Novo, precisaria seguir, de qualquer maneira, na mesma direção, até Itaubira e depois Caxoeira, ou na direção sul até Congonhas do Campo — esta última podia ser alcançada por uma trilha que segue, por um trecho, pela crista da atual Serra da Moeda, ao pé da qual o sítio estava instalado. O caminho que conectava Itaubira a Caxoeira, e que colocaria o viajante no Caminho Novo, inclusive, aparece nos mapas dos “padres matemáticos” que representaram a região. Ou seja, mesmo Inácio de Souza estando tão perto de Vila Real quanto de Vila Rica, ao seguir para o Rio de Janeiro se aproximava muito da segunda. Mesmo que a vila ainda estivesse um pouco fora da rota, era um desvio muito curto e conveniente, já que se tratava de um grande centro onde o líder dos falsários possuía vários contatos e negócios.³⁰ Caxoeira era exatamente a encruzilhada entre Vila Rica e Vila Real, no Caminho Novo, depois do “rodeio da Itatiaia”, mas estava bem mais próximo da primeira. Foi exatamente até esse arraial que Diogo Cotrim de Souza acompanhou os prisioneiros que iam para o Rio de Janeiro, e, dali, seguiu para Vila Rica, para continuar a diligência e acompanhar os escravos apreendidos dos falsários.³¹

Utilizando os mapas confeccionados pelos “padres matemáticos”, em 1735, como fontes históricas sobre a utilização do espaço físico, é possível inferir as mudanças no

²⁹ Sobre o papel do poder oficial e de agentes privados na formação e controle desses caminhos ver RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos na territorialização das Geraes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*, 1. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007, p.25-53; MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*, 1... *op. cit.* p.55-85. e RENGGER, Friedrich E. A origem histórica das estradas reais nas Minas Setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*, 1... *op. cit.* p.127-137.

³⁰ Sabemos que Inácio de Souza possuía casas e loja em Vila Rica. AHU, Avulsos, cx.19, doc.34.

³¹ AHU, Avulsos, cx.19, doc.34. Segundo o ouvidor-geral, esses cativos podiam ser sustentados mais facilmente em Vila Rica, enquanto não eram vendidos em nome da Fazenda Real.

trânsito de viajantes ocorridas nos anos de 1720.³² Reconhecer que essas obras são o resultado de escolhas epistemológicas e funcionais historicamente construídas, que remetem-nos, de fato, “a modelos de organização do espaço social saídos do interior de paradigmas previamente estabelecidos”, como afirma Maria Eliza Linhares Borges (2001), talvez comprometa a sua utilização para o que pretendemos aqui, mas apenas à primeira vista.³³ Como representantes de uma missão oficial, aqueles religiosos tenderiam a refletir justamente as rotas oficiais e produzir um mapa com funções administrativas, para que os olhos do centro decisório do outro lado do Atlântico pudessem observar aquela região e definir suas estratégias. Os focos dos mapas foram exatamente os centros administrativos locais da região mineradora, o centro econômico da colônia na época. Não há razão, a princípio, para crer que a representação dos “padres matemáticos” ilustre as regiões e rotas mais utilizadas pelos moradores das Minas fora das esferas oficiais. No entanto, é exatamente isso que nos interessa: demonstrar padrões de trânsito distintos entre as esferas oficiais e não oficiais, e como tal diferença podia ser utilizada pelo bando do Paraopeba. Ao associar os mapas com outras fontes históricas e com observações do próprio espaço físico, a origem oficial dessa cartografia funciona, na verdade, como um argumento extra para distinguir padrões de circulação oficiais e não oficiais. Trânsito e circulação são fundamentais para se entender o estabelecimento e funcionamento de uma rede de contatos e influências. Observemos, então, a geografia local com suas rotas e caminhos.

Por exemplo, o Pico do Itatiaiuçu era um ponto de referência no trânsito pelo Caminho Velho e pelo Vale do Paraopeba, mas sequer aparece nas representações feitas pelos religiosos em 1735, apesar de estas representarem alguns centros urbanos ao seu redor. Tal pico perdera sua importância, pelo menos nas rotas oficiais, pois já não pertencia mais a elas. Os picos que ganham destaque são exatamente aqueles do lado leste da formação da atual Serra da Moeda, como o pico de Itaubira e o pico da atual Serra da Piedade. Um mapa produzido em 1790 para o termo da Vila de Queluz, com base nas

³² Sobre a produção dos padres matemáticos nas Minas, ver COSTA, Antônio G. (Org.). *Cartografia da Conquista do Território das Minas*. Belo Horizonte/Lisboa: Editora UFMG/Kapa Editorial, 2004; RENGER, Friedrich E. Primórdios da cartografia das Minas Gerais (1585-1735): dos mitos aos fatos. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*, 1... *op. cit.* p.103-126. RENGER, F. E. ; MACHADO, M. M. M. . A contribuição dos Jesuítas na cartografia antiga de Minas Gerais. In: XXII Congresso Brasileiro de Cartografia, 2005, Macaé, RJ. Anais do XXII Congresso Brasileiro de Cartografia. Rio de Janeiro : Sociedade Brasileira de Cartografia, 2005, 10 p. CD-ROM.

³³ Apesar dessa observação, a autora falha em reconhecer a cartografia como um tipo de fonte sobre um espaço concreto, atribuindo a ela um valor simbólico e associado ao imaginário, tratando apenas dos processos de produção dos mapas e seus usos, e não do objeto principal que estimulou a sua produção, qual seja, o espaço. Sem o reconhecimento da dimensão espacial e material da cartografia, qualquer discussão sobre este tema permanece limitada, tratando os mapas apenas como construções imagéticas.

notações dos mesmos padres — portanto, com os pontos de referência relevantes para o ano de 1735 — apresenta o mesmo padrão.³⁴ Destaca o Itacolomi e, novamente, Itaubira.

Com base nessas informações, reconhece-se que, apesar de o Vale do Paraopeba ter se apresentado como uma rota alternativa para o grupo — e, inclusive, é possível que tenha sido uma rota preferível para outros contrabandistas —, talvez não tenha sido tão atraente para os falsários liderados por Inácio de Souza. Pelo menos, não no que se refere ao trânsito de barras e moedas falsas. Talvez utilizassem aquela rota para seu negócio de contrabando de diamantes. Sabemos que o grupo visitava a comarca do Serro do Frio, pois, quando fez a delação, era para o Serro que, em companhia do caixeiro João da Silva Neves, Francisco Borges se dirigia com o intuito de comprar ouro para a fábrica clandestina. Não sabemos se a rota que tomavam para isso era a do Caminho Novo ou a do Caminho Velho. Para se dirigir ao norte, saindo do sítio de Boa Vista do Paraopeba, qualquer uma das duas rotas parecia possível. Naquela época, o Caminho Novo era mais facilmente transitável, mas, talvez, o Caminho Velho tenha sido mais atraente para o transporte de diamantes ou ouro em pó.

É possível que os caminhos de ida e volta para o norte tenham sido diferentes. Caso fosse a região diamantífera do Serro do Frio o local onde obtinham tanto os diamantes, como o ouro em pó, comprando ambos com barras ou moedas falsas — ou moedas “lavadas” no Rio de Janeiro — seu trânsito naquela área precisaria ser mais discreto, pois se tratava de contrabando puro e simples. Comprar ouro em pó no Serro e não na rota para o Rio de Janeiro pode ter começado a fazer sentido a partir de meados de 1730, quando a circulação do metal em seu estado bruto foi proibida.³⁵ Dessa forma, os criminosos podem ter separado as áreas de compra do ouro em pó e diamantes daquelas onde ocorria a falsificação e “lavagem” e, assim, evitavam levantar suspeita. Como disse Nicolau Carvalho de Azevedo, em sua carta a D. Lourenço, em 1732, o ex-governador se gabou “mtas. vezes de q’ se não fazia couza nesta v^a de noute, que de manham não soubeçe mto. bem, podia [portanto] saber da caza de moeda falça de Ignacio de Souza”. Além deste, outros relatos parecem sugerir que no trajeto entre os arredores de Vila Rica e o Rio de Janeiro era notória a presença da fábrica clandestina no Paraopeba.³⁶ Do outro lado da Serra do Curral, as coisas parecem ter sido diferentes e, aparentemente, nem o próprio Diogo Cotrim de Souza, em 1731, estava ciente daquela empresa.

Tendo isto em mente, talvez possamos supor que a circulação dos falsários na região compreendida ao norte da Serra do Curral e leste do rio Paraopeba, onde estão a Vila Real, Vila de Caeté e Vila do Príncipe, tenha tido uma lógica diferente daquela que

³⁴ COSTA, Antônio G. (Org.). *Cartografia da Conquista do Território das Minas... op. cit.*

³⁵ APM, CMOP 006, fl.97-98v e ANTT, Manuscritos do Brasil, vol. 26, fl.158-162v.

³⁶ BNL, Coleção Pombalina, Códice 672, fl.104-109.

ocorria no eixo Vila Rica-Rio de Janeiro. Alterando-se o tipo de circulação e seus objetivos, alteraram-se, também, os tipos de redes de contato e influência. Em uma região atuavam como contrabandistas, em outra como falsários. Embora os diamantes precisassem ser transportados na direção sul para alcançarem o Rio de Janeiro, de onde seriam embarcados para o exterior, o transporte clandestino dessas pedras podia ser realizado sem testemunhas e de forma bem mais discreta do que seu comércio ilícito, que acontecia no Serro do Frio. Isso não implica uma atuação mais fraca, mas uma atuação que se mantinha mais afastada de esferas oficiais, diferentemente das atividades de falsificação. Afastamento, no entanto, não significa isolamento, e homens das esferas oficiais ainda podiam estar envolvidos, inclusive o próprio governador D. Lourenço de Almeida.

Portanto, houve uma etapa do negócio que exigia mais discrição, pois envolvia contrabando real de diamantes, e, depois de 1730, de ouro em pó. O Caminho Velho teria sido, então, uma alternativa. Este, além disso, passaria mais próximo de Pitangui, onde o grupo aparentemente também possuía aliados. O oficial representante daquela vila, o mestre-de-campo Pedro da Fonseca Neves, apoiou a instalação da casa de fundição e moedas em 1724, votou pelo seu fim, em 1735, e foi um dos homens que solicitaram o perdão para os culpados de falsificar barras.

Temos, então, um possível padrão geográfico para a circulação dos falsários do Paraopeba, que segue imposições naturais e tendências de desenvolvimento dos núcleos urbanos. Alguns desses padrões da geografia física e circulação foram responsáveis pelas delimitações políticas daquela região e pelo seu povoamento.³⁷ Por exemplo, o rio Paraopeba dividiu as comarcas do Rio das Mortes e de Vila Rica, e a serra do Curral dividiu, na segunda metade do Setecentos, a comarca de Vila Rica da comarca do Rio das Velhas. O padrão de circulação dos criminosos que se relacionavam com os elementos físicos da paisagem acabou afetando a forma como conseguiram estabelecer e manter suas redes de influência e se reflete nos posicionamentos dos homens das câmaras das vilas das Minas durante os dez anos de dilemas em torno das casas de fundição e moedas. Restringiram-se mais pelos elementos físicos geográficos e pelas possibilidades de trânsito, de acordo com seus interesses, do que pelas delimitações políticas, permitindo aos falsários terem oficiais de Pitangui como aliados, mesmo quando aquela vila fazia parte da comarca do Rio das Velhas onde, aparentemente, atuavam de forma mais discreta.

DOCUMENTAÇÃO MANUSCRITA

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

AHU, Avulso, cx.18, doc.24. 21/03/1731.

³⁷ MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos... *op. cit.*; RENGER, Friedrich E. Primórdios da cartografia das Minas Gerais... *op. cit.* e RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos... *op. cit.*

AHU, Avulso, cx.19, doc.34. 30/07/1731.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

ANTT, Conselho de Guerra, maço 251 bis, caixa 933. Correspondência.

ANTT, Conselho de Guerra, maço 260, 1ª caixa. Correspondência.

ANTT, Manuscritos da Livraria, Livro 1096, fl.13v-22. 18/09/1717.

ANTT, Manuscritos da Livraria, Livro 1096, fl.61v-63v. 1719. Sem data precisa.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.25-25v. 27/10/1733.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.45v. 25/03/1734 e 13/06/1734.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.50v. 25/02/1735.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.52-53. 09/02/1735.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.71. 29/10/1733.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.71v-72. 30/06/1735.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.73-73v. 30/06/1735.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.158-162v. 31/01/1724.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.210-212v. 15/01/1724.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.237-237v. 05/05/1736.

ANTT, Manuscritos do Brasil, vol.26, fl.243v-244v. 18/07/1734.

Arquivo Público Mineiro (APM)

APM, CMOP 006, fl.97-98v. 25/04/1730.

APM, CMOP 006, fl.157v-161. 02/05/1733.

Arquivo da Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL)

BNL, Coleção Pombalina, Códice 642, fl.581-584. Sem data ou assinatura.

BNL, Coleção Pombalina, Códice 672, fl.104-109. 15/10/1732.

BNL, Coleção Pombalina, Códice 672, fl.121-122. 13/05/1732.

BNL, Coleção Pombalina, Códice 672, fl.123-147v. 25/09/1732.

BNL, Coleção Pombalina, Códice 6699. 15/01/1731.

BNL, Coleção Pombalina, Códice 738, fl.297-298v. 04/05/1734.

BNL, Coleção Pombalina, Códice 738, fl.249-250. 11/04/1734.

BNL, Coleção Pombalina, Códice 738, fl.263-265. Sem data ou assinatura.

BNL, Coleção Pombalina, Cód.738, fl.282-283. Sem data ou assinatura.

DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

BIBLIOGRAFIA

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001. Introdução e comentário crítico por André Mansuy Diniz Silva.

BICALHO, M. F. B. *Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas: história e historiografia*. In: MONTEIRO, N. et al. (Org.). *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005. p.73-98.

BORGES, Maria Eliza Linhares. *Cartografia, Poder e Imaginário: Cartográfica portuguesa e terras de além-mar*. In: SIMAN, L. M. C. & FONSECA, T. N. L. (Orgs.). *Inaugurando a História e Construindo a Nação: Discursos e imagens no ensino da história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001, p.123-147.

BOXER, C. R. *The Golden Age of Brazil 1695-1750: Growing Pains of a Colonial Society*. Los Angeles: University of California Press, 1964.

CAVALCANTE Júnior, Paulo de Oliveira. *Negócio de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas Departamento de História, São Paulo, 2002.

FRAGOSO, J. *Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no setecentos*. In: MONTEIRO, N. et al. (Org.). *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005. p.133-168.

- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 1999.
- _____. (Org.). *Diálogos Oceânicos*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Notícias Históricas de Norte a Sul do País*. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1954.
- MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*, 1. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007, p.55-85.
- PEIXOTO, Eduardo Marques. A devassa do governador Luiz Vaia Monteiro por descaminho do ouro. *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, tomo LXXII, 1910.
- REIS, Flávia Maria da Mata. *Entre Faisqueiras, Catas e Galerias: Explorações do ouro, leis e cotidiano nas Minas do século XVIII (1702-1762)*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2007.
- RENGER, F. E. ; MACHADO, M. M. M. . A contribuição dos Jesuítas na cartografia antiga de Minas Gerais. In: XXII Congresso Brasileiro de Cartografia, 2005, Macaé, RJ. Anais do XXII Congresso Brasileiro de Cartografia. Rio de Janeiro : Sociedade Brasileira de Cartografia, 2005, 10 p. CD-ROM.
- _____. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n.2, p.90-105, 2006, ano XLII.
- _____. Primórdios da cartografia das Minas Gerais (1585-1735): dos mitos aos fatos. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*, 1. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007, p.103-126.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Itinerários e interditos na territorialização das Geraes. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*, 1. Belo Horizonte: Autêntica, Companhia do Tempo, 2007, p.25-53.
- ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ANPUH, XX, *Anais ...* Florianópolis, 1999, v.1, p.321-337.
- _____. *Um Visionário na Corte de D. João V: Revolta e Milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- TÚLIO, Paula Regina Albertini. *Falsários D'El Rei: Inácio de Souza Ferreira e a casa de moeda falsa do Paraopeba (Minas Gerais 1700-1734)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2005.

DESMUNDO: O COTIDIANO DA MULHER NO BRASIL COLONIAL. UMA ANÁLISE CINEMATOGRÁFICA.

Diovana Ferreira de Oliveira¹
Universidade Federal de Goiás – Campus Jataí
Graduanda
diovana18@hotmail.com

Resumo

Brasil Século XVI, o destino de algumas órfãs da metrópole portuguesa é o 'novo mundo'; enviadas pela Rainha Dona Catarina para desposarem os primeiros colonizadores. A partir da adaptação cinematográfica da obra de Ana Miranda, lançada em 2003 com a direção de Alain Fresnot, esse trabalho pretende mostrar como as relações sociais, a Igreja, o Estado e a família, intervinham no destino e no cotidiano dessas mulheres. Além disso, analisar-se-á sua contribuição enquanto sujeito histórico nessa primeira fase da História Colonial Brasileira.

Palavras-Chave: Gênero, Colônia, Cotidiano, Cinema.

Abstract

Brazil XVI century Sent by the Queen of Portugal, D. Catarina, the destiny of some orphan from the Portuguese metropolis is to get married with the first settlers. From the cinematographic adaptation of the book written by Ana Miranda, premiered in 2003 and directed by Alain Fresnot, this communication intends to show how the social relations, the Church, the State and the family act in the destiny and in the daily lives of these women. Also, intends to analyse their contribution as a historical subject in this first phase of the Brazilian Colonial History.

Key-Words: Gender, cologne, daily, film.

Já que escrevi a Vossa Alteza a falta que nesta terra há de mulheres, com quem os homens casem e vivam em serviço de Nosso Senhor, apartados dos peccados, em que agora vivem, mande Vossa Alteza muitas orphãs, e si não houver muitas, venham de mistura dellas de quaesquer, porque são tão desejadas as mulheres brancas cá, que quaesquer farão cá muito bem à terra, e ellas se ganharão, e os homens de cá apartar-se-hão do pecado (NÓBREGA, Padre Manoel da, 1552 apud MIRANDA, 2003, p. 9).

Os primeiros anos da empresa colonial na América Portuguesa caracterizavam um ambiente de grandes desafios e novas experiências para todos que aqui aportavam. Da mesma forma foi para as mulheres que aqui chegaram pré-destinadas a constituir família de acordo com as exigências da Igreja. De acordo com o fragmento acima, podemos averiguar determinadas características inerentes a essas mulheres, padre Manuel da Nóbrega solicita que elas sejam brancas, 'puras' e obedientes. Na Europa católica e no Brasil daquela época, a mulher era considerada objeto posse, de prazer (que somente o homem deveria sentir, pois, o prazer da mulher estava ligado ao pecado) e de procriação, nesse sentido a união com a mulher branca e pura significava a pureza da 'raça' e também a prova incontestada de temor a Deus indispensável a um bom cristão.

¹ Graduanda em História pela Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí. cursando o 5º período do curso de Licenciatura em História.

Em Portugal, durante o período moderno, as principais confrarias eram destinadas à assistência de adolescentes pobres e órfãs. O principal objetivo era evitar que estas jovens se perdessem e vivessem em pecado aos olhos da Igreja Católica. Atribuía-lhes a elas dotes para o casamento ou para a profissão religiosa. No legado da obediência elas eram encaminhadas para a vida social.

Estas casas destinavam-se a raparigas órfãs, porque a preocupação com estas meninas era muito grande. Sem pai que as guardasse e impusesse respeito, estas crianças estavam mais desprotegidas e considerava-se que se podiam perder mais facilmente. Tornava-se, portanto, urgente, recolhê-las e dotá-las para que se tornassem mais atractivas no mercado matrimonial. As Misericórdias guardavam estas mulheres, fechando-as do mundo e depois colocavam-nas na sociedade já casadas (ARAÚJO, 2008, parágrafo 27).

Por volta de 1552 essas jovens começaram a ser enviadas para o Brasil para preencher a função matrimonial desposando os senhores de bem e, a partir daí, vieram várias ‘cargas’ de mulheres. A participação feminina na empresa ultramarina se revelava nas relações de gênero de uma cultura *androcêntrica*² e na defesa do catolicismo contra a propagação da Reforma Religiosa. A mulher serviu para a colonização como complemento e preenchimento demográfico do novo território. Para Mary Del Priore (1993), as relações de gênero serviram para a construção de estereótipos que estiveram presentes no cotidiano colonial e que mais tarde estariam presentes na historiografia determinando uma maneira de ser mulher brasileira. A diferenciação étnica da mulher determinava sua respectiva função social no Brasil colonial. Enquanto a nativa e, mais tarde, a negra contribuía com o corpo e o trabalho a mulher branca trazia da metrópole o modo de viver e a maternidade que garantia o alvor da pele.

Ao buscar subsídios na Nova História Cultural, o historiador de hoje se depara com muitos desdobramentos deste paradigma que surgiu com o esgotamento dos modelos globalizantes, como exemplo a história do cotidiano, a história das mulheres e a micro-história, que começaram a ser consideradas a partir da análise da cultura. Carlo Ginzburg (1986, p. 16) afirma que a cultura é “o conjunto de atitudes, crenças, códigos de comportamento próprio das classes subalternas em um certo período histórico”.

Diante do conceito de representação proposto por Roger Chartier (1990) é possível interpretar um objeto ou fato num dado momento da história e, além disso, nos apropriarmos dele. De acordo com Sandra Jatahy Pesavento (2004, p.40), “representar é, pois, fundamentalmente, estar no lugar de, é presentificação de um ausente; é um

² Sobre esse conceito ver: DEL PRIORE, Mary. *A mulher na história da colônia*.

apresentar de novo, que dá a ver uma ausência”. Como não é possível voltar no tempo, reviver um momento, essa é a forma mais provável de interpretar o **passado**, segundo Chartier, definido pelas interpretações que se remetem às determinações social, institucional e cultural. Em *Desmundo* (2003), a organização social, a hierarquia institucional que vai da Igreja à família estão, portanto, estruturadas na cultura Luso-brasileira durante o período representado e a interpretação dessa cultura passa necessariamente por documentos e fontes que se remetem a esse ausente.

Assim como a mulher, de acordo com Jaques Le Goff (1984 apud MORETTIN, 2007, p.12), a partir dos anos 1970 o cinema passou à categoria dos objetos que compõem o fazer histórico no interior da chamada História Nova; favorecido pelo lugar reservado a ele na obra de Marc Ferro: “a busca de uma realidade histórica permeada com reflexões sobre procedimentos que visam chegar ao documento autêntico está presente em toda a obra de Marc Ferro” (MORETTIN, 2007)³. Assim, a compreensão da representação da mulher brasileira pode ser apreendida pelo cinema.

O cinema se encaixa perfeitamente como ‘representação da representação’ e porta aberta à multidisciplinaridade, nesse sentido a obra cinematográfica se torna uma das ferramentas do pesquisador/professor de história na contemporaneidade. Entretanto, o auxílio do cinema no ensino de história deve estar associado a alguns pré-requisitos, primeiramente uma prévia contextualização do conteúdo a ser abordado com o filme, em seguida criar condições para que o aluno possa fazer relações interdisciplinares, diálogos entre fontes e conteúdo, e ainda diálogo das fontes com a própria historiografia. Por fim, despertar o pensamento crítico e aproximar a realidade do aluno com o que foi apresentado, fazer com que ele se sinta sujeito da própria história.

A obra cinematográfica de Alain Fresnot, *Desmundo*, é mais rica enquanto documento do que se possa imaginar, pois, além de abarcar lugar na ciência histórica, é uma adaptação da literatura para o cinema. O Romance de Ana Miranda possibilitou a representação do cotidiano do Brasil colonial a partir da perspectiva romântica e dramática da órfã Oribela (Simone Spoladore) ainda que este seja apenas um dos caminhos para a contextualização histórica.

O cinema destrói a imagem do duplo que cada instituição, cada indivíduo se tinha constituído diante da sociedade. A câmara revela o funcionamento real daquela, diz mais sobre cada um do que queria mostrar. Ela descobre

³ O cinema como fonte histórica na obra de Marc Ferro.

o segredo, ela ilude os feiticeiros, tira as máscaras, mostra o inverso de uma sociedade, seus 'lapsus' (FERRO, 1976, p.203)⁴.

Os descaminhos e as práticas ilícitas eram comuns na América Portuguesa. *Desmundo*, apesar de apresentar no centro do enredo o destino das órfãs e suas obrigações como mulheres, nos permite perceber todo o universo da colônia. Os índios escravizados em sua própria terra, os primeiros escravos negros, jesuítas oscilando entre o ofício cristianizador e a corrupção, os homens escondendo-se na própria crueldade, a fé dos judeus subjugada pela supremacia católica, aspectos econômicos, políticos, geográficos e lingüísticos (o texto foi traduzido integralmente para o português arcaico), enfim, são vários mundos, vários sujeitos que podem ser explorados, independentemente da intenção do produtor, é nesse aspecto que se encontra a singularidade do cinema como documento histórico, a imagem que fala por si só, isto é, o visível mostra elementos que vão além do recorte.

O cotidiano feminino, no Brasil do século XVI, vai além da solidão e da aversão de Oribela pelo casamento. Dona Brides, interpretada por Beatriz Segall, é a mulher do governador geral, acostumada com a vida na colônia e com a submissão feminina ela tenta instruir as meninas e averiguar suas virtudes para o matrimônio. O fato de não estarem na metrópole não as isentam de terem bons modos e saúde perfeita. Dona Branca (Berta Zemel) é uma personagem singular, mãe de Francisco de Albuquerque (Osmar Prado), ela vive fechada em sua amargura, esconde uma relação incestuosa com o filho da qual nasceu Vigilanda (Ana Paula Mateu) uma menina com síndrome de down.

O desmundo da personagem Oribela, acostumada com a vida de orações e a clausura do convento, se revela na chegada ao Brasil. Em Portugal sua vida já era assunto do Estado e da Igreja, o novo mundo era promessa de 'paraíso'. Contudo a nova terra se declara cruel selvagem e estranha. De acordo com Vânia Vasconcelos (2006)⁵ :

Às órfãs, (...) se sentem diante de grande martírio e pavor quando são apresentadas aos 'noivos', homens desgrenhados, brutos, feros, que lhes examinam como a animais e essa apresentação mercantil, que lhes merca os pendores domésticos, é feita pelos representantes da mesma Igreja que lhes ensinara a fé e que entendiam como lar no mundo; a mesma igreja que lhes prometera castelos e cuidados de rainha nas terras do novo mundo para trazê-las mais conformadas e sem choro. A fé, é a esta que precisam recorrer para suportar a pressa com que uns querem se livrar delas e outros as querem tomar.

⁴ O filme: *uma contra-análise da sociedade?*

⁵ Vânia Vasconcelos é escritora, mestra em Letras pela UFC e professora da UECE.

A personagem Oribela reage a todos estes infortúnios, ao ser apresentada a Afonso Soares D’Aragão (Caca Rosset) ela cospe em seu rosto, seu comportamento grosseiro, assegura Dona Maria (Débora Oliveiri), lhe renderá o desprezo de todos os homens do lugar. Para Oribela essa poderia ser a oportunidade de retornar a Portugal. Porém, o caminho para o novo mundo teve passagem só de ida. Que seria de Oribela? Ela se vê obrigada a casar com Francisco de Albuquerque e seguir com ele para seu engenho de açúcar, situado num lugar inóspito e distante da vila. Ali, Oribela se vê num mundo totalmente diferente do seu.

Ximeno Dias (Caco Ciocler) aparece vendendo quinquilharias, animais e escravos. Francisco manda a esposa escolher algum instrumento para bordar, tanto Oribela quanto Ximeno deixam transparecer um interesse mútuo. Francisco castiga Oribela e a violenta. Mais uma vez ela reage à sua condição e foge pela mata durante a noite. Pela manhã o marido recupera sua ‘propriedade’ que é acorrentada como um animal permanecendo assim durante dias, seu único contato com o mundo é a índia Temericô que cuida de seus fermentos com plantas medicinais. Toda a trama se desenrola a partir do conflito da jovem com o seu próprio mundo, no entanto o teor documental do filme se afirma constantemente. Ao adaptar o romance para a película Fresnot optou pela aproximação com o contexto histórico à fidelidade ao texto literário. Esse aspecto confirma a idéia de que a liberdade do cineasta de fazer escolhas não significa sempre ‘fantasiar’.

Francisco decide libertar a mulher, após o castigo a atmosfera que envolve o casal é mais serena e dá impressão de que Oribela finalmente conformou-se com a sua condição, ainda que não tenha desistido de retornar à Europa. A briga de Francisco com o padre por causa da posse de escravos evidencia o fato de que, ao lado de Francisco, Oribela estaria cada vez mais distante do Reino, pois ele se portava como selvagem e não se curvava às exigências da Igreja e do Estado.

Os jesuítas se apossavam dos índios capturados com o pretexto de catequizá-los e alfabetizá-los, assim a Igreja enriquecia tirando proveito das relações de padroado, além disso, a instituição religiosa tinha total controle ideológico sobre a vida social na colônia. Francisco caracterizava o perfil dos homens que viveram no Brasil antes da ocupação portuguesa, já estava acostumado ao modo de vida dos *brasis*, e seu núcleo familiar era bastante diferente do que mandava a etiqueta portuguesa. Ainda assim a aparência era algo necessário para que não fossem excomungados e Dona Branca prezava por isso.

Enquanto Francisco discute com o padre sobre a catequese dos índios, Vigilanda prepara roupas masculinas e algumas moedas de ouro, mais preparada, Oribela foge para a vila e vai ao encontro de Ximeno pedir que ele a ajude embarcar na próxima nau

que aportasse. No início, ele se nega, mas decide ajudá-la. Francisco vai à caça de sua 'montaria' apesar de seu comportamento rude, não está disposto a perder sua esposa, pois precisa limpar seu nome perante Deus e a sociedade, ter, então, um filho com Oribela, uma mulher branca e portuguesa, é uma possibilidade de ser perdoado por seu pecado (incesto) e poder sair da reclusão em que vive. Francisco não luta, desta forma, por seu amor e sim por sua honra masculina, social e religiosa.

Por dias Oribela fica escondida na casa de Ximeno à espera da nau enquanto o marido ronda a vila. Ali ela descobre que Ximeno era cristão novo⁶ mas ainda praticava a fé judia, a provável causa de ele viver no Brasil. Desde o século IV com a expansão do cristianismo como religião oficial os judeus eram perseguidos⁷. No século XV sob influência espanhola eles foram fortemente perseguidos em Portugal por se negarem à conversão cristã. Com a instalação do Tribunal do Santo Ofício em 1531, os cristão-novos que ainda guardavam os costumes ancestrais das judiarias passaram a se refugiar no norte da África, Países Baixos, Constantinopla e Brasil.

Oribela estava decidida a pedir abrigo em algum convento assim que chegasse a Portugal. Além das casas para órfãs destinadas aos casamentos, existiam misericórdias destinadas às mulheres viúvas, adúlteras enfim, talvez tivesse a chance de tornar-se ama de alguma senhora. Ximeno alerta que ela continuaria presa, já que as amas também viviam sob o jugo de outros. Aqui ou lá não seria ela livre, continuaria dona apenas das vontades, nunca das ações. Contudo, para Oribela, qualquer que fosse seu destino, seria melhor do que viver entre os 'selvagens'.

A notícia de que não chegaria nenhum barco nos próximos meses obriga Ximeno a levar a jovem para a América Espanhola, o que facilitaria seu embarque para o Reino, segundo ele, os espanhóis eram mais tolerantes. Oribela pergunta se Ximeno embarcará com ela, ele diz que não, pois sabe que em Portugal "*há muita santa força*". No final durante a fuga para o território espanhol Francisco os encontra, entre gritos e tiros Ximeno morre e Oribela é obrigada a retornar para o engenho com o marido.

Ser uma mulher considerada honesta no Brasil Colonial consistia em uma única tarefa: ela deveria espelhar o arquétipo do bom comportamento, abafando por completo sua sexualidade, para que a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiais não corressem o menor perigo (PIRES, 2001).⁸

⁶ Judeu convertido à fé cristã.

⁷ Carregavam a marca do maior crime da história – A crucificação de Cristo.

Todas as atitudes de Oribela revelam os anseios de uma mulher que resiste à submissão, seu papel fundamental numa sociedade movida por interesses mascarados na fé cristã. Os estudos sobre mulheres em condição de marginalidade e inferioridade social vêm ganhando espaço nos últimos anos. Nesse sentido a mulher do Brasil Colonial é algo único, agente que contribuiu tanto passiva quanto ativamente para a formação singular da sociedade brasileira. *Desmundo* aborda claramente essa ambigüidade entre resistência e resignação.

[...] A condição feminina na Colônia exigia medidas que integrassem ao processo de civilização de mores que ocorriam no Velho Mundo. Daí a necessidade de um processo normativo às mulheres coloniais. Elas deviam tornar-se esposas e mães, complemento do homem, ventre fecundo que assegurasse perenidade dentro do quadro do sagrado matrimônio. Como mães, tinham que se erguer como paladinas da difusão do catolicismo e do povoamento ordenado da Colônia. Ao contrário de gerar desclassificados fora das normas institucionais, que se concentrassem em parir súditos fiéis aos bandos dos governadores e às pastorais diocesanas. (PRIORE, 1993, p. 334).

A representação da mulher brasileira se originou num papel de subordinação e é notável que passados tanto tempo, ainda paire sobre ela tanta desigualdade. As relações sociais que envolvem mulheres são ainda carregadas de preconceitos pela questão de gênero. A igualdade de gênero deve ser trabalhada na escola, para reverter a cultura que aqui foi impregnada e o cinema é uma ótima forma de se realizar esse trabalho.

Bibliografia:

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. A assistência às mulheres nas Misericórdias portuguesas-séculos XVI-XVIII. *Nuevo Mundo*. Disponível no site: <http://nuevomundo.revues.org/index23482.html> Acesso em 09/07/2008.

CHARTIER, Roger. Introdução. In: _____. *A história cultural*. Lisboa, Difel, 1990.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo, SP: Cia. das Letras, 1986.

PESAVENTO, Sandra Jatagy. *História e história cultural*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2004.

CAPELATO, Maria Helena; NAPOLITANO, Marcos; MORETTIN, Eduardo; SALIBA, Elias Thomé (Orgs.). *História e Cinema: Dimensões históricas do audiovisual*. São Paulo, SP: Alameda, 2007.

⁸ Visões de mulher: o feminino entre a Colônia e a Metrópole. Texto elaborado a partir de uma pesquisa de Iniciação Científica em História realizada por Lenita Verônica Pires, orientada pela Prof. Dra. Mary Del Priore e financiada pela FAPESP, durante a graduação da autora, entre novembro de 1999 e novembro de 2001.

DEL PRIORE, Mary. *Ao Sul do Corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, RJ: José Olímpio; Brasília, DF: Edunb, 1993.

DEL PRIORE, Mary. História das mulheres: As vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos César (Org.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. 3 ed. São Paulo, SP: Contexto, 2000.

FERRO, M. O filme: uma contra-análise da sociedade? In: LE GOFF, J., NORA, P. (Orgs.). *História: novos objetos*. Trad.: Terezinha Marinho. Rio de Janeiro: F. Alves, 1976. p. 202-203.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *História e Gênero*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2006.

MATOS, Maria Izilda S. de. *Por uma história da mulher*. Bauru, SP: EDUSC, 2000.

MIRANDA, Ana. *Desmundo*. Companhia das Letras: São Paulo, 2003.

PIRES, Lenita Verônica. *Visões de Mulher: O feminino entre a colônia e a metrópole*. *Moda Brasil* – Universidade Anhembi Morumbi. Disponível no site:

http://www2.uol.com.br/modabrasil/leitura/visoes_mulher/index.htm Acesso em 15/07/2008.

VACONCELOS, Vânia. *Novos Mundos, eternas pelejas*. *Jornal da poesia*. Publicado em 05/2006. Disponível no site: <http://www.secrel.com.br/jpoesia/vvasconcelos.html> Acesso em 15/07/2008.

TRANSGREDIR NO BRASIL COLONIAL: Uma visão de identidade

Jean Paul Gouveia Meira (jeanpaulgm@hotmail.com)
Universidade Federal de Campina Grande

André Luiz Almeida Ouriques (andreourix@gmail.com)¹
Universidade Federal de Campina Grande

Juciene Ricarte Apolinário²

RESUMO

Nesse artigo procuramos compreender as mais diversas transgressões praticadas por indivíduos de qualquer camada da sociedade colonial brasileira, a partir de procedimentos teóricos e metodológicos da historiografia nacional. Ao longo do nosso estudo, enunciaremos casos de transgressões sob quatro aspectos fundamentais: o jurídico; o alimentar; o religioso; e o sexual; e demonstramos que elas, em conjunto, são traços negativos de uma identidade regional, originando a famosa expressão popular “o jeitinho brasileiro”. Para efetivação dessa pesquisa, utilizamos como suporte a obra Casa-Grande & Senzala de Gilberto Freyre, e dialogamos com Edward Sapir, Emanuel Araújo e Laura de Mello e Souza.

Palavras-Chaves: Gilberto Freyre, identidade e transgressões.

A famosa expressão popular “o jeitinho brasileiro” surgiu nos primórdios da colonização portuguesa na América, através das inúmeras **transgressões** efetuadas pelos membros de todos os setores da sociedade colonial. Nem padres, nem jesuítas, nem qualquer representante do clero secular ou regular, nem magistrados, nem aristocratas, nem sequer os “homens da lei”, escaparam de cometerem atos ilícitos perante uma estrutura rígida de normas, regras e condutas determinadas pela **Metrópole** e pelo **catolicismo** então reinantes. É necessário, portanto, realizar, **de uma maneira geral**, uma coletânea de informações que nos demonstre as mais variadas formas transgressoras cometidas por tais indivíduos, nunca isolados, pertencentes a uma sociedade híbrida, ou de múltiplas raças, línguas e culturas, durante os quatro séculos de Brasil Colônia.

Sendo assim, temos por objetivo nesse artigo analisar, sob as diversas transgressões realizadas pelos colonos na América portuguesa em praticamente quatro aspectos gerais (**jurídico, alimentar, religioso e sexual**), a origem de uma **identidade nacional** a qual herdamos

¹ Alunos do V semestre do curso de **História** (licenciatura e bacharelado) da **UFCG**.

² Professora da Unidade Acadêmica de História e Geografia da **UFCG**.

traços significativos em nosso caráter atual; além de demonstrar que cada brasileiro, até nossos dias, foi representante de algo maior do que uma raça: somos toda uma **mistura**, seja ela positiva, ou negativa através das transgressões, de várias etnias. Para tanto, iremos dialogar com Edward Sapir, Emanuel Araújo, Gilberto Freyre e Laura de Mello e Souza, mas tendo como base a obra “**Casa-Grande & Senzala**” (Gilberto Freyre).

Para começo de análise, quem é³, ou melhor, quem foi **Gilberto Freyre**? Vejamos, parece até um ato grosseiro fazer tal indagação por tamanha fama conquistada por esse escritor. Aliás, não era apenas cognominado escritor, mas também **sociólogo** e antropólogo. “*Difícilmente um escritor terá recebido tantas honrarias como Gilberto Freyre. A primeira, em 1934, foi o prêmio Felipe d’Oliveira pela publicação de Casa-Grande & Senzala. (...)*”⁴ Através dessa obra, a qual iremos tecer devidas considerações, esse recifense tornou-se um dos grandes nomes da **História do Brasil**. Mas foi pela influência das idéias do antropólogo Franz Boas que Freyre elaborou seus escritos – eles se conheceram na Universidade de Columbia nos Estados Unidos. Boas, por sua vez, rompe com o evolucionismo, ou seja, a concepção de que as culturas não-caucasianas seriam inferiores; e contribuiu com a necessidade de realizar estudos da cultura de qualquer região por seus próprios termos; idéias presentes na obra “*Race, Language and Culture*” (1940).

Sendo assim, **História e Antropologia** irão caminhar juntas em nosso estudo dessa grande obra “Casa-Grande & Senzala”. Nesse contexto, Gilberto Freyre vai em busca de uma verdadeira **identidade brasileira**. Esta começou a ser esboçada no Portugal dividido pela Europa e pela África. “*(...) A influência africana fervendo sob a europeia e dando um acre requieime à vida sexual, à alimentação, à religião; o sangue mouro ou negro correndo por uma grande população brancarana quando não predominando em regiões ainda hoje de gente escura...*”⁵. Daí, o caráter português dá-nos a idéia de incansável dinamismo, ou seja, trata-se de atos e gestos com extrema oposição: de uma atitude fatalista para um ato heróico; de uma docilidade para ímpetos de crueldade; do amor para o progresso econômico; etc...

Portanto, este é o português que viria a colonizar o **Brasil** no século XVI. “*(...) A escassez de capital-homem, supriram-na os portugueses com extremos de mobilidade e miscibilidade: dominando espaços enormes e onde quer que pousassem, na África ou na América, emprenhando mulheres e fazendo filhos, numa atividade genésica que tanto tinha de violentamente instintiva da parte do indivíduo quanto de política, de calculada, de estimulada por evidentes razões econômicas e políticas da parte do Estado.*”⁶ Nesse ponto, chegamos ao que Freyre costumava falar de **democracia racial**. A fusão pacífica, mas em muitos casos turbulentas, do **branco**, do **índio** e do **negro**.

³ Para muitas pessoas, Gilberto Freyre ainda vive em seus corações! [grifo nosso].

⁴ <http://bvgf.fgf.org.br/portugues/vida/honrarias.html>

⁵ FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 30 ed. Rio de Janeiro: Record, 1995. p. 5.

⁶ *ibidem*, p. 8.

Para tanto, o colono podia ter sentido que era um representante de uma porção integrada da humanidade, ora concebida por raça (a típica raça ou “proto-nacionalidade” brasileira). Em outras palavras, esse indivíduo não queria analisar a sua posição no esquema geral da humanidade, notadamente classificado pela **antropologia lingüística** em **língua, raça e cultura**; mas ele se sentia representante de algo maior, ou de um amplo grupo coeso ou **híbrido**. E segundo Edward Sapir: “Os historiadores e antropólogos têm verificado que as raças, as línguas e as culturas não se distribuem paralelamente, que as suas áreas de distribuição se cruzam do modo mais surpreendente, e que a história de cada uma pode seguir um curso inteiramente seu. (...)”⁷.

Pois, partiremos então para os seguintes questionamentos: No **contato das etnias** ocorreram **dominações? Aproximações?** Ou, quem sabe, **transculturacões** (“misturas”)? Em síntese, Gilberto Freyre afirmaria, em “Casa-Grande & Senzala”: “(...) *É certo que através de muito maior miscibilidade que os outros europeus: as sociedades coloniais de formação portuguesa têm sido todas híbridas, umas mais, outras menos. (...)*”⁸. Umas mais, outras menos..., ou seja, havia momentos de dominações, e também de aproximações das etnias, mas a **transculturacão** foi a marca positiva dos portugueses que aqui, no Brasil, pousaram e colonizaram. Com relação às dominações do período colonial, podemos afirmar que aconteceram principalmente na esfera da **religião**. Em plena época de fortalecimento das propostas contra-reformadoras do Concílio de Trento para o mundo, então cosmopolita para alguns Estados nacionais **europeus**; em *terra brasílis* o **catolicismo** triunfou. Para tanto, as missões dos frades jesuítas para conversão dos indígenas (com almas, mas sem religião segundo a visão européia) da Colônia contribuíram para a imposição de regras e costumes de uma tradição desconhecida entre estes, fortalecendo o **universalismo** do **crístianismo**. Portanto, dominação ou imposição de uma religião pertencente a um grupo social definido, a uma outra sociedade então descoberta. Vale ressaltar que essa imposição esteve presente nos discursos proferidos pelo colonizador, e não só nos discursos, mas também nas idéias ou **mentalidades**.

Ademais, Gilberto Freyre refere-se à outra questão de dominação de extrema importância para nosso estudo: **a exploração comercial**. Primeiramente, esta foi efetuada através de feitorias ou da pura extração de riqueza mineral, sob o **trabalho escravo indígena**. Logo após, o português deslocou a base da colonização tropical do extrativismo para a produção local de riqueza. Um novo tipo de colonização: a famosa *plattation* ou como Freyre costumou designar de “**colonização de plantação**”. Tratava-se de uma atividade agro-pastoril desenvolvida em grandes lotes de terras pertencentes a um senhor de engenho, sob a dominação, imposição e exploração do trabalho escravo, primeiramente do índio, mas principalmente do negro africano;

⁷ SAPIR, Edward. **A Linguagem**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1971. p. 206.

⁸ FREYRE, Gilberto, *op.cit.*, p.11.

por fim, voltada para a exportação de gêneros aqui⁹ colhidos. “(...) o aproveitamento da gente nativa, principalmente da mulher, não só como instrumento de trabalho mas como elemento de formação de família. (...)”¹⁰ **Formação da família!** Dominação? Ou Aproximação?

Aproximação! Nada melhor que um exemplo claro de aproximação de etnias do que a representação histórica da formação da família colonial brasileira. Ora, de um intercuro sexual do português com uma mulher índia ou negra poderia nascer frutos, ou melhor, trabalhadores para a obtenção de lucros metropolitanos aqui na colônia. Aliás, gente também para consumir a produção dos latifúndios e policulturas das regiões colonizadas. Segundo Freyre: “A família, não o indivíduo, nem tampouco o Estado nem nenhuma companhia de comércio, é desde o século XVI o grande fator colonizador no Brasil...”¹¹. Ademais, a aproximação entre as diversas etnias serviria para a conversão de almas para o papa católico, fortalecendo os dogmas impostos pela Contra-Reforma. Trata-se, portanto, de aproximações, embora que sejam bem **estratégicas**.

Nesse contexto, existe uma forte ligação da questão da aproximação entre as etnias com a **transculturização**. Esta seria a aproximação de fato concretizada ou realizada, ou seja, a miscigenação, a miscibilidade, a hibridização ou a mistura de etnias. Como já foi dito acima, a transculturização foi o fator mais positivo que o colonizador português “impôs” na Colônia. Portanto, não iremos nos determos mais sobre esse questionamento **positivo** para o processo social e geográfico brasileiro, mas o quesito **negativo** durante esse período colonial: **as transgressões**. Estas estão agrupadas em quatro aspectos fundamentais: **as transgressões jurídicas, alimentares, religiosas e sexuais**.

Sendo assim, pensando junto com Gilberto Freyre e Emanuel Araújo, percebemos a **transgressão jurídica** centrada em fatos notadamente **políticos**, através da estrutura de poder e o domínio sobre as pessoas. “Portugal molda o Brasil como nação...”¹². Em outras palavras, o Estado provedor que rege a sua Colônia pelo artifício das **leis** e suas fiscalizações. Ora, não seria uma tarefa fácil impor regras, normas, condutas através das leis metropolitanas a indivíduos outrora desconhecidos. Nesse caso, “algo está dando errado...”¹³; a elite preocupava-se. Presente nas entrelinhas dos relatos (cartas, documentos, registros, etc. sobre o período colonial brasileiro) estavam os vícios e as transgressões efetuados pela má organização portuguesa; entre elas estava **a preguiça** – fator transgressivo da organização econômica implantada na Colônia, a cima esclarecida, sob **a idéia moderna de progresso**. Daí que tais problemas foram resolvidos com o que designamos de “**jeitinho brasileiro**”.

⁹ É preciso salientar a nossa posição espaço-temporal no texto. Quando referimo-nos a aqui, estaremos mencionando o local a qual fazemos parte (Brasil, ou melhor, Nordeste do Brasil), mesma região de posse outrora portuguesa, embora em um tempo totalmente diferente. Evitamos, portanto, possíveis anacronismos.

¹⁰ *ibidem.*, p. 17.

¹¹ *ibidem.*, p. 18.

¹² ARAÚJO, Emanuel. **O Teatro dos Vícios**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1997. p. 23.

¹³ *ibidem.*, p. 24.

Para tanto, “(...) a mudança no comportamento das pessoas deu-se no sentido de situar-se o melhor possível no meio social controlado pelo Estado”¹⁴. Era o sonho dos colonos possuírem terras e propriedades rurais para obter reconhecimento e serem respeitados diante das autoridades. Para tais intentos as formas eram várias: **a malandragem; o roubo; a prostituição**; dentre outras. Entretanto, o poder fiscal dava brechas ou lacunas para tais transgressões efetuadas pelos indivíduos **marginalizados**, através de penas brandas. Estas para aliviar “o peso da culpa” por Portugal enviar ao Brasil seus piores transgressores. Daí a idéia de transgressão como **interesse**, sob os aspectos de **corrupção e patrimonialismo**, mas também o **nepotismo** – tão forte herança aos nossos dias de Brasil republicano. Sendo assim, o desrespeito às leis jurídicas parecia não interessar muito, mas quando se quebrava com o respeito à santa Igreja católica, o Tribunal do Santo Ofício cumpria as leis.

Nesse contexto, chegamos ao ponto referente **às transgressões religiosas**. Estas começaram a serem esboçadas durante as Grandes Navegações no que Laura de Mello e Souza chamaria de **viagens imaginárias**. O Brasil ocupará no imaginário europeu posição análoga à ocupada anteriormente por terras misteriosas e longínquas. Para tanto, a religião forneceu mecanismos justificatórios para a conquista e colonização do Brasil, encobrendo as atrocidades cometidas em nome da fé. “(...) Colombo inaugurou assim o movimento duplo que iria perdurar por séculos em terras americanas: a edenização da natureza, a desconsideração dos homens – bárbaros, animais, demônios. (...)”¹⁵. Estes **homens**, que aqui coabitavam com os colonizadores, possuíam traços hereditários monstruosos e **selvagens**, os quais tinham uma vida livre na natureza e praticavam um sexo muito ativo:

“A humanidade anti-humana se manifestava ainda no estado de pecado em que, para o europeu católico, viviam os naturais da terra. Evidentemente, uma das principais fontes a registrar a vida pecaminosa dos homens da América portuguesa são as cartas jesuíticas. Nelas, a colônia é o lugar por excelência do pecado, e este se generalizava de tal forma que muitos dos padres chegavam a descrever no poder regenerador da fé. (...)”¹⁶.

Pois, quais seriam os pecados ou transgressões cometidas por tais **homens**?

As mais comuns eram: **o paganismo, a feitiçaria e o canibalismo**; mas também os vícios da carne, o incesto, a poligamia, a concubinância, a nudez. Estas últimas pertencendo também ao vocabulário das **transgressões sexuais**. Entretanto, “por ironia do destino”, a primeira pessoa ouvida pelo inquisidor da primeira visitaçao do tribunal do Santo Ofício ao Brasil era um sacerdote, com acusações de pederastia.

Mas o olhar severo dos inquisidores devia dirigir-se com particular zelo às **mulheres**. Estas estavam sujeitas as normas de obediência ao pai, aos irmãos, e ao marido, trancando-as em espaços dominantes ou estratégicos. Daí, o almejo de algum tipo de liberdade por parte delas,

¹⁴ ibidem, p. 25.

¹⁵ E SOUZA, Laura de Mello. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. p. 36.

¹⁶ ibidem, p. 61.

caracterizado na popular denominação das “**escapadinhas**”. Em outras palavras, na falta do que fazer, essas mulheres, geralmente moças, curiosas, atrelavam suas vidas a qualquer situação de agrado por parte dos homens que as espionavam. Algumas participavam dos negócios da família, tendo uma oportunidade de se apresentar a sociedade colonial; outras não, pois, havia aquelas que participavam do tráfico de mercadorias. O comportamento “livre” dessas mulheres foi muitas vezes confundido com prostituição ou, na melhor das hipóteses, desregramento de costumes.

Entretanto, uma atividade muito perseguida e sua prática atribuída principalmente às mulheres foram à feitiçaria. Ou seja, **mulheres atreladas ao mal**, ao **diabo**; seres fracos sendo facilmente possuídas. Portanto, era preciso uma dura repressão à vadiagem e à mendicância dessas **bruxas**:

“Apesar de malvistas como agentes do Demônio, emblemas vivos e atuantes da desordem, do perigo e da impureza, as feitiçairas agiram com desenvoltura no Brasil durante o período colonial, praticando toda espécie de benzeduras, adivinhações e curas, acusadas de infanticídio, mas não raro tentando aproximar casais por meio de orações fortes, cartas de tocar e sortilégios, além, está visto, de comunicar-se com o sobrenatural em sonhos, em pactos, metamorfoses e possessões. (...)”¹⁷.

Ademais, recato, humildade e continência eram cobrados tanto de mulheres quanto de homens, e ao fim e ao cabo todo mundo transgredia. Por exemplo, no âmbito mais restrito da família, a **Igreja** interferia na intimidade do casal, exigindo a **castidade dos sentimentos na cama**, ou seja, seria pecado qualquer expansão amorosa que resultasse em simples **prazer**, o que raramente era obedecido. Para tanto, os principais delitos sexuais ocorridos na Colônia foram: **as fornicções, o estupro, a violação, o adultério, o sacrilégio** (coito com clérigo ou freira), **a masturbação e a sodomia** (cópula de homem com homem, e mulher com mulher). Portanto, “(...) **Nem padres e freiras davam-se muito ao trabalho de aparentar a austeridade e contenção pudica que seu estado requeria. Não foram raros entre eles, os casos de homossexualismo, de excessos no trajar-se, de corrupção, de sedução de mulheres, afora o mais freqüente dos delitos que se envolviam os padres: o concubinato.** (...)”¹⁸. E no caso específico das freiras, enquanto jovens e bonitas, elas fartavam-se de namorar padres e leigos. Entretanto, não era muito fácil conquistar uma freira. Essa prática vinda de Portugal exigia muito sacrifício econômico, e lábia por parte do pretendente. Ou seja, muitos teriam que dar presentes constantemente, além de conquistarem espaços de conversa e carícias em ambientes precários, os quais estavam isoladas as freirinhas. Grande número de padres, principalmente **franciscanos**, utilizava a condição de religioso como passaporte para esses recantos femininos. Portanto, **a vaidade das freiras** também eram transgressões. Tanto eram que estas possuíam até escravas para seu usufruto, ajudando-as com os pretendentes, satisfazendo-as na cama e na comida.

Por fim, **as transgressões alimentares**. A começar por negociantes inescrupulosos, os quais comercializavam alimentos deteriorados. Só a título de exemplo, a maioria das carnes,

¹⁷ ARAÚJO, Emanuel, *op. cit.*, p. 208.

¹⁸ *ibidem*, p. 246.

vendidas em açougues pútridos, eram de péssima qualidade, implicando assim numa péssima higienização por parte do governo. Ademais, os legumes eram caros, os pobres, na maioria liberta e homens livres, não podiam pagar muito menos o escravo. Entretanto, estes últimos eram melhores alimentados do que os primeiros, pois, o excessivo trabalho nas lavouras monocultoras exigia um bom preparo físico. No geral, ambos alimentavam-se de feijão-preto, bananas, toucinho e carne-seca, mas principalmente **a mandioca**; a alimentação dos escravos, no entanto, eram constituídos ainda por outros alimentos, mais ricos em proteínas. Para Gilberto Freyre, o problema da distribuição alimentar estava na própria estrutura da agricultura colonial: “(...) *De modo geral, em toda parte onde vingou a agricultura, dominou no Brasil escravocrata o latifúndio, sistema que viria privar a população colonial do suprimento equilibrado e constante de alimentação sadia e fresca.* (...)”¹⁹. Assim, Freyre conclui que a população média livre era miserável, viviam mal, comiam pouco e mal, além de serem considerados os “piores elementos”.

Contudo, estas eram as principais transgressões, de uma maneira geral, realizada por qualquer indivíduo dos diversos setores da sociedade colonial brasileira, sejam ricos e aristocratas, magnatas e magistrados, clérigos e militares, mestiços ou libertos e homens livres, comerciantes e artesões, escravos, etc. Assim, no final todos transgrediam! Ora, todos eram produtos de uma enorme mistura: controvertida, confusa, gostosa, eficiente e capacitada, diligente, laboriosa, conflituosa, pacífica e alegre **mistura brasileira**.

BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Emanuel. **O Teatro dos Vícios**. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1997.

E SOUZA, Laura de Mello. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 30 ed. Rio de Janeiro: Record, 1995.

SAPIR, Edward. **A Linguagem**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1971.

¹⁹ FREYRE, Gilberto, *op.cit.*, p. 32.

COLONIZAÇÃO, INQUISIÇÃO E RELIGIOSIDADE NA AMAZÔNIA PORTUGUESA NO SÉCULO XVIII

Marcia Eliane A. de Souza e Mello
Universidade Federal do Amazonas/UFAM, Doutora em História Moderna
marciamello64@yahoo.com.br

Maria Olindina Andrade de Oliveira
Universidade Federal do Amazonas/UFAM, Mestranda em História Social
mariaolindinaoliveira@bol.com.br

I - Introdução

Desde o final do século passado, a historiografia vivencia uma renovação nos estudos voltados para história política e do poder. Nesse processo, realizou-se uma reflexão acerca da natureza do Estado no Antigo Regime, tendo como norte principal de discussão o problema dos equilíbrios do sistema político, seja em relação aos poderes periféricos, como também nas relações entre o rei e as Cortes.

Essa recente revisão caracteriza-se pela recusa da predominância do enfoque socioeconômico estrutural e volta-se mais à uma abordagem que prioriza os aspectos sociais, políticos e culturais, tendo um novo entendimento das relações entre dominantes e dominados, centro e periferia, colônia e metrópole, colonizadores e colonizados, enfatizando algumas categorias como, etnia, gênero, pacto, governação, negociação e cultura política. Nesses novos estudos ocorreu uma valorização dos atores sociais, entre eles os trabalhadores e os escravos, que, segundo, Ângela Castro Gomes, trazem o princípio de:

...defender teoricamente que, entre seres humanos, não há controles absolutos e “coisificação” de pessoas, e que, nas relações de dominação, os dominantes não “anulam” os dominados, ainda que haja extremo desequilíbrio de forças entre os dois lados. Do ponto de vista empírico, a assertiva traz para a cena histórica, além de um sem-número de idéias e ações dos dominantes, outros sem-número de idéias e ações dos dominados, até então sequer imaginadas como possíveis. Tudo isso se articulando em campos de análise que guardam independência relativa entre si, bem como profundas conexões e influências mútuas. (GOMES, 2005: p. 24).

Nessa nova perspectiva, é feita uma nova leitura das práticas políticas do Antigo Regime, no que tange o relacionamento do poder central com os poderes locais estabelecidos no Brasil, partindo da premissa que a transposição das instituições políticas portuguesas ocorreu com a necessária adequação às especificidades locais,

de acordo com a lógica de funcionamento da concepção corporativa de Estado, que se caracteriza pela autonomia político-jurídica de suas instituições.

É nesse contexto que se enquadra essa comunicação, que tem como objetivo compreender o funcionamento da Inquisição, enquanto órgão de vigilância da fé, agente do poder régio e instituição pertencente à Igreja. Especificamente, no que diz respeito à natureza da sua atuação no Brasil, em especial, no Estado do Maranhão e Grão-Pará, buscando compreender o processo de institucionalização de suas práticas em relação ao estabelecimento de normas, valores e costumes, associados à ortodoxia católica. Enfatizando, sobretudo, a natureza das relações, as representações, estabelecidas entre o Tribunal do Santo Ofício e a maioria da população da região: índios, pretos, mamelucos, mulatos e cafuzos.

II – O Tribunal do Santo Ofício e o Estado do Grão-Pará

Desde o período de sua criação (1536) em Portugal, o Santo Ofício fez 04 (quatro) visitas ao Brasil: 1591/1595 (Pernambuco, Bahia, Itamaracá e Paraíba); 1618/1620 (Bahia); 1627/1628 (capitanias do sul); 1763/1769 (Estado do Grão-Pará). Em geral, constata-se, nos estudos sobre a Inquisição no Brasil, o predomínio do tema relativo aos cristãos-novos e às práticas judaizantes; sendo que a visitação realizada pelo tribunal ao Estado do Grão-Pará destaca-se pela sua excepcionalidade em relação às demais.

A visitação da Inquisição, realizada entre 1763-1769, atualmente, ainda é pouco conhecida pelos historiadores. Mas é comum a historiografia, quando trata da sua atuação no Estado do Grão-Pará, enfatizar, sobretudo, a conjuntura histórica da visitação, a natureza de suas denúncias e/ou a demorada permanência do visitador no Pará, tendo sempre por base o livro da visitação encontrado por Amaral Lapa na década de 60 e publicado na íntegra. (LAPA, 1978).

Sua excepcionalidade encontra-se, entre outras coisas, justamente pela predominância de denúncias voltadas às práticas de curandeirismo, adivinhações, orações amorosas e de pactos com o diabo. Além do fato, de ter ocorrido “depois de 126 anos de interrupção dessa prática em todo o império português,” (BETHENCOURT, 2000: 217) num período em que o Tribunal encontrava-se em processo de decadência.

Entretanto, as evidências apontam que a atuação do Tribunal não se restringiu ao período da visitação. Para o Santo ofício exercer o seu controle no imenso Império Ultramarino, a instituição utilizava-se de dois mecanismos: as visitas (inquisitoriais/episcopais) e o estabelecimento de uma rede de oficiais e auxiliares civis

(comissários e familiares). Por outro lado, a Inquisição Portuguesa, desde a sua origem, caracterizou-se por um processo precoce de sedentarização, resultando em pouca necessidade de apoio das visitas e da rede de familiares; isso devido caracterizar-se por ser altamente centralizada e hierarquizada (BETHENCOURT, 2000: 54-63).

No caso do Estado do Grão-Pará, constata-se a efetiva participação do clero regular e secular, as visitas episcopais, a ação dos comissários e principalmente da população em geral nesse processo. Ou seja, antes, durante e depois da visitação, o Santo Ofício contou com a vigilância do próprio corpo social, para que denúncias fossem feitas, que podiam ou não resultar em um processo inquisitorial.

Num levantamento preliminar e ainda provisório realizado junto às fontes¹ foram coletados, até agora, dados interessantes sobre a natureza das denúncias relativas ao Estado do Grão-Pará, abrangendo os séculos XVII (o mais antigo data de 1646) ao XIX (que data de 1805). Com o objetivo de termos um quadro mais geral das denúncias relativas ao Estado do Grão-Pará², chegamos ao seguinte resultado: temos no total 159 denúncias coletadas, das quais, 51 são voltadas para a acusação de bigamia e 55 às práticas de heresia, superstição, pacto com o demônio, feitiçaria.

Entre 1646-1761, temos ao todo 88 denúncias, sendo que 32 referem-se à acusação de bigamia e 29 são voltados para feitiçaria e práticas mágicas em geral. Já no período da visitação (1763-1769), os dados são os seguintes: no total: 49 (26 feitiçaria/práticas mágicas; 09 bigamia); e, por último, temos 17 denúncias entre 1771-1805, das quais 10 são de bigamia e 02 para feitiçaria.

Evidentemente que esses dados estatísticos são provisórios e incompletos, pois, além de se tratar de um levantamento feito a partir do acesso a determinadas fontes, o próprio Arquivo Nacional da Torre do Tombo está fazendo um novo levantamento, mais detalhado e completo, acerca do material disponível em seu acervo, que com certeza os modificarão. Mas, como já foi dito anteriormente, o que nos interessa é a natureza das denúncias relativas ao Estado do Grão-Pará.

Entretanto, independentemente deste aspecto, podemos fazer algumas considerações sobre estes dados: o primeiro, é a permanência, nos três períodos, dos dois tipos de denúncias que se destacam: as de bigamia e as das práticas mágicas e feitiçaria.

¹ As fontes utilizadas foram: o livro da Visitação ao Estado do Grão-Pará, diversos cadernos do promotor, e os processos inquisitoriais disponíveis no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT).

² As denúncias coletadas nos dois levantamentos dizem respeito ao Maranhão, Pará e Rio Negro.

Por outro lado, confirma-se o que, até então, foi dito pela historiografia acerca da especificidade das denúncias relativas à região, que fogem do padrão estabelecido no restante do país, que se caracterizou pelo predomínio das acusações voltadas para os cristãos-novos e as práticas judaizantes. Além disso, confirma-se também o predomínio das acusações voltadas para as práticas mágicas e de feitiçaria, vistos aqui numa abrangência muito maior do que até então é conhecido. Entretanto, a novidade consiste no número significativo de denúncias relativas à prática de bigamia, cuja margem de diferença para as práticas mágicas e de feitiçaria é muito pequena e, com exceção do período da visitação, foi em geral a denúncia que mais se destacou.

A importância destes dados consiste no fato de que, ambas, relacionam-se diretamente com a prática de evangelização empreendida pela Igreja desde o início do processo de colonização e fazem parte do seu objetivo de civilizar, de levar a essa população específica os valores cristãos. E, portanto, é em cima desses dois tipos de denúncias que faremos uma análise mais detalhada da atuação do Tribunal do Santo Ofício a partir da leitura de dois processos inquisitoriais.

Para isso, é fundamental conhecer um pouco da história da Amazônia Portuguesa: a penetração portuguesa ocorreu no início do século XVII, tendo como objetivo evitar as invasões inglesas, francesas e holandesas no território. No geral, a ocupação dessa região caracterizou-se, como no restante do Brasil, pelo processo de mestiçagem, tanto cultural e racial; sendo as estruturas e práticas européias impostas, bastante modificadas pela realidade local. Entretanto, possui algumas especificidades que devem ser consideradas.

No século XVIII, o Estado do Grão-Pará recebeu uma atenção especial da Coroa Portuguesa, cuja política esclarecida preocupou-se em estabelecer os limites de seus domínios, resultando na militarização da região. Como consequência, foram adotadas uma série de medidas, entre elas, o aumento do número de missões carmelitas, a adoção da capital da Capitania de S. José do Rio Negro em Barcelos, o estímulo ao casamento entre colonos e indígenas, etc, que resultaram na formação de um novo grupo étnico (os tapuias), na escravização e deportação de populações ao meio urbano e principalmente numa maior influência européia na região.

A população do Estado do Grão-Pará era predominantemente indígena, sendo esta população dividida entre índios infiéis (não catequizados) e índios (já catequizados); por outro lado, apesar do pequeno número, já se evidencia o processo de miscigenação racial pela presença nas fontes de denúncias a mulatos, cafuzos, mamelucos e pretos escravos (estes últimos, só serão sistematicamente introduzidos na região no final do século XVIII, como parte integrante da política pombalina para o

desenvolvimento econômico do Estado do Grão-Pará). Por esse motivo, esse grupo social constitui-se no público-alvo da minha pesquisa, tendo sido excluídos do meu estudo as denúncias e os processos inquisitoriais referentes aos cristãos-velhos que viviam na região.

III – O caso do índio Alberto

A visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará deve ser compreendida considerando esse contexto específico do século XVIII, sendo a minha preocupação compreender a natureza da relação estabelecida entre o Tribunal e maioria da população da região. Por outro lado, é importante considerarmos a especificidade dessa sociedade, que se encontra também em franco processo de transformação cultural, considerando que ela não é mais marcadamente indígena e tão pouco européia.

É nesse sentido que nos propomos a analisar o processo do índio Alberto Monteiro (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 2693) que se caracteriza pelas suas peculiaridades; natural da Vila de Monfort do Bispado do Pará, em 21 de maio de 1766, apresentou-se à Mesa do Santo Ofício e confessou o seu delito:

...achando-se na feitoria do peixe, pertencente ao comércio da dita vila, por ocasião de ir também para a mesma paragem certa índia casada, fizera todas as diligências, que pode, para ter com ela trato ilícito; e não querendo a mesma consentir, fortemente tentado da sua concupiscência, invocara o demônio, e lhe falara pela forma seguinte= Diabo, se tu me fizeres a minha vontade, permitindo-me que durma com esta mulher, eu te prometo fazer-te o que tu quizeres, e me podes levar contigo (ANTT/IL, Proc. 2693, fl. 18).

E que não obstante não ter do demônio respostas por modo algum, e sentir no mesmo tempo hum grande abalo no coração, de que concebêra temor de Deus Nosso Senhor o poder castigar; nem por isso deixara de repetir a dita invocação, e fazer novo oferecimento de si ao demônio para conseguir o seu depravado intento; (...) e experimentando também da segunda vez o mesmo abalo do coração, que da primeira: e que vendo, não conseguira o seu abominável intento, então desconfiara, de que o demônio lhe não queria fazer o que lhe pedira, ou de que não tinha esse poder. (ANTT/IL, Proc. 2693, fl.18).

O processo do índio Alberto Monteiro é interessante pois possui uma particularidade rara, difícil de se encontrar em outros processos: o da interferência ou interpretação pessoal do senhor inquisidor Giraldo José de Abranches diante dos fatos narrados pelo índio Alberto Monteiro. Isso se torna evidente durante todo o interrogatório, cuja ênfase se deu muito mais na possibilidade do estabelecimento do pacto demoníaco, do reconhecimento deste enquanto “deus” e do afastamento consciente da Fé Católica.

Essa interferência ocorre quando:

Perguntado se se lembra ter dito que da primeira vez que invocou e se oferecera ao demônio, se teve logo no mesmo tempo hum grande abalo dentro do coração do qual com certo temor de que Deus lhe fez sentir e castigara. Disse que lembra dessas de assim o ter dito.” Em seguida, lhe foi “Perguntado se sabe ele que o dito grande abalo que teve dentro do coração foi um especial auxílio que Deus Senhor Nosso lhe deu para o livrar do cativo do demônio? Disse que assim o [?] e o reconheceo.” Mais tarde, é “Perguntado que motivo teve mais, para que reconhecendo o especial auxílio que Deus Nosso Senhor lhe deu a primeira vez, o desprezasse, se [?], e oferecendo-se outra vez ao demônio? .(ANTT/IL, Proc. 2693, fl. 15).

Questionado em relação a este segundo oferecimento feito ao demônio, foi “*Perguntado se sabe ele que também este segundo abalo do coração foi outro auxílio especial que Deus Nosso Senhor lhe deu para que não caísse no poder e nas garras do demônio? Disse que assim o saber.*”(ANTT/IL, Proc. 2693, fl. 15).

De tal forma, que se conclui na sua sentença o seguinte:

E sendo examinado por esta sua confissão, declarar, que nas ditas duas vezes, que invocara, e se oferecera ao demônio, se rendesse à sua vontade à dita mulher, levava o ânimo de lhe ficar com sujeição, como escravo seu e seu amigo; e de lhe fazer quanto ele quisesse: e que com esta depravada intenção permanecera, sem embargo de conhecer, que os dois grandes abalos do coração foram especiais auxílios de Deus Senhor Nosso, para fugir, e se livrar do infeliz cativo, e da duríssima escravidão do infernal inimigo; em ódio, aborrecimento, e detestação do qual não fizera acto algum. (ANTT/IL, Proc. 2693, fl.18).

É neste processo que se percebe o que denomino de “disciplinarização dos costumes” pois, ao mesmo tempo, que interroga, exerce uma função repressora, papel este típico de qualquer tribunal, também exerce uma função disciplinadora e pedagógica, ao reforçar princípios da Fé Católica. Esse processo também se verifica em outros momentos, como: “*Perguntado se sabia ele, que cometia grave pecado invocar e fazer entrega de si ao demônio? Disse que muito bem sabia que pecava gravemente, mas que não sabia que era tão grande o pecado, como veio a saber depois quando o confessor o não pode absolver dele*”.(ANTT/IL, Proc.2693, fl. 16).

Mais adiante, isso também se verifica quando:

Perguntado se em algum tempo principalmente no em que invocou, e se ofereceu ao demônio se apartou de nossa Santa Fé católica, e dos Evangélicos, não crendo no Mistério da Santíssima Trindade nem em Cristo Nosso Senhor: ou se o renegou dele ou da Virgem Nossa Senhora; ou duvidou do Santo Sacramento do Batismo ou de algum dos outros santos sacramentos ou de algum dos mistérios da Nossa Santa Fé Católica? Disse que em nenhum tempo nem em nas duas vezes, que invocou e se ofereceu ao demônio, lhe [?] ao pensamento que nessas invocações e oferecimentos se afastava de Nossa Santa Fé Católica; e na verdade nunca deixou de crer no mistério da Santíssima Trindade, nem de Cristo Senhor Nosso de quem nunca renegou nem da virgem Nossa Senhora, nem [?] dúvida alguma a respeito da verdade dos santos sacramentos da Igreja nem algum mistério da Fé de que ele teve aprendido.(ANTT/IL, Proc. 2693, fl. 16-17).

Em seguida, o índio Alberto Monteiro é perguntado se:

...pro tempo, em que invocou, e se ofereceu ao demônio, e de então para lá rezava algumas orações das que ensina a Santa Madre Igreja, e quais são as que rezava: se ouvia missa e Doutrina do seo pároco quando o ensinava? Disse que sempre e todos os dias ainda no tempo [?] aprendeu a rezar o Padre Nosso teve alegria, [?] a Nossa Senhora, e alguns Santos da sua devoção, e também ouvia a doutrina que explicava o seu Pároco e a Missa que dizia. Perguntado se crê ele e tem por verdade infalível tudo o que tinha em [?] Igreja Católica Romana: e se sabe que fora desta Santa Fé ninguém se pode salvar? Disse que ele crê, e tem por verdade que não pode faltar tudo aquilo que a Santa Madre Católica de Roma crê, e ensina; e também crê, que esta Santa Fé é melhoria para a salvação das almas, e que fora dela se não podem salvar. (ANTT/IL, Proc. 2693, fl. 17).

Ou seja, ao mesmo tempo em que o interrogatório tem por objetivo verificar se tal delito constituiu de fato ou não em uma heresia, percebemos o Tribunal do Santo Ofício exercer a sua função pedagógica paralelo à sua função repressiva. Por outro lado, percebemos que nem por isso o índio Alberto Monteiro teve um papel passivo nesse processo; ao contrário, soube agir conforme as circunstâncias e responder convenientemente as perguntas, de forma a lhe favorecer no final; o que não implica em afirmar que nada que foi exposto, referente às suas crenças, deixe de ser verdadeiro em sua essência.

De tal forma que, em sua sentença, temos o seguinte:

E não haver contra o Réu Alberto Monteiro mais prova da que consta por suas próprias confissões: das quais não obstante afirmar ele, que quando invocara e se oferecera ao demônio, fazendo-lhe o que lhe pediu, lhe não viera ao pensamento, que se apartaria da Fé Católica; porque nunca deixara de crer os mistérios dela, que lhe ensinaram, nem de rezar as orações, nem de assistir à Doutrina e à Missa sempre resultam urgentes indícios de viver apartado da dita nossa Santa Fé Católica. (ANTT/IL, Proc. 2693. fl. 19).

Não constituindo, portanto, tal delito em uma heresia. Em outras palavras, o processo do índio Alberto Monteiro nos remete à algumas reflexões: primeiro, não sabemos qual a sua etnia e tão pouco temos alguma informação sobre a sua história de vida; mas é evidente que não se trata de um índio infiel e, sim, de um indivíduo catequizado, cujos valores, crenças, costumes, não são mais os mesmos de seus irmãos que ainda vivem no interior da floresta. Trata-se portanto de um indivíduo que representa muito bem essa nova sociedade que encontra-se em franco processo de construção. E sua conduta de apresentar-se espontaneamente à Mesa inquisitorial, após receber a orientação de seu confessor, demonstra muito bem essa característica.

Esse aspecto nos leva a concluir, portanto, que o índio Alberto Monteiro não se constitui numa vítima do Tribunal e, de fato, nada no processo nos leva à esta conclusão. Verificamos, ao contrário, que os questionamentos feitos pelo inquisidor forma muito bem respondidos, cujo universo de informações referentes aos valores cristãos, não eram desconhecidos por parte do réu.

Por outro lado, o objetivo da visita de disciplinar essa população, de enquadrá-la nos valores ocidentais, tendo por base a ortodoxia católica, em consonância, portanto, com os objetivos estabelecidos pela política da Coroa Portuguesa, fica evidenciado pela sentença dada pelo inquisidor:

Portanto com atenção a ser Índio, e aos sinais, que mostra de verdadeiro arrependimento, ele ouça sua sentença na Mesa da Visita perante o Inquisidor, Notário, e duas testemunhas; e nela faça abjuração de Vehemente suspeito na Fé; e tendo penitências espirituais e instrução ordinária; e seja ad cautelam da excomunhão, em que poderia incorrer: e pague as custas. (ANTT/IL, Proc. 2693, fl. 19).

Ou seja, é na sentença que fica evidente a característica determinante para a compreensão da atuação, “mais flexível”, do Tribunal: o fato do réu ser índio, merecendo por isso um tratamento diferenciado, que com certeza teria sido diferente se tratasse de um cristão-velho, por exemplo.

A atuação mais pedagógica do Tribunal se justifica, pois pela sua capacidade de se adequar às especificidades do contexto em que atua. Apesar de ter sido criado no século XVI, pelo rei D. João III, com o claro objetivo de perseguir os cristãos-novos; no século XVIII, os seus objetivos são outros. Ou seja, a atuação da Inquisição possui um significado muito mais amplo do que àquele tradicionalmente destacado pela historiografia, enquanto “polícia de Estado”, que levou “inúmeras” pessoas à morte na fogueira. E é nesse sentido que proponho através da recuperação da história de vários indivíduos, contribuir com uma nova percepção da ação inquisitorial.

BIBLIOGRAFIA

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV e XIX**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

FLEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: igreja e inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750**. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

GOMES, Ângela Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima. **Culturas políticas. Ensaio de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

HESPAÑA. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian. 1984.

LAPA, José Roberto do Amaral. **Livro da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)**. Petrópolis: Vozes, 1978.

ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.

Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

PEREIRA, Ana Margarida Santos. A Inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitanias do sul, de meados do século XVI ao início do século XVIII. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

OS CAMINHOS E/OU DESCAMINHOS NA SUPOSTA ORDEM NA AMÉRICA PORTUGUESA: A CONSERVATÓRIA DO CONTRATO DO PAU-BRASIL.

Maria Isabel de Siqueira
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – Doutora no Departamento de História. bbelhistoria@globocom

Disciplinar a exploração desordenada da madeira do pau-brasil e evitar o descaminho era a parte que cabia a Coroa portuguesa porque a saída da madeira, sem controle, causava danos à Fazenda Real e ao comércio. O tempo, o dos Filipes da Espanha - dois Estados, duas Coroas e um só rei -, aponta para a diferença neste caminho de uma suposta ordem em relação ao que acontecia no período anterior a 1580, quando se fazia menção à matéria dentro de uma outra norma legisladora: referimo-nos a sistematização legal específica da matéria a ser explorada.

Para Fernando Novais¹ “a *legislação colonial procura disciplinar as relações concretas, políticas e, sobretudo, econômicas*” e, para se definir o sentido da colonização europeia no Antigo Regime deve-se ter em conta “a *importância das normas legais, pois nelas se cristalizam os objetivos da empresa colonizadora, aquilo que se visava com a colonização*”. Legislar especificamente para determinada riqueza natural pode representar um caminho da ordem, mas num contexto de exploração, o descaminho², a desordem.

Para Balandier³, muitas vezes, “a *inversão da ordem não representa a sua derrubada, dela é constitutiva, ela pode ser utilizada para reforçá-la*”. O descaminho - a desordem - pode muitas vezes, chamar a atenção para o jogo de pressões e contrapressões a que metrópole e colônia estavam submetido. A Coroa pressionava para que as vontades particulares não se sobrepusessem aos interesses do rei e os homens envolvidos na conquista e colonização vinham “*fazer a América*”⁴ buscando encontrar dentro do sistema⁵ imposto, um caminho que melhor se adaptasse aos seus desejos.

¹ NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1983. p. 58.

² CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006. p. 94.

³ BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982. Coleção Pensamento Político, 46. p. 41.

⁴ C.f. CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006. p. 25-29.

⁵ C. f. NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1983. p. 58 chama atenção para o fato de que este sistema pode ser visto pelo fenômeno da colonização “resultado do alargamento de expansão humana no globo, pela ocupação, povoamento e valorização de novas regiões, (...) que se dá nas mais diversas situações históricas e que

A interpretação dos dispositivos legais nos proporciona a visão de um dos caminhos da ordem escolhidos pela metrópole para conter o descaminho na exploração das riquezas coloniais. Portanto, vamos privilegiar uma abordagem temática embora o corte temporal faça abrangência a períodos específicos e devido à abrangência do assunto, nossa reflexão vai circunscrever-se ao processo de produção legislativa e não a sua recepção na sociedade em questão.

Preliminarmente é prudente sublinhar alguns aspectos anteriores ao tempo do domínio espanhol, em Portugal, para que se possa ter uma melhor compreensão da questão. Desde o reconhecimento do nosso litoral e das possíveis riquezas da terra, o rei de Portugal declarou o pau-brasil monopólio da Coroa. Atitude que podemos visualizar como a pretensão de uma determinada ordem, uma vez que eram constantes as visitas de outras nações às matas litorâneas, descontentes com o benefício da posse portuguesa da terra, confirmada pelo Tratado de Tordesilhas (1494). As incursões estrangeiras ao litoral eram facilitadas porque, supostamente, “aceitos” pelos nativos não disputavam as terras com os indígenas, ao contrário dos portugueses. A saída escolhida pela Coroa portuguesa para eliminar o perigo da perda da terra e do monopólio deste comércio foi lançar os fundamentos da colonização efetiva, o que não obistou o comércio ilícito da madeira deixando marcas de devastação nas florestas.

Este problema da devastação das matas não pode ser debitado somente na conta dos que, do ponto de vista oficial, ilicitamente exploravam o pau-brasil, uma vez que a exploração realizada por quem de direito era também sem critérios, ou seja, não obedecia a uma ordem. Os relatos dos cronistas acerca da “ajuda” dos indígenas no corte aleatório da madeira, ateando fogo à mata para facilitar a derrubada da árvore e entregá-la ao negociante, atestam que não houve uma exploração, mas sim uma destruição,⁶ ou seja, os descaminhos da ordem ou o caminho da desordem estavam se fazendo presentes.

O fato é que nos instrumentos jurídicos que respaldavam a ocupação da terra pelos portugueses – Carta de Doação e Foral (1534)⁷ e depois, os Regimentos dos

nos Tempos Modernos tal movimento se processa travejado por um sistema específico de relações, assumindo a forma mercantilista de colonização (...). E, na p. 144 que este “Antigo Sistema Colonial, na realidade, era parte de um todo, que se explica nas suas correlações com esse todo: o Antigo Regime (absolutismo, sociedade estamental, capitalismo comercial)”.

⁶ SIMONSEN, R. C. *História econômica do Brasil* (1500-1820). 6. ed. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1969. p. 58-59.

⁷ Foral e Carta de Doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1, p. 125-138.

governadores-gerais⁸ encontramos menção para exploração da madeira, mas não uma preocupação efetiva em sistematizar a exploração, apesar de apresentar uma tentativa de mudança nos procedimentos do corte da madeira, em relação aos primeiros contratos de arrendamento⁹ para exploração do pau-brasil. A mudança nos procedimentos do corte do pau-brasil é observada na medida em que se ordenava “*guardar e conservar o brasil que na dita terra houver*”,¹⁰ proibindo-se as queimadas que impediriam as árvores de tornar a brotar.

Entretanto, no descumprimento da ordem – o caminho da desordem - a atividade contrabandista era realizada não somente por estrangeiros, mas também pelos súditos da própria Coroa que chegaram a armar navios e a vender o pau-brasil sem autorização régia.¹¹ Duarte Coelho, donatário da capitania de Pernambuco, por carta dirigida ao Rei em 1546, reclama do tráfico da madeira dentro da sua capitania, da impossibilidade de controlá-lo e das desordens resultantes das promessas e dos importunos aos nativos feitas pelos exploradores que legitimados pelas mercês, necessitavam de urgência na demanda da exploração. Portanto, para o donatário, essas medidas que estavam fora do âmbito da ordem certificavam “*que se corrompeu este fazer de brasil*”¹² que seguia o caminho da ordem imposta pela Coroa.

Já tenho escrito a V.A. e lhe fiz saber por outras que escritas lhe tenho que uma das cousas que mais danifica ao bem e aumento de suas terras é fazer-se brasil (...) que está longe pelo sertão (...) Esse que eu tenho mandado estes anos passados para V. A. (...) faz-se tudo por sua ordem e muito devagar conforme a condição dos índios (...), mas a esses a quem V. A. fez mercê de brasil (...) importunam tanto os índios e prometem-lhe tantas cousas fora de ordem que me têm a terra toda em desordem da ordem a que a tenho posto (...).¹³

A guisa de tentar refrear a exploração sem critérios do pau-brasil a Coroa portuguesa procura adotar medidas mais metódicas e centralizadoras. O artigo 34 do

⁸ Regimento de Tomé de Souza. 17.12.1548. In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1, p. 35.

⁹ SOUZA, Bernardino José de. *O pau-brasil na história nacional*. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1939, p. 104-107. Referência à extração da madeira do pau-brasil arrendada em 1502 e, posteriormente, renovada por mais três anos, aos ricos comerciantes portugueses, liderados por Fernando de Noronha (1504).

¹⁰ Cf. SIQUEIRA, M. Isabel de. *O direito e o Estado no Brasil Filipino: inovação ou continuidade legislativa*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Gama Filho, 2001.

¹¹ SOUZA, Bernardino José de. *O pau-brasil na história nacional*. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1939, p. 141.

¹² Carta de Duarte Coelho ao Rei em 20.12.1546. In: SOUZA, Bernardino José de. *O pau-brasil na história nacional*. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1939, p. 137-139.

¹³ Ibid.

Regimento¹⁴ entregue ao governador-geral Tomé de Souza tratou da matéria reafirmando a propriedade e o monopólio do rei sobre a madeira, fixando-se a competência governamental para providenciar a efetivação das concessões dadas para tal finalidade. Neste sentido, passa o governador, em nome do rei, a subordinar todos os agentes coloniais que estivessem interessados no negócio, transformando-os em agentes do soberano, o que levaria a um maior controle na prestação de contas dos seus encargos.¹⁵ O caminho da suposta ordem para obstar o descaminho dos preços do resgate do pau-brasil se fazia presente. O rei na sua justificativa legal atesta que os contratadores que se obrigavam a entregar a madeira em Portugal cobravam preços acima do que valiam os resgates, dando ensejo a muitos inconvenientes. O que levaria esses negociantes ao descaminho? Teria o valor do resgate arbitrado pela Coroa, o preço justo?

*(...) e ora sou informado que as pessoas a que, por minhas Provisões, tenho concedido licença para poderem trazer alguma quantidade do dito pau, o resgatam por muitos maiores preços do que valia e deve valer, e por haverem com mais brevidade, encarecem o dito resgate; do que se seguem e podem seguir muitos inconvenientes (...).*¹⁶

As adversidades enfrentadas pelos governadores-gerais posteriores a Tomé de Souza, decorrentes da falta de recursos, dos ataques externos muitas vezes, em virtude do interesse na madeira e dos desentendimentos entre colonos, religiosos e índios demonstram que este caminho da ordem, representado pela legislação, que ordenava a exploração das riquezas naturais, dimensionou a desordem. Nem mesmo a idéia de descentralizar para melhor administrar parece ter surtido o efeito desejado da ordem. Portugal descentralizou a administração (1572 - 1578), instituindo o governo do Rio de Janeiro sob as ordens de Antônio Salema e o de Salvador, com Luis de Brito, mas, a experiência durou pouco, pois os domínios portugueses ficaram a partir de 1580, submetidos às ordens da Coroa espanhola. Eis a instituição de outro caminho, o da desordem, para outra suposta ordem.

¹⁴ Regimento de Tomé de Souza. 17.12.1548. In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1, p. 48. Para maiores esclarecimentos consultar SIQUEIRA, M. Isabel de. *O direito e o Estado no Brasil Filipino: inovação ou continuidade legislativa*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Gama Filho, 2001.

¹⁵ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 8. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989. p. 145.

¹⁶ Regimento de Tomé de Souza. 17.12.1548. In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1, p. 47, artigo 34.

Da dominação espanhola, o Regimento de Francisco Giraldes¹⁷ representa o primeiro documento da legislação filipina aplicado à colônia portuguesa na América, em virtude do Regimento anterior se encontrar desaparecido. Apesar do Regimento de Giraldes não fazer menção, em nenhum dos seus artigos, a administração da exploração do pau-brasil, entendemos que as normas anteriores para administrar e explorar o negócio da madeira continuava vigorando.

O pau-brasil continuou sendo uma riqueza cobiçada pelos estrangeiros no período filipino, tanto que franceses continuavam mantendo contato com os nativos do litoral para comerciar a madeira. A historiografia clássica¹⁸ assinala que os conflitos surgidos, na Paraíba, pelos maus tratos que os colonos infligiam aos nativos e os abusos cometidos pela administração colonial, em torno do erário português, parece ter ocasionado, por parte da Coroa, a reação de conquistar esta região revoltada. Debelar a desordem instaurada por esses conflitos representa colocar em marcha o caminho para uma suposta ordem. Visto de outro ângulo, esta inversão da ordem poderia representar não a desordem, mas um caminho para reforçar a ordem, na medida em que estas situações conflituosas bem podiam estar refletindo a reação dos colonos diante da exploração que drenava os recursos e eles, os colonos, não recebiam a parte que lhes cabiam.

Entretanto, o descaminho da madeira de pau-brasil continuava uma constante tanto que Diogo Botelho, governador-geral (1602-1608), numa tentativa de colocar ordem na administração da colônia manda inspecionar, em 1603, os navios aportados em Olinda a fim de apurar o contrabando de pau-brasil:

*“manda aos guardas que vigiem e lhes manda que devassem de presente quem carregasse o dito brasil, e visitassem as urcas e mais navios, porque havendo culpados se castigarem conforme ao regimento e leis de Sua Majestade”.*¹⁹

A Coroa luso-espanhola, por intermédio de Filipe III (1598-1621), preocupada com os interesses da Fazenda Real e com os prejuízos decorrentes não só do descaminho do pau-brasil, mas também da má utilização do solo, acarretando baixa nos lucros do reino, elaborou uma legislação específica para o trato da madeira, o

¹⁷ Regimento de Francisco Giraldes, de 8.3.1588. In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1, p. 259. A referência ao Regimento anterior desaparecido é ao do governador Manuel Teles Barreto (1583-1587).

¹⁸ SERRÃO, J. V. *Do Brasil filipino ao Brasil de 1640*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968. p. 28.

¹⁹ Despacho feito na devassa ordenada por Diogo Botelho na localidade de Olinda em 26.04.1603. Biblioteca da Ajuda, códices 51-IX-29, fols. 58-59, apud SERRÃO, J. V. *Do Brasil filipino ao Brasil de 1640...*, op. cit., p. 93.

Regimento do Pau-brasil, de 1605.²⁰ O caminho da suposta ordem para exploração da madeira estava representado por meio de uma instituição legal composta de um conjunto de ações normativas e coercitivas²¹ para viabilizar a exploração colonial.

Para combater o contrabando do pau-brasil e diferentemente dos procedimentos adotados nos documentos de 1534 e 1549 em que, respectivamente, as concessões vinham diretamente da Coroa e não se precisava as carências e as possibilidades locais para a extração, as normas do Regimento de 1605 autorizavam a extração da madeira com a licença por escrito do Provedor-mor da Fazenda de cada uma das Capitanias (artigo 1), concedia a licença para explorar a madeira somente às pessoas de qualidade (artigo 2) e exigia-se o registro das licenças com a declaração da quantidade de árvores a ser cortada (artigo 3). A correspondência do rei para o governador Diogo Botelho, em 1606, revela a recomendação de proceder contra o descaminho da madeira:

*“E no que toca aos estrangeiros e rebeldes que furtam pau-do-Brasil e tem nestas partes comércio e inteligências com os moradores delas e o levam e desencaminham contra uns e outros, que nisso compreendes, vos encomendo procedais e façais proceder com todo o rigor de minhas leis e proibições (...)”.*²²

Acreditando numa administração eficiente que obstruísse os descaminhos do pau-brasil, exigiu o rei o cumprimento do Regimento por parte das autoridades locais, prevendo na lei a devassa anual *“do corte do pau-brasil, na qual se perguntará pelos que quebraram e foram contra este regimento”*²³ e a presença de dois guardas nos locais de extração nas matas, nomeados pela Câmara e aprovados pelo Provedor,

²⁰ Regimento do Pau-brasil, de 12.12.1605. In: MENDONÇA, M. C. de, op. cit. , p. 363. Maiores esclarecimentos sobre a questão consultar SIQUEIRA, M. Isabel de. *O direito e o Estado no Brasil Filipino: inovação ou continuidade legislativa*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Gama Filho, 2001.

²¹C.f. DURKHEIM, E. *As regras do método sociológico*. São Paulo: brasileira, 1937. Para o autor as instituições são um conjunto de costumes e ações, que têm uma tradução jurídica sendo este conjunto normativo e coercitivo. A discussão acerca do conceito de instituição pode ser ampliada ao consultarmos, entre outros autores, Talcott Parsons em *Sociedades - perspectivas evolutivas e comparativas*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1969. A consulta a Cristina Zurbriggen em *El Institucionalismo centrado en los actores: una perspectiva analítica en el estudio de las políticas públicas*. Revista de Ciência Política, Santiago, 2006, v. 6, n. 1, onde destaca duas correntes para o entendimento das instituições: a primeira, colocando as instituições como resultado dos projetos da ação racional e consciente dos atores e a segunda, como determinantes para a ação política dos atores os aspectos históricos e culturais das instituições e Mary Douglas em *Como as instituições pensam*. São Paulo: Edusp, 2007 buscando, por meio de uma série de argumentos, uma conexão entre a ação dos indivíduos e das instituições, afirmando que instituição é um agrupamento social legitimado e pode ser uma família, um jogo ou uma cerimônia.

²² Correspondência de Diogo Botelho. Carta do Rei ao governador em 7.6.1606. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 73, parte 1, 1910. p. 19-20.

²³ Regimento do Pau-brasil, de 12.12.1605. In: MENDONÇA, M. C. de, op. cit. , artigo 9, p.365.

“que terão de seu ordenado a vintena das condenações que por sua denúncia se fizerem”.²⁴

As pessoas que cortassem mais madeira, do que os previstos no Regimento, recebiam sanções que variavam da pena pecuniária, passavam pelo açoite e o degredo e chegavam até a pena de morte. Como todas as penas estipuladas nas Ordenações Filipinas (1603), esta variação estava de acordo com os limites sociais e jurídicos do privilégio estamental a que estavam submetidos os indivíduos, pelo menos é o que se depreende da lei do Regimento de 1605 em seu artigo 4, ao indicar que aquele que tirasse quantidade de madeira excedendo

“(...) de dez quintais, incorrerá em pena de cem cruzados, e se passar de cinquenta quintais, sendo peão, será açoitado, e degredado por dez anos para Angola, e passando de cem quintais morrerá por eles, e perderá toda a sua fazenda”.²⁵

Um dos problemas na construção deste caminho da ordem estava relacionado à própria circunstância da exploração. Como garantir que as pessoas escolhidas, cômicas do negócio que estavam realizando para si e para a Coroa - não deixar causar mais prejuízo aos cofres e ao comércio do Reino -, não descaminhariam uma vez que elas vieram “fazer a América”, imbuídas do “valer mais”? E quanto ao corte da madeira, como seria penalizado o fidalgo que cortasse mais de cinquenta e menos de cem quintais de pau-brasil? A lei não foi muito elucidativa neste sentido, parecendo oferecer uma brecha para isentar determinados culpados. Será que o descaminho do pau-brasil recaía dentro deste limite e era praticado por um maior número de pessoas na condição social de fidalgo? A ponderação se faz no viés de que havia uma sociedade que dependia da estrutura da exploração da terra e que muitas vezes reagia porque não recebia a parte que lhes cabia, além do que só se pode descaminhar porque há um caminho: o da Fazenda Real²⁶ e a Coroa, em virtude das suas condições financeiras não ser das melhores, já começava a perder a primazia política a partir do fracasso da *Invencível Armada*²⁷, armando-se um quadro de decadência, o que provavelmente, a levava transigir com o próprio sistema.

²⁴ Ibid., artigo 10, p. 365.

²⁵ Ibid., p. 364.

²⁶ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006. p. 36. O autor esclarece que se é correto afirmar que o descaminho pressupõe um conjunto de relações clandestinas em curso paralelo à rotina oficial, todavia, sem a vinculação proporcionada pelos meios legais, o lucro não se realiza plenamente. “São dois mundos em um, como é peculiar à dinâmica sistêmica colonial”.

²⁷ C.f. NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1983. p. 24.

Reconhecemos que seja difícil encontrar, textualmente, esta prática do descaminho da ordem, mas podemos encontrar sinais²⁸, indícios que podem nos revelar muito sobre as atividades de uma sociedade. Por carta, em 1607, o monarca avisa ao governador Botelho da existência de navios saídos da Holanda em direção a Ilhéus com a intenção de buscarem pau-brasil, por acreditarem estar desguarnecidas as costas coloniais. Além disso, na mesma carta, o rei denuncia a traição de um funcionário:

*Por avisos que há pessoas de crédito, (...) se avisa que em quatro ou cinco do passado saíram de Texel, lugar da Holanda, uma nau (...) com bom número de gente, no intento de irem à capitania do Ilhéus, onde se diz que se tem descoberto pau, e que um Bernardo Ribeiro, que serve de provedor da Fazenda dessa cidade, foi à dita capitania e fez quantidade do dito pau e a faz em parte onde os inimigos o possam tomar. "E mais que por cabeça desses navios vai um Alberto Scheraem Brabante, que vós fizestes sair desta cidade em cumprimento da lei, pela qual mandei todos os estrangeiros fossem lançados das partes de ultramar (...)"*²⁹

O caminho para a suposta ordem parece começar a se refazer quando o monarca solicita a Botelho que trate de castigar os que tiverem ido à nau inimiga e procure se inteirar se existem pessoas que tenham relações com os rebeldes e, se isto for constatado, por levemente que sejam culpadas, devem ser presas. Quanto a Bernardo Ribeiro, que seja apurada a acusação e se *"houver indícios contra ele, o prendais logo e o do que dele e dos demais compreendidos nestas matérias constar, ordeneis que se façam autos e m'os enviareis com as primeiras embarcações a cargo de pessoa de confiança"*.³⁰

Uma nova tentativa de se fazer cumprir a lei foi o envio de Sebastião de Carvalho, em 1607, para proceder à devassa motivada pelo contrabando de pau-brasil em Pernambuco, e nela se chegou a incriminar o donatário Duarte de Albuquerque.³¹ Entretanto, tal empreendimento parece não ter sido fácil porque o governador Diogo de Menezes (1608-1613), em carta de 04 de dezembro de 1608 ao rei, deu ciência de que o povo do Recife não estaria propenso a consentir na execução da devassa:

²⁸GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário In: *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

²⁹Correspondência de Diogo Botelho, de 17.3.1607. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 73, v. 121, parte 1, 1910. p. 12-13.

³⁰ Correspondência de Diogo Botelho, de 17.3.1607. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 73, v. 121, parte 1, 1910. p. 12-14.

³¹ SOUZA, Bernardino José de, op. cit., p. 152.

*(...) o negócio do pau a que veio Sebastião de Carvalho se não houvera de fazer, nem o povo lhe houvera de consentir se eu aqui não estivesse, porque sei que se fizerem juntas dos moradores cá de fora, (...) e que assim o haviam de fazer quem diga que outros estiveram para lhe atirar a espingarda e uma e outra cousa deixaram de fazer por meu respeito (...).*³²

A Coroa persegue o caminho da suposta ordem quando pela Provisão de 1609³³ ao tratar do procedimento para o livramento dos culpados, comprova os motivos da devassa, a indicação do licenciado para tal procedimento e ordena que,

*(...) os oficiais de justiça e da minha Fazenda, que tinham obrigação de guardar a lei, e assim os feitores dos contratadores que estivessem culpados na dita devassa, sejam embarcados presos para estes reinos, com a cópia de suas culpas, para cá se livrem delas, na forma da dita minha primeira provisão (...)*³⁴

Efetivamente não fica muito evidenciado o desfecho do caso do donatário Duarte de Albuquerque. Por que a denúncia feita contra ele não é contemplada na provisão de 1609? O que se sabe, por esta provisão, é que os oficiais e funcionários envolvidos no caso seriam enviados para o reino a fim de procederem as suas defesas, aparentemente, não por contrabando, mas por “prevaricação” no desempenho de suas funções. Os outros envolvidos, deveriam ser julgados no Brasil por um juiz da Coroa,

*(...) e que todas as mais pessoas que na mesma devassa estiverem culpadas, que ainda não forem enviadas para este reino, se livrem nas ditas partes do Brasil perante o juiz de minha Coroa e Fazenda, na Relação, com os desembargadores que lhe der o governador, que será presente ao despacho deles, para o que se remeterão ao dito juiz todas as devassas, autos e papéis que houver tocantes a esta matéria, nos termos e estado em que estiverem, exceto as causas que estiverem já sentenciadas quando lá chegar (...)*³⁵

³² Carta de Diogo de Menezes ao Rei em 04.12.1608. *Annaes da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 57, 1935.

³³ Provisão de 1609 sobre o livramento dos culpados. Regimentos e Alvarás do Arquivo Nacional. *Documentos Históricos*, livro 541, f. 88.

³⁴ *Ibid.*

³⁵ Provisão de 1609 sobre o livramento dos culpados. Regimentos e Alvarás do Arquivo Nacional. *Documentos Históricos*, livro 541, f. 88.

A madeira do pau-brasil continuava fonte de lucro para a Coroa, apesar de na documentação transparecer a preocupação com o esgotamento das matas pela desordenada exploração. Os posteriores Regimentos dos governadores-gerais³⁶ explicitavam esta preocupação e reiterava-se a obediência às normas da extração da madeira, exigindo por meio do artigo 32 que Gaspar de Souza (16013-1617) tomasse as providências imediatas para o registro e publicação do Regimento de 1605 nos locais ainda não cientes da lei. Neste caminho para a ordem, a reiteração para o cumprimento das leis sobre a exploração do pau-brasil, existe a demonstração da distância entre a existência da lei e sua efetividade.

Na correspondência trocada entre o rei e seus governadores, chama atenção o fato do pedido de reforço na defesa da terra, diante das notícias de que navios holandeses “visitavam” a costa brasileira – um caminho para desordem – e, a partir disto, ordenava-se a expulsão de todos os estrangeiros residentes na colônia, na tentativa de se evitar a facilitação do contrabando de pau-brasil. Nem sempre a lei foi para ser seguida à risca. Na carta de 08 de outubro de 1617, ao governador Luis de Sousa (1617-1621), o rei pede que se reconsidere a expulsão de todos os estrangeiros e que apenas os considerados suspeitos de acobertarem o contrabando holandês fossem enviados ao Reino; aos outros, apenas que se faça minuciosa informação acerca das suas atividades:

(...) E porque havendo considerado depois a matéria, se me ofereceram inconvenientes para se não haver de executar a ordem referida, hei por meu serviço que suspendais o cumprimento dela, e me informeis, particularmente, de cada um dos estrangeiros que vivem nesse estado, de seus procedimentos, da confiança que entenderdes que se pode fazer deles, e da fazenda e trato que têm, e que havendo alguns de que se tenha suspeita fundada (...) os embarqueis logo para o reino (...).³⁷

No ano de 1618 foi detectado outro descaminho no caminho da ordem, quando o rei reconhece que as autoridades da capitania do Espírito Santo, descuidadas das suas obrigações, permitiram a apropriação da madeira pelos navios holandeses:

(...) e porque assim o capitão como o desembargador Antão de Mesquita e qualquer outro

³⁶ Regimento de Gaspar de Souza 6.10.1612. In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1, p. 413. A outra referência é ao governador Diogo de Menezes (1608-1613), entretanto seu Regimento está desaparecido e as referências forem feitas por SOUZA, Bernardino José de, op. cit., p. 144.

³⁷ Correspondência do Rei ao governador Luis de Souza em 08.10.1617. Livro Segundo do Governo do Brasil. *Annaes do Museu Paulista*, São Paulo, v. 3, parte 2, doc. nº. 21, 1927. p. 47.

ministro meu daquela capitania faltaram [com] as suas obrigações nesta ocasião, pelo descuido e procedimento com que nela se houveram, e para que os semelhantes se atalhem e cessem os danos que deles se seguem a meu serviço e à reputação desta Coroa e a perda que com isso recebe minha Fazenda e a de meus vassallos (...).³⁸

Com esta “descoberta”, ordena ao governador Luís de Souza que um desembargador probo “vá à capitania do Espírito Santo e faça a “devassa deste caso, cujos interrogatórios se firmarão dos pontos desta carta e o que dela resultar contra os ditos ministros, se lhes dará em culpa para se livrarem”.³⁹ Quanto ao holandês preso, ordena que “se sentencie na Relação do Estado, dando-me conta da sentença que nela se der sobre ele”.⁴⁰ Somente em 1620, em outra carta ao mesmo governador, o rei ordena que se executasse a sentença dada, em 1618, ao mesmo holandês que atendia pelo nome de Rodrigo Pedro e mais uma vez um dos caminhos da ordem a percorrer:

(...) em carta sua de oito do passado diz que, vendo a cópia da sentença que se deu na Relação desse Estado, na causa de Rodrigo Pedro, de nação flamenga, que está preso na Cadeia da Bahia, (...) há por bem que a sentença se execute e se faça cumprimento de Justiça, (...) e faça dar execução esta ordem de Sua Majestade (...).⁴¹

Duas ordens estatais e um único rei, o da Espanha. E, dentro desta suposta ordem, a instituição de um novo descaminho, uma nova ordem, a do domínio holandês em Pernambuco (1630-1654). A chamada costa do pau-brasil foi ocupada e declarada reserva e monopólio do invasor.⁴² Apesar da dominação holandesa, o interesse da Coroa pela exploração da madeira não sofre intimidação. O contrato firmado com Luis

³⁸ Ibid., p. 75.

³⁹ Ibid.

⁴⁰ Ibid. A Relação a que se refere o documento é a Relação da Bahia, também chamada Relação do Brasil. Tribunal Superior criado em 1609 à semelhança da Casa de Suplicação e da Relação do Porto. Com objetivo de servir de corte de Apelação do Brasil, o tribunal estava subordinado à Casa de Suplicação de Lisboa. Suas atividades foram suspensas entre os anos de 1626 e 1654, em função da reconquista do território aos holandeses. Consulta feita ao site em 25 de julho de 2008: <http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cqi/cqilua.exe/sys/star.htm?infoid...>

⁴¹ Correspondência do Rei ao governador Luis de Souza em 08.10.1617. Livro Segundo do Governo do Brasil. *Annaes do Museu Paulista*, São Paulo, v. 3, parte 2, doc. nº. 21, 1927. p. 112.

⁴² C.f. SOUZA, Bernardino José de, op. cit., p. 163. Resolveram os holandeses, por meio do seu “Conselho Político, urgido pela direção da Companhia arrendar a derrubada das árvores tintureiras a pessoas competentes, às quais foram distribuídas concessões para as matas de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande (...) e no verão de 1635 os Conselheiros políticos comunicam aos Diretores que já havia uma quantidade considerável de paus abatidos, mas não havia meios de transporte e trabalhadores negros para conduzir a madeira para o porto”.

Vaz de Resende⁴³, no ano de 1632 para explorar as regiões de Pernambuco e adjacências, pelo prazo de dez anos, faz parte das iniciativas da Coroa no comando para trilhar o caminho da suposta ordem ibérica no trato do estanco da madeira. Este contrato atendia aos moldes básicos propostos pelo Regimento de 1605, mas o que chama a nossa atenção é o privilégio de foro especial concedido a esses contratadores e aos seus oficiais para o descumprimento das regras estabelecidas na extração da madeira.

Tudo parecia valer para minimizar as prováveis perdas com a concorrência holandesa no trato do pau-brasil. O alvará que criou o foro especial denominado Conservatória do Contrato do Pau-brasil, em 1635, nomeando um juiz especial – desembargador Manoel Coelho de Valadares - para não só julgar o descumprimento, por parte dos contratadores, do contrato em relação à quantidade a ser cortada, mas também avocar a si todas as outras causas em que os contratadores estivessem envolvidos representou, no mínimo, uma exceção à regra geral:

“Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que Luis de Resende, e Álvaro de Azevedo, Contratadores do Estanco do Pao Brazil, tem por condição do seu Contrato que se lhe nomeará em desembargador que sirva de Conservador dele; e pela confiança que tenho de Manoel Coelho de Valadares, do meu Desembargo e desembargador da Casa de Suplicação (...) que lhes administrará justiça inteiramente, hei por bem que ele sirva de Luiz Conservador do dito Contrato, e conheça de todas as causas dos ditos Luis Vaz de Resende e Álvaro de Azevedo e de seus oficiais, crimes e cíveis, enquanto durar o tempo do dito contrato, assim tocantes a ele, como fora do dito contrato em que forem autores e réus, principiadas, como das que de novo se moverem, e as sentenciará e determinará, em Relação, como for de justiça (...) E havendo algumas principiadas em outros juízes diferentes, as advogará a si; para o que passará mandado e precatórios aos escrivãs delas e contra eles procederá também, na forma acima referida e

⁴³ Contrato do pau-brasil que o capitão Luís Vaz de Resende, fidalgo da casa do Rei, nosso senhor, fez com a Fazenda de Sua Majestade, por tempo de dez anos, que começam por dia de São João do ano de 1632 e daí em diante. Lisboa, 1631. *Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Seção de Manuscritos, referência 37.

isto com jurisdição privativa e inibição de todos os tribunais e julgadores (...)” .⁴⁴

Portanto, com a Conservatória do Contrato do Pau-brasil percebe-se a intenção da Coroa em proteger aos que, por força contratual, exploravam a madeira trabalhando em prol do seu erário concedendo-lhes o privilégio de responder por todo e qualquer delito em um juizado especial.

Considerações Finais

Diante dos caminhos escolhidos pela Coroa para manter a suposta ordem na colonização da América Portuguesa as normas legais procuraram disciplinar as relações desta sociedade marcada por vontades particulares daqueles que vieram “fazer a América e valer mais” e que a metrópole tentava sufocar para que não se sobrepujassem aos interesses Reais, o que era peculiar a esta dinâmica do sistema colonial. Neste jogo, de pesos e contrapesos, a que metrópole e colônia se viam submetidas, o caminho da desordem ou o descaminho se fazia presente em virtude do contexto geral da exploração.

Da nova ordem instaurada - a submissão de Portugal e suas colônias ao rei da Espanha -, duas instituições representaram os caminhos desta suposta ordem na América Portuguesa: o Regimento do Pau-brasil e a Conservatória do Contrato do Pau-brasil. Pensando nos procedimentos adotados, pela Coroa, para obstar o descaminho na suposta ordem, a elaboração de uma legislação específica para exploração da madeira do pau-brasil faz toda a diferença porque sistematiza a exploração e não apenas faz menção às estratégias para explorar e se conter o contrabando por meio da regulamentação político-administrativa para a colônia. Entretanto, as sanções estipuladas para a quantidade que excedia ao corte oficial da madeira, na intenção de dificultar as atividades ilícitas, esbarravam numa sociedade que continuava dependendo da estrutura da exploração da terra, marcada pelo limites sociais e jurídicos do privilégio estamental e que muitas vezes reagia ao *quantum* estipulado pelo caminho da ordem, a Fazenda Real. A lei não sendo elucidativa em relação aos fidalgos que descaminhassem mais de cinqüenta e menos do que cem quintais de pau-brasil pareceu oferecer uma brecha neste caminho da ordem.

Por isso, os descaminhos na suposta ordem foram espelhos da situação de uma Coroa que, neste século XVII, provavelmente delineava um quadro de

⁴⁴ Alvará de 31.1.1635, nomeando juiz Conservador para os contratadores do Estanco do Pau-brasil, Luis Vaz de Resende e Álvaro de Azevedo. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica de legislação portuguesa*. Lisboa: Imprensa de F. X. Souza, 1855. v.3: 1634-1647, p. 59.

decadência em virtude das suas condições financeiras a partir da derrota da *Invencível Armada* e não podendo proteger direito as suas colônias ainda “provocou” a invasão holandesa à colônia brasileira. Com uma outra ordem instaurada – a holandesa – a exposição à ilicitude foi ainda maior, o que a levava a transigir com o próprio sistema. O privilégio de foro especial – a Conservatória do Contrato do Pau-brasil - concedido a Luis Vaz de Resende e Álvaro de Azevedo, fazendo parte deste transigir, reconstruiu na Colônia o caminho da suposta ordem na América Portuguesa, que sendo para a exploração, foi dimensão da desordem.

Referências bibliográficas

Fontes Impressas

Alvará de 31.1.1635, nomeando juiz Conservador para os contratadores do Estanco do Pau-brasil, Luis Vaz de Resende e Álvaro de Azevedo. In: SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica de legislação portuguesa*. Lisboa: Imprensa de F. X. Souza, 1855. v.3: 1634-1647.

Carta de Diogo de Menezes ao Rei em 04.12.1608. *Annaes da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 57, 1935.

Carta de Duarte Coelho ao Rei em 20.12.1546. In: SOUZA, Bernardino José de. *O pau-brasil na história nacional*. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1939, p. 137-139.

Contrato do Pau-brasil que o capitão Luís Vaz de Resende, fidalgo da casa do Rei, nosso senhor, fez com a Fazenda de Sua Majestade, por tempo de dez anos, que começam por dia de São João do ano de 1632 e daí em diante. Lisboa, 1631. *Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Seção de Manuscritos, referência 37.

Correspondência do Rei ao governador Luis de Souza em 08.10.1617. Livro Segundo do Governo do Brasil. *Annaes do Museu Paulista*, São Paulo, v. 3, parte 2, doc. nº. 21, 1927.

Correspondência de Diogo Botelho. Carta do Rei ao governador em 7.6.1606. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 73, parte 1, 1910.

Correspondência de Diogo Botelho, de 17.3.1607. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 73, v. 121, parte 1, 1910.

Despacho feito na devassa ordenada por Diogo Botelho na localidade de Olinda em 26.04.1603. Biblioteca da Ajuda, códices 51-IX-29, fols. 58-59, apud SERRÃO, J. V. *Do Brasil Filipino ao Brasil de 1640*.

Foral e Carta de Doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1.

Provisão de 1609 sobre o livramento dos culpados. Regimentos e Alvarás do Arquivo Nacional. *Documentos Históricos*, livro 541, f. 88.

Regimento de Francisco Giraldes, de 8.3.1588. In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1.

Regimento de Gaspar de Souza 6.10.1612. In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1.

Regimento de Tomé de Souza. 17.12.1548. In: MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1.

Regimento do Pau-brasil, de 12.12.1605. In: MENDONÇA, M. C. de, In: *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1.

Obras consultadas

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.

DURKHEIM, E. *As regras do método sociológico*. São Paulo: brasileira, 1937.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário In: *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MENDONÇA, M. C. de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, t. 1.

NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1983.

SERRÃO, J. V. *Do Brasil filipino ao Brasil de 1640*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

SIMONSEN, R. C. *História econômica do Brasil (1500-1820)*. 6. ed. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1969.

SIQUEIRA, M. Isabel de. *O direito e o Estado no Brasil Filipino: inovação ou continuidade legislativa*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Gama Filho, 2001.

SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica de legislação portuguesa*. Lisboa: Imprensa de F. X. Souza, 1855. v.3: 1634-1647.

SOUZA, Bernardino José de. *O pau-brasil na história nacional*. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1939.

VIDA CONJUGAL ILEGÍTIMA: O CONCUBINATO E A REPRESSÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL

Myrienne Carla Oliveira de Albuquerque
Graduanda em História/UFRN
myri2586@yahoo.com.br

RESUMO

Durante a América Portuguesa, o Estado e a Igreja incentivaram amplamente a constituição de casamentos formais, visto que um dos objetivos da colonização era o povoamento. Entretanto, a realidade colonial não permitiu que essas uniões fossem uma realidade de todos os segmentos sociais, sendo comum a existência de uniões ilegítimas como os amancebamentos e o concubinato. Este trabalho visa analisar, através dos Termos de Vereação do século XVIII, a atuação do Senado da Câmara de Natal, instituição representante do Estado, com relação ao concubinato e demonstrar como essa união ilegítima existia mesmo sendo alvo de punições desta instituição.

Palavras-chave: Senado da Câmara, concubinato, Termos de Vereação

1 O Senado da Câmara de Natal

O Senado da Câmara colonial se apresentava como a instituição responsável pela ordem e decisões sobre o termo de sua jurisdição, devendo aplicar as determinações régias naquele espaço mais restrito. Era a maneira de Portugal subdividir seus poderes para garantir a ordem e o seu domínio na colônia.

Na cidade de Natal, Capitania do Rio Grande, o poder exercido pelo Senado da Câmara atingia a vida cotidiana, política e econômica da população. Percebe-se nitidamente esta relação através do estudo da documentação produzida por esta instituição, os Termos de Vereação, que eram os registros de cada reunião feita pela Câmara em que cada oficial assinava, legitimando tudo que havia sido concordado entre os mesmos.

A Câmara era composta por seis oficiais: dois juizes ordinários, três vereadores, e um procurador. Havia também o escrivão, funcionário que registrava toda a documentação administrativa. Com exceção deste, que era funcionário e não oficial da Câmara, todos os demais eram escolhidos através da Eleição de Pelouro que ocorria a cada três anos, a qual resultava da elaboração de três Pautas de Eleição, guardadas separadamente em pelouros. Estas pautas eram abertas no final de cada ano, no dia vinte e um de novembro¹ ou quando o Corregedor estava presente na Capitania.

De acordo com Júnia Ferreira Furtado e Renato Pinto Venâncio “[...] o comércio de produtos essenciais à alimentação – sal, pescado e carne bovina – era a principal preocupação da Câmara [...]”², regulava também, como já foi assinalado, o cotidiano da população, existindo casos, apesar de raros, tratando sobre homens e, principalmente, mulheres transgressoras.

As menções que os oficiais da Câmara fazem às mulheres, não são sobre àquelas que mantinham uma vida recatada, cuidando dos afazeres domésticos. Ao contrário, grande parte das que são citadas, estão em situação de transgressão, ou seja, aparecem em um espaço tido como impróprio para o seu sexo, o espaço público, ou estão em uniões conjugais ilegítimas, como aconteceu na Vereação de 1789 na qual os vereadores

acordaram em mandar chamar a parda Ignácia Maria por representação do Pe. Vigário e lhe determinaram que se passasse para fora desta cidade pela sua ruim conduta, a que ela requereu que, como era do Recife, lhe concedessem poder se

¹ Esta data variava de acordo com cada Câmara. Em Natal este dia foi escolhido em homenagem ao dia de Nossa Senhora da Apresentação e começou a ser utilizado para este fim a partir do início do século XVIII.

² FURTADO, Júnia Ferreira; VENÂNCIO, Renato Pinto. Comerciantes, tratantes e mascates. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*, p. 96.

retirar para o dito Recife no barco que estava neste porto a partir. O que assim lhe concederam com pena de ser remetida presa para o Maranhão³.

Um dos possíveis motivos alegados pelo Estado e pela Igreja para a expulsão das mulheres das freguesias ou cidades era o mau comportamento moral como o amancebamento, o concubinato, a prostituição e o adultério.

2 Concubinato

As uniões conjugais nem sempre eram legitimadas pela Igreja através do sacramento do matrimônio, apesar desta ser a única forma lícita de união entre casais. Havia homens e mulheres que mantinham uma relação estável, com filhos, mas eram consideradas ilegítimas por não terem sido estabelecidas formalmente. Geralmente, essas uniões acabavam sendo tão duradouras e tão sólidas quanto os casamentos realizados de acordo com os trâmites eclesiásticos, uma vez que, na maioria das vezes, eram motivadas pelo afeto entre o casal.

Existiam inúmeras razões para que este tipo de união fosse comum no período colonial. Quando o concubinato era entre solteiros, certamente, era porque não tinham condições de legitimar a união devido aos inúmeros entraves encontrados ao se proporem a casar, tais como a burocracia do aparelho eclesiástico que fazia com que o processo durasse mais de seis meses, além do alto custo de se pagar pelo casamento⁴.

Em casos de homens que tinham uma vida itinerante, o concubinato era muito comum. Dessa maneira, as relações concubinárias demonstraram ser a forma mais fácil e mais rápida de se manter um relacionamento conjugal. Conforme Luciano Figueiredo, "... a fronteira entre o casamento e o concubinato era tênue demais para ser submetido às normas eclesiásticas⁵.

Nas camadas abastadas da sociedade colonial, o casamento era uma aliança estabelecida entre duas famílias, almejando uma melhor posição social ou a sua manutenção, ou seja, essas alianças matrimoniais perpassavam o âmbito do poder e das relações econômicas, não havendo, na maioria das vezes, um interesse afetivo ou amoroso entre os noivos como ocorria no concubinato, facilitando, assim, a ocorrência de relações ilícitas fora do casamento.

³ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 95, Natal, 07 set. 1789.

⁴ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*, p. 58.

⁵ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias*: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII, p. 95.

Do ponto de vista jurídico da época, Joaquim Caetano Pereira de Sousa afirma que o concubinato era “[...] o estado de um homem, e de uma mulher, que vivem juntos, como casados, sem terem preenchido as solenidades legais para dar a esta união a qualificação de casamento legítimo [...]”⁶, excluía, portanto, do conceito de concubinato as relações esporádicas entre homens e mulheres, pois era necessário que houvesse uma estabilidade no relacionamento, diferenciando-se, dessa forma, dos casos que os homens tinham com meretrizes.

O concubinato só era considerado crime, de acordo com a legislação civil, quando ocorriam relações entre pessoas casadas, com clérigos ou quando os homens tinham a mulher teúda e manteúda, ou seja, quando a mulher era sustentada pelo homem⁷, mas para a Igreja Católica a coabitação de um casal sem a regulamentação cristã era a maior evidência de prática ilícita⁸.

Pode-se observar na sociedade colonial pelo menos dois tipos de concubinato. Um deles era o que o homem e/ou a mulher eram casados, cometendo, então, o adultério. A outra maneira era aquela em que ambos eram solteiros, mas não queriam ou não podiam legitimar sua união. Contudo, em ambos os casos o grau de comprometimento podia ser tão forte que havia uma relação de fidelidade.

As regiões mais urbanizadas ou fronteiriças que tinham uma grande mobilidade social, apresentavam um alto índice de uniões conjugais ilegítimas. Porém, em cidades pequenas e com um espaço urbano menos desenvolvido como Natal, observam-se situações semelhantes as que aconteciam, sobretudo, em Minas Gerais e Rio de Janeiro. Percebe-se que em Natal também havia transgressores(as) da moral que de certa forma incomodavam o poder eclesiástico e o poder do Estado.

Torres-Londoño afirma que uma das punições previstas nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* para o concubinato era a expulsão das mulheres da freguesia⁹, uma vez que era considerado um “pecado escandaloso”, contrariando diretamente a proposta de família idealizada pela Igreja Católica. Os representantes do poder eclesiástico nas freguesias requeriam ao Estado que tomasse providências em relação às mulheres que praticavam estes atos ilícitos, como podemos observar no Termo de Vereação de 1789 em que os oficiais da Câmara de Natal

acordaram mais em mandar chamar Maria da Conceição, índia, natural do Ceará-Grande, a qual por requerimento do dito Reverendo Vigário mandou este Senado que dentro em cinco dias se fosse desta freguesia com pena de que o não fazendo assim seria presa e remetida para o Maranhão. Acordaram mais em mandar chamar Anna Maria da Silva por requerimento do dito Reverendo Vigário, e por ser mal procedida

⁶ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e apud SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil*: na época de D. Maria I e D. João VI, p. 168.

⁷ BORELLI, Andréa. *Adultério e a mulher*: considerações sobre a condição feminina no direito de família, p. 5.

⁸ FIGUEIREDO, Luciano. Op. cit., p. 133.

⁹ TORRES-LONDOÑO, Fernando. *A outra família*: concubinato, Igreja e escândalo na colônia, p. 65.

em ofensas de Deus lhe foi determinada que em cinco dias saísse para fora da jurisdição dessa Câmara, ao que ela requereu que tinha suas dívidas que cobrar e era carregada de filhos, e lhe não era tão fácil em tão pouco tempo retirar-se e que assim se lhe concedesse mais alguns dias e visto seu requerimento se lhe concederam quinze dias para despejar, o que foi com a condição de ser degredada para o Maranhão se não o fizesse dentro do dito tempo¹⁰.

Sete dias depois, o Senado da Câmara determinou que não fosse concedido “[...] mais prazo às mulheres ruins que foram mandadas exterminar, senão que despedissem para fora desta cidade e seu termo com pena de se não fizerem, serem presas e desterradas [...]”¹¹.

Essas punições aconteciam quando o concubinato era bastante explícito, haja vista que nem todas as pessoas tinham a preocupação de esconder da sociedade a condição em que viviam, mesmo transgredindo as normas relativas à moral que deveriam manter. Muitos que estavam concubidados não hesitavam em demonstrar publicamente sua relação, habitando a mesma casa, oferecendo vários presentes, agindo como se fossem casados até mesmo na rua. Geralmente, a sociedade não condenava se o relacionamento envolvesse apenas pessoas solteiras, somente quando um dos pares ou os dois eram casados¹².

Conforme Torres-Londoño, as relações de concubinato podiam ocorrer em uma mesma casa, em que a esposa provavelmente sabia, ou fora do ambiente familiar. Neste último caso era comum que os homens mantivessem uma casa para a sua concubina morar, provendo-a de todas as necessidades. Estas, por sua vez, exteriorizavam sua condição, principalmente porque, na maioria dos casos, elas pertenciam anteriormente às camadas intermediárias ou pobres e então mudavam completamente o seu estilo de vida¹³.

Um aspecto comum que a sociedade esperava no casamento e no concubinato era a definição dos papéis feminino e masculino, sendo que à mulher cabia os tratos domésticos, restringindo-se ao espaço do lar, enquanto que o homem dominava a esfera pública e lhe era permitido ter uma vida sexual mais ativa, visto que neste aspecto demonstrava a sua virilidade e satisfazia os desejos da carne que, na concepção da sociedade colonial era algo inerente à natureza do homem. Para a mulher, no entanto, conforme Torres-Londoño “[...] a situação do concubinato, de certa forma, afastava as mulheres do modelo imposto pelo casamento, o que talvez gerasse ciúme ou escândalo na comunidade em relação à mulher que precisava sustentar-se [...]”¹⁴. O concubinato era generalizado entre mulheres solteiras, brancas pobres,

¹⁰ IHGRN. Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 95v-96, Natal, 07 mar. 1789.

¹¹ IHGRN. Ibid., Livro de Termos de Vereação (1784-1803), cx 02, fl 96v-97, Natal, 14 mar. 1789.

¹² TORRES-LONDOÑO, Fernando. Op. cit., p. 66.

¹³ Ibid., p. 67.

¹⁴ TORRES-LONDOÑO, Fernando. Op. cit., p. 98.

índias, negras forras ou escravas. Desde o início da colonização, quando havia poucas mulheres “honradas” para se casarem, o concubinato se tornou uma realidade comum na colônia, já que a maioria dos portugueses não tinha interesse em casar com essas mulheres desclassificadas socialmente¹⁵. Vários fatores levavam uma mulher solteira a estabelecer uma relação de concubinato, o afeto era o principal motivo desse tipo de união e acabava se aliando a outras causas menores. Muitas vezes as mulheres eram seduzidas, perdendo a virgindade e por isso acabavam se unindo ao sedutor; houve também casos em que os pais consentiam e incentivavam essas uniões ilícitas, seja pelos problemas com o dote para um casamento formal ou pela necessidade econômica em que as mulheres se uniam com homens de condição superior ou igual, mas mesmo assim não deixavam de garantir seu próprio sustento. Pode-se afirmar que era uma forma de vida alternativa à prostituição.

Ainda de acordo com Torres-Londoño “[...] a construção da imagem do concubinato estava permeada pela imagem de dependência da mulher em relação ao homem, considerando-se que a casa em que viviam era propriedade do homem e que os mantimentos corriam por conta dele [...]”¹⁶. Contudo, nota-se que essa não era a única realidade na colônia, uma vez que fontes nos mostram que essas mulheres tinham um papel ativo fora de suas casas, provendo também os mantimentos do lar. Era uma relação que gerava menos dependência econômica da mulher do que no casamento, posto que sobre este dominava o imaginário de total submissão da mulher, cumprindo todas as tarefas próprias do seu sexo. Alguns homens acreditando que o concubinato era um relacionamento praticamente igual ao casamento, se achavam no direito de mandar nas posses de suas concubinas.

Entre as mulheres ricas - viúvas ou solteiras - o concubinato foi pouco relatado, mas também existiu, apesar de toda a vigilância que havia sobre as meninas e as senhoras. Esta vigilância às mulheres era feita pelos homens – pai, tio, irmão, padrinho – que tinham poderes de decisão sobre a sexualidade das mesmas.

As relações concubinárias representavam na sociedade colonial uma alternativa de conjugalidade ao casamento sacramentado pela Igreja Católica e nas classes pobres praticamente o substituiu, dados os empecilhos encontrados por muitos quando queriam legitimar a união. Vainfas afirma que

a sociedade colonial era perfeitamente capaz de distinguir entre o casamento e o concubinato, valorizando e legitimando o primeiro, estigmatizando e reprovando o segundo – ainda que essa reprovação variasse de grau, conforme a qualidade e o estado Civil dos amantes¹⁷.

¹⁵ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 84.

¹⁶ TORRES-LONDOÑO. Op. cit., p. 96.

¹⁷ VAINFAS, Ronaldo. Op. cit., p. 98.

A sociedade condenava, sobretudo, as mulheres que deixavam transparecer a condição de concubinas, principalmente quando se relacionavam com homens ricos casados, pois, de certa forma, comprometiam o *status* da esposa traída. O Estado e a Igreja, por sua vez, através de suas leis respaldavam a atitude da sociedade em condenar tais mulheres.

Apesar de toda a vigilância e punição das instituições reguladoras da moral na colônia e da influência que a Igreja tinha sobre a população colonial, o crime do concubinato continuou a existir, predominando o afeto como aspecto motivador das uniões, ao contrário do matrimônio que por se caracterizar como uma aliança, compreendia questões relativas ao patrimônio das famílias envolvidas. No entanto, no concubinato podem-se perceber características valorizadas pela Igreja como a estabilidade e a fidelidade entre os cônjuges, ou seja, o concubinato, apesar de ser considerada uma prática ilícita conseguiu, em alguns casos, reproduzir o modelo de família esperado pela Igreja Católica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORELLI, Andréa. **Adultério e a mulher**: considerações sobre a condição feminina no direito de família. Disponível em:

<http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol2n4/05-Andrea_Borelli.pdf>.

Acesso em: 25 out 2007.

CAMPOS, Kátia M. Nunes. **A câmara colonial brasileira**. Disponível em:

<<http://www.cnop.mg.gov.br/memorial/camaracolonial.php>> Acesso em 14 mar 2006.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997.

FURTADO, Júnia Ferreira; VENÂNCIO, Renato Pinto. Comerciantes, tratantes e mascates. In: DEL PRIORE, Mary. **Revisão do Paraíso**: os brasileiros e o estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campus, 2000, cap. 3, p. 95-113.

IHGRN, Livros de Termos de Vereação, cx. 02. Séc. XVIII a XIX.

TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família**: concubinato, igreja e escândalo na colônia. São Paulo: Edições Loyola, 1999. (Série Teses).

ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.
Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.
Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil.
Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

A CARACTERIZAÇÃO DA DESORDEM NA CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ NO SÉCULO XVIII.

Ozael de Moura Costa

Graduando em História pela Universidade Federal do Piauí

(ozaelcosta@yahoo.com.br)

A sociedade piauiense experimentou nos primórdios de seu devassamento uma desorganização institucional, política e social que contribuiu para a constituição de uma oligarquia autoritária e violenta, como também para a formação de seu próprio organismo social, distribuídos em diversos segmentos. Um dos principais fatores que contribuíram para a formação desta sociedade está relacionado à sua localização geográfica e à dificuldade de comunicação com os principais centros urbanos da colônia, fazendo com que esta região onde se encontra atual estado do Piauí não pudesse ser assistida com maior rigor pela política colonial, deixando-a abandonada e sob uma total anarquia.

A colonização destas terras se deu por esforços dos fazendeiros da Casa da Torre e dos bandeirantes paulistas que ocuparam e se estabeleceram como os primeiros habitantes de origem portuguesa em terras piauiense, “coube a Domingos Jorge Velho, paulista nascido na vila de Parnaíba, transpor a serra de Dois Irmãos e iniciar, aqui, os primeiros núcleos de povoamento (1662/ 1663)” (CAMILO FILHO: 1986, p. 25).

O empreendimento exercido pela Casa da Torre e pelos bandeirantes paulistas tinha como principal objetivo a busca por metais preciosos em território adentro ainda não explorado, que necessariamente estava ligado à caça e ao preamento de nativos para serem catequizados em aldeias e/ou escravizados. Apoiados pela política colonial da *guerra justa* os fazendeiros e os bandeirantes paulistas que adentravam nos sertões do Piauí combatiam os índios de corso que cruzavam seus caminhos, recebendo da Coroa como estímulo grandes porções de terras, as sesmarias, por prestarem serviço ao rei, tendo assim contribuído para o sossego da colônia. As sesmarias foram utilizadas para a implantação dos primeiros currais. Estes representaram os começos do estabelecimento dos colonos no Piauí se transformando na principal atividade econômica da região.

O processo colonizador no Piauí foi muito intenso, os nativos resistiam à escravização e à ocupação de seu território. As práticas utilizadas tanto para escravizá-los quanto para “limpar o território”, ou seja, retirar-los de seu habitat para expandir a grande propriedade e implantar novos currais, foram processadas de forma violenta. “A apropriação e exploração da terra davam-se através de luta violenta e cruel, exterminando tribos e nações em todo o Brasil, e o Piauí não foi exceção” (DIAS: 2002, p. 67).

Este período no qual se deu os começos da formação da sociedade piauiense não havia uma organização política administrativa. Estas terras estavam sob a administração das capitanias da Bahia e de Pernambuco. Somente no ano de 1718 que se criou a capitania de São José do Piauí, subordinada à capitania do Maranhão, que conheceu seu primeiro governador apenas em 1758 quando Pereira Caldas assumiu efetivamente o cargo de presidente da província. A implantação da máquina administrativa se fez quase um século após o início do devassamento, apesar de ainda não haver estruturas necessárias para implantá-la, mas sendo necessária devido aos enormes conflitos existentes entre os novos e os antigos habitantes do Piauí.

A criação da capitania do Piauí foi uma forma que a coroa encontrou de estar mais presente nestas partes do sertão, também foi uma tentativa de minimizar os conflitos entre os sesmeiros absenteeístas baianos e pernambucanos e os posseiros.

A necessidade de se implantar uma organização administrativa no Piauí em meados do século XVIII denota uma tentativa de organização e ordenamento desta sociedade, que se processava acentuando suas características particulares, dentre elas a violência, observada pela historiografia.

Reinava então, no território piauiense, a mais completa anarquia, não havendo organização político – administrativa e autoridades que mantivessem a ordem e a paz publica. (CAMILO FILHO: 1986, p. 26).

Portanto, por meio de uma organização político – administrativa os conflitos diversos existentes entre os indivíduos piauienses teriam seu fim, esta é a idéia que se encontra nos documentos oficiais como também em parte da historiografia piauiense sobre a necessidade da organização e do ordenamento deste sertão.

O historiador Odilon Nunes faz uma *súmula de história do Piauí* em um livro de mesmo nome propondo uma outra forma de se perceber a história do Piauí. Odilon divide esta história em seis períodos, são eles, o período tribal, o período anárquico, a tentativa de organização, a ordem, a organização e a angustia social.

Segundo este historiador a sociedade piauiense vivenciou primeiro um momento tribal, no qual corresponde à fase do devassamento e povoamento do território, praticado pelos colonos com a ajuda de nativos, momento também em que se funda a primeira capela do Piauí, a de N. S. da Vitória, nas margens do rio mocha, onde se ergueu a primeira vila do Piauí, período onde havia uma ordem instaurada, mesmo sendo ela violenta, praticada pelos desbravadores.

O período anárquico corresponde ao estabelecimento dos currais onde os

fazendeiros se fecham em si e tornam-se senhores de suas fazendas, vivendo seus moradores sem nenhuma solidariedade entre si, “o Piauí imerge no seu período mais obscuro de sua história” (NUNES: 2001, p. 45), este período abrange a primeira metade do século XVIII onde:

Quem manda é o procurador dos absenteístas latifundiários do litoral, o mestre de campo da conquista, o cobrador do fisco (...) o serviço desta trindade seria fazer a justiça da terra; justiça arbitrária que se pronuncia quase sempre com violência (NUNES: 2001, p. 45).

Os fazendeiros vivem “completamente sem as peias da tradição. Tornar-se-ia arbitrário, violento, adverso a qualquer disciplina que lhe fosse imposta” (NUNES: 2001, p. 45). Cria-se a vila da Mocha, vinte anos após a construção da capela de N. S. da Vitória, “cujo objetivo era conforme a carta régia administrar a justiça e se evitarem delitos” (NUNES: 2001, p.47). Em 1718 quando se cria a Capitania do Piauí, esta vila é elevada à condição de cidade com o nome de Oeiras para ser a capital da província.

A tentativa de organização inicia-se com a chegada de Pereira Caldas, primeiro governador da capitania do Piauí, segundo Odilon Nunes uma das primeiras medidas do governador foi publicar edital para inscrever candidatos para participarem das forças que deveriam ser organizadas na capitania, havia uma enorme dificuldade em organizar estas forças, sendo necessário mandar vir do Maranhão uma companhia de dragões para fazer o serviço policial da capital.

Durante esta tentativa de organização surge uma oligarquia política que correspondia aos anseios e interesses dos fazendeiros do Piauí, esta oligarquia incorpora aos seus objetivos as prerrogativas da coroa assumindo o governo local e se beneficiando dos poderes a eles depositados, “a justiça torna-se instrumento de opressão” (NUNES: 2001, p. 58), é o momento em que os fazendeiros incorporam os camponeses dispersos pelo sertão como uma extensão de sua propriedade, liga-os por laços através da dependência pela terra. Estes camponeses denominados muitas vezes como uma malta de vagabundos e vadios, transforma-se em guardas - costas (capangas) do grande fazendeiro.

Portanto, Odilon Nunes nos tenta mostrar uma trajetória de organização política e administrativa do Piauí vindo da administração régia na tentativa de ordenar uma sociedade que teve em seus começos a iniciativa particular de um pequeno grupo de fazendeiros que acabaram por perpetuar suas práticas ao longo dos séculos e que a historiografia piauiense os percebe por meio da violência, característica marcante desta sociedade. No entanto Odilon Nunes não busca no caráter violento desta sociedade as respostas para ler as ações dos indivíduos do século XVIII, mas sim em como se deu a

organização e as tentativas de organização do estado piauiense que produziram estas características, um estado que caminha de um período tribal para um período de ordem representado pela presença do poder público.

A característica da sociedade piauiense em Odilon Nunes não se faz pelo aspecto violento em si, mas pelo aspecto anárquico, onde "tudo conspirava contra a ordem: o deserto, a campina, o nomadismo e a tradição de longos anos de vida, dissoluta, onde o individualismo impunha a lei" (NUNES: 2001, p. 64). Percebe a história através de um processo evolutivo que se move por uma necessidade de ordenamento e organização da sociedade piauiense por meio do poder público através de leis e de uma organização administrativa que combatesse a oligárquica local. Desta forma Odilon evidencia a anarquia e o autoritarismo como sendo características da sociedade piauiense dos primeiros séculos de colonização.

Não tiveram influencia no Piauí aquelas leis a que nos referimos que foram, por todo o Brasil, no século XVIII, o instrumento para a repressão da anarquia e a restauração da autoridade, que possibilitaram o regime e ordem em que o direito foi exercitado e se prepararam, pelo trabalho pacífico, os alicerces da economia (NUNES: 2001, p. 70).

Após o período da tentativa de organização veio o período da ordem. Este se inicia após as guerras de independência quando Manoel de Sousa Martins, um dos principais líderes deste movimento no Piauí, assume a presidência da província em 1823 perdurando por mais de vinte anos. Este sendo visto por alguns como um governante autoritário e déspota e por outros como o principal representante da coroa na luta contra a anarquia no Piauí.

Odilon afirma que com a proclamação da república não se viu nenhuma mudança profunda no cenário social do Piauí, o que houve:

Foi o retorno da disciplina, que vimos no período tribal, na época do devassamento e da conquista. Houve reimplantação da ordem. Foi o grande sucesso do século, não como consequência intrínseca da independência, mas pelo aparecimento de Manoel de Sousa Martins, produto espontâneo da babel social que por todo o século XVIII paralisou a ação governamental (NUNES: 2001, p.76).

Foi Manoel de Sousa Martins que conseguiu frear em grande medida as ações dos fazendeiros e de seus capangas "converteu estes em paladinos da ordem, e a malta de desordeiros foi sofreada na perversão dos instintos" (NUNES: 2001, p. 77).

A anarquia confunde-se muito com a desordem e com a violência, mas é maior

que as outras duas. Estas últimas são elementos da primeira. Só podemos falar em desordem quando o discurso de ordem surgir, pois não há desordem se não houver uma ordem, no entanto a anarquia pode existir mesmo quando houver um discurso de ordem como ocorreu no Piauí no século XVIII.

No caso específico do Piauí a anarquia é representada pelo individualismo dos fazendeiros e sesmeiros que criaram um potentado e perpetuaram seu mandorismo local por longos séculos. Mas não podemos dizer que estes fazendeiros foram desordeiros quando instalaram os primeiros currais nestes sertões, pois não havia ainda uma organização administrativa e uma atenção da coroa, que se preocupava apenas em doar sesmarias e cobrar imposto. Quando a coroa direciona uma maior atenção ao Piauí criando a capitania, entre outras medidas administrativas, na tentativa de organizar e ordenar a sociedade daí então se pode falar em desordem, uma desordem que nasce da imposição de um discurso de ordem que vai contra as práticas dos fazendeiros e sesmeiros já estabelecidos e organizados socialmente no Piauí, antes o que havia era anarquia.

A desordem é acrescentada como mais uma característica da sociedade piauiense que em sua gênese é marcada por conflitos sociais. O cotidiano dos indivíduos também era permeado por transgressões do arcabouço ordenador imposto pelo Estado, sendo a criminalidade o espaço da prática desta desordem.

A caracterização da desordem no Piauí do século XVIII esta embutida na caracterização do que seria a anarquia neste período. Anarquia devido à construção dos potentados locais onde os grandes fazendeiros não admitiam que as imposições da coroa fossem seguidas, dificultando a administração régia nestes sertões. Mas podemos dizer que não houve desordem, somente anarquia? Não, porque apesar de parte do discurso oficial traduzir a desordem em violência, autoritarismo e anarquia dos grandes fazendeiros, os conflitos sociais do século XVIII entre sesmeiros e posseiros e outros conflitos, especialmente os ligados aos escravos e aos senhores, também se traduzem em desordem, uma desordem contra o autoritarismo e a anarquia e que não surge em prol da ordenação social imposta pela coroa. Uma desordem intrínseca ao cotidiano dos indivíduos, tanto contra a coroa portuguesa quanto contra a oligarquia piauiense.

A partir da independência a sociedade que era considerada anárquica passa a ser caracterizada como desordeira, pois as medidas para se implantar a ordem que partem do Estado se intensificam. Mas essa sociedade continua apresentando-se autoritária e violenta, quesitos necessários para se manter a ordem, pelo menos nos discursos, uma vez que a ordem não sobrevive sem a desordem.

Referências bibliográficas

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *O escravo na formação social do Piauí: perspectivas do século XVIII*. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999.

CAMILO FILHO, José. *Pequena história do Piauí*. 2ed. Teresina: COMEPI, 1986.

LIMA, Solimar O. *Braço Forte: Trabalho escravo nas fazendas da Nação no Piauí (1822 – 1871)*. Passo Fundo: Ed. UPF, 2005.

MIRANDA, Claudete M. M. *Balaíos e Bem-te-vis: a guerrilha sertaneja (2a. ed.)*. Teresina: Instituto Dom Barreto, 2002.

NUNES, Odilon: *Súmula de História do Piauí*. 2ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras – Convenio com o banco do Nordeste, 2001.

REVOLTA DA CACHAÇA: UMA MANIFESTAÇÃO POPULAR QUE DEMONSTROU ORGANIZAÇÃO EM TORNO DOS SEUS INTERESSES CONTRA O PODER EXCESSIVO.

Paula de Oliveira Rodrigues poliserrao@yahoo.com.br
Graduando da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Antônio Edmilson M. Rodrigues edmilson@predialnet.com.br

Resumo:

A Revolta da Cachaça foi possivelmente o primeiro e um dos menos propalados movimentos de insurreição nacional contra a dominação portuguesa. Proprietários da cana de açúcar e alambiques, indignados com a cobrança do imposto e perseguidos por vender aguardente, por este ser proibido, tomam o poder no Rio de Janeiro por cinco meses, são derrotados, seu líder é decapitado, conseguem depor um governador em 1661, e por fim são perdoados e ganham o respeito da Coroa.

Palavra-chave: Manifestação, revolta, bernarda

Abstract:

The Cachaça Revolt was possibly first and the one of least known movements of national insurrection against the Portuguese domination. Holders of the sugar cane stills, indignant with the collection of the tax and pursued by selling “aguardente”, that was prohibited, take the power in Rio De Janeiro for five months, are defeated. Their leader was beheaded. They got to depose a governor in 1661, and finally are forgiven and earn the respect of the Crown.

Keywords: Manifestation, revolt, bernarda

No século XVII, no Rio de Janeiro a cana de açúcar era um produto duplamente rentável: o açúcar e a aguardente. O Brasil era colônia, e a metrópole não admitia que a aguardente fosse vendida, pois Portugal produzia seus próprios vinhos e sua própria aguardente, a bagaceira. Portanto, não havia interesse da Coroa na produção da cachaça, que por sua vez, concorria com seu vinho e sua aguardente na África e no Brasil.

Mas a aguardente tinha a vantagem sobre o vinho, por ser mais barata e uma conservação melhor. A cachaça era produzida com o resto da safra da cana, sem gastos adicionais, com o mesmo sistema produtivo do açúcar.

Em 1635, surgiu a primeira lei proibindo a produção da cachaça. Mas como a fiscalização era pequena, permaneceu sua fabricação e distribuição. No ano de 1649,

foi criada a Companhia Geral do Comércio. Que passou a ter o monopólio da venda de vários produtos nas colônias, incluindo as bebidas alcoólicas. Gerando problemas no comércio do Rio de Janeiro.

O comércio de açúcar havia modificado o Rio de Janeiro em um dos maiores pólos econômicos do Império português. Na metade do século XVII, os holandeses foram expulsos de Pernambuco e partiram para as Antilhas. Com a concorrência do açúcar em relação ao da Bahia, de Pernambuco e das Antilhas, produzido agora pelos holandeses, o açúcar fluminense, encalhava nos portos por sua qualidade inferior. No fim da década de 1650, a cachaça era um lucro rentável para os senhores de engenhos.

A Coroa portuguesa, em 1659 emitiu uma nova ordem de proibição do comércio da aguardente. Entretanto, o contrabando passou a ser concentrado para África, principalmente para Angola, onde a cachaça passou a ser a principal moeda de troca no mercado de escravos.

“... mandou imediatamente publicar um bando extinguindo em todos os engenhos da capitania, sob penalidades severas de multa, prisão e degredo, o fabrico de aguardente e proibindo o seu comércio sob qualquer forma.” (COARACY,1965:157)

Em janeiro de 1660, Salvador Correa de Sá e Benevides assumia o cargo de Governador no Rio de Janeiro. Propôs a criação do primeiro imposto predial, para tentar resolver o atraso dos soldos de trezentos e cinquenta praças da infantaria. Por esta proposta;

“os moradores da Rua Direita, pagariam uma taxa mensal de dois tostões pelos altos e dois pelos baixos das casas; nas demais ruas, as taxas seriam respectivamente de meia pataca e um tostão.” (COARACY,1965:161)

O imposto não agradou muito, e a Câmara considerando a proposta prejudicial ao interesse da população, convoca uma reunião e rejeita o parecer do governador. Como a cachaça seguia dando lucro, os vereadores sugeriram que a venda dela fosse liberada com a cobrança de impostos. O problema é que a decisão contrariava as leis de Portugal. Após o protesto da Companhia Geral do Comércio, a bebida continuou proibida.

“Esta não foi a única vez que a Câmara se pronunciou contra o Governador Salvador Correia de Sá e Benevides. Antes de ser

empossado, a Câmara tentou junto a Coroa a manutenção de Thomé Correia de Alvarenga no governo da Cidade, o que não foi aceito. O que se pode perceber é que as relações Câmara-Governador não pareciam ser tão amistosas” (LISBOA,1967:338-342)

A reação à proibição ao fabrico da aguardente no Rio de Janeiro e ao novo imposto que seria pago em duas partes, foi de indignação e revolta entre os colonos e os senhores de engenho, esses mais atingidos. Entretanto eles pretendiam o fim das taxas e o reembolso do que já havia sido pago. Os conspiradores foram obtendo simpatia de militares, nobres, religiosos, homens do setor mercantil, e até do povo, para tentar dar um basta nesta situação. Com a chegada do segundo imposto, foi o ponto final para o acontecimento.

“Grande era o descontentamento que lavrava entre a população do Rio de Janeiro por motivo das fintas decretadas por Salvador Benevides e a que haviam subscrito os oficiais da Câmara.” (COARACY,1965:164)

Na madrugada de oito de novembro de 1660, revoltosos da freguesia de São Gonçalo de Amarante, atual Niterói, se indignaram contra o imposto. O fazendeiro Jerônimo Barbalho Bezerra, um dos principais produtores de cachaça da região, rapidamente se tornou líder do povo. Armados, cruzaram a baía de Guanabara e invadiram a Câmara do Rio de Janeiro. Com a finalidade de derrubar o governador Salvador Correia de Sá e Benevides. Porém, esse não se encontrava.

“... magoados, queixosos, e oprimidos das vexações, tiranias, tributos, fintas, pedidos, destruição de fazendas que lhe havia feito o General Salvador Correia de Sá e Benevides...”

“... vinham em pessoa pelas sobreditas a excluir e remover, como com efeito excluem e removem ao dito General Salvador Correia de Sá e Benevides do cargo e posto de Governador desta Praça.” (LISBOA,1967:5-6)

Os rebeldes estabeleceram um novo governo. A assembléia popular elegeu com 112 assinaturas de senhores de engenho, Agostinho Barbalho, irmão de Jerônimo, como novo governador. Mas esse resistiu no poder só até oito de fevereiro de 1661.

“...ora tinha assomos de coragem, ora tergiversava, alegando incompetência em sancionar as resoluções populares. Afinal acedeu a tudo, mas sem assinar as reformas da milícia e tropa paga. Desgostosos os revolucionários com o incerto procedimento do governador, que eles haviam ido buscar no Convento de Santo Antônio, depuseram ...” (FAZENDA, 1940: 558)

Sai Agostinho Barbalho entra em seu lugar Jerônimo Barbalho. Líder da rebelião assume o cargo com euforia e autoritarismo. Alguma de suas decisões tais como dispensar os militares e perseguir os jesuítas, acusando-os de colaborar com Salvador de Sá, não agrada muito a população do Rio de Janeiro.

“Enquanto no Rio de Janeiro se organizava o governo instituído pelo povo e a nova Câmara se esforçava por manter a normalidade da vida na cidade, Salvador Benevides, em São Paulo, tratava de conquistar e consolidar o apoio paulistano e ao mesmo tempo procurava obter informações seguras do que no Rio ocorria, a fim de promover a reação.” (COARACY,1965:167)

“Em vinte e um de janeiro comunicaram à Câmara as informações recebidas de São Paulo de que Salvador Benevides ajuntava gente e fazia preparativos para marchar contra o Rio.” (COARACY,1965:169)

Decorrido o primeiro momento da revolta, o governador Salvador Correia de Sá e Benevides se organizava para retomar a cidade. Mobilizou os paulistanos e alguns índios, pediu reforços da Bahia, que chegou pelo litoral fluminense. Após longos preparativos, retomou a capital da província em seis de abril de 1661. Segundo Boxer, os rebeldes foram surpreendidos e houve pouca resistência, por causa da surpresa.

“Circulando boatos de que os Jesuítas ajuntavam bandos de índios para engrossarem as forças, com que Benevides pretendia entrar na Cidade,...”(FAZENDA, 1940: 555)

Com posse de seus direitos de volta, Salvador de Sá convocou um tribunal. E condenou todos os revoltosos que foram para a prisão, menos Jerônimo Barbalho Bezerra que foi enforcado e teve a cabeça pendurada no pelourinho da cidade, como exemplo à população fluminense.

Numa carta ao rei Afonso VI, explica que enforcou o líder da revolta, para desencorajar qualquer outra rebelião.

“... Senhor que a morte de Jerônimo Barbalho Bezerra tão bom servidor de Vossa Majestade (...), expômo-nos a padecer as misérias que aqueles pobres e leais vassallos estão a tanto tempo padecendo nessa Corte em prisão (...), a que aflições, e perseguições não ficamos expostos, debaixo de uma Autoridade (de Benevides) regida mais por caprichos e paixões, que pelo interesse da Justiça, e Serviço de Vossa Majestade, ...” (FAZENDA,1940:143)

O Conselho Ultramarino de Portugal, que cuidava das colônias, não ficou nem um pouco satisfeito com a revolta. Mas tampouco gostou da punição excessiva dado a Barbalho. O temor Ultramarino era que a população se alinhasse a outras tropas.

“... deve assumir a responsabilidade de pacificar e apaziguar aqueles vassallos, sem, de forma alguma, deixá-los perceber que tinham participado alguma coisa errada; porque, mesmo que assim tenha sido, as sadias máximas de estado ensinam que mais vale abrir-lhes agora crédito de confiança, do que exasperá-los dando um pretexto para se valerem de outra nação, a exemplo da ameaça feita anos atrás pelos de Pernambuco, de que voltariam as suas vistas para a França.” (BOXER,1973:13)

A Coroa ouviu os rebeldes se queixarem de Salvador Correia, depois de todas as lamentações, e a favor de seus súditos, o Governador Salvador Correia de Sá e Benevides, foi afastado do governo e teve que responder a um processo. As autoridades finalizaram que ele havia sido autoritário.

“... A Revolta do Rio não foi uma insurreição violenta da multidão, e tampouco o trabalho de uma pequena facção; mas, sim, um movimento revolucionário de caráter popular, no exato sentido da expressão. O simples fato de haver a cidade se governado a si própria durante cinco meses é prova suficiente da natureza e importância do movimento”

(BOXER,1973:340)

Os revoltosos foram perdoados pela Coroa, e alguns membros foram bem recompensados por sua lealdade a Coroa e com participação na Câmara. Nenhum membro da família Correia de Sá tornou-se governador do Rio de Janeiro. A cidade por sua ganhou com a eliminação de impostos, e com as facilidades comerciais, e a capacidade de autonomia. No mesmo ano, a regente Luísa de Gusmão, consentiu a fabricação e a comercialização da aguardente no Brasil.

“A Revolta do Rio de Janeiro, entre novembro de 1660 e abril de 1661, foi um acontecimento de grande importância na história do Brasil Colonial, embora sua verdadeira significação tenha sido muitas vezes esquecidas pelos historiadores modernos. Verdade é que Salvador acabou por esmagá-la descarregando sua vingança no infeliz Jerônimo Barbalho, do qual muito amigos curtiram longos anos de prisão na Bahia e em Lisboa, até recuperarem, a liberdade. Mas, embora Salvador tenha obtido uma tardia vitória militar, os resultados políticos e econômicos foram em longo prazo mais favoráveis aos amotinados do que para ele. Salvador não conseguiu restabelecer nenhuma das taxas que o governo interino havia abolido, e tampouco pode levantar o seqüestro de seus bens decretado pela Coroa a pedido da Câmara intrusa...”

(BOXER,1973:339-341)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOXER, Charles Ralph. Salvador de Sá Luta pelo Brasil e Angola – 1602-1682. São Paulo, Cia Editora Nacional/ Ed. Universidade de Sao Paulo, 1973.

COARACY, Vivaldo. O Rio de Janeiro no Século XVII. 2º ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1965.

FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro, pelo José Vieira Fazenda. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940.

GAVEA. O Rio de Janeiro seiscentista – Revista Gávea. Rio de Janeiro, IHGB, 1970

LISBOA, Balthazar da Silva. Annaes do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Editora Leitura S.A., 1967.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*, São Paulo: Brasiliense, 2000 {1942}.

ENTRE O PROJETO IMAGINADO E A OBRA EXECUTADA: AS RESISTÊNCIAS DOS HABITANTES DO SERTÃO PIAUIENSE ÀS PRETENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO COLONIAL NO SÉCULO XVIII

Rodrigo Gerolineto Fonseca
Mestrando em História pela Universidade Federal do Piauí
gerolineto@msn.com

Resumo: O presente trabalho aborda as tentativas de disciplinarização da administração colonial exercidas na Capitania do Piauí, na segunda metade do século XVIII, confrontando-as com as práticas sociais de seus moradores. Nos entrecosques entre os modos de viver no sertão e o exercício do poder pela administração colonial, busca-se tecer uma análise dos caminhos e descaminhos do projeto colonizador, que parecia sucumbir perante a emergência de uma cultura intrínseca ao processo de dominação e controle da capitania.

Palavras-Chave: administração colonial; Piauí; disciplinarização; cultura; resistência;

Entendendo cultura como catalizadora de ações e expressões da vida cotidiana, este trabalho trata das tensões e conflitos mediadores dos modos de vida dos habitantes do Piauí, no século XVIII, e das práticas de poder da administração colonial. Enquanto se constituía a capitania do Piauí e a empresa pombalina reestruturava os negócios do império português, os moradores do sertão estabeleciam modos de viver muitas vezes opostos aos interesses da metrópole. Valores e práticas sociais suscitavam escândalo aos olhos reinóis. Elementos de diferentes tradições culturais, interesses de grupos distintos e costumes erigidos por gerações sucessivas de colonos, confundiam o ilustracionismo setecentista português.

Provedor da Fazenda Real no Piauí, em 1772, o ouvidor geral Antônio José de Moraes Durão, mostrava-se preocupado com a situação da capitania, voltando especial atenção para o fato de que insistem "... os habitantes deste país em fugir da sociedade vivendo nos matos e brenhas, onde se figuram mais livres e donde vem a falta de instrução que padecem, e o respirar tudo a bárbaro e feroz"¹. Para o ouvidor, o abandono em que se encontravam as cidades e vilas impedia o desenvolvimento da capitania, permitindo-nos

¹ Arquivo Ultramarino de Lisboa, *Ofício do ouvidor do Piauí ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em 15 de junho de 1772*, Cota: AHU_HCL_CU_16, Cx.12, D.684. Neste documento, consta anexada a "Descrição da Capitania de São José do Piauí", na qual o autor tece considerações sobre seus moradores, fazendas e sítios.

supor que as estratégias elaboradas pelos moradores para viver no sertão contrariavam os planos da administração colonial.

Para o pesquisador Luiz Mott, a pecuária extensiva, determinou a ocupação do território de forma dispersa (MOTT: 1985, 84). Mas, a esta atividade econômica somam-se outros fatos que ajudam a compreender a resistência dos habitantes do sertão em viver nos núcleos urbanos. Ao explicar a inobservância das leis, o ouvidor Antonio Durão coloca em perspectiva o processo de ocupação daqueles sertões: *“Enquanto os primeiros descobridores davam ao longe, uma grande idéia destes sertões, movidos dela se abalavam muitos a seguir-lhes o exemplo, para lhes ser companheiros nos interesses que se prometiam”*.

Para o autor, a desordem advinha da composição étnica e dos pactos estabelecidos entre os desbravadores. Sobre o tecido de interesses pactuados constituía-se um amálgama cultural entre fazendeiros e agregados, portugueses, indígenas e escravos de origem africana.

Ao mesmo tempo se iam domesticando, já por força, ou já por arte, muitos índios que faziam uma vida muito livre e muito brutal, (...) segundo seus antigos vícios e costumes que nunca largam. Vinham os pretos parte em cativo, parte fugitivos das demais comarcas, e todos se viam a misturar e confundir, formando um só povo de nações tão diversas em que sempre respira serem os mesmos vícios de cada uma delas realçada(...) E como ao mesmo tempo são raríssimos os reinóis que do Reino viessem dirigidos para estes sertões, e ainda assim mesmo tomavam com facilidade os vícios da terra a que não podiam resistir, arrebatados, como se uma torrente que os submergia. É bem perecível o caráter destes povos.²

Considerando que os sujeitos no seu fazer histórico e cultural se digladiam por valores e projetos, é possível perceber que os caminhos e descaminhos da administração colonial passam pelas disputas em torno da gestação de uma cultura. Este movimento era o que, como uma torrente, submergia até mesmo os recém-chegados da metrópole. Se esta formação cultural, *“caráter destes povos”*, denotava-se perecível aos olhos reinóis, podemos inferir, mais perecível seria a pretensão portuguesa de conceber uma sociedade disciplinada e submissa a partir costumes, interesses e tradições tão diversos.

Na segunda metade do século XVIII, a metrópole preocupava-se em formar núcleos urbanos na capitania do Piauí, seja subjugando indígenas ou atraindo colonos internados no sertão. Morar nas vilas e cidades significava submeter-se às medidas disciplinadoras das instâncias coloniais. Como lembra Sérgio Buarque de Holanda, *“Para muitas nações*

² *Idem.*

conquistadoras, a construção de cidades foi o mais decisivo instrumento de dominação que conheceram” (HOLANDA, 1993, 61). Nos núcleos urbanos, os moradores receberiam a supervisão das autoridades seculares e eclesiásticas, além do controle policial de suas vidas. Naqueles dias pombalinos, buscava-se remover os obstáculos aos planos políticos e econômicos, dando-se a expulsão dos jesuítas do império português e a criação da Companhia do Grão Pará e Maranhão. As ações da administração colonial naquele momento histórico, assumem traços de uma recomposição. Ana Paula Wagner informa que:

...governadores de Moçambique, Angola, Macau, Piauí, São Paulo e de outros territórios do ultramar português passaram a receber ordens, provenientes da metrópole, para que efetuassem a contagem anual das populações residentes nas regiões subordinadas a eles. (WAGNER: 2006)

Estas informações provavelmente orientariam as ações da metrópole na consecução de seus objetivos políticos e econômicos. Neste cenário, seria importante *“reduzirem os sertões a povoações bem estabelecidas, para que ao mesmo tempo em que nelas se introduzir a polícia, floresça a agricultura e o comércio”*³. Este era o espírito da Carta Régia de 29 de julho de 1759, enviada ao primeiro governador da capitania, João Pereira Caldas. O ponto central do documento era ordem de D. José I para restituir a liberdade aos índios, demarcando terras para sua lavoura e comércio. Recomendava, ainda, erigir vilas nos mesmos lugares das aldeias indígenas, dando a elas nomes *“dos lugares e vilas deste reino, sem atenção aos nomes bárbaros que têm atualmente, dando a todas as ditas aldeias e lugares alinhamentos e a forma de governo civil...”*.

Sobre a análise buarqueana da distinção entre as colonizações portuguesa e espanhola, Nestor Goulart Reis acrescenta que os espanhóis precisavam se firmar culturalmente sobre povos conquistados. Estes, embora dominados pelas armas, possuíam civilizações de nível mais elevado, daí o rigor na construção das cidades no novo mundo (REIS: 2000). Os espanhóis construíram suas principais cidades exatamente sobre aquelas dos povos conquistados. Isso nos inspira pensar que a ordem dada a Pereira Caldas, mais do que concentrar pessoas sob vigilância ou fomentar o comércio, serviria para ressignificar marcos geográficos e suprimir culturas. Desta forma, se fecharia uma porta às possibilidades estranhas aos interesses dos portugueses. Contudo, a criação de núcleos urbanos sofreria fortes resistências dos indígenas e súditos de Sua Majestade. Na leitura de

³ *Carta Régia de 29 de julho de 1759*, citada por MOTT, Luiz R. B. *Piauí Colonial: população, economia e sociedade*. Teresina: Projeto Petrônio Portella, 1985, p. 47.

Odilon Nunes, a conversão das aldeias indígenas em vilas, *“foi um verdadeiro desastre, um dos mais ridículos experimentos políticos que conhecemos”* (NUNES: 1975, 96). Este fracasso não deve ser entendido apenas como incompetência da colonização portuguesa, mas, também, pela oposição de outros sujeitos à sua vontade.

Em 1761, João Pereira Caldas receberia nova ordem, instando-o a fundar uma vila para uma cada das oito freguesias sob sua jurisdição, levando a Vila da Mocha a tornar-se cidade e sede da capitania, mas, apenas seis freguesias ascenderiam à condição de vilas: Campo Maior, Jeromenha, Marvão, Parnaíba, Parnaguá e Valença. Embora diversos moradores tenham se comprometido em edificar casas nas mesmas, *“o certo é que dez anos depois, tais localidades permaneciam sem grandes melhorias, isto é, despovoadas e insignificantes”* (MOTT, 1985, 48). O fracasso do plano de ver aumentados os moradores e as edificações nas vilas, sugere-nos um drama mais profundo para a Coroa. Pelos argumentos da Carta Régia de 1761, toda uma concepção de mundo e de ordem social estava em crise, incluindo-se a hierarquia social e a tradição religiosa. Apelando para o que convém a Deus, ao interesse Real e ao bem comum dos vassallos, a carta de D. José I, pretendia que no Piauí florescesse e se administrasse a justiça, *“sem a qual não há estado que possa subsistir e atendendo a que a necessária observância das leis se não pode até agora conseguir”*⁴. A Carta Régia tecia críticas ao isolamento dos colonos, que, se vivessem nas cidades, poderiam nobilitar-se por mérito e ocupar os cargos públicos.

... e acrescentando a tudo que até a própria religião padece, não só pela falta de administração dos sacramentos, mas também pela da propagação do Santo Evangelho, em razão de que os índios que se acham internados nos matos, não encontrando outros objetos que não sejam o de verem os cristãos quase no mesmo estado e fora da comunicação e da sociedade, carecem dos estímulos que tirariam da felicidade em que vissem os habitantes das povoações civis e decorosas, ou para fugirem para elas, ou para procurarem viver igualmente felizes em outras semelhantes...⁵

Nobilitar-se em serviço do reino provavelmente não seduzia muitos colonos. Os cristãos darem-se à vista quase no mesmo estado dos indígenas, indica o rumo que as coisas tomavam. É preciso questionar sobre a participação das autoridades coloniais naquele estado de coisas e dos interesses colocados na rede de relações existente na capitania.

⁴ Carta Régia de 1761 ao governador da capitania do Piauí, João Pereira Caldas, *in op. cit.*

⁵ *Idem*

Em sua “*Descrição da Capitania de São José do Piauí*” (1772), Antonio Durão, aponta para a complexidade das relações sociais e dos interesses existentes no Piauí setecentista. Sobre os moradores nas fazendas de criação de gado, escreve que

Disfarçam estes refinados vadios, preguiçosos, ladrões e pestes da república a sua conduta com duas raízes de mandioca e de tabaco que fabricam e que nunca chega para os sustentar e suas famílias mais que um ou dois meses no ano, mantendo-se o resto do mesmo, do que furtam e caloteam na mesma fazenda em que moram e nas circunvizinhanças, porque nenhum deles tem outro ofício nem qualquer que seus filhos aprendam.

(...) São estes demônios encarnados os curibocas, mestiços, cabras, cafus e mais cafres (...) que acoitados pelas justiças de outras capitanias em que delinqüem e onde não lhes é fácil ocultar-se por povoadas e abertas, buscam esta como um infalível asilo de suas maldades (...) Enquanto porém se lhes permite esta depravada vida (...) Estão as vilas ao desamparo sem haver quem as povoem, sem artifícios para as obras necessárias, sem homens para o trabalho e sem aumento algum.⁶

Durão chega a afirmar que os donos das fazendas toleram tais moradores por medo e dependência, para se fazerem mais respeitados e executarem suas vinganças. Portanto, a violência de que o ouvidor acusa os moradores, foragidos das outras capitanias, encontra pronto emprego no jogo dos interesses na capitania do Piauí.

Nesta abordagem, optou-se por extrapolar os limites do próprio texto, como define Heloísa F. Cruz, “*sair do que a fonte diz para a rede de relações nas quais esta fonte se engendra, perseguindo fios que lhe dão sentido na trama social*” (CRUZ et al., 2006, 20). Assim, é possível situar Durão e outros sujeitos, no âmbito das divergências entre os moradores do sertão e o aparelho administrativo, tanto como das disputas no interior da administração colonial. No “*Catálogo de verbetes dos documentos manuscritos avulsos da Capitania do Piauí*”⁷, encontram-se 29 referências envolvendo denúncias de má administração da justiça, desvios de dinheiro, disputas por sesmarias, polêmicas sobre os soldos de oficiais da câmara. As lutas pelo poder na capitania são tangenciadas pelos modos de vida longe das vilas e das leis. Sua compreensão passa pela esfera dos costumes e da cultura que se articulam com os papéis desempenhados pelos diferentes sujeitos pactuantes e instituidores das práticas sociais.

⁶ Arquivo Ultramarino de Lisboa, *Ofício do ouvidor do Piauí ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em 15 de junho de 1772*, Cota: AHU_HCL_CU_16, Cx.12, D.684. Em anexo, a “*Descrição da Capitania de São José do Piauí*”, também remetida, ao poderoso marquês de Pombal, com data de um dia depois, a *16 de junho de 1772*. No ofício ao marquês que encabeça a mesma *Descrição*, enseja o ouvidor queixar-se da atuação do governador da capitania do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro. Cota: AHU_HCL_CU_16, Cx.12, D.685.

⁷ Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Catálogo de verbetes dos documentos manuscritos avulsos da capitania do Piauí existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa-Portugal. São Paulo: Sociedade Goiana de Cultura, Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil-Central, 2002.

Ao procurar compreender a sociedade da Europa moderna, Natalie Davis, alerta que não basta analisar pessoas e famílias conforme sua propriedade, seu poder e seu prestígio.

Penso num mapa de muitas dimensões, no qual as coordenadas representam espécies qualitativamente diferentes de poder, propriedade e controle, bem como outras variáveis – como sexo e idade –, que possam determinar a organização social. Hierarquias distintas podem relacionar-se de diversas maneiras, mas não são redutíveis umas às outras sem alguma transformação social importante. (DAVIS, 1990, 9)

No presente estudo, as outras variáveis de que fala a autora podem ser compreendidas, na variedade dos elementos que convergiam no universo cultural da capitania. Naquele momento de formação de uma sociedade, travava-se uma luta sob influxo de costumes e gentes com valores e prioridades heterogêneos. A transformação se dava pela articulação nem sempre coerente das diferenças, com seus acordos e discordâncias, choques e discrepâncias. Terezinha Queiroz alerta para aceleração do processo histórico a partir do século XVIII, perceptível na vida material e cotidiana. A modernidade, afirma a autora, se constrói pela tensão permanente de perdas e ganhos, cujos impactos sobre a experiência antiga propicia uma nova reflexão tecida de promessas e ameaças, e de terror face à perda de referências. *“Essa aceleração da história é cultura em si e é a matéria primordial de que advém a reflexão essencialmente cultural também, cujo foco de atenção é esta mesma experiência do homem – na sua relação com Deus, com a Natureza, com os outros homens”* (QUEIROZ, 2001, 303).

Estas reflexões inspiram-nos a pensar que as referências culturais necessárias à consolidação de um *ethos* na capitania do Piauí, no século XVIII, estavam em permanente deslocamento, ou, a princípio, sequer se reconheciam entre si. A sociedade colonial, enquanto arremedo da metrópole, viabilizava-se pela exclusão tácita das incógnitas rebeldes à sua fórmula civilizadora. A sociedade piauiense não estava pronta, formava-se, levando-nos a pensar que não basta simpatia com as chamadas minorias para viabilizar uma história “vista de baixo”. O fazer histórico dá-se na relação entre sujeitos e seu fluxo não pode ser analisado por fotografia ou amostragem. Da relação dinâmica entre os homens resulta a história sem vitórias ou derrotas absolutas. Seus feitos podem ser vistos sob perspectivas incontáveis, desconstruindo o próprio significado de “vencedor” e “vencido”. Se uma historiografia consagrada confere ao português o mérito de aprender com indígenas e adaptar-se ao meio, vale o movimento contrário, que num dado momento despia o conquistador de sua moral e suas leis:

E como ao mesmo tempo são raríssimos os reinóis que do Reino viessem dirigidos para estes sertões, e ainda assim mesmo tomavam com facilidade os vícios da terra a que não podiam resistir, arrebatados, como se uma torrente que os submergia. É bem perecível o caráter destes povos.⁸

O autor deste documento é representativo pelo cargo que ocupa e por expressar o choque entre valores e tradições. Traz consigo a concepção de mundo do colonizador, permitindo-nos interrogar sobre o lugar nele reservado aos sujeitos que descreve.

Antonio José de Morais Durão, chama a atenção para um grupo especial de habitantes da Capitania: os “*curibocas, cabras, cafus e mais cafres de que a terra só é abundante*”. Os critérios raciais que utiliza contém significados que ele talvez tenha apreendido de sua vivência na colônia. É relevante que o autor inicie sua descrição da capitania com estas palavras:

Vermelho se chama na terra a todo índio de qualquer nação que seja; mameluco ao filho de índio e índia; caful ao filho de preto e índia; mestiço ao que participa de branco, preto e índio; mulato ao filho de branco e preta; cabra ao filho de preto e mulata; curiboca ao filho de mestiço e índia; quando não se podem bem distinguir pelas suas muitas misturas se explicam pela palavra mestiço o que eu faço, compreendendo nela os cabras e curibocas.

A certa altura do texto, os tipos descritos acima terão seu significado comungado na palavra *cafre*. Mas, este não é um conceito formulado a partir da experiência portuguesa neste lado do Atlântico. Ana P. Wagner, informa que o *cafre* “*era a designação genérica que os portugueses davam para os africanos que viviam na região da Costa Oriental da África*” (WAGNER:2006). O dicionário de Raphael Bluteau dedicado a *El Rey de Portugal D. João V*, editado em três volumes ao longo do século XVIII, assim descreve:

...nome que os árabes dão a todos, os que negão a unidade de hum Deos. Dizem outros, que *Cafre*, he o nome, que no Reyno do Congo se dá aos q nos seus casamentos, não repãrão em grão algum de consangüinidade. *Vid. Africam Ptolomei*. Na opinião de outros *Cafre*, quer dizer *sem ley*, & a estes povos se deo este nome, como a gente bárbara, que nam tem ley, nem Religião. (...) Ha muitas naçoens de Cafres; os mais crueiss de todos sam os Coonas, que assão vivos aos mesmos Cafres de outra nação, quando os apanhão; sam os mais negros de todos elles, & trazem cabello corredio.⁹

⁸ *Op.cit.*, AHU_HCL_CU_16, Cx.12, D.684.

⁹ Disponível em <http://www.ieb.usp.br/online/index.asp>, último acesso em 30/06/2008.

Em 1777, os párocos do Moçambique, responsáveis pela contagem dos habitantes, recebiam a instrução de quem deveriam ou não contabilizar:

...não se entendem os cafres, nem filhos de cafres, nem cativos, nem mouros, e somente habitantes livres, assim como pardos, brancos; bem entendido, aqueles que são sujeitos a Igreja, pois se pedem as relações pelos assentamentos dos livros da mesma Igreja, pois ainda que hajam cafres cristãos, estes não só não são habitantes, mas nem tem uso certo, nem catecismo.¹⁰

Em suma, *cafres* concentra um conjunto de práticas que a Igreja Católica. A moral cristã lusitana encontra, ainda, outro grave defeito nestas pessoas: elas “*nem tem uso certo*”. Esta mancha sequer o sacramento do batismo poderia lavar, “*pois ainda que hajam cafres cristãos*” eles não “*tem catecismo*”. Podemos questionar se um cristão sem catecismo seria aquele à doutrina, indisciplinado, descumpridor das normas. Eis o *cafres* de Antonio Durão, “*de que a terra só é abundante*”, grande inimigo da empresa colonial na capitania do Piauí.

Referências Bibliográficas

CRUZ, H. F.; PEIXOTO, M.R.; KHOURY, Y. A. (Orgs.). Outras Histórias: memórias e linguagens. São Paulo: Olho D'água, 2006.

DAVIS, N.Z. Culturas do Povo: sociedade e cultura no início da França moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOLANDA, S.B. **Raízes do Brasil**. 1993, Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1993.

LIMA, Solimar. Oliveira. Doutrina dos Inimigos: formas de controle e resistência dos trabalhadores escravizados nas fazendas públicas do Piauí: 1711-1871. In: NASCIMENTO A.; VAINFAS R. (Orgs) **História e historiografia**. Recife. Bagaço, 2006.

NUNES, Odilon. **Pesquisas para a história do Piauí. Vol.I**, São Cristóvão-RJ: Artenova, 1975.

QUEIROZ, Terezinha. A Cultura brasileira no limiar do século XXI. In: EUGÊNIO, J.K. (org.). História de vários feitos e circunstâncias. Teresina: Instituto Dom Barreto, 2001.

REIS, Nestor Goulart. Contribuição ao estudo da evolução urbana do Brasil (1500/1720). 2ª. Ed. São Paulo: Pini, 2000.

WAGNER, Ana Paula. “*O diminuto número de habitantes*”: **recenseamentos da população em Moçambique, na segunda metade do século XVIII**. 26ª Reunião da SBPH. Rio de Janeiro, 2006. Disponível na Internet em

¹⁰ AHU, Moçambique, cx 40, n. 61, *Cópia de carta ao Governador de Moçambique* Balthazar Manoel Pereira do Lago, de 15 de abril de 1777.

ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.

Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

http://sbph.org/reuniao/26/trabalhos/Ana_Paula_Wagner/. Último acesso em 28 de Julho de 2008 .

O COTIDIANO ANTECEDENTE A REVOLTA DOS ALFAIATES NO “VAI E VEM” DAS CORRESPONDÊNCIAS LUSO-BRASILEIRAS

Rosângela de Souza Santos
Universidade do Estado da Bahia
Graduanda do Curso de Licenciatura em História

Resumo: Este artigo tem como centro a discussão sobre o cotidiano e suas tensões sociais representadas nas correspondências trocadas entre a Capitania da Bahia e o Conselho Ultramarino Português nas décadas que antecederam a Revolta dos Alfaiates (1780-1798). Sendo uma prévia do trabalho de conclusão de curso, restringe-se a discussões bibliográficas e às hipóteses a serem confrontadas com os “Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia (Castro e Almeida)(1613-1807)”, fonte adotada para a pesquisa.

Palavras-chave: Bahia; colônia; cotidiano; Portugal; representação

Muitas correspondências foram trocadas entre a Capitania da Bahia e o Conselho Ultramarino Português. Através delas, as autoridades coloniais noticiavam vários acontecimentos cotidianos em cartas, despachos e relatos carregados de representações sobre a vida e a população colonial. A análise dessas representações da vida cotidiana na colônia, em específico da Capitania da Bahia Setecentista nas décadas que antecederam a Revolta dos Alfaiates (1780-1798), é o propósito deste trabalho. Nosso objetivo é analisar os documentos trocados entre as autoridades da Capitania da Bahia e do Conselho Ultramarino Português que tratam das notícias cotidianas coloniais ligadas aos costumes e às relações privadas, tentando perceber como se davam as intervenções metropolitanas e captar as imagens a partir das quais as autoridades representavam o cotidiano colonial, no intuito de apreender os níveis de tensão social daquele momento, bem como observar em que nível o olhar eurocêntrico português é encontrado nestes documentos.

Como afirmou Maria Odila L. da Silva Dias, “incorporar à história tensões sociais de cada dia implica a reconstrução da organização de sobrevivência de grupos marginalizados do poder, às vezes, do próprio processo produtivo.”¹

Buscando discutir/debater sobre essas tensões sociais cotidianas, que se manifestam para todos os grupos sociais na Capitania da Bahia setecentista durante as décadas de 80 e 90 tentamos contribuir para o alargamento dos debates sobre a Sedição de 1798, dando atenção ao cotidiano dos anos que antecederam o evento, ampliando as discussões acerca das imagens do povo baiano encontradas nos documentos trocados

¹ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo, Brasiliense, 1984.

entre as autoridades coloniais em suas correspondências que, num vai e vem de mandos e desmandos, singravam o Atlântico.

Num período em que a Europa vivia a Revolução Francesa e a Primeira Revolução Industrial, em que emergiam as idéias liberais e Iluministas e Portugal estava abalada com a queda de Pombal e a posse da rainha Maria II, a louca; o Brasil fervilhava com as insatisfações coloniais e com a ocorrência de sedições, como as da Capitania de Minas e do Rio de Janeiro. Entre os anos de 1789 e 1801 as autoridades de Lisboa viram-se diante de problemas sem precedentes. De várias regiões da colônia chegavam as notícias de desafeição ao Trono².

Na Bahia, uma população bastante numerosa para a época convivia com a elevação dos preços das mercadorias mais essenciais, não acompanhadas por uma consequente alta dos salários, e com a falta de alimentos. Nas complexas estruturas política, administrativa, social e econômica da Bahia-colônia ocorriam diversos conflitos entre os nascidos e residentes na Capitania da Bahia e as autoridades que exerciam o governo em nome do Rei de Portugal. A Capitania possuía centenas de proprietários, milhares de lavradores, comerciantes, fazendeiros de gado e mineradores – uma população livre e estável, cujos interesses conflitavam com as extorsões e as obrigações para com a metrópole³, e uma enorme população marginalizada de pardos e negros que tinham obrigações com os seus senhores, colonos.

Desta forma, transgressões passaram a se desdobrar nos planos do cotidiano, revelando a invasão da vida privada pela nova cultura política⁴ que vinha da França revolucionária. Para demonstrar esta situação, em seu texto, *A sedução da liberdade*, Jancsó cita o anônimo autor de uma *Relação da Francezia formada pelos homens pardos da cidade da Bahia* que atribuía ao governador a responsabilidade pelas dimensões da contestação que agitou a sede da capitania, onde os agravos a boa ordem afluíam cotidianamente⁵. O povo agitava-se formando um movimento sedicioso, a Revolta dos Alfaiates.

Movimento este cuja importância histórica não fica apenas no seu anticolonialismo; é muito mais singular nos seus aspectos sociais e em sua avançada formação política. Formado sob a influência da filosofia iluminista o movimento tinha concepção política

² JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997 v. 1. p. 388.

³ TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia**. 7 ed. São Paulo: Ática, 1981.

⁴ *Ibidem* nota 2. p. 419.

⁵ *Ibidem* nota 2. p. 392.

republicana, segundo a qual todos seriam iguais perante a lei e o poder teria sua origem no povo.⁶

As pesquisas historiográficas voltadas para o Brasil Colônia, a Capitania da Bahia e, sobretudo, a Sedição de 1798 são bastante vastas. Encontramos discussões sobre o assunto desde Varnhagen, em *História do Brasil*⁷ de 1854, porém de forma desdenhosa, caracterizando o episódio como protagonizado por pardos, não obtendo destaque.

As discussões mais recentes têm como referência os estudos de István Jancsó, que em seu livro, *Na Bahia contra o império: história do ensaio de sedição de 1798*, além de tratar sobre o movimento sedicioso, faz análise da historiografia sobre o assunto e recompõe o conflito em dimensão global. Ele defende que

“a partir do momento em que os diversos pensares, interagentes no estrito plano da circulação das idéias, e que convergiam por real ou aparente afinidade, irromperam no espaço da vida pública sob a forma de um projeto, traduzindo-se em prática política e revelando sua dimensão subversiva, estabeleceu-se o conflito baiano”.

em que, indivíduos de diferentes condições sociais participaram da elaboração de um projeto político, trazendo um potencial de negação das legitimidades vigentes⁸.

Caio Prado Junior também aparece como historiador que discutiu o tema com uma visão mais contemporânea, dando a devida atenção ao evento. Para ele “esta conspiração representa um dos fatos mais profundos e de maior significação social em nossa história”. Não trata de desvalorizar o movimento baiano através da exclusão das elites, porque elas aparecem com menos participação. Mas sim, de enfatizar que justamente na ausência desta elite residem a importância e o significado maior do acontecimento. Não mais inconfidência, conjuração, sedição; estamos, para Caio Prado Jr., diante de uma “articulação revolucionária, realizada entre as camadas populares da capital baiana, e em que se envolveram escravos, libertos, soldados e pequenos artesãos(...) Ao lado destes setores populares apareceram alguns intelectuais”⁹.

No que se refere à representação desenvolvida pelo olhar eurocêntrico das autoridades lusas, a dominação imposta pela metrópole durante o sistema colonial e os conflitos que foram se desenhando neste espaço, fica evidente em Pierre Bourdieu, na obra *O poder simbólico*, que a dinâmica dos conflitos e as distinções sociais não se esgotam no

⁶ *Ibidem* nota 3.

⁷ VARNHAGEN, F. A. de. **História do Brasil**. Belo Horizonte-São Paulo: Edusp, 1854. Vol. III.

⁸ JANCÓS, István. **Na Bahia, contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798**. São Paulo: Hucitec, Salvador: EDUFBA, 1996. (Estudos históricos; 24) p. 209

⁹ PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1980. p.201.

conflito simbólico pela imposição de uma dada representação da sociedade, mas prolonga-se na produção incessante de novos gostos socialmente diferenciadores e no abandono progressivo das práticas culturais entretanto apropriadas pelas camadas subalternas. Para ele ainda, os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força que as fundamentam. Legitimando o caráter dominante/dominado, a sociedade estamental da colônia¹⁰.

Em *O cotidiano e a História*, escrito por Agnes Heller encontramos a confirmação da importância de refletir-se sobre o cotidiano, pois, como ela afirma “a vida cotidiana é a vida de todo homem. Todos a vivem, sem nenhuma exceção, qualquer que seja seu posto na divisão do trabalho intelectual e físico”¹¹, deste modo, “a vida cotidiana não está ‘fora’ da história, mas no “centro” do acontecer histórico: é a verdadeira “essência” da substância social”¹². Portanto, não podia deixar de ser, na Sedição de 1798, necessário recompor a sociedade e os indivíduos que queriam modificações políticas e sócio-econômicas e se movimentavam para tanto, reagindo/transgredindo no seu cotidiano, em uma cidade que fervilhava em meio à crise do sistema colonial.

Reflexões a cerca deste cotidiano colonial são encontradas em *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, organizado por Laura de Mello e Souza. Nele encontramos textos que buscam reconstruir o cotidiano colonial, discutindo conceitos, como os de: privacidade, vida cotidiana, colônia. Um dos textos, escrito pelo já citado István Jancsó, “*A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII*”, apóia historiograficamente, de forma representativa, a este projeto, mesmo atendo-se não apenas a Sedição de 1798.

Sobre o colonialismo português encontramos discussões na obra *Trânsitos coloniais: diálogos críticos luso-brasileiros*, formada por artigos onde os autores propõem-se a refletir sobre a longa história, os distintos períodos imperiais e as diferentes dinâmicas entre o Estado colonial luso e suas colônias, considerando a relevância de examinar as relações específicas entre colonizador e colonizado e ainda “decifrar os interstícios e as complexidades subjacentes às questões de poder, dominação, subordinação, inclusão e exclusão em tempos coloniais”¹³.

¹⁰ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

¹¹ HELLER, Agnes. **O Cotidiano e a História**. 4 ed. São Paulo: paz e terra, 1992. p. 17

¹² SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997 v. 1.p. 20

¹³ BASTOS, Cristina; ALMEIDA, Miguel Vale de; FELDMAN-BIANCO, Bela. **Trânsitos coloniais: diálogos críticos luso-brasileiros**. Campinas, SP: UNICAMP, 2007. p. 16.

Outras discussões sobre o evento podem ser vistas nas obras da historiadora Katia Maria de Queirós Mattoso, como em *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no séc. XIX*, que contém artigos da historiadora que representam a conjuntura da sociedade brasileira no final do séc. XVIII, as vésperas da Revolta dos Alfaiates, pelo viés da história social e da história econômica, afirmando assim sua importância nas reflexões sobre o evento de 1798.

Paralelo as discussões com a bibliografia existente, as fontes que estão sendo utilizadas na pesquisa são as correspondências digitalizadas em CD-ROM da coleção “Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia (Castro e Almeida)(1613-1807)”, publicados por iniciativa do Ministério da Cultura, da Fundação Clemente Mariani e do CNPq e se tratam de documentos da Bahia, cujos originais se encontram no Arquivo Ultramarino (Lisboa) e ao qual temos acesso desde 1998, disponíveis nas bibliotecas de todas as faculdades que tenham o curso de História do estado da Bahia. De fácil utilização os CDs podem ser usados em qualquer computador.

A estruturação metodológica da pesquisa baseia-se na leitura de referencial bibliográfico que dê suporte ao estabelecimento de relação de intimidade com a temática e como trato das fontes; na identificação e catalogação dos documentos digitalizados, presentes nos CD-ROM da coleção “Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia (Castro e Almeida)(1613-1807)”, relacionados aos acontecimentos cotidianos da Bahia setecentista da década de 1780 às vésperas da revolta dos alfaiates(1798); na transcrição dos documentos de forma a facilitar a leitura posteriormente; e na análise qualitativa da documentação, contextualizando e indagando os documentos.

Percebe-se que no fim do século XVIII, as noções de civilidade européias, “rechearam” o imaginário europeu de representações sobre a sociedade do Novo Mundo. A metrópole intervia no cotidiano da colônia instituindo, paralelamente a intervenção, imagens a partir das quais representavam o povo baianense durante o período de crise do sistema colonial que corresponde, também, ao período que vai da década de 1780 à 1798, ano da Revolta dos Alfaiates.

Interessa-nos saber se nestes documentos (as correspondências) trocadas entre as autoridades metropolitanas estavam documentadas, essas transgressões e alusões aos costumes e às relações privadas do cotidiano baiano que os portugueses e seus descendentes escreviam, investidos de autoridade na colônia, e em que nível o eurocentrismo se encontrava nestes documentos. Exemplos desses posicionamentos já estão sendo estudados, como os comentários do Marques do Lavradio, que se considerava, no período que esteve em Salvador

“entregue a negros, macacos e mais savandijarias, que são os que continuamente

tenho que lidar neste novo mundo, para onde a providencia me destinou”. Ficava atônico, o marques, pois que, na sua óptica passara a “governar um povo o mais grosseiro, ingrato e atrevido da América, povo tal que governo nenhum lhe tem merecido a sua atenção; aos que o tratam com a civilidade que ele merece, chamam-lhe tirano; aos que lhe dispensam benefícios e fatores, chamam-lhe frouxo”¹⁴.

Estudos recentes sobre a sedição refletem que muitas das transgressões buscavam atingir a Igreja Católica e, por vezes, elas eram tratadas com desdém pelas autoridades. Importa-nos saber, porém, se elas, mesmo assim, foram relevantes para a Revolta dos Alfaiates. Segundo Jancsó,

“há fortes indícios para se acreditar que, entre os aderentes da trama sediciosa ai em curso, a rejeição de normas de comportamento prescritas pela igreja assumia, na transgressão pública de padrões de comportamento consagrados, um significado político. Para os que assim agiam, esse tipo de prática tinha a vantagem da ambigüidade, passível que era de várias interpretações pelos não-iniciados(...)”¹⁵.

Como pode ser observado em relatório de D. Fernando José a D. Rodrigo de Sousa comentado sobre a sedição, as transgressões não eram percebíveis, ou propositalmente negadas:

“Bem pode V. Ex. conjeturar o notável desgosto e sentimento que me causou semelhante atentado pois não presumia que depois de ter governado estes povos por mais de dez anos no maior sossego e quietação, só com aqueles incômodos próprios das circunstancias atuais da Europa, houvesse alguns indivíduos posto que quase todos de baixa esfera que se atrevessem a dar prova de infidelidade.”¹⁶

Portanto, sinalizar por quem as transgressões eram noticiadas e os sujeitos que as praticavam, se torna relevante. Cabe ressaltar que “a transgressão aparentemente religiosa, mas com evidente conotação política, não era privativa da elite”¹⁷, também os desocupados

¹⁴ ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p. 29

¹⁵ *Ibidem* nota 2. p. 413

¹⁶ Relatório de D. Fernando José a D. Rodrigo de Sousa Coutinho (20 de outubro de 1798) Apud. INÁCIO, Inês da Conceição; LUCA, Tania Reginade. **Documentos do Brasil colonial**. São Paulo: Ática, 1993. p. 172.

¹⁷ *Ibidem* nota 2. p. 418

urbanos, o pequeno camponês e o contestador político da ordem estabelecida. A documentação sugere que a composição social da Conjuração ficou circunscrita às medias e baixas camadas, desde o início do inquérito, porém denúncias sobre a participação de homens ricos e poderosos chegaram a Lisboa, mas não foram adiante¹⁸.

Contudo, resta-nos ressaltar que o trabalho de pesquisa está em fase inicial. Leituras de referencial bibliográfico estão sendo feitas para dar suporte à pesquisa e análise da documentação. Já foram identificados e catalogados parte dos documentos existentes na coleção de CD-Rom. No entanto, a quantidade de documentos é imensa e a leitura, necessária na identificação das fontes, é difícil. Encontrar entre esses documentos fonte específica para a pesquisa também está sendo uma dificuldade agravante pela diversidade da documentação. E só a partir delas que poderemos levantar conexões entre as representações criadas pelas autoridades coloniais da Bahia e de Portugal no período em que, segundo István Jancsó, o mundo novo germinava no ventre do antigo¹⁹.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla B. (Org.). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

BASTOS, Cristina; ALMEIDA, Miguel Vale de; FELDMAN-BIANCO, Bela. **Trânsitos coloniais: diálogos críticos luso-brasileiros**. Campinas, SP: UNICAMP, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo, Brasiliense, 1984.

INÁCIO, Inês da Conceição; LUCA, Tania Reginade. **Documentos do Brasil colonial**. São Paulo: Ática, 1993. p. 172.

JANCSÓ, István. **Na Bahia, contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798**. São Paulo: Hucitec, Salvador: EDUFBA, 1996. (Estudos históricos; 24)

LE GOFF, Jacques. *A Nova História*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

MATTOSO, Katia M. de Queiros. **Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora**. Salvador: Corrupio, 2004.

¹⁸ VALIM, Patrícia. O Preço da Liberdade. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. n. 10. Jul 2006.

¹⁹ JANCSÓ, István. **Na Bahia, contra o Império: história do ensaio de sedição de 1798**. São Paulo: Hucitec, Salvador: EDUFBA, 1996. (Estudos históricos; 24) p. 33.

ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.

Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos.** 12. ed São Paulo: Brasiliense, 1980.

SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **História da Bahia.** 7 ed. São Paulo: Ática, 1981.

VALIM, Patrícia. O Preço da Liberdade. **Revista de História da Biblioteca Nacional.** n. 10. Jul 2006.

VARNHAGEN, F. A. de. **História do Brasil.** Belo Horizonte-São Paulo: Edusp, 1854. Vol. III.

VIEIRA, M. P. Araújo; PEIXOTO, M. R. da Cunha; KHOURY, Y. M. Aun. **A pesquisa em História.** 3 ed. São Paulo: Ática, 1995.

PURGANDO PECADOS E LIMPANDO A EUROPA: O DEGREDO NO COTIDIANO DOS PRIMEIROS SÉCULOS DE COLONIZAÇÃO DO BRASIL

Saul Estevam Fernandes
Graduando em História (UFRN) e em Direito (Faculdade Câmara Cascudo – Natal-RN).
(estevamcg@hotmail.com)

Francisco das Chagas Silva Souza
Licenciado em História (UFPB), mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UERN)
e professor no CEFET-RN, unidade de Mossoró.
(franciscosouza@cefetm.br)

INTRODUÇÃO

Na nossa experiência de professor de história, é muito comum ouvirmos dos alunos, explicações para os desmandos dos nossos governantes e para o tal “jeitinho brasileiro” que, infelizmente, perdura há séculos. Entre outras causas, muitos argumentam que isso ocorre porque “não se pode esperar outra coisa de um país que só recebeu os marginais de Portugal: prostitutas, assassinos, ladrões...”. Os culpados, de acordo com essa visão, seriam os degredados, ou seja, homens e mulheres, nobres e do povo, que eram banidos de sua terra natal e aqui deixados por ordem da Coroa e da Igreja; ou que, em muitos casos, ficavam por vontade própria vivendo junto aos índios. A história oficial apresenta esses “primeiros brasileiros” como rudes, assassinos, ladrões, feiticeiros, hereges e degenerados, cujo castigo era viver, por alguns anos ou para sempre, em uma terra distante, entre feras e índios antropófagos.

O degredo para o Brasil era uma das maiores punições da justiça portuguesa e, em muitos casos, antecedia apenas a condenação à morte. A Carta de Pero Vaz de Caminha, escrivão da esquadra de Cabral, ao relatar a tomada de posse das terras brasileiras pelos portugueses em 1500, faz referência aos primeiros homens que foram deixados aqui como punição por crimes cometidos em Portugal. Tal fato tornar-se-ia prática constante durante os primeiros séculos de colonização portuguesa na América e em outras partes. Tanto é verdade, que Camões, em *Os Lusíadas*, ao cantar as glórias das conquistas marítimas lusitanas, fez alusão ao uso dos degredados como mensageiros e espiões dos capitães de navios.

Consideramos de pouca ou sem nenhuma base científica, a concepção daqueles que percebem os problemas atuais da nossa sociedade como causados pelas “escórias” que vinham de Portugal. Além disso, duvidamos que os tais degredados fossem vis criminosos, como entendemos hoje. Desta forma, levantamos alguns questionamentos. Em primeiro lugar, partindo do pressuposto de que os valores e, conseqüente, as normas variam de acordo com o tempo e com a sociedade, quais crimes essas pessoas cometiam para ter uma condenação considerada tão aviltante? O que era crime em Portugal, naquela época? Em segundo lugar, por que o Brasil era tão mal visto pela Coroa, a ponto de ter sido largamente usado para tais

punições? Qual o papel dos degredados na formação da colônia? São indagações que pretendemos responder no decorrer deste trabalho.

1. QUEM ERAM OS DEGREDADOS?

O termo degredar deriva de *degradar*, ou seja, diminuir de grau, rebaixar. Já o termo banir, outra forma de denominar essa ação, deriva do antigo vocábulo germânico, que significa a proclamação pública. O indivíduo era degradado à infâmia, à desonra, e se tornava, aos olhos da sociedade, vil e desprezível. Era uma pena onde se autorizava a exclusão do culpado durante alguns anos, ou para sempre, da convivência com seus familiares e compatriotas.

O degredo é considerado uma prática clássica e histórica, frequentemente era aplicada por muitos povos antigos. Na cidade grega de Atenas o ostracismo era comum. Já em Roma a interdição de água e fogo ou deportação. Na sociedade moderna essa prática foi mantida como forma de expulsar, ao menos que temporariamente, o indivíduo que violasse suas leis. (Pieron, 2003, p. 21)

A pena de degredo foi empregada pela Coroa durante muito tempo depois de iniciada a colonização e, naturalmente, o destino¹ não era apenas o Brasil, mas também a África, a Índia e o interior de Portugal, especialmente Castro Marim. A gravidade do delito definia se a punição seria perpétua, ou “até o perdão do Príncipe”, ou mesmo por um prazo que não ultrapassasse dez anos.

Com efeito, quando a sentença não determinava a duração da pena, significava ser “para sempre”, salvo se o soberano decidisse comutá-la ou perdoar o criminoso. O exílio no Brasil era, no mínimo, por cinco anos e quando o crime não merecia tal punição, era enviado para a África, Castro Marim ou uma outra região de Portugal.

Os condenados ao degredo pertenciam às três ordens da sociedade. Os nobres, embora possuísssem certos privilégios, como a dispensa dos açoites e, às vezes, das torturas, não ficavam livres das condenações e seus bens podiam ser confiscados pelo Santo Ofício. Além disso, de acordo com as Ordenações Filipinas, no Livro V, os fidalgos também tinham privilégios no que concerne à maneira que eram transportados: “serão eles levados aos navios, quando forem cumprir seus degredos, com cadeia no pé e não com colares ao pescoço, como os outros que não têm a dita qualidade”. Segundo Barbieri, os nobres às vezes se esquivavam também da cerimônia pública do auto-de-fé, onde os inquisidores faziam os penitentes desfilar em procissão solene nas principais ruas da cidade. Para alguns, a solenidade da leitura da sentença era secreta, unicamente diante dos juízes, na sala do tribunal. A

1. De acordo com Souza (1994, p. 82), a relação entre os crimes e o local para onde eram exilados os criminosos variou durante o período colonial. Os réus processados e punidos pela Inquisição vinham frequentemente cumprir suas penas no Brasil, ou iam para Angola ou outros pontos da África. No decorrer do século XVII, réus de feitiçaria eram preferencialmente enviados para o Brasil.

humilhação pública sempre foi reservada às pessoas comuns, deixando neles os estigmas da vergonha. Portanto, o procedimento judiciário para os nobres, foi suavizado pela legislação que lhes reservava certos privilégios.

Assim, graças às vantagens que tinham os “homens de qualidade”, podemos entender o desejo de se tornar nobre, que havia em Portugal. Barbieri faz alusão ao processo de Suzana Andrade que, em 28 de julho de 1682, sob a acusação de falso misticismo, foi presa no calabouço da Inquisição de Lisboa. Os juízes condenaram-na à pena do açoite nas ruas da capital portuguesa e ao degredo de cinco anos no Brasil. Uma semana depois, Suzana explicou aos inquisidores que era filha do capitão Cristóvão Andrade de Siqueira, um homem que tinha algumas gotas de nobreza em seu sangue. Além disso, a suplicante provou que “havia amamentado Dona Inês Francisca de Távora, filha de D. Diogo de Menezes”. Como ela se enquadrava na disposição legal que dispensava os açoites às pessoas pertencentes à nobreza, o Conselho Geral decidiu retirar-lhe a pena. Em compensação, Suzana teve um ano adicionado ao seu degredo no Brasil.

2. OS DEGREDADOS, SEGUNDO A HISTÓRIA OFICIAL

Os relatos feitos por juristas, cronistas e elementos do governo português no Brasil, contribuíram para que estudiosos do século XX tirassem conclusões exageradas e apressadas e, sobretudo, racistas, sem o devido rigor acadêmico. Com efeito, surgiu uma literatura onde os degredados são apontados como a “escória” vinda de Portugal. Ou seja, para grande parte dos brasileiros, eles foram vis assassinos, perigosos ladrões, assustadores feiticeiros e bruxas, prostitutas e sodomitas incorrigíveis. Tais trabalhos, pouco se preocuparam em analisar o que seria considerado crime, dentro do contexto histórico de Portugal, na época da colonização. Quanto a esse aspecto, permita-nos o leitor fazermos uma rápida digressão.

Ao estudarmos documentos da Inquisição, percebemos com surpresa, que os tão “horrendos” crimes passíveis de degredo, não eram nada mais do que pequenos furtos, promessas de casamento não cumpridas, seduções, adultérios, misticismo, judaísmo e blasfêmias, entre outros do gênero. Ou seja, coisas que a nosso ver, na atualidade, são irrelevantes para tal severidade, em Portugal quinhentista e católico eram delitos gravíssimos.

Para Pieroni (2004. p. 59), o degredado não era necessariamente um criminoso no sentido das idéias modernas. Chegava-se a punir simples ofensas cometidas contra pessoas consideradas de boa reputação. O autor relata, por exemplo, o caso de André Vicente, um jovem que aspirava ser padre, mas foi condenado, em 1632, a uma pena de três anos no Brasil. O seu crime foi ter utilizado os panos do altar para limpar o nariz.

Para a mentalidade cristã da época, práticas de religiosidade popular deveriam ser julgadas e condenadas pela Inquisição. Acreditava-se, por exemplo, que a adivinhação só poderia ocorrer mediante a intervenção do diabo. Segundo Souza (1994. p. 184), as

benzeduras e as feitiçarias, de acordo com o que determinavam as leis de D. Manuel I, eram punidas com ferro em ambas as faces, sendo, mais tarde, o castigo substituído por Felipe II, pelo degredo para as colônias do reino. Degredava-se ainda para cá, os condenados por falsas crenças: os beatos e os visionários.

Como podemos perceber, algumas práticas ainda bem comuns na atualidade eram consideradas graves crimes na época da colonização. Tal constatação nos remete a Dornelles (1988, p.15-16), para quem o crime “é uma realidade variável, no tempo e no espaço, é relativo e marcado por aspectos socioculturais”. Assim, “os comportamentos humanos não são valorados igualmente em todas as sociedades e em todos os tempos. A valoração será determinada por todo um complexo processo de formação da sociedade, em que as relações de poder desempenham um papel muito importante”.

O que se pode depreender, a partir do raciocínio de Dornelles (1988), é que as estruturas do poder que dominam uma sociedade numa determinada época, determinam as normas sociais, morais e religiosas, independente destas serem justas ou não. Desta maneira, como não existem crimes naturais, ou seja, condutas humanas naturalmente criminosas, transgredir as normas é, portanto, cometer um crime.

Nunca é demais lembrar que a colonização do Brasil se deu numa época de ambigüidades. Se por um lado, as transformações do final da Baixa Idade Média descortinavam a modernidade com todas as críticas feitas ao pensamento medieval; por outro, uma mentalidade religiosa marcada pelo obscurantismo e pelo fatalismo ainda estaria presente por longos séculos.

Face ao exposto, a constatação de que os degredados eram graves criminosos, tem servido como realce para analisar os males da nossa formação histórica. A obra Retrato do Brasil, de Paulo Prado, publicada na década de 1920, é uma peça em destaque quanto a esse aspecto. Para este autor, a “infeliz” trajetória brasileira deve-se, entre outros fatores ², à vinda de “toda uma escuna turva das velhas civilizações”. Por acreditar que o Brasil foi colonizado por um povo “já gafado do germe da decadência”, Prado reforçava a visão do degredo como um dos principais elementos que desqualificam a nossa formação social. (Souza, 1994. p. 81)

Outro exemplo é a obra Ensaios Brasileiros, publicada por Azevedo Amaral, em 1930. Este autor, nada lisonjeiro com os degredados, chama-os de “tarados, criminosos e semiloucos” e atribui a eles uma “tara étnica inicial”, qualidade essa que foi legada ao brasileiro: “inequívocos vestígios dos estigmas hereditários, impressos por aqueles patriarcas

2 Conforme Vainfas (1999. p. 3-4), Prado fez da luxúria, da cobiça, da tristeza e do romantismo os grandes males da formação brasileira, desde princípios da colonização até o século XIX. Responsabilizava os portugueses degenerados, que para cá vieram sob degredo, os índios naturalmente lascivos e os africanos igualmente libidinosos como os culpados de tanta luxúria no Brasil. Via com satisfação a “arianização” no Brasil: “já no oitavo sangue negro, a aparência africana se apaga por completo [...] E, assim, o negro desaparece aos poucos, dissolvendo-se até a aparência do ariano puro.”

pouco recomendáveis da nacionalidade”. Propõe como saída, “eliminar os primeiros cinquenta anos” da nossa história, período em que “à revelia de qualquer supervisão política e fora mesmo da civilização, o Brasil recebeu os primeiros aluviões complexos de povoadores.” Esse meio século fora, para ele, uma “pré-história nacional”. (Amaral, 1930 apud Freyre, 1993. p. 57)

Freyre (1993, p.57), embora concorde com a idéia de uma pré-história nacional, atenuou o raciocínio de Amaral. Para o sociólogo pernambucano, não há dúvidas de que os degredados eram “gente sã, degredada pelas ridicularias por que então se exilavam súditos, dos melhores, do reino para os ermos”.

Todavia, não são poucos aqueles que tiraram conclusões semelhantes às de Amaral. Pieroni (2004, p. 54) aponta outros estudiosos que viram o Brasil como terra de criminosos e malfeitores. Afonso Ruy, por exemplo, afirmou que “não bastavam as faltas dos degredados que, em assustador crescendo, eram enviados para o Brasil, esvaziando as prisões e limpando as ruas do Reino”. Outro autor, Ruy Nash, defendia que “... quase tudo quanto Portugal fez pelo Brasil foi enviar duas caravelas por ano a vomitar em seu litoral esses resíduos da sociedade...”. E ainda, Alberto Silva, para quem os degredados eram “o povilhéu rafado [faminto] dos enxurdeiros [lamaçais] lisboetas, a arraia-miúda anônima e miserável de todos os tempos...”.

Com o intuito de corrigir tais interpretações sobre a formação histórica brasileira, há também os casos daqueles que, de um ponto de vista pretensamente crítico, porém ufanista, supervalorizam os homens e mulheres condenados ao desterro, alçando-os à categoria de heróis. É o caso de Almeida (2000, p. 109), que munido do argumento da severidade e das tantas injustiças sociais no Reino, conclui que o degredado era “o irrequieto, o revoltado com as injustiças que se praticavam sob o manto de uma realeza parasitária e luxuriante, era um forte e digno”. Mais adiante ele conclui, orgulhoso:

Estes foram os degredados, como tantos sentenciados a pagar as suas penas em terras brasileiras, e que participaram da colonização de nosso país. São homens que, mesmo diante das atrocidades bárbaras que a Inquisição praticava em nome de um pseudomisticismo, não renegaram as suas convicções religiosas. A colonização brasileira plasmou-se pelos braços dos fortes. Quem se aventurava singrar centenas de milhas oceânicas velejando em pequenas e frágeis embarcações, senão os fortes e destemidos? (Almeida, 2000. p. 113. Grifo nosso)

Criminosos ou injustiçados, vilões ou heróis, os degredados deixaram uma marca indelével na nossa história. Eles exerceram a função de povoar e explorar o território colonial. Sobre esse aspecto, é ilustrativo o conteúdo da Carta de Couto e Homizio, de 1º de março de 1536:

D. João [...] A quantos esta minha carta virem faço saber que, vendo eu como muitas pessoas dos meus reinos e senhorios andam continuamente homiziados com temor de minhas justiças por delitos que cometem, e a maior parte dos ditos homiziados se ausentam e vão viver a outros reinos, e porque hei por melhor e mais serviço de Deus, e meu, que os sobreditos fiquem antes em terras dos meus senhorios e *vivam e morem nelas*, especialmente na capitania da terra do Brasil de que ora fiz mercê a Pero de Góis, fidalgo de

minha casa, para que *ajudem a morar, pousar e aproveitar a dita terra* [...] (Inácio & Luca, 1993. p 46. Grifo nosso)

A ânsia de voltar para a metrópole enriqueceu os documentos da época, os quais registram as súplicas desses indivíduos que lamentavam sofrimentos, doenças e misérias encontradas no Brasil. Choravam o perdão ou a redução das penas. Todavia, não se pode prescindir o fato de que muitos desses degredados preferissem ficar aqui no Brasil, uma vez que assim estariam longe do controle da severa justiça portuguesa. A carta de Pero Vaz de Caminha, por exemplo, faz referência à fuga de dois grumetes da esquadra de Cabral. O pacífico acolhimento dos índios e a massacrante vida a bordo dos navios, podem ser os motivos para tal decisão.

Numa terra imensa como o Brasil, muitos foram aqueles que fugiram embrenhando-se no interior das terras e ficavam livres das autoridades locais. Foi essa a saída que muitos judeus e cristãos-novos encontraram para praticar livremente seus cultos. Acrescente-se ainda o fato de que muitos desses indivíduos eram atraídos por uma vida livre, inteiramente soltos, no meio de muitas mulheres índias, fazendo do sexo entre branco e índios uma prática constante aqui no Brasil. Não era a toa que os jesuítas denunciavam os excessos de libido dos colonos portugueses, que extravasavam os seus instintos com as índias. Nóbrega denunciou o comportamento de João Ramalho que, em São Vicente, vivia à moda dos índios, rodeado de mulheres e da filharada que estas lhes davam e que ao atingirem a puberdade, seguiam o exemplo do pai. Concluía o jesuíta que para esta terra “não vieram senão desterrados da mais vil e perversa gente do Reino”. (Vainfas, 1997. p. 232-233)

Apesar das admoestações dos padres, devemos lembrar da importância que tiveram esses homens náufragos ou lançados na costa à própria sorte e que, para sobreviver, adotaram usos e costumes indígenas, constituindo vastíssima prole de mestiços. É o caso de Diogo Álvares, o Caramuru, na Bahia, e o já citado João Ramalho, em São Vicente. Estes, como tantos outros, conhecedores das terras, das línguas e dos costumes indígenas, exerceram um papel fundamental nas conquistas dos portugueses. Nestes casos, eles foram absolvidos pela história oficial e alçados à categoria de heróis, juntamente com os índios e os negros que colaboraram com os colonizadores.

3. A PENA DE DEGREGO NAS LEIS PORTUGUESAS

3.1. A legislação do Reino

As leis vigentes em Portugal estavam organizadas nas Ordenações, as quais surgiram a partir do século XV, dada as necessidades do Reino em organizar as diversas leis já existentes. Era preciso determinar o domínio exato do direito canônico e do direito romano e, ao mesmo tempo, definir suas relações com o direito nacional. Dessa forma, as Ordenações eram compilações de leis sem caráter sistemático, mas que oficialmente registravam as

normas jurídicas fixadas nos diversos reinados. Podemos considerar a criação desses códigos como o reflexo da luta do Estado português pela centralização e pelo estabelecimento de um ponto de equilíbrio entre as várias forças sociais e políticas. As primeiras dessas compilações publicadas em Portugal foram as Ordenações Afonsinas, que mesmo sendo por iniciativa de D. João I (1385-1433), só viriam a ser promulgadas por D. Afonso V, em 1446.

Mais tarde, em face da necessidade de reformar a legislação existente e graças também à invenção da imprensa, D. Manuel I (1495-1521) determinou a elaboração de um novo código, incumbindo dessa tarefa Rui Boto, chanceler-mor do Reino. Surgiram assim as Ordenações Manuelinas, postas em prática em 15 de março de 1521. Embora seguissem uma sistematização quase idêntica às suas antecessoras – cinco livros divididos em títulos e cada título composto de parágrafos –, não se constituíam numa simples compilação das leis anteriores, transcritas com o título de origem e a indicação do rei que as tinha ordenado.

A grande quantidade de decretos criados pelos reis após a publicação das Ordenações Manuelinas, permitiu o surgimento das Leis Extravagantes, ou seja, leis que foram postas em vigor, mas permaneceram “fora” do texto principal. Portanto, os juízes consultavam, além das Ordenações Manuelinas, todas as Extravagantes que completavam a compilação de D. Manuel. Mais tarde, devido à volumosa quantidade dessas leis não compiladas, designou-se o jurista Duarte Nunes do Leão à incumbência de reuni-las juntamente com as decisões utilizadas até o momento e de fazer um apanhado da substância de cada uma, agrupando-as por títulos. (Barbieri, 2002)

Contudo, no final do século XVI já haviam sido criadas muitas leis, além daquelas presentes nas Ordenações Manuelinas e na compilação de Duarte Nunes de Leão. O rei Felipe II decretou outra reforma e desta resultou a aprovação das Ordenações Filipinas, que embora concluídas desde 1595, só entrariam em vigor em 11 de Janeiro de 1603, mantendo-se a sua vigência até o estabelecimento do Código Civil de 1867 em Portugal, e o Código Civil de 1917, no Brasil. Este corpo legislativo conservou o velho esquema tradicional com um sistema de divisão em cinco livros.

Os legisladores inspiraram-se no Direito Imperial, isto é, no Código de Justiniano e em outros textos integrados no *Corpus Juris Civilis*, como também no Direito Canônico que manifesta sua influência em numerosos trechos. Portanto, violar a lei não significava somente desobedecer ao rei, mas também, em numerosos casos, profanar a ordem divina. Era então um pecado grave contra Deus e contra a Igreja. (Barbieri, 2002)

Em todas as ordenações criadas, a Igreja e o Estado agiam juntos nas decisões jurídicas e isso era justificado no Livro V das primeiras ordenações, as Afonsinas:

Porque a todo Rei católico, como braço da Santa Igreja, pertence fazer e mandar cumprir e guardar as suas sentenças que diretamente são dadas e fazer que os seus sujeitos sejam obedientes a elas nos casos que são da sua jurisdição, para serem eles guardados da sanha de Deus e dos muitos danos e perigos em que caem por essas sentenças, especialmente por sentença de

excomunhão de que a Santa Igreja toma espada espiritual e corta a alma que é a melhor e mais nobre parte do corpo. (Barbieri, 2002)

Fica clara a influência da doutrina medieval sobre as relações entre o poder espiritual e o poder temporal. A Igreja tem então dois braços: o espiritual, ou seja, o corpo eclesiástico, e o secular, as autoridades civis.

Como veremos a seguir, nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, o célebre Livro V é dedicado ao direito penal. É lá que estão enumeradas as penas a serem aplicadas aos condenados, segundo o grau de seus delitos. Normalmente as penalidades previstas são severas. A expressão que designa a pena de morte – *morra por ello* – é freqüente. Mas a sentença *morra por ello*, bem como a *morra por isso*, não significa unicamente a morte física, mas pode, às vezes, significar a morte civil, visto que o indivíduo era excluído de seu meio social por uma condenação ao degredo. (Pieroni, 2002, p. 77)

3.2. As transgressões e o degredo para o Brasil

O degredo para o Brasil foi uma das penas mais usadas pela justiça portuguesa, a partir do século XVI. Aos poucos, o Brasil vai substituindo os locais para onde antes eram enviados os “criminosos”. O alvará de 31 de maio de 1535 determinava “Que o degredo para São Thomé se mude para o Brasil”. Mais tarde, outro Alvará ordenava:

que dehi em diante se não condenasse pessoa algua na casa da supplicação em degredo para a ilha do Príncipe. E que aquelles que por suas culpas, segundo as ordenações, haviaio de ser condenados em degredo para a dita ilha, fossem degredados para o Brasil. (Alvará de 5 de outubro de 1549, Leis Extravagantes. Apud Barbieri, 2002)

Na medida em que se conhece o direito português usado na época, constata-se que o banimento para o Brasil era uma das penalidades mais severas. Em muitos casos, era a última possibilidade do condenado antes da sentença “morra por isso”.

se algum degredado for achado fora do lugar para onde foi degredado, sem mostrar certidão pública, per que se possa saber que tem cumprido o degredo, seja logo preso, e o tempo que ainda lhe ficar por servir, posto que para sempre fosse degredado, se era degredado para o couto de Castro Marim, seja mudado, e vá cumprir e servir à África. E se era para a África, vão cumprir ao Brasil, e se era degredado para o Brazil, se por tempo, dobre-se o degredo que tiver por cumprir. E se era para sempre, morra por isso, não cumprindo o dito degredo. E fugindo do navio em que estiver embarcado para ser levado para o Brazil para sempre, morra por isso. (Ordenações Filipinas, Livro V apud Barbieri, 2002)

Nos crimes contra a moral, punidos sempre com grande severidade, determinava-se, por exemplo, que:

qualquer pessoa, que der consentimento a sua filha, que tenha parte com algum homem para com ella dormir, posto que não seja virgem, seja açoutada com barão e pregão pela Vila, e degredada para sempre para o Brazil, e perca seus bens. E sendo de qualidade, em que não caibão açoutes, haverá

somente a dita pena do Brazil. (Ordenações Filipinas, Livro V apud Barbieri, 2002)

A pena de morte era dada em casos mais graves como, por exemplo, o estupro. Porém, de acordo com as Manuelinas, dormir “com moça virgem ou viúva honesta por sua vontade, ou entrar em casa doutrém para com elas dormir”, valerá ao acusado a pena de degredo na África continental ou na ilha de São Thomé ou além-mar.

O adultério também era punido com o degredo. As Afonsinas ordenavam que fosse degredado o marido ultrajado, que encontrasse sua mulher em flagrante delito de pecado com um nobre e o matasse. Mas, se este que cometeu o adultério fosse um “vilão ou homem de pequena qualidade”, o assassino seria somente açoitado. Se, por acaso, o marido traído tivesse o título de cavaleiro ou de fidalgo de solar, ele poderia matar os amantes sem ser punido pela justiça. Os casos de adultério eram, em teoria, punidos com a morte, mas se o marido perdoasse a mulher e denunciasse o adúltero à justiça, este não morreria, mas era punido com um degredo “para sempre” no Brasil. (Barbieri, 2002)

A sodomia, o pecado mais “indigno, sujo e obsceno”, era punida com a morte, embora isso não tenha ocorrido em muitos casos. Com relação aos crimes considerados como obscenidades, ordenava-se que:

as pessoas, que com outras do mesmo sexo commeterem o pecado de molícia [masturbação entre pessoas do mesmo sexo] serão castigadas gravemente com degredo de galés e outras penas extraordinárias, segundo o modo e perseverancia do pecado'. Aquele que tiver conhecimento de algum culpado deste pecado e não o denunciar aos tribunais seria degredado "para sempre" fora do Reino. (Ordenações Filipinas, Livro V, título XIII: *Dos que commetem peccado de sodomia, e com alimarias*. apud Barbieri, 2002)

Quanto aos crimes contra a pessoa e sua honra, as ordenações, dependendo da gravidade, puniam com a pena capital. A pessoa que mata ou fere outra, dependendo da condição social, podia pegar a pena menos severa que era dez anos de desterro na África ou em São Tomé. Porém, aquele que brande armas na igreja ou numa procissão, será degredado no Brasil “para sempre”. Pouco importava a qualidade e a condição da pessoa, se “dentro da igreja, ou mosteiro, arrancar espada ou punhal para ferir outrem, ou em procissão, ou outro lugar, onde o Corpo do Senhor for ou estiver”. (Ordenações Filipinas apud Barbieri, 2002)

Nos crimes de lesa-majestade, ou seja, contra a pessoa do rei, o banimento para o Brasil aparece naqueles casos considerados como menos graves conhecidos como de segunda cabeça, quando não se são punia com a pena de morte, como os de primeira cabeça. Eram, desta maneira, passíveis do degredo: “quebrar ou violar de qualquer modo a segurança real”; “matar, ferir ou ofender reféns em poder do rei, sabendo que o eram, e sem justa razão, ou ajudá-los a fugir desse poder”; “ajudar preso acusado de traição ou dar-lhe fuga”; “tirar do cárcere algum preso condenado ou confesso, para evitar que se fizesse justiça”; “matar ou ferir, por vingança, inimigo que já esteja sob prisão régia para se dele fazer cumprimento de justiça”; “matar ou ferir juiz ou oficial de justiça por fato relativo ao exercício das suas funções”;

“falsificar ou mandar falsificar o sinal de algum desembargador, ouvidor, corregedor ou qualquer outro julgador, ou algum selo autêntico que faça fé, com propósito e intenção de causar dano ou de colher proveito”. Todos esses delitos eram punidos com o degredo em Ceuta, na ilha de São Thomé, ou no Brasil. Enviava-se para o nosso país também aqueles que “resistem ou desobedecem aos oficiais da justiça ou lhes dirige palavras injuriosas” e os falsificadores de moedas.

Por fim, Barbieri comenta os crimes contra o patrimônio que as ordenações portuguesas puniam com o degredo. As Afonsinas condenam aqueles que, com o propósito de enganar os proprietários, “arrancavam os marcos sem o consentimento das partes e sem autoridade da justiça”. Além disso, aqueles que, sem permissão da justiça, destroem cercas.

As Filipinas puniam com o degredo nas terras brasileiras os delitos que haviam causado grandes prejuízos e danos à propriedade alheia como, por exemplo, o corte de árvores frutíferas ou a caça de animais pertencentes a uma outra pessoa. Recebiam a mesma condenação os oficiais do rei que roubavam e dilapidavam o patrimônio real, falsificavam escrituras ou mercadorias, usavam medidas e pesos falsos, ou os que “molham ou colocam terra no trigo” para fazer aumentar o peso. O vício do jogo poderia levar o indivíduo à humilhação dos açoites públicos e ao desterro durante um ano para a África. Em casos mais graves, o jogador poderia ficar perpetuamente ou por dez anos no Brasil, dependendo da sua qualidade social.

Causa estranheza o fato de que muitos dos indivíduos condenados a penas tão severas, tivessem a proteção do Reino nas terras para onde foram banidos. Segundo Freyr% (1993, p. 58) “Não faziam esses coitos mistério de sua função protetora de homicidas, adúlteros e servos fugidos, antes proclavam-na abertamente pela voz dos forais.”

Na Carta de Couto e omizio, já citada nesse trabalho, o rei ordenava:

[...] hei po2 bem e me apraz que daqui em diante para sempre quaisquer pessoas, de quaisquer qualidade e condição que sejam, que andarem homiziados ou ausentes por quaisquer delitos que tenham cometido, não sendo por cada um destes quatro casos seguintes, a saber: heresia, traição, sodomia e moeda falsa, que estes tais, indo-se para o dito Brasil a morar e povoar a capitania do dito Pero de Góis não possam lá ser presos, acusados, nem demandados, constrangidos, nem executados por nenhuma via ou modo que seja pelos casos que já tiverem cometido até o tempo em que [...] foram para o dito Brasil, posto que já sejam sentenciados e condenados a morte natural. (Inácio e Luca, 1993. p. 48)

O que se pode concluir, a partir da análise dos documentos em destaque, é que o número de degredados para o Brasil não foi insignificante, visto que de acordo com as leis e os valores predominantes na época, quase tudo era considerado crime, e para o nosso país, como vimos, passou a virem condenados que iriam para outras terras do Reino. O decreto de 7 de agosto de 1547, que determinava “que não partam navios para o Brasil sem o saber o Governador da casa do cível, para lhe ordenar os degredados que cada navio devia levar”. O “senhorio, capitão, mestre ou piloto dos ditos navios que partissem para as ditas terras sem lho

fazerem saber, encorreriam em pena de 50 cruzados, a metade para quem os acusasse, e a outra metade para os presos pobres”. O governador da Casa do Cível daria aos capitães dos navios os certificados autorizando a partida somente quando fosse feita uma lista dos prisioneiros. (Leis Extravagantes apud Barbieri, 2002)

4. O BRASIL COMO PURGATÓRIO DOS BRANCOS

Como vimos, o banimento para o Brasil era uma das penas mais severas instituídas pelas ordenações portuguesas. A rejeição pela colônia era explícita em obras literárias como os autos de Gil Vicente. Em 1510, no Auto da fama, ele canta: “Com ilhas mil, deixai a terra do Brasil”. No clássico Auto da barca do purgatório, de 1518, o poeta luso evidenciava a infelicidade que seria a transferência para a colônia. Nessa peça, uma vendedora de peixe responde ao Diabo: “E marinheiro sodes vós? Ora asi salve Deus e me livre do Brasil...” (Pieroni, 2004. p. 54). Mais tarde, em princípios do século XVIII, Antonil afirmava que o Brasil era “o inferno dos negros, o purgatório dos brancos e o paraíso dos mulatos e das mulatas”.

Mas como se construiu essa percepção tão negativa do Brasil? De acordo com Souza (1994, p. 35), as primeiras imagens que os portugueses tiveram do Brasil, eram positivas. Muitos, naquela época, chegaram a acreditar que aqui era o paraíso de que fala a bíblia, generalizando-se a idéia, principalmente entre o clero, de que o descobrimento do Brasil fora ação divina. A natureza paradisíaca reiterava a presença de Deus no universo. Era quase impossível não perceber as terras brasileiras sem essa concepção, afinal, na carta de Caminha para o rei de Portugal, o escrivão não poupou elogios às terras descobertas por Cabral. Mais tarde, obras escritas por Jean de Léry, André Thevet, Rocha Pita, Gandavo, dentre outros, reforçavam a edenização do Brasil.

Entretanto, não demorou muito para que surgissem obras de detração sobre o Novo Mundo, e sobre o Brasil em particular. Como assegura Souza (1994, p. 43), isso ocorria porque o novo continente, aos poucos, emergia na sua especificidade. As novas plantas, as chuvaradas, os ventos fortes e os homens e bichos estranhos afastavam a idéia de que ali era o Paraíso. A autora lembra, porém, que não há uma seqüência ordenada entre os elogios e a detração, uma vez que “mesmo grandes edenizadores da natureza não pouparam observações pejorativas em maior ou menor grau, acerca do Novo Mundo. Houve, portanto, tendência à edenização da natureza, predomínio dela, mas não exclusividade”.

Apesar dessas obras de detração se intensificarem no século XVIII, dois séculos antes, no início da colonização portuguesa, já surgiam escritos apontando os aspectos negativos da nova terra. A América era apresentada como um continente úmido, pobre, infestado de animais inferiores como insetos e répteis. Com base em Souza (1994, p. 45-48), podemos identificar tais aspectos em documentos da época. Pero de Magalhães Gandavo, propagandista do Brasil, observou aqui vento “mui perigoso e doentio” e “muitos animais e bichos venenosos”. O

padre Fernão Cardim elogiava o clima, mas responsabilizava este pela grande quantidade de cobras, alacrás, aranhas e lagartixas e outros “animais imundos”. Além disso, lembrava “não faltam baratas, traças, vésperas, moscas, e mosquitos de tantas castas e tão cruéis, e peçonhentos, que mordendo em uma pessoa fica a mão inchada por três ou quatro dias”. O padre Manuel da Nóbrega, grande detrator da terra e dos povos da colônia, achava esta muito pobre e miserável, e assegurava que “aqui não há trigo, nem vinho, nem azeite, nem vinagre, nem carnes senão por milagre”. Já para o padre Jerônimo Rodrigues, o Brasil, além de ser pobre e pouco fértil, era infestado por imundícies como pulgas, grilos e baratas. Em seus relatos traçou as situações difíceis pelas quais passou com a presença desses insetos nas suas roupas, camas, lençóis e comidas.

Mas para melhor compreendermos a péssima imagem que tinha o nosso país lá fora, devemos somar aos comentários nada lisonjeiros dos jesuítas e viajantes, as velhas crenças da Época Medieval, que ainda insistiam em se manter vivas no imaginário de muitos europeus dos tempos modernos. Na Idade Média acreditava-se, por exemplo, que as terras longínquas eram habitadas por monstros, unicórnios, dragões, sereias, etc. Colombo, mesmo rompendo com idéias falsas sobre a forma da Terra e com um projeto de alcançar as Índias por meios não muito dignos de crédito para aqueles tempos, acreditava que no interior do continente que havia descoberto poderia se deparar com homens de um olho só e outros que possuíam focinhos de cachorro.

Com relação ao Brasil, chegou-se a escrever no século XVI relatos sobre monstros marinhos. De acordo com Souza (1994, p. 51-52), situações fantásticas foram descritas por homens como o pirata inglês Anthony Knivet, que teria visto uma criatura “com grandes escamas no dorso”, e Gabriel Soares de Sousa, que falou da existência de homens marinhos na Bahia, que afundavam as jangadas.

Mas não era só de monstros marinhos que falavam os cronistas das novas terras. Aqui também havia monstros humanos – os índios. Para Gandavo, por exemplo, eles eram “bárbaro gentil”, sem “fé, lei e rei”, bestiais, atrevidos, vingativos, “mui desumanos e cruéis”, desapietados, “mui desonestos e dados à sensualidade”, viciados. Thevet considerava-os canalhas e grosseiros, e viviam como “bestas irracionais”. A prática da antropofagia fazia-os tornarem-se, aos olhos dos europeus, seres medonhos e demoníacos. O padre Nóbrega, para quem os índios “são cães em se comerem e matarem, e são porcos nos vícios e na maneira de se tratarem”, chegou a defender a escravidão, pois só assim cessaria “a boca infernal de comer a tantos cristãos quantos se perdem em barcos e navios por toda a costa”. Jaboatão considerava os índios animais “mais irracionais que os mesmos brutos”, pois nenhum animal come o seu semelhante.

Ora, diante destes e de tantos outros relatos que chegavam a Portugal, quem não teria medo do Brasil? É por isso que as nossas terras passam a assumir mais uma função: servir de purgatório para pecadores do Reino.

Nos fins do século XV, a expansão ultramarina levou assim a cabo uma função importantíssima para a história da cultura européia: articulou, recombinao, as formulações européias acerca do Purgatório, da função purificadora da travessia marítima e do degredo enquanto purificação – desdobramentos vários de um grande rito de passagem. (Souza, 1994. p. 75)

Como podemos ver no trecho acima, os sofrimentos pelos quais iriam passar os pecadores na colônia, começavam já na travessia do oceano. A colônia, em oposição à metrópole – terra da cultura e de cristãos –, era o purgatório, onde “tudo se esfumava e se confundia” (Souza, 1994. p. 77). Deste modo, o degredo era um ato purificador. Através dele se purgavam os pecados e as penas mais graves cometidas na Europa. Limpava-se, por meio dele, esse continente daqueles homens e mulheres de má reputação.

No purgatório colonial, corrigia-se a má qualidade do homem metropolitano e logo poderia vir a redenção.

“deveis de saber que esses povoadores, que primeiro vieram a povoar o Brasil, a poucos lanços, pela largueza da terra deram de ser ricos, e com a riqueza foram largando de si a ruim natureza, de que as necessidades e pobrezas que padeciam no Reino os faziam usar. E os filhos dos tais entronizados com a mesma riqueza e governo da terra, despiram a pele velha, como cobra, usando em tudo de honradíssimos termos ...” (Brandão, 1618 apud Souza, 1994. p. 83)

Face ao exposto, o processo de colonização atenuava, ao longo de séculos, os pecados dos tais degredados. O trabalho árduo seria o caminho mais rápido para essa purgação e abriria as portas para o caminho dos Céus, que para o colono branco seria o regresso para a metrópole. No entanto, para aqueles que recusassem o trabalho sistemático, a colônia poderia se transformar de purgatório em inferno, com a perda definitiva da alma. Portanto, o trabalho e a produção de riqueza eram a chave para alcançar a salvação, traduzindo-se, assim, o caráter capitalista da colonização que convivia pacificamente com a religiosidade.

CONCLUSÃO

Os historiadores brasileiros produziram muitos trabalhos carregados de parcialidade quanto à análise da época colonial. Esses intelectuais, associados aos interesses de uma elite econômica e ideologias políticas, desfiguraram fatos, relegaram outros a um plano inferior e, outras vezes, esqueceram aqueles que lhes eram irrelevantes. Para a história positivista, que predominou durante várias décadas do século XX, aqueles episódios que tinham à frente setores das camadas populares, elementos “desqualificados” aos olhos da sociedade, não

deveriam ser levados a sério, uma vez que eles entravavam o processo civilizatório. Era necessário manter a ordem para que se alcançasse o progresso.

Assim, a maioria dos livros de História do Brasil só começa a analisar os fatos históricos a partir de 1530, quando a metrópole resolveu, finalmente, dar início à colonização. As três primeiras décadas do século XVI são vistas superficialmente mesmo por muitos autores que romperam com a teoria positivista. Diz-se apenas que o Brasil era visitado por piratas interessados pelo pau-brasil; era a tábua de salvação de náufragos e o depósito de homens que cometiam delitos graves no Reino.

Retomando a nossa questão inicial quanto à percepção dos degredados como a “gentalha” que vinha de Portugal, e que são, juntamente com os negros e os índios, responsáveis pelas mazelas e falhas de caráter do brasileiro, chegamos às seguintes conclusões:

- 1- Essa visão é estereotipada e preconceituosa. Ela reforça a nossa baixa estima. Ao se apresentar a desonestidade como uma identidade do brasileiro legada dos nossos ancestrais, cria-se um complexo de inferioridade e um fatal pessimismo. Afinal, se somos descendentes da “escória”, dos “degredados e aventureiros”, que vinham de Portugal e, além disso, de africanos e de índios selvagens, o que se pode esperar de um povo que teve tal formação?
- 2- É uma idéia que interessa às elites, pois se não temos muito do que nos orgulhar, resta-nos apenas copiar o que os povos mais “avançados”, portanto “civilizados”, criaram. A saída seria adotar o estilo de vida deles. Não é a toa que o *american way of life* continua na moda.
- 3- É ainda uma concepção anacrônica e simplista, uma vez que transpõe preconceitos de outras épocas para os dias atuais. Não se leva em conta as circunstâncias históricas nas quais essas idéias foram produzidas. Carece considerar, por exemplo, o que era crime, quem detinha o poder, como eram as leis, quais os valores predominantes, além de outras variáveis.

Felizmente, os historiadores, nas últimas décadas do século XX, têm desenvolvido pesquisas mais profícuas nos campos das mentalidades e do cotidiano, transcendendo a velha concepção da história feita pelos grandes homens, e mesmo aquela que imbuída de uma postura crítica, não abordou a discussão quanto aos tais degredados. Hoje, preocupa-nos estudar a vida dos homens infames, aqueles que aos olhos de uma época tiveram má reputação e que agora lhes são dadas as chances de se defenderem.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Agassiz. 500 anos do povo brasileiro: uma visão crítica. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

BARBIERI, Leonardo. A pena do degredo nas ordenações do reino de Portugal. Persona. Argentina, n.4, abr. 2002. Disponível em: <www.revistapersona.com.ar/barbieri.htm> Acesso em: 19 março 2005.

BUENO, Eduardo. Náufragos, traficantes e degredados: as primeiras expedições ao Brasil. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.

DORNELLES, João Ricardo W. O que é crime. São Paulo: Brasiliense, 1988.

FREYRE, Gilberto. Casa grande & senzala. São Paulo: Círculo do Livro, 1993.

INÁCIO, Inês da C. & LUCA, Tânia R. Documentos do Brasil colonial. São Paulo: Ática, 1993.

MAROTTA, Cláudia Otoni de A. O que é história das mentalidades. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ORDENAÇÕES Filipinas. Disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>> Acesso em: 21 março 2005.

ORDENAÇÕES Afonsinas. Disponível em: < <http://www.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>> Acesso em: 20 junho 2007.

ORDENAÇÕES Manuelinas. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/ORDEMANU.HTM>> Acesso em: 20 março 2005.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas**: os degredados no Brasil-colônia. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **Banidos**: a Inquisição e a lista dos cristãos-novos condenados a viver no Brasil. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PIERONI, Geraldo. Passagem para o purgatório. **Nossa história**, São Paulo, v.1, n.4, p.54-60, fev. 2004.

SOUZA, Laura de Melo e. **O diabo e a terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das letras, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: SOUZA, Laura de Melo e. (org.). História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira. Tempo, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, ago. 1999. 12p. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/tempo/textos/artg8-1.PDF>> Acesso em: 22 março 2005.

_____. (org.). Dicionário do Brasil colonial (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

EXPERIÊNCIAS COLONIAIS EM TEMPOS DE DESORDEM: A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO RIO DE JANEIRO (1700-1747)*

Silvio Henrique Guimarães Pedrosa
UNIRIO – graduando
shgpedrosa@hotmail.com

Introdução

A última década do século XVIII reservou aos portugueses o cobiçado ouro a que tanto aspiraram desde os primórdios da colonização da América Portuguesa. Um *rush* se desencadeou e as minas se tornaram ponto fulcral do crescimento e das dores daquela sociedade que, num mesmo movimento, se viu alterada de maneira profunda¹.

Deslocava-se o centro econômico e político da colônia do Nordeste para o Centro-sul e passado menos de um século, em 1763, tal deslocamento se confirmaria de maneira institucional e simbólica: a sede do vice-reinado era transferida de Salvador para o Rio de Janeiro.

As vicissitudes de monta do período foram acompanhadas de uma conjuntura que se configurou duplamente crítica: perigos externos e internos ameaçavam a soberania lusitana na região². Desde as invasões francesas ao porto fluminense em 1710 e 1711 até as sangrentas disputas entre paulistas e emboabas nas minas, passando pelo sério conflito entre senhores de engenho e mascates na capitania de Pernambuco, a colônia passou por maus momentos. Reinava a desordem.

Tal situação viu, ainda, e no mesmo movimento conjuntural, a ascensão do Rio de Janeiro na cena estratégica do Atlântico-sul. Ponto de passagem entre o oceano e as recém-descobertas minas, transitavam pela urbe mercadorias, cativos e homens, sendo os últimos guiados pela cobiça áurea do enriquecimento fácil.

Some-se ainda a isto toda a problemática do descaminho que ascendeu como uma importante realidade colonial no surto que se seguiu à descoberta das minas e que assolou toda aquela a região entre os caminhos que levavam do porto fluminense ao

* Trabalho desenvolvido no âmbito da pesquisa de iniciação científica que desenvolvo enquanto bolsista IC, sob a orientação do Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches.

¹ BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

² SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa, século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. pp. 79-98.

interior da colônia³ e se terá uma breve e superficial descrição da conjuntura mais amplo daquele período da história colonial.

Para além desse contexto mais amplo de ameaças, desenrolou-se no Rio de Janeiro um fenômeno histórico entrelaçado aos acontecimentos marcantes do período: a constituição de estrato social autônomo face aos senhores de engenho fluminenses, o grupo de mercadores também alocados na elite econômica daquela região e que daí por diante iria, progressivamente até o fim do século, se catapultar aos lugares mais altos da elite hegemônica da região⁴.

Dominados os cargos da governança pela “nobreza da terra” durante todo o século posterior à conquista, esta posição privilegiada tendeu a desaparecer na segunda metade do século XVII. Continuaram, entretanto os assentos da Câmara a servirem aos seus desígnios e quando, em fins dos seiscentos, primeira metade dos setecentos, comerciantes reinóis se insinuaram a ocupá-los, instaurou-se um campo de conflito, o qual, segundo Maria Fernanda Bicalho foi generalizado para as cidades marítimas da Colônia e não especificidade fluminense⁵.

Sob tantas pressões externas e violentos reajustamentos do tecido social em reconfiguração como agiram os ministros do Rei no tocante a administração das conquistas? Fornecer uma resposta incompleta e provisória, circunscrita aos ouvidores gerais da capitania do Rio de Janeiro, a este questionamento é o objetivo deste trabalho⁶.

Administrar a justiça, restabelecer o equilíbrio

Para compreender melhor a atuação destes magistrados neste enquadramento histórico singular parece-nos necessário que primeiramente se tenha definido, ainda que superficialmente, elementos centrais do que nos propomos analisar neste trabalho. Entender o quão diversas eram certas noções do Antigo Regime em relação ao presente torna-se imperioso.

³ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2007.

⁴ SAMPAIO, Antônio C. Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750)* In: FRAGOSO, João et alii (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 75-77.

⁵ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. pp. 367-395.

⁶ Isto como desdobramento da pesquisa que desenvolvemos sobre o tema.

“Administração”, “Governo”, “Justiça” entre outras noções, hoje muito mais bem definidas e menos imprecisas entre si, não o eram na Idade Moderna. A tarefa dos ministros de letras responsáveis pela administração da justiça, como os ouvidores gerais, englobava tais noções e muito do quê motivou sérios conflitos político-institucionais decorria das ambíguas relações que regiam as diferentes atividades governativas da época.

Pedro Cardim, em estudo sobre o vocabulário político-jurídico do Antigo Regime assinalou as tensões resultantes da paulatina separação entre as atividades mais propriamente executivas e judiciárias⁷. No bojo do processo de alargamento da esfera de atuação da Coroa, tais funções hoje tão firmemente separadas se entrelaçavam e segundo o sobredito autor se confundiam no próprio alargamento do poder de intervenção da Coroa.

Crescia a esfera de atuação da Coroa no quadro do próprio “paradigma jurisdicionalista” e nas palavras do próprio Cardim:

“Significa isto que foi no próprio quadro do paradigma jurisdicionalista, das suas categorias e das suas soluções administrativas, que se processou o alargamento da esfera de intervenção da Coroa. É tal só foi possível porque o paradigma jurisdicionalista possuía, no seu seio, determinados expedientes de carácter extraordinário que, longe de desmentirem os princípios em que repousava a sistema, os corroboravam”.⁸

Neste contexto histórico as alterações na modelagem da atuação institucional se davam nos quadros do próprio sistema jurídico vigente e as imbricações entre a burocracia judiciária e “comissarial” (executiva), para usarmos uma expressão usada por Cardim, continuavam presentes neste processo de separação entre o que hoje denominaríamos “poderes”.

António Manuel Hespanha expôs muito bem o carácter pluralista do direito em vigência nas malhas do Império português derivado, sobretudo das características singulares do direito comum. Na esteira dessa concepção jurídico-política conformadora

⁷ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: Uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime In: BICALHO, Maria & FERLINI, Vera (orgs.), *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. pp. 51-63.

⁸ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”. p. 60.

da organização social da Época moderna a Coroa se apresentaria como uma dentre outras fontes do direito e não como única fonte de emanação do mesmo⁹.

Isto configurava uma realidade onde *justiça* e *ordem* enquanto conceitos estabelecidos no imaginário da época funcionavam de maneira singular. Reordenar a sociedade desarmonizada pelos conflitos políticos e sociais de variados matizes era, destarte, não impor “um vínculo vertical como o da soberania”, mas restaurar e manter uma situação de equilíbrio social. Bem dito, um equilíbrio social de uma, tradicionalmente, desigual sociedade de ordens.

Nas conquistas, separadas por grandes distâncias das metrópoles, uma tal situação de múltiplas desordens, como acontecia no período que acima brevemente apresentamos em suas linhas gerais, proporcionava ao caráter específico do conceito de *ordem*, estabelecido na cultura política de Antigo Regime, aproximar ainda mais, em termos de posição para negociação, a Coroa, enquanto centro de poder, às periferias imperiais.

“Fazendo justiça”: ouvidores gerais e a ordem em terras fluminenses

Não é então com outro sentido que Silvia Hunold Lara diria, em investigação sobre a região de Campos dos Goytacazes, que “*o que salta aos olhos nos exemplos narrados [no ensaio] é o fato de que, no final das contas, a justiça nada decidia – ou tomava decisões ambíguas e polivalentes*”¹⁰.

Sua intenção é, de fato, assinalar o “*primado do consenso*” que regia, segundo Cardim, as decisões da Justiça. “Fazer justiça” era, antes de tudo, manter esta “*ordem de Antigo Regime*” acima caracterizada. Não se intentava a intervenção executiva nos conflitos, mas a manutenção da ordem tradicional reiterada no tempo.

Vejamos um exemplo de situação ocorrida na capitania fluminense.

A dezembro de 1706 realizavam-se as eleições da Câmara municipal fluminense. Próximo ao dia da posse dos novos vereadores, já em 1707, porém, entravam os antigos

⁹ HESPANHA, António M. *A constituição do império português: revisão de alguns enviesamentos correntes*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria; GOUVEA, Maria (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 71-74.

¹⁰ LARA, Silvia Hunold. *Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII*. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006. p. 85.

oficiais, com embargos de nulidade à eleição. Da qual se seguiu toda uma sorte de procedimentos dos “*filhos da terra*” com vistas serem bem sucedidos¹¹.

Sendo a representação dirigida ao Rei, da qual nos fiamos para o relato do que se instaurou, em 1706/07, no tocante aos assuntos camarários, oriunda de reinóis radicados, recaí-se aqui no *campo institucional de conflito* que foi a Câmara durante todo período colonial. Antagonizando, *grosso modo*, senhores de engenho e comerciantes, *filhos da terra* e reinóis, o documento permite entrever um pouco da atuação do ouvidor como representante real.

Tendo os “*supplicados*” tentado embargar a eleição, sob alegação de motivos claramente sem base jurídica ou costumeira como, por exemplo, ser Francisco Gomes Ribeiro, um dos eleitores, “*filho de Portugal*”, rejeita-a o ouvidor geral João da Costa Fonseca. Apela então os suplicados ao Tribunal da Relação da Bahia sem, porém, lograrem melhor sorte.

Recorrem, então, ao juiz de fora, inferior hierarquicamente a ambas as instâncias anteriores, mas que por “*professar com elles mui estreita amizade*” faz uso de práticas ilícitas visando melhor sorte ao embargo. Sugestão de denúncia ao ouvidor e até o roubo do livro da câmara com vereações privadas estavam entre os atos daquele suposto magistrado real.

Ora, tal exemplo nos parece exemplar, tanto por nos proporcionar ver discordâncias entre funcionários da Coroa com funções supostamente parecidas, quanto por fazer notar o quanto as amizades poderiam influenciar nas lutas políticas, tecendo *redes de clientela*, avocadas quando necessário¹². Articulando-se isto ao caráter de urgência de manutenção da ordem

Para além de tudo isto, contrastando-se os procedimentos do ouvidor neste caso, em concordância com a Relação, com o fato de o rei, em 1709, lembrar aos vereadores não ser obstáculo para officiar na Câmara, o ser reinol, nos pareceria ser correto inferir ter agido o ouvidor na melhor representação do rei.

¹¹ *Representação dirigida em 1707 a El-rei D. João V.* In: *RIHGB* t.3, v.10, Rio de Janeiro, 1848. pp.208-215.

¹² XAVIER, Ângela & HESPANHA, António. “*As redes clientelares*” In: HESPANHA, António (coord.). *História de Portugal – Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1993. pp. 381-393.

Isto, no entanto, seria errôneo. Observado por João Fragoso, tal ouvidor aparece ligado a um bando de tradicional hegemonia política em terras fluminenses: os Teles/Correia¹³. Isto introduz algumas variáveis novas a situação examinada.

Enredado nas tramas de uma sociedade colonial dividida em bandos regidos pela lógica das *redes clientelares*, o ouvidor agiria por motivos não unicamente relacionados a uma representação fiel da vontade régia. Interessa notar aqui que a própria lógica das clientelas políticas estava imiscuída naquela cultura política de Antigo Regime, ou seja, imiscuída naquele imaginário onde administrar a justiça significava manter o *equilíbrio da desigualdade*.

Destarte, a existência de bandos e a boa administração da justiça talvez não fossem fatos mutuamente excludentes, se interpenetrando para produzir um governo possível e mais estável em tempos de desordem galopante. Perpetrando, ainda, as experiências coloniais destes ouvidores gerais de toda aquela especificidade referente não apenas ao mundo ultramarino ao qual estavam confinados, mas ao enquadramento histórico e cultural específico ao qual pertenciam, fazendo com que eles fornecessem respostas, mais ou menos, adequadas a estas situações.

Conclusão

Observado tanto o enquadramento geral daquele período histórico na Colônia, sem dúvida alguma de fortes tensões em conseqüência daquilo que Charles Boxer denominou serem as dores de crescimento de uma sociedade colonial, encaminharam atuações cada vez mais ambíguas daqueles responsáveis por manter em vigor as políticas da metrópole.

Daí sugerirem ao observador que tanto caminho, quanto descaminho, ou mais especificamente ordem quanto desordem configuravam a colonização portuguesa em termos de governabilidade¹⁴, ou melhor dizendo, da manutenção daquele Império que a partir de agora teria na América Portuguesa sua mais alta jóia.

¹³ FRAGOSO, João. *Afogado em nomes: temas e experiências em História econômica*. In: Topoi, Rio de Janeiro, n.5, 2002.

¹⁴ FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F. e GOUVÊA, Maria de F. *Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império*. In: Penélope, vol. 23, 2000, pp. 67-88.

Bibliografia

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: Uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime' In: BICALHO, Maria & FERLINI, Vera (orgs.), *Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2007.

FRAGOSO, João. *Afogando em nomes: temas e experiências em História econômica*. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, n.5, 2002.

_____; BICALHO, Maria F. e GOUVÊA, Maria de F. *Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império*. In: *Penélope*, vol. 23, 2000, pp. 67-88.

HESPANHA, António M. *A constituição do império português: revisão de alguns enviesamentos correntes*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria; GOUVEA, Maria (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LARA, Silvia Hunold. *Senhores da régia jurisdição: o particular e o público na Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacases na segunda metade do século XVIII*. In: LARA, Silvia e MENDONÇA, Joseli (org.). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2006.

SAMPAIO, Antônio C. Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império Português (1701-1750)* In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria; GOUVEA, Maria (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.

Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.
Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa, século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

XAVIER, Ângela & HESPANHA, António. “As redes clientelares” In: HESPANHA, António (coord.). *História de Portugal – Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1993.

O RISO TAMBÉM COLONIZOU O BRASIL

Thalita Costa da Silva¹
Anderson Cristopher dos Santos²

O circo é considerado um dos espetáculos de entretenimento mais antigos do mundo, sendo impossível pensar, data ou local, precisos para o seu surgimento. Há, dessa maneira, indícios do despontar dessa arte milenar em vários lugares: na Grécia, em Roma, na Índia e na China.

No Brasil, sugere-se que tenha chegado em 1500, na frota de Pedro Álvares Cabral, através das palhaçadas de um tripulante que veio em sua expedição. Seria ele, Diogo Dias, segundo relata Pero Vaz de Caminha em carta enviada ao Rei D. Manuel (1495-1521):

E além do rio andavam muitos deles, dançando e folgando uns ante outros, sem se tomarem pelas mãos, e faziam-no bem. Passou-se então além do rio Diogo Dias, almoxarife que foi de Sacavém que é homem gracioso e de prazer, e levou consigo um gaitero nosso, com sua gaita, e meteu-se com eles a dançar, tomando-os pelas mãos. E eles folgavam e riam e andavam com ele mui bem, ao som da gaita. Depois de dançarem, fez-lhes ali, andando no chão, muitas voltas ligeiras e salto real, de que se eles espantavam e riam e folgavam muito. (CAMINHA, 1500).

O termo “gracioso”, para a época, possuía o significado que hoje conhecemos como o bobo, ou melhor, o palhaço. Assim como o “salto real” seria o salto mortal e as “voltas ligeiras” seriam acrobacias, geralmente utilizadas nas apresentações dos saltimbancos da época.

Apesar disso, o circo propriamente dito, só adentrou no Brasil no século XIX, com a chegada de famílias circenses européias e norte-americanas, as quais percorreram todo o país. Afirma-se que o primeiro circo com lona e picadeiro chegou ao país em 1830, o *Circo Bragasse*. Já no século XVIII, fugidos devido a perseguições na Península Ibérica, percebe-se a presença de ciganos no Brasil, os quais, por sua

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PGCS/UFRN).

E-mail: thalita_cs@yahoo.com.br

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PGCS/UFRN).

E-mail: andersoncristopher@yahoo.com.br

vez, utilizavam para suas apresentações, estrutura semelhante às do circo de pau fincado. Além disso, exercciam habilidades idênticas às dos saltimbancos, viajando constantemente de uma cidade para outra, sempre adaptando as apresentações aos locais aonde chegavam e de acordo com a simpatia demonstrada por seus espectadores. Assim, nota-se que mesmo antes do circo moderno chegar ao Brasil, já havia vestígios da arte mambembe.

Unindo o fascínio e a desconfiança que o povo tinha em relação aos ciganos, o circo seduziu os seus espectadores por onde passavam com a graciosidade de seus números.

A aceitação inicial do circo pela sociedade brasileira estimulou a vinda e permanência contínuas de várias famílias circenses ávidas a ganhar dinheiro, estruturando, dessa forma, o circo brasileiro.

Sucessivamente eles foram chegando e ficando: Albano Pereira, português (1833); Alexandre Lowande, americano (1861); Manoel Fernandes, chileno (1887); Tomás Landa, peruano (1887); os Nelson, ingleses (1872); José Rosa Savala (1887); Juloi Seyssel, francês (1887); os Palácios, argentinos (1884); os Ozon, franceses (1887); Leopoldo Temperani, italiano (1884); João Bozan, argentino (1881); Franck Olimecha, japonês (filho do patriarca Torakine Haytaka) (1888); Takasawa Mange, também japonês (1887); Francisco Azevedo, português (1874); José Ferreira da Silva Polidoro, português (1873); os Alciati, italianos (1893); Francisco Stringhini, italiano (1892); Antônio das Neves, português (1889); os Casali, argentinos (1874); Jean François, francês (1881); os Robotini, italianos (1892); os Stevanowich, iugoslavos (1892); os Queirolo (1910) e os brasileiros Antônio Carlos do Carmos, Manuel Pery, Galdino Pinto (pai do famoso Piolim), Sévula Rocha, João Alves, José Pantojo, Narciso de Abreu, a família Nogueira, Nestor de Freitas, Luiz Gonzaga, Hilário Maria de Almeida, Orlandino Leite, Isidoro Gonçalves, Juvenal Pimenta, a família Martinelli, Fred Villar, George (o Carequinha), a família Spinelli.

Os Cardona e os Teresa merecem citações à parte. (RUIZ, 1987, p. 21-22).

O interesse por essas artes milenares foi um dos principais motivos pelos quais essas famílias nômades se mantinham unidas. Esse tipo de organização familiar sob a qual se mantinha o circo refletia diretamente nas relações sociais e de trabalho, pois, apesar de haver contratações de outros artistas fora desse convívio, era a própria família que sustentava essa estrutura. Era através das memórias dos mais antigos que se transmitia, de geração a geração, as tradições, as crenças, os valores, os conhecimentos e

as práticas circenses.

O circo/família passou a ser reconhecido como uma forma tradicional de ordenação, possivelmente como uma maneira específica de oposição aos elementos verificados como “não-tradicionais” que começaram, com o decorrer do tempo, a ser incluídos no picadeiro. Fazer parte do tradicional, nesse mundo fascinante e misterioso, significa participar de todos os processos de montagem do seu produto. Isso seria desde o “fazer a praça”, momento em que se divulgava a chegada do circo nas cidades e que se cuidava, junto às prefeituras, da parte burocrática para sua instalação, à montagem da lona, perpassando pelas exposições, até o desarmamento da lona, e não somente realizando a apresentação do número especial ao qual cada artista é designado.

Dessa forma, o circense tradicional seria aquele que recebia e transmitia a experiência, resgatando as relações que se davam, levando-se em consideração a família como o mastro central que conserva toda aquela estrutura, além de participar de toda a seqüência para a realização de um espetáculo.

Tradicional, significa os pioneiros... os primeiros circos que começaram no Brasil. Então isso é tradicional. Então isso começou o circo, os mais antigos, então da família vem a primeira geração, a segunda, a terceira e assim por diante, então esse é o caminho, de geração em geração, da tradição, se aprende desde pequeno, depois os filhos deles, e assim seguindo [...]

A nossa família, tem os tradicionais, e tem, existem outras famílias que usam o mesmo regulamento que nós aprendemos [...] Regulamento que eu falo é sobre a montagem do circo, desmontagem, aprender a fazer uma praça, ou seja secretariado... é capataz... diretor... é artista... construir e manter seu próprio aparelho, ou seja, tudo sobre o circo. [...] manter o circo sempre para o próximo. (Pedro Robotini *apud* SILVA, 1996, p. 56-57).

A organização familiar desse grupo nômade dava-se de forma nuclear e, no sentido *stricto* da palavra, não diferia da organização da sociedade ocidental sedentária. Isso quer dizer que a sua estrutura é constituída por pessoas do mesmo sangue, ou unidas legalmente através do matrimônio, habitando em um ambiente

familiar comum e que estavam estabelecidas em casamento sob o regime monogâmico. Em geral, esse grupo familiar era regido pela regulamentação patriarcal, ou seja, eram os homens que se tornavam chefes e que tomavam as decisões inerentes à família e à companhia.

Entretanto, essa família nômade se diferencia da sociedade sedentária com relação ao papel da mulher em sua constituição. A mulher circense, desde cedo, é instruída a cumprir com uma atividade, sendo preparada para não se tornar somente doméstica, mas para transformar-se numa artista de circo. Em alguns momentos coube à mulher papéis principais e essenciais para os espetáculos, assim como em outros, foi-lhe delegada apenas atribuições de *partner*, ou assistente de picadeiro.

Às crianças, pertencia a responsabilidade de que sua tradição fosse preservada e levada adiante e, eram seus pais, ou parentes próximos, que as instruíam para as tornarem artistas e, além disso, apesar das dificuldades impostas pela vida nômade, passavam também pelo processo de alfabetização. Quando não se conseguia matricular essas crianças em escolas fixas das cidades por onde o circo passava, ou contratava-se um professor particular que pudesse acompanhar a trupe, ou caberia a uma pessoa, do próprio circo, a responsabilidade pela aprendizagem das mesmas. Devido à característica nômade e a ausência de políticas educacionais voltadas às crianças circenses, percebe-se que, até os dias atuais, há grande dificuldade para que as mesmas consigam ser matriculadas em escolas fixas. No circo/família, todos eram responsáveis pelas crianças, ainda que não possuíssem relação de parentesco. O fato de geralmente os casamentos se darem entre os próprios integrantes, dava por fim a essa ausência de relação.

Havia ainda, aqueles que não nasciam no circo, mas que a ele se incorporavam, através de fugas e do matrimônio com circenses e que passavam pelo mesmo ritual de aprendizagem ao qual passavam os menores. A partir de então, o sujeito que antes era exterior ao picadeiro, poderia ser considerado um artista circense tradicional. Porém, é importante observar que eram poucos os circos brasileiros, até o início do século XX, contratavam artistas, pois eram os membros da família os responsáveis pelo espetáculo e, geralmente, não recebiam um salário determinado e, quando muito, eram recompensados com uma espécie de mesada determinada pelo proprietário. A maior parte do dinheiro arrecadado nas “praças” era utilizada para compra de alimentos, de roupas para as exposições e para a melhoria da estrutura física do circo.

A maioria das pessoas morava no próprio circo, apesar da precariedade que muitas vezes se verificava, sendo poucos aqueles que possuíam residência fixa no

local em que o circo se aportava.

Esse caráter itinerante sempre despertou grande encantamento e, ao mesmo tempo, aguçava o temor de seu público. Mais uma vez, o circo estava cercado por contradições.

Os circenses eram muitas vezes observados como um grupo exterior à sociedade, pertencentes a outro mundo. É possível que essa visão tenha sido herdada do pensamento que se tinha na Idade Média, em que o circo e outras formas de diversão estavam relegados a uma vida extra-oficial. Ao passo que exerciam o fascínio e encantamento, aqueles eram também rejeitados socialmente por seus expectadores, além de serem constantemente vigiados em seu modo de vida. O nomadismo constitui em um tipo de organização social e comunitária que se viu em oposição à fixação territorial. A terra, como valor econômico e social, adquire importância na medida em que a produção da economia e a reprodução social se contextualizam no espaço fixo. Ocorre que as comunidades circenses representariam uma oposição, tanto se apresentando como uma catarse eterna da alegria, como negando a estrutura social feudal e, posteriormente, burguesa.

As mulheres circenses também não estavam imunes à condição de ambivalência, por participarem dessa vida pública e por exporem seu corpo nas exposições. Elas passaram a ser julgadas como desavergonhadas e sedutoras, indo contra a moral vigente na época, apesar de, na vida privada, se submeterem às mesmas regras rígidas que se submetiam as mulheres da sociedade sedentária. Enquanto isso, os homens nômades eram vistos como desordeiros e encantadores de moças inocentes.

Por parte do circense, este era um processo tenso, que no seu entendimento, estava instalado na relação do “nós, os da lona” com “eles, os de fora”, como se fossem dois momentos de “ação e reação”, em que apenas diferenças existissem [...] Esta tensão era permanentemente mediada pela tradição, levando o circense a elaborar o seu modo de trabalhar e o seu modo de constituir-se como família.” (SILVA, 1996, p. 1125-126 grifos da autora).

Assim, esse artista necessitava, ao mesmo tempo, criar estratégias para atrair seus espectadores e se reafirmar enquanto uma família que realizava um trabalho digno que, entretanto, lhes proporcionava um cotidiano diferente dos demais.

Mesmo com esses problemas relacionados à convivência com o seu público, às precárias condições de estradas e escassas formas de entretenimento, em fins do século XIX e princípio do século XX, o circo era a principal distração para a sociedade

sedentária.

Além disso, faz-se necessário realçar que o circo se consolidou no Brasil de forma diferente ao modo da Europa. Para tanto, teve que adaptar seu espetáculo à satisfação de seu público, o qual passava por transformações históricas distintas das européias.

O circo brasileiro não se instalou em uma sociedade com valores aristocráticos consolidados. Para a história do circo, isso significa dizer que um dos seus maiores símbolos, o cavalo, não teve, em terras brasileiras, o sentido maior que ocupou no circo da Europa. Aqui, ao contrário, prevaleceu a pluralidade artística dos saltimbancos. Ou seja, o “militarismo” que Astley incorporou ao espetáculo circense não teve forma impositiva por aqui, muito embora ele esteja presente na organização do espetáculo. Contudo, sua presença não foi decididamente significativa. O Brasil adotou o espetáculo mesclado, com predomínio das habilidades artísticas e corporais dos artistas ambulantes. Apenas no século XX o circo brasileiro incorporou, por exemplo, os animais e as feras amestradas como elementos prioritários de seus espetáculos. (BOLOGNESI, 2003, p. 49).

Por conseguinte, muitos personagens assumiram singularidades em relação aos demais espetáculos pelo mundo, em especial aos espetáculos da Europa. Como exemplo, Torres (2005) cita o palhaço, que “desenvolveu características próprias, como falar muito, ao contrário do palhaço europeu do séc. XIX, sobretudo, que era mais de mímica” (p. 31).

Esta singularidade demonstra a articulação das comunidades circenses com o contexto social mais amplo, como forma de estabelecer laços sociais, integrando-os de modo contraditório nas sociedades modernas. No caso brasileiro, a oralidade assumiu uma preponderância, como podemos perceber, irradiando um modo próprio de sociabilidade.

Com o surgimento de outros meios de entretenimento e as constantes transformações do mundo moderno, em meados do século XX, houve uma significável redução do público que assistia às apresentações. O circo teve que se reinventar para poder sobreviver, enquanto prática econômica e valores sociais.

É preciso salientar que o caráter de ambivalência circense está, desde sua gênese, interligado com o modo de estabelecer laços sociais entre as comunidades circenses e as sociedades sedentárias, como forma de produção econômica e reprodução social. Ambos os elementos, econômico e cultural, se modificaram ao longo do tempo. Em sociedades contemporâneas, o setor de serviços transformou-se na principal locomotiva do sistema capitalista, incluindo a transformação do espetáculo

em uma mercadoria, mudando-a qualitativamente, indo além da reprodução de valores tradicionais. Ao lado destas transformações, mantém-se a diferenciação entre a forma social da família, diferenciando o contexto familiar circense do seu contexto sedentário.

Políticas públicas voltadas para a educação de crianças e jovens circenses vêm ao encontro destas diferenças, com ênfase no caráter ancestral de itinerância do circo, pois o sistema escolar hegemônico requer, ainda, a presença física do aluno nas escolas. Por razões econômicas e sociais, os circos têm perdido o caráter de itinerância anteriormente citado.

Estas razões transformam o modo com o qual se relacionam as comunidades circenses e as sociedades sedentárias. Porém, trata-se de um assunto a ser apreciado em outro momento, posterior a este.

Referências Bibliográficas

- BAKHTIN, Mikhail. **A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais**. SP, Hucitec e Brasília, Universidade de Brasília, 1987.
- BOLOGNESI, Mário Fernando. **Palhaços**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.
- CANCLINI, Nestor. **Culturas Híbridas**. SP, Edusp, 1998.
- CASTRO, Alice Viveiros de. **O Elogio da Bobagem**. Rio de Janeiro: Editora Família Bastos, 2005.
- CERTEAU, Michel de. **A Invenção do Cotidiano**. Petrópolis, Vozes, 1998.
- CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Lisboa, Difel/Bertrando Brasil, 1990.
- ELIAS, Norbert. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2000.
- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. SP, Vértice, 1990.
- HOBBSBAWN, E. E RANGER, T. **A Invenção das Tradições** Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1984.
- MINOIS, Georges. **História do riso e do escárnio**. São Paulo, editora UNESP, 2003.
- PEREIRA, Edimilson e GOMES, Núbia Pereira. **Flor do não esquecimento: cultura popular e processos de transformação**. Belo Horizonte, Autêntica, 2002.
- RUIZ, Roberto. **Hoje tem espetáculo? As origens do circo no Brasil**. Rio de Janeiro: INACECEN, 1987.

ANAIS DO II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL.

Mneme – Revista de Humanidades. UFRN. Caicó (RN), v. 9. n. 24, Set/out. 2008. ISSN 1518-3394.

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais

SILVA, Ermínia. **O circo: sua arte e seus saberes:** O circo no Brasil do final do século XIX a meados do XX. Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura, Unicamp, 1997.

SODRÉ, Muniz e PAIVA, Raquel. **O império do grotesco.** Rio de Janeiro, Mauad, 2002.

TAMAOKI, Verônica. **O Fantasma do Circo.** São Paulo: Massao Ohno e Robson Breviglieri Editores, 1999.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum.** São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

COLONOS E EXPOSTOS: uma rede solidariedade na Capitania do Rio Grande do Norte setecentista

Thiago do Nascimento Torres de Paula
Mestrando em História (UFRN/PPGH)
thiagotorres2003@yahoo.com.br

O objetivo deste texto é demonstrar uma possível articulação dos homens e mulheres que viviam que viviam na Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação no século XVIII. O que provavelmente gerou uma espécie de rede de solidariedade, a qual teve como elementos beneficiados as inúmeras crianças recém-nascidas que foram abandonadas¹ no espaço da jurisdição eclesiástica citada, já que a mesma não dispunha de uma Roda dos Expostos², nem muito menos de uma Irmandade da Misericórdia instituída³.

A Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação é em primeiro lugar, a freguesia mais antiga da capitania do Rio Grande do Norte, surgiu necessariamente com a fundação da cidade do Natal, no final do século XVI, sobretudo com a construção da igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação⁴. Em segundo, tal área de assistência religiosa, apresentou em sua organização características que de uma maneira geral existia nas

¹ Salientamos que a expressão “abandonado” não existia para se fazer menção às crianças no período colonial, o termo corrente era “exposto” ou “enjeitado”. VENÂNCIO, R. P. **Famílias Abandonadas:** assistência às crianças de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – século XVIII e XIX. p. 20.

² Sobre a dita Roda dos expostos comenta-se que era: “Uma inovação caracteristicamente mediterrânea na assistência aos enjeitados fora a roda dos expostos. Era uma caixa cilíndrica de madeira, colocada dentro da parede de um prédio. Girava num pino colocado sobre seu eixo vertical, e era repartida ao meio. Originalmente, essas rodas giratórias eram comuns nos conventos; alimentos, remédios e mensagens eram colocadas na repartição do lado de fora da parede. A roda era então girada, transportando os artigos para a parte de dentro, sem que as reclusas vissem o lado de fora, e sem que fossem vistas. Ocasionalmente, uma mãe pobre colocava o filho nessa roda, confiando na caridade das freiras para que criassem o bebê. A primeira instituída especialmente para receber crianças foi a do Hospital do Espírito Santo em Roma, em 1198. Já no século XV, a instalação de tais rodas em hospitais tornara-se prática corrente. Havia vários métodos de informa aos internos de que um bebê tinha sido colocado na roda. Normalmente, existia um pequeno sino do lado de fora da parede, junto à roda, para ser tocado pela mãe; havia também as rodas mais sofisticadas, em que o peso do bebê fazia soar automaticamente um sino dentro do hospital” (ROOSEL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos:** a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1775. p. 233)

³ Sobre informações relativas à Irmandade da Misericórdia, Cf. SÁ, I. G. **Quando o rico se faz pobre:** misericórdia, caridade e poder no império português, 1500-1800.

⁴ CASCUDO, L. C. **História da cidade do Natal.** p. 99.

demais freguesias do mundo colonial português na América, como: igrejas, capelas, padres e uma população que vivia dispersa em um grande espaço, em diferentes fazendas⁵.

Sobre as características econômicas da freguesia, não temos muitas informações, até mesmo por que investigações na área ainda estão sendo desenvolvidas⁶. Acreditamos, na existência de uma economia de subsistência praticada nas ribeiras em sistema de roças⁷, acompanhado da criação de animais⁸.

Outro indicativo importante para inferirmos sobre a economia não exportadora na dita freguesia, foram as organizações católicas que existiam na mesma. Eram elas, a Irmandade do Santíssimo Sacramento⁹, a Irmandade dos negros do Rosário¹⁰ e por último a Irmandade dos Passos. A primeira organizava as festividades da Semana Santa, a segunda agregava os irmãos entorno da festa de Nossa Senhora do Rosário e a última cuidava necessariamente dos ritos da morte.

Devemos notar, que dentre as irmandades que haviam na freguesia, não figurava a Irmandade da Misericórdia, como mencionamos no objetivo do trabalho. A inexistência de tal organização nas terras de Nossa Senhora da Apresentação, para nós é um indicativo de pobreza, ou provavelmente de uma economia de subsistência que não permitia que uma confraria como a da Misericórdia viesse a se constituir. Respectivamente sem uma Irmandade da Misericórdia, também não haveria uma Santa Casa, nem muito menos uma Roda dos Expostos. Ao contrário do que ocorreu em regiões urbanas, ricas e exportadoras como, Recife¹¹, Salvador¹² e Rio de Janeiro¹³.

Laura de Mello e Souza, discute que no ano de 1775 não representava apenas o fim do terceiro quartel do século XVIII, mas também o momento em que, *“intensificou-se a luta*

⁵ MONTEIRO, D. M. **Introdução à História do Rio Grande do Norte**. p. 93.

⁶ DIAS, T. A. **Carne, farinha e aguardente: o Senado da Câmara de Natal e o abastecimento alimentício interno (1750-1808)**. Natal: UFRN, 2007. (Monografia de graduação em História)

⁷ Sobre as roças, Bacellar comenta: *“Designação de pequena área desbravada para lavoura em terreno de vegetação densa ou florestas. A imensa maioria das pequenas propriedades de lavoura de subsistência era formada através da abertura de um roçado em solo virgem, geralmente em terras devolutas e não desbravadas.”* (BACELLAR, C. A. P. Roça. In: SILVA, M. B. N. (Coord.). **Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil**. p. 722)

⁸ ANDRADE, M. C. A pecuária e a produção de alimentos no período colonial. p. 101. e LINHARES, M. Y. L. A pecuária e a produção de alimentos na colônia. p. 117-118. In: SZMRECSÁNYI, T. (Org.). **História Econômica do Período Colonial**.

⁹ NETO, M. R. B. **O remir**. Natal: Não publicado, 2003. (Arquivo da Irmandade do Santíssimo Sacramento)

¹⁰ FILHO, O. M. **Terra Natalense**. p. 39.

¹¹ Cf. NASCIMENTO, A. C. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**.

¹² Cf. ROOSEL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1775**.

¹³ VENÂNCIO, R. P. **Infância sem destino: o abandono de crianças no Rio de Janeiro do século XVIII**. São Paulo: USP, 1988. (Dissertação de mestrado em História)

*pela criação das rodas de expostos nas Misericórdias ou mesmo em casas de particulares, desde que seus habitantes fossem casais honrados e de bons costumes”.*¹⁴

Mesmo havendo essa permissão do governo metropolitano, para instalação de rodas nos domicílios, acreditamos que nem isso tenha ocorrido no principal núcleo de povoamento da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, que era a cidade do Natal. Sobretudo por que em uma investigação nos Termos de Vereação da cidade não encontramos em nenhuma ocasião os oficiais do Senado da Câmara reunidos para discutir determinado assunto¹⁵.

Salientamos que nas linhas das Ordenações Filipinas, rezavam que na ausência de uma Santa Casa de Misericórdia era obrigação da Câmara acolher os seus expostos.¹⁶ Porém, este também não foi o caso do Senado da Câmara da cidade do Natal setecentista.

Os expostos ou recém-nascidos enjeitados existiam em uma fração pequena na Freguesia de Nossa Senhora Apresentação na segunda metade do século XVIII, arrolamos um índice de 3,9%, o que correspondeu em números absolutos a 82 expostos¹⁷. Tal cifra é considerada pequena por nós, pois na segunda metade dos anos setecentistas, no meio urbano das cidades de Minas Gerais, o abandono de recém-nascidos chegava a 10% das crianças batizadas, atingindo freqüência que oscilavam entre 20% e 25% nas regiões portuárias como, Salvador e Rio de Janeiro.¹⁸

Devemos apontar que esta cifra detectada em nossos estudos, é mais um indicativo da existência de uma economia de subsistência na Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação. Já que Maria Luiza Marcilio, revela que em uma sociedade composta por pescadores e pequenos agricultores em São Paulo na região de Ubatuba, na segunda metade do século XVIII e principio do século XIX, a pratica de abandonar recém-nascidos quase não existia pois o índice correspondia a 0,6%¹⁹. Segundo Mello e Souza, “zonas urbanas expunham mais as crianças do que zonas rurais, onde as transformações lentas e as solidariedades mais acentuadas propiciavam melhor recepção aos enjeitados”²⁰.

¹⁴ MELLO E SOUZA, L. **Norma e conflito**: aspectos da história de Minas no século XVIII. p. 67.

¹⁵ IHG-RN / CAIXAS DE TERMOS DE VERAÇÃO / LIVROS: 1737-1802

¹⁶ MARCILIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História da infância no Brasil**. p. 69.

¹⁷ IHG-RN / CAIXA DE BATISMO / LIVROS: 1753-1795.

¹⁸ VENÂNCIO, R. P. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, M. (Org.), BASSANEZI, C. (Coord.). **História das mulheres no Brasil**. p. 192. Cf. também, VENÂNCIO, R. P. Entregues à própria sorte. **Nossa História**, p. 42.

¹⁹ MARCÍLIO, M. L. **Caiçara**: terra e população – Estudo de Demografia Histórica e da História Social de Ubatuba. p. 172.

²⁰ MELLO E SOUZA, L. **Norma e conflito**: aspectos da história de Minas no século XVIII. p. 58.

No segundo quadro apresentaremos características do processo de abandono de recém-nascidos na freguesia em questão.

QUADRO 1
CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE ABANDONO DE RECÉM-NASCIDOS NA FREGUESIA DE N^a Sr^a DA APRESENTAÇÃO

Baixo índice de abandono.
O ocorreu abandonos em todo o período analisado.
O processo foi constante, sem que houvesse acentuação nas cifras de abandono.
O período que mais ocorreu abandonos foi na década de 1760 (ainda não temos explicação para o ocorrido.
Não houve abandonos em logradouros, caminhos, capelas, igrejas ou na Câmara.
Todos os abandonos ocorreram em domicílios.
Os domicílios receptores foram dos mais variados, como: de casais, mulheres solteiras, viúvas, escravos, homens solteiros, padres, militares e funcionários reais.
Havia uma predileção de 54,8% de quem abandonava por domicílios de casais.
Houve um percentual de 60,9% dos expostos foram batizados em capelas.
O correu um equilíbrio na repartição por sexo dos expostos.

Obs: Repartição por sexo – porcentagem de meninos sobre meninas.

Fontes: LIVROS DE BATISMO, CASAMENTO E ÓBITO DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO, PARA O SÉCULO XVIII.

Destacamos que das 10 características apresentadas por nós no quadro anterior, tres merece um destaque especial. Primeiro, que todos os recém-nascidos enjeitados ou expostos convergiram para os domicílios. Segundo, é que mais de 50% dos abandonos ocorreram em casas onde havia um casal ou possivelmente uma família constituída. Terceiro, frisamos a importância das capelas no espaço da freguesia, pois foram nesses locais em que 60,9% dos receberam o primeiro sacramento de suas vidas.

Agora, consideramos que o universo religioso da Freguesia de Nossa senhora da Apresentação, era cristão católico romano e para o sociólogo Edward Shils, a zona central de uma sociedade está diretamente relacionado a participação da natureza do sagrado²¹. Sendo a comunidade crítica, Shils, ainda afirma que o *“centro é também um fenômeno que pertence à esfera da acção”*.²²

Supomos, que tal ação no contexto da relação dos moradores da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação com os expostos daquela área de assistência religiosa, estava ligada ao sentido de misericórdia ou caridade.

²¹ SHILS, E. **Centro e periferia**. p. 54.

²² Ibid., Loc Cit.

Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, apontam que esta ação devia ser considerada como uma magnificência, ou melhor uma categoria da economia moral do dom, que por sua vez *“integrava uma tríade de obrigações: dar, receber e retribuir”*. No entanto, no caso da caridade ou magnificência, na primeira situação *“designam as atitudes esperadas do pólo dominante da relação”*²³. Que na Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, eram possivelmente representados pelos colonos, homens e mulheres que recolhiam e batizavam os expostos (pólo dominante)²⁴.

Lembramos, que Xavier e Hespanha afirmam que, a magnificência como segmento da economia moral do dom, era uma ampliação da própria caridade e praticada por *“pessoas que desempenham funções sociais que exigem uma especial grandeza (os príncipes e poderosos)”*²⁵.

Porém, acreditamos que na freguesia, o dito segmento da economia moral do dom, foi praticado por todos, desde um escravo até a mulher de um Capitão-Mor. Pois, apadrinhar um pequeno enjeitado, representava a salvação do mesmo²⁶ e uma possível chance de sobrevivência caso o padrinho pudesse sustenta-lo.

Para tal inferência, tomamos como base os próprios teóricos anteriormente citados, já que para eles, *“[...] benfeitor e o beneficiado [...] eram de natureza diversa e variavam consoante a posição dos actores nos vários planos do espaço social [...]”*²⁷.

Como sabemos a economia moral do dom foi fundamentada na prática do dar e receber. Sendo assim, qual seria o retorno de alguém que tem misericórdia de um recém-nascido abandonado? Conjecturamos, que a recompensa dos colonos da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação seria um ganho simbólico, pois tal retorno só viria após a morte, pois ser padrinho de um exposto ou mesmo de um filho bastardo de alguém, talvez contribuísse para que a alma do dito colono não permanecesse muito tempo no purgatório.

Para que tal “jogo”, de dar e receber fosse possível na freguesia, sobretudo na ausência de Roda dos Expostos, os homens e mulheres daquela área de assistência religiosa “teceram” uma rede de solidariedade em torno dos recém-nascidos expostos. Vejamos os casos que identificamos na documentação.

Aos 04 de maio de 1761, na capela de Santo Antonio do Potengi foi realizado o batizado de uma menina. Segundo o padre que realizou o sacramento e redigiu o batistério, a mesma seria uma suposta filha ilegítima da viúva Maria José que foi esposa do colono Antonio Soarez (sic), com o licenciado João José Ferreyra (sic), cirurgião da cidade do

²³ XAVIER, A. B., HESPANHA, A. M. As redes clientelares. In: MATTOSO, J. (Dir.). **História de Portugal**. p. 382-385.

²⁴ Ibid., Loc cit.

²⁵ Ibid., Op. Cit. p. 385.

²⁶ DEL PRIORE, M. **Religião e religiosidade no Brasil colonial**. p. 34.

²⁷ XAVIER, A. B., HESPANHA, A. M. As redes clientelares. In: MATTOSO, J. (Dir.). **História de Portugal**. p. 382

Natal, natural da cidade do Porto. Possivelmente tais informações sobre a origem da criança devem ter sido passadas pelos próprios padrinhos, já que a pequenina era uma exposta, a qual foi abandonada na casa de Dona Tereza de Jesus da Rocha, mulher pobre e natural da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação.

Sublinhamos ainda, que naquele dia de 04 de maio, a enjeitada recebeu como seus padrinhos, a dita Tereza de Jesus da Rocha e provavelmente com o convite da colona, o capitão Antonio Vaz de Oliveira, homem casado.²⁸ Tanto que a enjeitada recebeu o nome da madrinha Tereza.²⁹

Na situação apresentada, três pontos importantes devem ser destacados: o primeiro, é que a pequena Tereza, possivelmente foi conseqüência de relações sexuais consideradas para sociedade da época como ilícitas. Considerando os diminutos espaços de vivências da freguesia, foi fácil para se monitorar a suposta origem de Tereza exposta. Já que, se uma mulher viúva deixa a entender na comunidade que se relacionava com um determinado homem e aparecia grávida e, após alguns meses some a gestação, surgindo um recém-nascido abandonado. Deveria parecer evidente para comunidade quem seriam seus genitores.

No entanto, a existência de filhos ilegítimos no espaço da Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, não era um indicador para o abandono de recém-nascidos de uma maneira geral. Arrolamos um índice de 19,8% de filhos ilegítimos, frente a 3,9% de abandonados, demonstrando assim que eram muitos os rebentos frutos de relações tidas como ilegais ou irregulares pela Igreja. De fato, Del Priore, em sua obra, nos informa que “a rotatividade de crianças, sobretudo das tidas fora do matrimônio consagrado pela Igreja, era bastante comum”.³⁰

O segundo ponto é que o processo de apadrinhamento da enjeitada não fugiu da realidade vivida pela pequena população de expostos da freguesia, na qual 48,6% dos enjeitados recebiam algum dos membros do domicílio receptor com padrinho. Por último, esclarecemos que a viúva não abandonou sua criança recém-nascida no domicílio de Tereza de Jesus da Rocha, por um simples acaso. Mesmo sendo considerada uma mulher pobre na comunidade em que vivia, o domicílio da colona tinha plenas condições de possibilitar a sobrevivência da enjeitada, pois lá existia leite humano.

A documentação de óbito nos revelou que aproximadamente oito meses antes do aparecimento da exposta, na data de 08 de setembro de 1760, teria morrido Berttoleza (sic), na idade de nove meses “pouco mais ou menos” filha da colona Tereza de Jesus da

²⁸ Eram todos moradores e fregueses da dita Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação.

²⁹ IHG-RN / CAIXA DA BATISMO / LIVRO: 1760-1761 / F, 10 – Tereza exposta.

³⁰ DEL PRIORE, M. **Mulheres no Brasil Colonial**. p. 74.

Rocha.³¹ Acreditamos que na posição de madrinha da exposta, e na ausência de uma filha, a dita mulher tenha se tornado a ama-de-leite da enjeitada, e nesse caso tenha possibilitado a sobrevivência da recém-nascida, no mundo de tantas precariedades, como era a colônia Luso-americana. Afirmamos isso, tomando como base os estudos de Kátia Queiroz Mattoso. Já que:

*O padrinho tem obrigação de dar assistência ao afilhado: ajuda espiritual, sem dúvida, mas também material, e são raros no Brasil os padrinhos que não levaram a sério suas responsabilidades. Os laços de compadrio são o próprio fundamento da vida de relação.*³²

Situação semelhante a de Tereza de Jesus da Rocha também viveu a colona Ritta Maria dos Santos (sic), que teve abandonado em sua casa um menino branco³³, que sobreviveu apenas oito dias após chegar no domicílio da mesma, isso na data de 06 de janeiro de 1797, sendo sepultado no solo sagrado da capela do Senhor Bom Jesus da Ribeira, envolto em um hábito azul.³⁴

No entanto, a dita Ritta Maria dos Santos tinha plenas condições de dar o mínimo de alimento ao exposto que recebeu em “sua porta”, pois a mesma tinha em seu domicilio uma filha recém-nascida, com mais ou menos seis meses de vida, e que faleceu na data de 24 de julho do mesmo ano, com idade de doze meses, sendo sepultada também de hábito azul, e na capela do Senhor Bom Jesus.³⁵ É evidente que quem buscou a casa da dita colona para enjeitar o recém-nascido a qual recebeu o nome de Jose (sic), possivelmente procurou a proteção da criança, pois deveria saber da existência de uma mulher que estava amamentando naquele local.

Nos dois casos discutidos anteriormente, podemos claramente inferir que o potencial lactífero dos domicílios receptores era uma possível realidade. Porém, a existência de mulheres que provavelmente pudessem amamentar não explica todo o processo. Consideramos que o ato de Tereza de Jesus da Rocha e Ritta Maria dos Santos (sic), terem recolhido os pequenos desvalidos estava diretamente relacionados com a economia moral no seguimento da caridade, que possibilitaria a elas um ganho simbólico para um dia na vida eterna, nos caminhos para o céu. Em tais situações Xavier e Hespanha, afirmam

³¹ IHG-RN / CAIXA DE ÓBITO / LIVRO: 1760-1765 / F, 7 – Berttoleza (sic).

³² MATTOSO, K. Q. **Ser escravo no Brasil**. p. 132.

³³ São raros na segunda metade do século XVIII na Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação, os documentos de batismo e óbito que revelavam a cor da pele das crianças.

³⁴ IHG-RN / CAIXA DE ÓBITO / LIVRO: 1788-1802 / F, 31. v – Jose exposto (sic).

³⁵ IHG-RN / CAIXA DE ÓBITO / LIVRO: 1788-1802 / F, 36 – Ritta (sic).

A caridade cristã apaga deste universo textual as referências clássicas da liberalidade, mas evoca-a como uma alternativa empobrecida e laicizada. S. Tomás de Aquino distingue caridade de liberalidade, sublinhando o facto de que a primeira decorrer mais de uma afeição face a Deus do que face à pessoa que parece ser o destinatário do amor. Esta novidade é importante para a economia do exercício das virtudes e explica a insistências da moral cristã no carácter desinteressado das acções puramente caritativas, nomeadamente no que respeita à sua publicitação.³⁶

Também não foi casualmente que Dona Antonia Maria Soares convidou o capitão Braz Alvarez de Oliveira, homem casado, para apadrinhar um exposto de nome Joaquim, na data de 25 de agosto de 1773 na igreja matriz. O recém-nascido Joaquim foi posto no limiar da casa de Dona Antonia Maria 30 dias antes do batismo.³⁷ Salientamos que, o ato de apadrinhamento do enjeitado pelo militar, via a dona do domicílio receptor, estava diretamente relacionado com o sustento do mesmo, se considerarmos as obrigações do pai espiritual.

Declaramos isso por que o capitão era proprietário de uma escrava que atendia pelo nome de Ignacia, e que havia parido uma menina a aproximadamente 95 dias antes do batizado de Joaquim exposto, na data de 20 de maio de 1773.³⁸ O que indica que a dita Antonia Maria Soares, procurou alguém na comunidade que pudesse oferecer sustento ao enjeitado. Segundo Julita Scarano:

Quando uma escrava paria, se tornava possível a existência de uma ama-de-leite. O aleitamento era tido como importantíssimo, tanto pela Igreja, quanto pelos conceitos médicos da época. Dessa maneira, cativas que dispunham de leite eram empregadas como fornecedoras de alimento para crianças de várias categorias.³⁹

Nos mecanismo e desdobramentos da economia moral do dom, Xavier e Hespanha detectaram a existência de um intermediário. Salientamos que tal tornou uma relação que era diádica em uma relação triárdica. Sendo assim, “[...] o intermediário – que detinha um conhecimento alargado dos interesses, dos interessados e dos faltosos, fazendo entrar em

³⁶ XAVIER, A. B, HESPANHA, A. M. As redes clientelares. In: MATTOSO, J. (Dir.). **História de Portugal**. p. 388.

³⁷ IHG-RN / CAIXA DE BATISMO / LIVRO: 1770-1777 / F, 57 – Joaquim exposto.

³⁸ IHG-RN / CAIXA DE BATISMO / LIVRO: 1770-1777 / F, 53 – Guardiã escrava.

³⁹ SCARANO, J. Criança esquecida das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. p. 114.

*contacto uns com os outros, obtendo, assim, fortes dividendos políticos e acrecentando, desse modo, o seu próprio poder pessoal*⁴⁰

No terceiro caso analisado, que envolveu o exposto Joaquim, podemos classificar o pequeno recém-nascido como o beneficiado, o seu padrinho, o Capitão Braz Alvarez de Oliveira como benfeitor e por ultimo a Dona Antonia Maria Soares como a intermediaria.

Assim acreditamos e classificamos a colona, não pelo simples fato da mesma ter conhecimento da existência de uma escrava parida na casa do Capitão. Mas como uma cristã, Antonia Maria Soares detinha o conhecimento que o exposto necessitava do batismo, quanto mais fossem os filhos espirituais do Capitão melhor ele estaria construindo o seu caminho para salvação de sua alma. Provavelmente, movido pela misericórdia e pelo interesse no ganho simbólico o Capitão Braz Alvarez de Oliveira apadrinhou o recém-nascido enjeitado.

No entanto, não podemos esquecer que todo intermediário também era benfeitor⁴¹, dessa maneira podemos supor que Antonia Maria Soares em algum momento de sua vida foi madrinha de alguém, ou melhor de pequeno enjeitado.

Essa “circulação de crianças” especificada na figura dos expostos, e ainda mais em situações em que eles representaram verdadeiros elos sociais, que em um contexto maior compuseram uma infinita rede de solidariedade, a qual ficou patente no caso de um recém-nascido e que foi abandonado em casa de Francisco Pinheiro,⁴² pois “*a freguesia era uma família onde todos os membros estavam ligados.*”⁴³ O interessante é que o colono recebeu o enjeitado em seu domicílio portando um bilhete, que o responsabilizava de entregar a criança ao capitão-mor Francisco Nogueira. Dessa forma o exposto foi entregue na data de 19 de junho de 1769.

No entanto, o enjeitado só foi batizado um mês após a entrega, na data de 24 de julho do mesmo ano, capela do Jundiá. Seguindo o que era prática corrente entre os colonos daquele espaço, em que na maioria das vezes o pequeno abandonado era apadrinhado por alguém do domicilio que o recebia. Sendo assim, o mesmo recebeu o nome de Antonio e foram seus padrinhos: Joam Rodrigues Sexas, homem casado, e Dona Ignes Maria de Araújo, mulher do capitão-mor Francisco Nogueira. Não sabemos o motivo, que conduziu os pais, ou mesmo a mãe do pequeno enjeitado, em transformar Francisco Pinheiro em um intermediário no ato do abandono. Porém, sabemos o por quê do bilhete destinar o recém-nascido para tal domicilio. Pois:

⁴⁰ XAVIER, A. B, HESPANHA, A. M. As redes clientelares. In: MATTOSO, J. (Dir.). **História de Portugal**. p. 388.

⁴¹ Ibed., Op. Cit. p. 382.

⁴² IHG-RN / CAIXA DE BATISMO / LIVRO: 1768-1770 / F, 21. v – Antonio exposto.

⁴³ CASCUDO, Luís da Câmara. **Paróquias do Rio Grande do Norte**. p. 12.

Bento filho de Teresa e de pay incognito escrava do capitam-mor Francisco Nogueira neto por parte materna de Luis de Miranda, e sua mulher Maria escravos do capitam Jose Dantas Correa nasceo aos vinte e sete de Julho do anno de mil setecentos e secenta e nove e foi batizado com os santos oleos de licença minha na capela do jundiahi desta freguesia pelo padre Joam Tavares da Fonceca aos seis de Agosto do dito anno: foram seos padrinhos Francisco Delgado, e sua mulher Anna Soares Correa, de que mandey fazer este assento, em que me asiney. (Pantaleão da Costa de Araujo / Vigario do Rio Grande)⁴⁴

No período em que o pequeno Antonio foi abandonado e entregue ao capitão-mor, levou ainda entorno de mais de 30 dias para que sua escrava viesse a parir e a gerar o leite que possibilitaria a sobrevivência do exposto, já que o mesmo era afilhado de um homem que ocupava um dos mais importantes cargos da administração da capitania. Provavelmente deveria ser de conhecimento quase que geral da comunidade que o capitão-mor tinha em sua posse uma cativa bem próxima a parir. Assim, tornando o seu domicílio uma localidade bastante atrativa para aqueles colonos os quais por algum motivo viram na prática do abandono uma das formas de buscar proteção para seus filhos.

Sendo dessa maneira, se aproximamos bem a lente da crítica histórica nesses casos, termos a certeza da existência de uma prática de informal de acolhimento familiar, em que não tivemos envolvimento nem do Estado nem da Igreja, na qual os próprios colonos da freguesia assumiam e dividiam a responsabilidade sobre os enjeitados. Divisão de responsabilidade que foi representada pela inexistência de uma Irmandade da Misericórdia, de uma Santa Casa e sobretudo de uma Roda dos Expostos. A falta de tais instituições para cuidar dos pequenos enjeitados, possibilitou a formação de uma rede de solidariedade, firmada no principio da caridade, provavelmente visando um ganho simbólico, que viria na vida eterna.

Por fim, consideramos que na freguesia de Nossa senhora da Apresentação, na segunda metade do século XVIII, a instituição da Irmandade da Misericórdia estava internalizada em cada colono e em cada soleira havia uma Roda dos expostos, que não podia ser vista mas sentida.

FONTES

Os documento manuscritos estão arquivados no Instituto Histórico e geográfico do Rio Grande do Norte.

LIVROS DE BATIMOS DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO / CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1753-1795).

⁴⁴ IHG-RN / CAIXA DE BATISMO / LIVRO: 1768-1770 / F, 22 – Bento escravo.

LIVROS DE ÒBITOS DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO / CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1760-1802).

LIVROS DE TERMOS DE VERAÇÃO DA CIDADE DO NATAL / CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1737-1802).

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Manuel Correia de. A pecuária e a produção de alimentos no período colonial. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. (Org.). **História Econômica do Período Colonial**. 2.ed. São Paulo: Ed. Edusp / Imprensa Oficial – SP / HUCITEC, 2002. p. 99-108.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Roça. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Coord.). **Dicionário da História da colonização Portuguesa no Brasil**. Lisboa: Ed. Verbo, 1994. p. 722-723.

CASCUDO, Luis da Câmara. **História da cidade do Natal**. 3.ed. Natal: Ed. IHG/RN, 1999.

_____. **Paróquias do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Ed. Fundação Vingt-un Rosado, 1992.

DIAS, Tiago Alves. **Carne, farinha e aguardente: o Senado da Câmara de Natal e o abastecimento alimentício interno (1750-1808)**. Natal: UFRN, 2007. (Monografia de graduação em História)

DEL PRIORE, Mary. **Mulheres no Brasil colonial**. São Paulo: Ed. Contexto, 2000.

_____. **Religião e religiosidade no Brasil colonial**. 6.ed. São Paulo: Ed. Ática, 2001.

FILHO, Olavo de Medeiros. **Terra natalense**. Natal: Ed. Fundação José Augusto, 1991.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Ed. Contexto, 2002. p. 107-136.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726 – 1950. In: DE FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2001. p. 53-79.

_____. **Caçara: terra e população – Estudo de demografia histórica e da história social de Ubatuba**. São Paulo: Ed. Paulinas / CEDHAL, 1986.

MATTOSO, Kátia de Queiros. **Ser escravo no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1990.

MONTEIRO, Denise Mattos. **Introdução à história do Rio Grande do Norte**. Natal: Ed. UFRN, 2000.

MELLO E SOUZA, Laura de. **Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

NETO, Manoel do Rêgo Barros. **O remir**. Natal: Não publicado, 2003. (Arquivo da Irmandade do Santíssimo Sacramento)

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. Recife: UFPE, 2005. (Tese de doutorado em História)

ROOSEL – WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550 – 1775**. Brasília: Ed. UNB, 1981.

SÁ, Isabel dos Guimarães. **Quando o rico se faz pobre: misericórdia, caridade e poder no Império português, 1500-1800**. Lisboa: Ed. Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 1997.

SHILS, Edward. **Centro e periferia**. Lisboa: Ed. JIFEL, 1992.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX**. Campinas: Ed. Papyrus, 1999.

_____. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). BASSANEZI, Carla (Coor.). **História das mulheres no Brasil**. 6.ed. São Paulo: Ed. Contexto, 2002. p. 189-22

XAVIER, Ângela Barreto, HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Ed. Otampa, 1993. p. 381-393. v. 4

EMBATES E AJUSTES NA POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DO IMPÉRIO ULTRAMARINO PORTUGUÊS: A DINÂMICA DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO (1728-1743)

Valter Lenine Fernandes
valterfernandes@click21.com.br

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

O presente trabalho¹ terá como eixo norteador a representação da Alfândega do Rio de Janeiro no período de 1728 a 1743. Tendo como objetivo a análise do discurso político e do poder simbólico da Alfândega na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Desse modo, iniciou-se recentemente uma nova historiografia que debate uma cultura política nos domínios ultramarinos. Assim, a historiadora Maria de Fátima define que “as dinâmicas de conflito, de tensões, e, portanto, de negociação, haviam desempenhado papel preponderante nas acomodações suscitadas pela administração régia”. Nesse contexto, “constituiu-se uma forma peculiar de cultura política”.² Dentre os vários trabalhos, destacam-se muito especialmente os de John Elliot, Gil Xavier Pujol, Jean-Frédéric Schaub, Sanjay Subrahmanyam, Jack Greene, Malyn Newitt, Maria Fernanda Bicalho, João Fragoso e de Luis Filipe Thomaz.³

Sendo assim, elege-se o estudo da Alfândega por um viés da cultura política que nos revela a representação da dinâmica política e administrativa do Rio de Janeiro. Nesse sentido a dita instituição nos leva a indiciar uma intensa rede de relações entre diversos agentes. Através de diferentes tipologias de fontes localizadas no Arquivo Nacional demonstro que a Alfândega representa uma intensa rede entre o Governador, o Juiz da Alfândega e com os mais variados agentes, sendo a tal rede

¹ Este trabalho é uma versão preliminar e parcial de uma pesquisa ainda em andamento, portanto sujeito à incorporação de novas informações e interpretações.

² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Diálogos historiográficos e cultura política na formação da América Ibérica”. IN: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.) Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. p. 80.

³ Elliot, John H. *Impérios Del Mundo Atlântico. Espana y Grã Bretanha em América (1492-1830)*. Madri: Taurus, 2006; PUJOL, Xavier Gil. *Centralismo e Localismo? Sobre as Relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Européias dos Séculos XVI E XVII*. Penélope: Fazer e Desfazer História, N. 6, Lisboa, 1991; SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001; SUBRAHMANYAN, Sanjay. *Sobre comparaciones y conexiones*. In: CHARTIER, Roger & Ferros, Antonio (dir.). *Europa, América y el Mundo. Tiempos Históricos*. Madrid: Marcial Pons, 2006; GREENE, Jack. *Tradições de Governo consensual na construção da autoridade do Estado na América dos Impérios da Época Moderna*. In: GOUVÊA, M. Fátima S. & FRAGOSO, João. *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, (no prelo); NEWITT, Malyn. *Formal and Informal Empire in the History of Portuguese Expansion*. In: Portuguese Studies, 17, 2001; THOMAZ, Luís Filipe Thomaz. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994.

estável ou conflituosa. O Rei nessa documentação demonstra uma multifacetada rede de negociação que de certa forma mantém sua centralidade diante de um Domínio Ultramarino que gradativamente ganha importância no setecentos.

Vale, rapidamente, explicar a questão da rede de relações. Maria de Fátima observa que as *“redes são como torres entrelaçadas, davam forma e sustentação ao império”*. Defende que as *“redes tornaram possível a melhor articulação de um complexo e diferenciado leque de interesses econômicos, políticos e sociais mobilizados em prol da boa governação portuguesa no ultramar”*. Assim, *“redes que foram capazes de constituir-se em canais de expressão e comunicação destes interesses que viabilizaram uma administração com o objetivo de atender a objetivos comuns, mas também conflitantes”*.⁴

Charles R. Boxer observa que *“talvez mais do que em qualquer outro país do mundo, era uma prática antiga e costumeira em Portugal a Coroa arrendar contratos, por menos importantes que fossem, dos quais se pudesse esperar algum rendimento”*. Assim, *“o mesmo processo foi adotado na Índia, no Ceilão, na África e no Brasil”*. Nesse sentido cita que *“os contratos da Coroa tinham normalmente a duração de três anos e podiam ser obtidos por um único indivíduo ou consórcio”*. Observa que *“alguns contratadores faziam fortunas, outros faliam, e outros oscilavam entre pobreza e a fortuna”*.⁵

Bom exemplo disso foi o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que era arrematado por tempo de três anos. No ano de 1729 o contrato foi arrematado pelo homem de negócio Francisco Luiz Sacão e a 2ª condição do contrato registra *“que a ele contratador lhe há de pertencer o Direito de todas as fazendas, que forem nos mesmos Navios, e entrarem naquele porto daqueles que costumam e devem pagar”*.⁶ Portanto, temos uma forte evidência que o contratador da dízima da Alfândega de certa forma representava um agente que cobrava os Direitos das fazendas que davam entrada e saída no porto da praça fluminense. Porém, ao longo do texto pretendo demonstrar que as condições e obrigações do contrato da dízima da Alfândega indiciam a organização da ordem e da lógica administrativa da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro no setecentos.

⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. André Cusaco: o irlandês “intempestivo”, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas no Império Português, ca. 1660-1700. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império – Trajetórias Individuais no mundo português nos séculos XVI a XVII*. Niterói: EdUFF, 2006, p. 168.

⁵ BOXER, Charles. O império marítimo português 1415-1825; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 335.

⁶ ANRJ, Caixa 495, Pacote 01, Registro das condições do Contrato da Dízima da Alfândega, 4 de fevereiro de 1728, fl. 12.

Deslindar a condição 3ª é contemplar o contratador como responsável por “*introduzir Guardas nos navios para verificar as fazendas que chegam ao porto*”, porém “*todas as que forem achadas fora dos ditos navios seriam tomadas por perdidas e a pessoa em cujo poder se achar era presa*”.⁷ Esta condição nos leva a pensar que havia descaminhos e nos induz a reunir um quadro de documentos que possam de certa maneira responder a questões de como esta lógica ocorria na cidade do Rio de Janeiro.

John H. Elliott que trabalha com uma história comparativa entre os Impérios do mundo Atlântico identifica que “*quando exportaram suas gentes para a América, também exportaram culturas políticas preexistentes que marcariam tanto as instituições do governo como as respostas dos governados*”. Em vista disso conclui que “*essas culturas produziram mundos coloniais diferentes com vestígios políticos totalmente diferentes que refletem as sociedades metropolitanas que surgiram*”.⁸

Torna-se evidente, portanto, nas condições para lanços do contrato da Dízima a trasladação desses mecanismos para a praça do Rio de Janeiro. Nesse sentido, a documentação demonstra “*que a eles contratadores gozarão de todos os privilégios que lhe são concedidas pelas Ordenações do Reino e Regimento da Fazenda*”, mas também deixa em aberto caso haja necessidade “*que por outras Leis e Direitos, não estiverem derogadas, dando se lhe pelo Governador a ajuda que for lícito e justo para a cobrança das suas dívidas durante os três anos do contrato*”.⁹ Esse fato chama atenção para a perspectiva do estudo local do Rio de Janeiro, pois esses contratadores interagiam quotidianamente com as possibilidades de transformações que afetavam o Império Português.

Um outro viés de análise importante e relacionado ao debate, diz respeito à questão levantada por Luis Filipe Thomaz que defende que “*cada espaço é, em maior ou menor medida, em si mesmo também uma rede, um sistema de relações entre as suas partes que assegura a unidade do conjunto*”. Mas também, reconhece-se, com efeito, que num dado espaço geográfico é, em regra, mais relevante muitas vezes, servir de base aquela. Assim, o autor deduz que “*a maior parte dos impérios assentou sua unidade política sobre uma unidade econômica e cultural*” sendo “*a circulação de bens, pessoas e idéias, logo, um sistema de comunicações, uma estrutura de rede*”.¹⁰

⁷ ANRJ, Caixa 495, Pacote 01, Registro das condições do Contrato da Dízima da Alfândega, 4 de fevereiro de 1728, fl. 12.

⁸ Elliot, John H. *Impérios Del Mundo Atlântico. Espana y Grã Bretanha em América (1492-1830)*. Madri: Taurus, 2006, p. 206.

⁹ ANRJ, Caixa 495, pacote 01, fl. 25, documento sem data.

¹⁰ THOMAZ, Luís Filipe. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994, p. 208.

Tem-se, assim, a curiosa proibição através de uma Lei que nenhuma embarcação da Costa da Mina e de África possam ir aos portos do Brasil sendo a referida registrada na Alfândega em 20 de outubro de 1731. Mesmo que ilícito a Lei denuncia uma rede de relações entre o Estado do Brasil e África e assim diz:

Faço saber aos que esta Lei virem, que por estar informado da requinte extração de Ouro, e moeda que se costuma fazer nas embarcações que dos portos do Brasil para a Costa da Mina pela facilidade que há de se poderem embarcar furtivamente, e de dificuldade que há de se achar depois de embarcado, e que por este motivo, se necessita de uma especial providência, que sirva de mais eficaz remédio, a tão pernicioso dano, e igualmente se evite a extração do tabaco fino para a dita Costa, e introdução de fazendas proibidas que costumam transportar as mesmas embarcações em grave prejuízo do comércio, e bem público.¹¹

Nesse sentido, vale lembrar, que esta Lei foi registrada no Livro da Alfândega do Rio de Janeiro e corrobora para a hipótese que a dita cidade mantinha negócios com a África. Do mesmo modo, esta lei privilegia um lado cultural, pois a pena para a pessoa transgressora “*desta lei seria a degradação para Angola por tempo de dez anos*”¹², ou seja, essa prescrição revela que havia uma rede de sociabilidade entre os habitantes do Estado do Brasil e as conquistas e domínios em África.

João Fragoso e Maria de Fátima Silva Gouvêa ambos defendem que a natureza de Antigo Regime dos circuitos econômicos imperiais, em tese, transformava singelas rotas comerciais em cenário político. Assim, para um negociante de grosso trato, obter bons resultados no ultramar, tinha que ter acesso aos recursos hierarquizados, produzidos pelo Antigo Regime. Nessa perspectiva, assinalam, que “*a proximidade com o círculo do poder permitia-lhe privilégios mercantis, em detrimento de seus concorrentes*”. Ao seu ver, percebem, “*que os circuitos comerciais eram cortados por redes compostas, no mínimo, por alianças entre negociantes, integrantes da aristocracia reinol e / ou ministros régios*”. Concluem, portanto, que não só “os

¹¹ ANRJ, caixa 495, pacote 01, fl. 20.

¹² Idem, fl. 20.

*grandes comerciantes cobiçavam os proventos das rotas marítimas. A grande aristocracia reinol também delas dependia para sobreviver”.*¹³

Ainda em relação ao contrato da dízima da Alfândega, cabe lembrar que a 7ª condição diz que na mesma Alfândega não dará despacho livre à pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, salvo aquelas pessoas privilegiadas, as exceções permeiam para os religiosos, que tem liberdade dos direitos. Ainda resultante de todo este contexto, a condição descreve que “*os privilegiados serão aqueles que pelos Forais deste Reino estão declarados, ou tiverem Privilégio expresso*”.¹⁴

Sendo que essa condição nos faz questionar: quem são os privilegiados além dos Religiosos? Que tipo de privilégio é concedido? Essa lacuna é preenchida, mas não totalmente, por uma correspondência de 1735 do rei D. João V ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Gomes Freire¹⁵, que informa da mercê que é cedida a Marco Antonio de Azevedo Coutinho da viagem à China. A correspondência diz que por parte de Ambrozio Lopes Coelho que representou,

Nele Marco Antonio de Azevedo Coutinho a mercê da viagem da China, que eu fora servido fazer- lhe e que expedida a Nau para o porto do Rio de Janeiro, donde havia tomar o resto da prata que havia de levar para sua negociação e tivera noticia de seu correspondente que aí se entrara em dúvida em deixar carregar o resto da prata que o suplicante tinha pronta e todos os mais que quisessem carregá-la na dita Nau... e sendo visto o seu requerimento e o que sobre ele respondeu o Procurador da minha Coroa lhe pareceu mandar vos declarar que eu fui servido conceder a Marco Antonio de Azevedo a referida viagem da China e que assim não pode haver dúvida a que receba na dita Nau a prata que se lhe carregar para que não

¹³ FRAGOSO, JOÃO & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Nas Rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII* In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Antônio Carlos; CAMPOS, Adriana (Orgs.). *Nas Rotas do Império*. EDUFES; IICT: Vitória, 2006, p. 27.

¹⁴ ANRJ, caixa 495 pacote 01 fl. 13.

¹⁵ ABRIL, Victor Hugo. *Modos de Governar no Império Ultramarino Português: Gomes Freire de Andrada entre o poder central e as especificidades locais no Rio de Janeiro (1733-1743)* In: *Anais Eletrônicos do Encontro Regional da ANPUH-RIO: Seropédica, no prelo*. Explica que desde a sua chegada, Gomes Freire teve de lidar com redes relacionais. Por mais que o dito governador tivesse uma larga autonomia de decisão e um espaço de poder autônomo efetivo, isto poderia se esclarecer devido a demora de comunicação entre o reino, em Lisboa, e as conquistas no Ultramar no qual tinha esse governo uma autonomia para desobedecer as instruções régias (ou seja, a valorização dos poderes locais), desde que uma avaliação pontual do serviço real o justificasse.

*demore no Rio de Janeiro, pois a prata que vem de fora do Reino é prometida aos que fazem viagem a Macau.*¹⁶

Há fortes indícios que permite a hipótese que o privilegiado muitas vezes era o comerciante que fazia comércio entre diversas partes dos domínios e conquistas do Império Português. O mais interessante é perceber que a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro está nesse contexto interligada socialmente com diversas partes: a África, Ásia, Europa e também com um comércio interno. Essa problemática de certa forma é indiciada pelos contratos da dízima que induz a procurar respostas para o preenchimento de uma dinâmica que ocorre no porto do Rio de Janeiro. Respostas que não são encontradas nos contratos, mas em diversas cartas dos mais variados agentes.

É muito curiosa uma lei de 20 de março de 1736, que proíbe virem das Ilhas¹⁷ mais navios a cada ano que prometido aos seus habitantes. A lei relata também os descaminhos que ocorrem entre as Ilhas com o Brasil e o Rei por bem acha necessário que “*não pode vir a cada ano mais navios que são prometidos aos habitantes delas*”.¹⁸ E neste mesmo ano o Governador Gomes Freire fez publicar na Capitania do Rio de Janeiro ao som de caixas a lei, e diz que

*Esse me oferece fazer presente a Vossa Majestade que entrando a despachar se um navio para as Ilhas que delas tinham vindo me requerer alguns passageiros que neles queriam ir levando várias quantias de dinheiro com que tinham descido das Minas, com o pretexto de serem naturais e casados nelas; e como a referida lei não se declara o que se deve praticar a respeito deles lhe deferi que o devia remeter nos Cofres das Naus de Guerra considerando fraude nestas freqüentes passagens de dinheiro pelas Ilhas, pois que o título de naturais delas pode estes passageiros levar quantias grandes de outras pessoas desencaminhadas e assim fico praticando o referido enquanto Vossa Majestade não me Ordena o contrário.*¹⁹

¹⁶ ANRJ, Caixa 745, pacote 01, fls. 53-54.

¹⁷ As Ilhas aqui citadas são referentes a Ilha Terceira, a Ilha de Angra em Portugal Continental. Agradeço a Cristiana Lyrio, professora da Universidade Estadual da Bahia, a esta explanação.

¹⁸ ANRJ, Caixa 745, pacote 01, fl. 52.

¹⁹ Idem, fl. 52.

Deve-se, portanto, destacar que os descaminhos ocorriam de diversas formas. Nesse contexto, a condição de ser natural das Ilhas era uma prerrogativa para práticas ilícitas e temos por hipótese que o Governador, como representante administrativo do Rei, acatava as suas ordens que muitas vezes eram controversas. Apesar de toda a centralidade do Rei, estes homens constituem uma rede de sociabilidade que geram práticas de interesses próprios que são evidenciados através do registro dos atos ilícitos que ocorriam entre as Ilhas e o Brasil.

Em 18 de Agosto de 1736 é registrado uma Ordem de D. João V, no Livro 2º da Alfândega, que interroga o Juiz da dita instituição por ter colocado editais por Ordem do Provedor Mor da Fazenda Real que proibisse vidros de fora. Então, D. João V constata que o Juiz agiu contra o Regime e as suas ordens e diz:

[...] representando-me, que não tiveres Ordem do dito Provedor, mas que em virtude da que me enviastes do Conselho da Fazenda mandareis por Editais, e na mesma forma dareis cumprimento em que vos mandam fazer deste contrato, expondo-me, que este procedimento, era contra o Regimento e Ordens Minhas, não era ciente dele, porque nunca fora remetido a Vossa Repartição; e visitas as Vossas razões, em que foi ouvido o Procurador da Fazenda digo de Minha Fazenda, sou servido estranhar-vos muito severamente haveres dado cumprimento a Ordem passada por Tribunal incompetente [...].²⁰

De qualquer forma, o que fica bastante evidente é a representatividade da centralidade do Rei diante de alguns descumprimentos por parte dos seus representantes administrativos na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Na mesma Ordem que foi citada anteriormente o Rei D. João V revela a dinâmica da prática de poder no ambiente da gestão da cidade. Lembrava ainda, em tom um tanto desafiador, que

[...] as quais devíeis e éreis obrigado a saber, e assim ficai advertido, que quando se vos passarem semelhantes Ordens deveis dar me Conta pelo Meu Conselho Ultramarino, suspensa a execução delas, Ordenando-Vos mandeis

²⁰ ANRJ, caixa 745 pacote 01 fl. 90, 13 de Agosto de 1738.

*Registrar estas Ordens nos livros dessa Alfândega, Remeter certidão de assim o haveis executado [...]*²¹

Entretanto, na 10ª condição temos a surpreendente obrigação do ofício de Juiz da Alfândega. Uma delas diz respeito que o Juiz será obrigado “a oferecer devassa as pessoas que sub-negarem Direitos ao Contrato da Dízima da Alfândega”.²² Intrigante, entretanto, é que o Regimento de certa forma demonstra junto com a Ordem citada anteriormente uma contraposição que numa eventualidade o ofício administrativo tinha atos ilícitos, ou seja, são homens que de certa forma estão inseridos em termos de hierarquização social, mas que em alguns momentos podem ser plausíveis de errôneas interpretações. Tudo indica, que as condições são elaborações prescritas no Reino que representam uma ordem e uma lógica, porém as mesmas adaptam-se com diferenças e conflitos na praça do Rio de Janeiro.

Vale, destacar, rapidamente algumas mudanças que ocorrem nas arrematações do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Em 1736, o Rei Dom João V faz saber ao Governador e Capitão General Gomes Freire que os contratos do Estado do Brasil serão arrematados no Reino. Reformulavam-se, assim, as regras para arrematação dos contratos e reunindo os fatos percebemos que o Rei de certa forma indica algumas ordens ao Provedor da Fazenda Real. Vale a pena acompanhar ponto por ponto a argumentação do documento:

*Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro que sendo-me presentes, as razões porque se reconhece ser mais útil para a Minha Real Fazenda que os Contratos da Dízima da Alfândega do Brasil se arrematem neste Reino o que também a experiência tem mostrado [...] para o que Ordeno ao Provedor da Fazenda Real dessa capitania mande por editais em tempo conveniente [...]*²³

Assim, o Governador e Capitão General Gomes Freire registra a Ordem e responde ao Rei Dom João V, e vale a pena acompanhar os seus argumentos. Para começar, considerava

²¹ Idem, fl. 90.

²² ANRJ, Caixa 495, Pacote 01, Registro das condições do Contrato da Dízima da Alfândega, 4 de fevereiro de 1728, fl. 14.

²³ ANRJ, Caixa 745, pacote 01, fl. 39.

Na forma desta Real Ordem de Vossa Majestade se colocarão editais para se arrematarem no Reino os contratos desta Capitania os declarados na Certidão junta se arrematarão por um ano por estar findo o seu triênio, nos preços que ela declara, como a Vossa Majestade fará presente o Provedor da Fazenda Real, em tudo mais se executará o que Vossa Majestade é servido mandar.²⁴

Abre-se, assim, um período de intensas transformações no movimento dos quadros culturais da administração da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. No âmbito, da Alfândega, aqui privilegiada destaca-se o fato do término do último contrato anterior a Lei de D. João V que determina que todos sejam feitos no Reino. Ao deparar-se com essas ordens, preocupados em respeitar o Rei, o Governador Gomes Freire registra o posicionamento dos Homens de Negócio, do Provedor da Fazenda Real. E escreveu:

Esta Real Ordem de Vossa Majestade mandei registrar nos livros da provedoria e na forma dela, colocou o Provedor da Fazenda Real editais para arrematação deste contrato e de mais desta diligencia o participou aos homens de negócio desta praça, eles não abriram lanço declarando ao dito Provedor o fariam na Corte por seus Correspondentes. O dito contrato se entrou na administração por conta da Real Fazenda de Vossa Majestade por se acabado em Dezembro do ano passado o seu arrendamento, e como agora se me apresentou por parte de Manuel Barboza Torres arrematante dele a ordem de Vossa Majestade executarei o que nela é servido mandar me.²⁵

Na documentação até agora levantada, as histórias do Rei D. João V em relação aos contratos do Estado do Brasil cruzam-se novamente no Alvará em forma de Lei em 21 de abril de 1737, quando impõe alguma pena aos Provedores da Fazenda no caso, “*que lhe encarregam alguma arrematação, e façam*” contra as ordens do Monarca. Algumas palavras do texto da Lei, adiante, a todo instante é remetida ao Provedor da Fazenda Real, diz se textualmente:

²⁴ ANRJ, Caixa 745, pacote 01, fl. 39.

²⁵ ANRJ, Caixa 745, pacote 01, fl. 40.

Hei por bem mandar declarar, que os Provedores da Fazenda proprietários, que contravierem as minhas ordens, admitindo condições novas, sem o meu Real beneplácito, e contra o disposto em Regimento da Fazenda, e Lei novíssima, incorrerão na pena dos seus ofícios; e os que não forem proprietários, fiquem suspensos com a inabilidade de servirem mais outros alguns ofícios, além de serem condenados em perdas e danos, que à Fazenda Real da sua transgressão resultarem.²⁶

Durante os referidos quinze anos (1728-1743) as condições e obrigações são basicamente as mesmas para os homens de negócio que arrematam o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. As diferenças são destacadas na imprevisibilidade dos acontecimentos históricos que ocorrem na referida cidade. Assim, outro importante destaque a ser feito na condição 3^a é a questão do descaminho das fazendas. A dita condição denuncia que “*qualquer pessoa particular poderá denunciar os descaminhos e terá uma parte*”, e “*as outras duas partes serão para o contratador*”.²⁷ Esta condição nos leva as seguintes questões: como ocorriam estes descaminhos? O que contribuía para os tais acontecimentos? Consciente das implicações da distância no tempo e no espaço, ancorado no desafio de responder parcialmente a estas questões é o que proponho na análise desta breve incursão dos registros do Livro da Alfândega no século XVIII.

Em 1743, é registrado uma Ordem de Vossa Majestade sobre a obra da Alfândega desta cidade requerida por Pedro Roiz Godinho contratador da dízima da Alfândega. O contratador solicita a construção de novos armazéns para evitar os descaminhos e o prejuízo da arrecadação da Fazenda Real. D. João V informa ao Juiz da Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro,

[...] que por parte de Pedro Roiz Godinho Contratador atual do rendimento da dízima dessa mesma Alfândega, me representou pelo pequeno, e a incapacidade dela é notória a confusão do despacho da dita Alfândega, e vários descaminhos dos direitos quantos se devem considerar de os pagarem as partes em muitos gêneros sem mais exame, nem

²⁶ ANRJ, Códice 796, Vol. 02, documento sem página.

²⁷ Idem, fl. 12.

*averiguação da verdade por não haver os cômodos em que esta se administra.*²⁸

Coincidentemente, na mesma correspondência parece evidenciar que a capitania do Rio de Janeiro, no setecentos, tem uma grande demanda de entrada e saída de frotas, ou seja, um intenso comércio. Dom João V faz saber ao Juiz da Alfândega o crescimento dessa demanda e as confusões que são causadas no porto do Rio de Janeiro por falta de estrutura,

*[...] só com os cômodos referidos patentemente se faz impossível o despacho, e aviamento com arrecadação necessária, pelo que tem crescido as remessas, e pouco tempo que levam as frotas nessa Capitania, e como não há navios soltos e as ditas frotas são por isso maiores de tudo por confusões e desvios inevitáveis se seguiam muitos danos a Minha Fazenda e a ele contratador.*²⁹

A ordem de 22 de julho de 1738 do Rei D. João V ao Juiz e Ouvidor da Alfândega recomenda não ser o “Porteiro” obrigado a pagar as faltas das fazendas, e roubos, que se fazem na dita Instituição sendo o mesmo responsável apenas pelas que somem nos armazéns. Assim, percorrendo a documentação verifiquei indícios de que a Alfândega sofria de uma ausência de estrutura para armazenar a grande demanda de fazendas que davam entrada e saída no porto do Rio de Janeiro no setecentos. Li esse registro em busca de um caráter revelador que enquadre a lógica administrativa da Alfândega. Escovando a história a contrapelo, me arrisquei na sociabilidade de embates e conflitos entre Roberto de Proença Rabello, Guarda e Porteiro, e outros oficiais administrativos. Ancorado num cruzamento constante de informações, esse registro nos propõe o desafio de perceber as eventuais contradições que ocorriam em torno dos ofícios régios. E o Rei fora servido resolver,

[...] que as capas e taras dos fardos, e caixões que entram nessa dita Alfândega se repartissem entre o escrivão de abertura, e o Porteiro e Guarda, com obrigação o primeiro de contribuir com os agentes que forem necessários para abrirem os volumes, que as partes costumam chegar ao despacho e o

²⁸ ANRJ, Caixa 745, pacote 03, fls. 60-61.

²⁹ ANRJ, caixa 745, pacote 03, fls. 60-62.

*segundo a restituir e pagar as partes à importância de todas as faltas e roubos, que constar foram feitos dentro dos Armazéns, pois os administra ficha Vigia, tendo sempre em seu poder as chaves deles, como constava da Minha Ordem copiada na Certidão, que o Servia [...]*³⁰.

Uma incursão pelo registro da referida Ordem do Rei Dom João V e pelas suas palavras expressas textualmente, permite-nos salientar dois traços distintivos da organização administrativa em torno da Alfândega do Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, a defesa da intensa hierarquização dos ofícios régios que garante confiança necessária a estes homens. Não menos importante, as teias de conflitos construídas entre estes agentes que contribuíam de certa forma para a centralidade do Rei. Mais reveladora, no entanto, a respeito do questionamento por parte dos despachantes em relação ao ofício de Guarda da Alfândega é a informação relatada na Ordem pelo o Rei D. João V, segundo a qual, sem embargo

*[...] da clareza da dita Ordem, e de que nomeia este ofício teve esta obrigação, a qual novamente se lhe impôs pelo que novamente foi concedido por ser este ofício de ténue rendimento; não faltavam despachantes, que pretendiam, que o Suplente não só desse conta e pagasse as faltas que se acham nas fazendas que entram dentro nos Armazéns, de que o Suplente tem a chave, na forma que na dita Ordem se dispõem, mas querem que o Suplente pague as faltas que se acham nas fazendas, que entram na Alfândega, ou seja, no Pátio, ou na Abertura sem embargo de ser contra o expresse na dita Ordem em que somente se manda pagar ao Porteiro e Guarda a importância das faltas e Roubos que constar forem feitos dentro dos Armazéns que foram feitos dentro dos Armazéns, de que o Suplicante tem a chave [...]*³¹

O Monarca aconselhava, portanto, que o Suplicante (Porteiro e Guarda da Alfândega) não poderia ser o responsável pelos roubos no pátio, pois não era da sua jurisdição. Porém, o mais interessante é que a documentação referente a Ordem tocava em um ponto a que era insistentemente abordado nos anos 40 do século XVIII:

³⁰ ANRJ, Caixa 495, Pacote 01, fl. 75.

³¹ ANRJ, Caixa 495, Pacote 01, fl. 75.

a estrutura e os indícios de omissão do Governador e de outros agentes em relação aos furtos que ocorriam nas dependências da Alfândega. No entanto, em consequência destas reflexões, afirmava que

[...] não pode o Suplicante impedir os furtos, que se fizerem no Pátio da Alfândega, que era aberto por cima com um muro baixo, e com janelas das casas dos Governadores, que caem para o mesmo Pátio igualmente não podia impedir o Suplicante, que da casa da Abertura se furtem alguns fardos, ou fazendas depois de saírem dos Armazéns, onde estavam no poder do Suplicante, e para se evitarem dúvidas, que neste particular se podem mover, desejava o Suplicante que Eu por bem do Meu Real Serviço e a vista da referida resolução e dos motivos que para tomá-la me moverão fosse servido declarar que o Suplicante pela razão do seu ofício e da dita resolução não estava obrigado a dar conta das faltas e furtos que se fazem fora dos Armazéns dessa dita Alfândega [...].³²

Nesse sentido, penso que a Alfândega do Rio de Janeiro no setecentos representa uma multifacetada teia de representações. Até o presente momento, a dita instituição nos remete a indícios da lógica administrativa e a interligação da cidade de São Sebastião do Rio com diversas partes do Império Ultramarino Português. De acordo com o levantamento feito deste último registro nos leva a pensar que a hierarquização social era um vestígio presente na praça fluminense. Tratava-se, no meu modo de ver, de uma organização social perpassada por uma cultura política de uma sociedade de Antigo Regime.

Considerações finais

Do exposto, pode-se deduzir que, a Alfândega é uma instituição privilegiada de representação simbólica e de discursos políticos das práticas de sociabilidade da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro no século XVIII. De antemão, os contratos da dízima, nos remete apenas informações prescritas que se repetem durante o período de 1728 a 1743, porém não nos restam dúvidas que a Alfândega não se reduz somente a essas obrigações. Convém lembrar ainda que, na sociedade do Antigo

³² ANRJ, caixa 495, pacote 01 fl. 75.

Regime, as leis definiam-se no cotidiano das relações entre os agentes sociais e conforme as situações práticas que iam surgindo. É nesse sentido, que a Alfândega revela um espaço de transformações que era influenciado pelos acontecimentos que ocorriam na referida cidade diante do império ultramarino português.

Parece-me que dos registros da Alfândega, do Governador Gomes Freire, do Rei Dom João V traduzem uma percepção crítica dos paradigmas do movimento cultural da política e da administração da praça fluminense. As temporalidades e territorialidades da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro estavam marcadas por caminhos e descaminhos com diversos domínios e conquistas do Império Português. Entretanto, essas redes que aqui denomino de conflitos, estavam subordinadas a diversos agentes administrativos. O porteiro e guarda da Alfândega, por exemplo, mantinha conflitos com despachantes e para defender sua jurisdição remetia acusações a outros agentes sociais. Fora os documentos aqui abordados existem outros que comprovam esta teia de descaminhos e de conflitos, não tenho tempo aqui de tratar como merece. Fica para outra vez. Mas vale dizer que estes registros remontam ao desembarque de fazendas no boqueirão, a proibição da entrada de fazendas da Ásia que tive a oportunidade de acompanhar, entre muitas centenas de registros da Alfândega que denunciam a dinâmica e a lógica da realidade colonial da cidade do Rio de Janeiro no setecentos.

É quase unânime, que tentei a todo instante, o exercício da retórica e assim convencer que a Alfândega é plausível de um poder simbólico e o caminho arriscado foi problematizar os registros da dita instituição, portanto desafiei conhecer a história desses discursos que são produzidos numa cultura política de uma sociedade perpassada pelo o Antigo Regime. Apresento que a Alfândega não é apenas as condições e obrigações do contrato arrematado pelo homem de negócio, e sim a expressão de outros quesitos de transformações no espaço e no tempo que fazem estabelecer outras opções de estudo. Entretanto, se consegui convencer, esta, é uma outra história, que agora não posso desvendar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. vol. 3 Lisboa: Círculo de Leitores, 1999.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____ A Cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos XVII e XVIII. *Revista de História Regional*, v. 3, nº. 2, inverno de 1998.

BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça. Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.

CHARTIER, Roger, FERROS, Antônio (dir.). *Europa, America y el mundo. Tiempos Historicos*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

ELLIOT, John. *Imperio del Mundo Atlántico. España y Gran Bretaña em America (1492-1830)*. Madrid: Taurus, 2006.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral, BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *Modos de Governar. Idéias e Práticas Políticas no Império Português séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima, SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Nas Rotas do Império*. Vitória: Edufes/Lisboa: IICT, 2006.

HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. *A Representação da Sociedade e do Poder*. IN: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Na Encruzilhada do Império*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2006.

MODOS DE GOVERNAR NOS DOMÍNIOS ULTRAMARINOS
PORTUGUESES: GOMES FREIRE DE ANDRADA ENTRE AS ORDENS RÉGIAS E
OS PODERES LOCAIS NO RIO DE JANEIRO DO SÉCULO XVIII

Victor Hugo Abril
Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado
do Rio de Janeiro - UNIRIO
vha.victorhugo@gmail.com

“Para o Conde das Galveias.

Meu Senhor. A este instante chegou a esta barra uma fragata de guerra comandada pelo Capitão de Mar e Guerra Francisco José da Camara em que vem o Excelentíssimo Senhor Gomes Freire de Andrada, sobrinho de Vossa Excelência para Governador e Capitão General desta capitania de que dou a Vossa Excelência os parabéns [...] Rio de Janeiro 23 de Julho de 1733 [...]”¹

Este documento escrito pelo governador interino da capitania do Rio de Janeiro, Manoel de Freitas da Fonseca², ao Conde das Galveias³, governador da Capitania de Minas Gerais, ilustra a comunicação entre as várias capitanias do Estado do Brasil deste Império Marítimo Português. Vindo através da *Fragata de Guerra Nossa Senhora das Ondas*⁴ chega a este porto, nomeado pelo rei D. João V, Gomes Freire de Andrada.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a instituição do ofício de governador e perceber especificidades da cultura política de Antigo Regime presente no processo de instituição da governação da região. Avaliando com isso a dinâmica imperial portuguesa corroborando de modo preponderante as redes de relações e

¹ ANRJ, códice 84 vol. 02. Carta de 23 de Julho de 1733.

² Manoel de Freitas da Fonseca, assume interinamente o governo da capitania do Rio de Janeiro, devido a doença que se encontrava Luís Vahia Monteiro, num estado de demência em que não poderia ser apto a assumir seu ofício de governador.

³ A casa aristocrática dos Galveias é composta de nobres e fidalgos que grandes feitos militares e diversos serviços e ofícios prestaram para Portugal, desde da Restauração portuguesa em 1640 até a Guerra de Sucessão Espanhola. No caso do Conde das Galveias citado no documento ele se refere ao 4º Conde das Galveias, cujo nome era André de Melo e Castro (1668-1735) que fora encarregado de missões diplomáticas e negociações junto da Santa Sé e em 1732 foi nomeado governador e capitão general das Minas Gerais. Seu filho Francisco de Melo e Castro, nascido em 1702, foi governador de Moçambique e Mazagão.

⁴ ANRJ, códice 84 vol. 02. Carta de 24 de Julho de 1733.

sociabilidade estabelecidas entre os diversos agentes interessados nos processos de constituição dessas sociedades coloniais.

Para isso se delimitará como espaço a capitania do Rio de Janeiro e como objeto de investigação os dez anos iniciais do governo de Gomes Freire de Andrada no corte temporal da primeira metade do setecentos. Perceber a tessitura das comunicações e relações entre o governo da capitania com as demais capitanias do Estado do Brasil e também como esse dito governador se faz representar como implementador das leis de Lisboa e também como árbitro das elites locais fluminenses.

Como o historiador em seu ofício tem que perceber o argumento de sua fonte, ou seja, de seu discurso, percebendo que estas fontes são sempre surpreendentes. Como a historiadora Márcia Motta⁵ estuda que não basta fazer novas perguntas as fontes, e sim é preciso ouvi-las, pois elas sussurram insistindo que revelemos uma complexidade do universo social, muitas vezes estranha a uma opção teórica previamente escolhida. Cabe ao pesquisador reconstruir as histórias fragmentadas presentes naquelas fontes. Ela ainda expõe que:

“Desconfiar de versões oficiais sobre fatos históricos faz parte da profissão do historiador. Desde as primeiras lições, aprendemos a desconfiar e a fazer perguntas. O ofício de historiador – em razão de angustiosas dúvidas – mostra assim, sua face detetivesca. Ao procurar novas fontes e novas abordagens, vira os arquivos pelo ‘avesso’, reiterando uma das principais características do ofício ao ‘sujar as mãos’ nos manuseios de documentos de época; no exercício da desconfiança, procura lançar novas luzes sobre explicações até então inquestionáveis e reinterpreta – ao questionar – verdadeiros axiomas da historiografia. Ao transformar a desconfiança no motor do trabalho de pesquisa, os historiadores revisitam o passado e fazem da História palco de um conflito de interpretações sobre fatos de outrora.”⁶

Com isso se almeja analisar o papel de Gomes Freire de Andrada na capitania do Rio de Janeiro em suas correspondências com o Conselho Ultramarino e

⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p.7.

⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. Op. Cit. p 15-16.

também com as instituições locais. Perceber como sua argumentação se expressa, como o governador utiliza várias palavras para endossar seus discursos, obedecendo as ordens enviadas pelo rei e ao mesmo tempo possuindo certa autonomia de seu governo.

Observando a documentação, Gomes Freire ao chegar na capitania do Rio de Janeiro em 23 de julho de 1733 escreve ao rei, contando que nem mesmo chegou ao porto e no dia seguinte já resolveu de forma autônoma, pois sabendo ele da demora das comunicações entre a dita capitania e Lisboa, alguns embates que ocorriam na capitania sob sua jurisdição:

“Senhor. No dia vinte e três do presente mês entrei pela barra deste porto com sessenta e nove dias de feliz viagem: no dia seguinte me deram parte que chegava uma partida de Infantaria da guarnição do Regimento de Paraibuna, que escoltava uma tomadia de ouro em pó que se fez no dito Regimento, de sete mil e quinhentos e vinte e quatro oitavas em sete parcelas e pela confissão de um negro que foi apanhado com o dito ouro, foram presos Afonso Antônio Pereira, Silvestre Pereira e Pedro Gomes, aos quais se fez apreensão em um conto setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta réis em dinheiro e se mandaram autuar para se proceder na forma das leis e ordens de Vossa Majestade.

No dia vinte e seis me entregou sem novidade o Governo o Mestre de Campo Manoel de Freitas da Fonseca, o que empregou com grande cuidado no tempo que governou [...] Busquei logo o Governador, meu antecessor, Luis Vahia Monteiro e achei haver se lhe declarado a queixa um estupor de que tem lesão o braço e perna direita e privação da fala, porém percebi que está nutrido. Os médicos me seguram ser lhe mais útil a passagem a este Reino [...] Rio de Janeiro 27 de Julho de 1733.”⁷

Desde sua chegada Gomes Freire teve que lidar com os descaminhos cotidianos que aconteciam na capitania sob sua jurisdição. Isso talvez por uma razão

⁷ ANRJ, códice 80 volume 06. Carta de 27 de Julho de 1733.

bem clara, pois o Rio de Janeiro na passagem do século XVII para o século XVIII, começa a se projetar como principal região deste Império Português, tanto como conexão com as regiões do ultramar quanto como região de contato com as minas de ouro e metais preciosos.

Essa autonomia de decisão e esse espaço autônomo de poder efetivo, se poderia esmiuçar pela demora das comunicações entre o reino, em Lisboa, e seus domínios no ultramar. No entanto, esta certa autonomia para desobedecer as instruções régias, ou seja, a valorização dos poderes locais era concedida desde que uma avaliação pontual do serviço real o justificasse⁸. Por isso, Gomes Freire sabendo dessas brechas das leis régias, conteve os descaminhos de ouro e fez aprisionar os culpados, mesmo sem pedir a permissão do serviço real, contudo sua decisão fora para o estabelecimento da ordem deste Império Português, no qual o rei não haveria de questionar tal atitude.

O mais instigante é perceber o poder exercido pelo discurso presente nessas correspondências. Ao escrever ao rei em Lisboa, o governador pronuncia inúmeras palavras que vão compor sua argumentação, que vai defender princípios, idéias e até mesmo, sem que o emissor perceba, denuncia sua própria utopia. Esse discurso também pode ser ambíguo, ele pode representar os desejos de quem fala, encobrir motivos escusos ou razões menos nobres do que aquelas expressas no texto.

Gomes Freire ao agregar a capitania de Minas Gerais em 1736, devido falecimento de seu tio (o Conde das Galveias) pede ao Conselho Ultramarino deliberação para ocupar o governo e o Conselho delibera a seu favor:

“[...] Faço saber a vós Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o governo das Minas que por ser conveniente ao meu serviço: me pareceu ordenar vos declareis a jurisdição que deixastes delegada na Capitania do Rio ao Brigadeiro José da Silva Paes quando passastes as Minas [...] Rio de Janeiro, vinte e dois de março de mil setecentos e trinta seis[...]”⁹

⁸ Não é por acaso, que desde de 1643 o Conselho Ultramarino é criado, justamente para a administração geral dos domínios ultramarinos lusos, que se subordinava ao Secretário de Estado e Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, no reinado de D. João V. Por tal Conselho transitavam todos os negócios das conquistas no ultramar. Convém lembrar que ainda existiam outras instituições lusitanas destinadas às conquistas ultramarinas como a Mesa de Consciência e Ordens, as Ordens Militares, etc. In: PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 15ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1977. p.298-340.

⁹ ANRJ, caixa 745 pct 01. Carta de 22 de Março de 1736.

A preponderância com que a capitania do Rio de Janeiro vai se configurando mostra com clareza como Gomes Freire agrega as capitanias de Minas Gerais (1736) e São Paulo (1737). No caso da ocupação das Minas Gerais não fora uma ocupação autônoma, muito pelo contrário, o dito governador não dava um passo sem uma ordem ou consentimento expresse. No caso de São Paulo encontramos uma especificidade, ao enviar carta ao rei, Gomes Freire não espera consentimento, audacioso e astucioso, escreve vários fatores que já o fizeram ocupar o Governo de São Paulo, após o falecimento do conde de Sarzedas em 1737, e que:

“[...] no Colégio desta cidade se abriram vias de sucessão do Governo de S. Paulo e deveu ser Sua Majestade servido eu entrasse na substituição dele, o que de alguma forma embaraçava a estada presente da Guerra ou Armistício e a continuada ruína de saúde de Martinho de Mendonça[...] resolvo passar a Cidade de São Paulo e tomada a posse do Governo e dadas neles as providências precisas para apagar qualquer novidade que se tenha ateado sobre a sucessão contextada entre o Governador de Santos e o Tenente General Luiz de Sá me recolherei sem demora a este porto [...]”¹⁰

O documento escrito por Gomes Freire é extenso e muito bem detalhado em que mostra uma certa instabilidade ocorrendo na área da capitania de São Paulo para explicar a sua ocupação antes de solicitar o consentimento do rei. Ele ressalta a pobreza que vive a maior parte dos moradores paulistanos, os vários conflitos das elites locais e insiste que para todas as partes que vão do porto de São Paulo até a Colônia do Sacramento (perceba como ele abarca toda a região Centro-Sul do Estado do Brasil) para que haja socorro e ordem tanto na paz e na guerra só podem vir do *“governador desta capitania que devem ser todos subordinados, e ele responsável por elas”¹¹*.

O dito governador, ainda cita os descaminhos que acontecem nas recém-descobertas minas de Goiás e Cuiabá, insistindo também que o governador fosse rígido o bastante para impor a disciplina. O mais interessante que devido a tantos percalços, descaminhos e calamidades comentadas por Gomes Freire o Conselho Ultramarino por despacho real acata as condições do governador e o permite que

¹⁰ ANRJ, caixa 745 pct. 01 fol. 260. Carta de 1737.

¹¹ Idem. Carta de 1737.

continue a ocupar o Governo de São Paulo, junto com o de Minas e o do Rio de Janeiro¹².

Para isso a historiografia tenta se debruçar sobre as questões de sua época e tentar deslindar questões de outrora presentes nesses discursos, nessas fontes históricas. A proposta aqui esboçada se esmiúça em perceber uma historiografia atualizada sobre o período colonial brasileiro. Não pensar a colônia exclusivamente a partir do Brasil ou de suas relações com a metrópole, e sim dimensionar a colônia, ou as conquistas portuguesas, numa noção de império colonial¹³.

Essa noção de observar o Brasil como parte constitutiva deste Império Português é que remontam os estudos atualmente sobre esse período colonial. Delimitando essa discussão para as conquistas ultramarinas nos dois Impérios Ibéricos, Maria de Fátima Gouvêa¹⁴ mostra ser impossível não reconhecer a importância das trocas historiográficas observadas no âmbito da produção acadêmica que se dedica ao estudo das Américas no período colonial.

A historiadora corrobora que no campo da história econômica esse diálogo historiográfico é significativo. Entretanto, no que concerne na área das relações de poder e da governação, bem como da cultura política e da análise de discursos políticos esse reconhecimento é bem menor por parte da historiografia.

O objetivo principal é considerar como essas trocas historiográficas vão fortalecer em favor de uma nova forma de pensar sobre a porção portuguesa da América. Ilustrar as especificidades da cultura política de Antigo Regime presente no processo de instituição da governação da região.

Nestas especificidades se tem observado o Império marítimo português no qual integrava dispersos pontos nas quatro partes do mundo. Eram fortalezas, feitorias e pequenas terras delimitadas por oceanos. Conforme explicita Ronald Raminelli¹⁵ na sua obra *Viagens Ultramarinas*, mesmo com uma população pequena, a Coroa

¹² Para um maior aprofundamento, Gomes Freire de Andrada quando ocupa as capitâneas de Minas Gerais e São Paulo deixa delegado o governo do Rio de Janeiro a governadores interinos, contudo a documentação deixa patente que esses governadores interinos não teriam tanto poder nas capitâneas de suas jurisdições, pois a todo o momento Gomes Freire insiste que o governo político da cidade e matérias de mais alto grau estariam reservadas a ele, não importa aonde espacialmente ele estivesse. In: ANRJ, caixa 745, pct. 01. Carta de 12 de Agosto de 1736.

¹³ Essa visão de Império Colonial é uma ressignificação da obra de Charles Boxer. In: BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

¹⁴ SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2006, p. 67.

¹⁵ Raminelli, Ronald. *Viagens Ultramarinas. Monarcas, Vassallos e Governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 17.

arquitetou meios de manter vastas áreas sob controle, valendo-se de estratégias para compensar as longas distâncias entre o reino e as conquistas ultramarinas. Para Raminelli as ditas conquistas formavam redes, unidades interligadas pela circulação de bens, pessoas e instituições e que o domínio espacial era menos relevante, quando comparado à circulação mercantil e ao controle marítimo. Compreender esse Império ultramarino significava observar a conexão de pontos dispersos, laços que multiplicaram, entrelaçaram ou se extinguiram gradativamente¹⁶.

Como esses laços, essas redes de sociabilidade se tecem, como se vai constituindo especificidades da cultura política da governação na região é muito presente na documentação. E as trocas historiográficas ajudam a montar essa tessitura colonial. Quando Luis Filipe Thomaz¹⁷ estuda a expressão “Estado da Índia”, no qual ele designa que a dita expressão, no século XVI, não é um espaço geograficamente bem definido, mas o conjunto de territórios, estabelecimentos, bens, pessoas e interesses administrados, geridos ou tutelados pela Coroa Portuguesa no Oceano Índico. Essa especificidade faz com que Luis Filipe Thomaz elabore o conceito de redes de relações no Estado da Índia, tais redes como um sistema de comunicação entre vários espaços.

É notório que cada espaço é, em si mesmo também uma rede, um sistema de relações entre as suas partes que assegura a unidade do conjunto. Para Luis. F. Thomaz a maior parte dos impérios assentou sua unidade política sobre uma unidade econômica e cultural, o que pressupõe a circulação de bens, pessoas e idéias. Logo, um sistema de comunicações, uma estrutura de rede. Podemos observar essa estrutura de redes na América Portuguesa, por exemplo, recuando o período para o governo anterior a Gomes Freire, se nota como essa comunicação entre os espaços deste Império Português o tornam integrados, diz o governador interino da capitania Rio de Janeiro Manoel de Freitas da Fonseca em carta ao governador de Angola:

*“Para o Governador de Angola Rodrigo César de Menezes.
Meu Senhor. Muito estimarei que Vossa Excelência chegasse
a esta terra com feliz viagem e que nela seja sempre assistido
de perfeita saúde e grande prosperidade nesse Governo e eu
dou os parabéns aos moradores desse reino de Angola pela*

¹⁶ O historiador britânico Charles Boxer contribui para essa dinâmica imperial lusitana ao questionar como um país pouco povoado, desprovido de uma frota importante e de uma praça comercial de primeiro plano como Portugal manteve um vasto império durante tanto tempo. Ele responde tal problemática frisando que o Império Português funcionava de forma integrada. In: BOXER, Charles R. Op.cit. p. 11-15.

¹⁷ THOMAZ, Luis Filipe. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994, pp. 207-243.

honra e felicidade que alcançam em serem regidos pelas acertadas direções de Vossa Excelência.

E como foi Deus servido que o Governador desta Capitania Luis Vahia Monteiro em 13 de Outubro de ano passado ficasse privado do entendimento e caísse em uma demência que lhe não deu mais lugar a poder reger suas funções do Governo nem dar expediente a coisa alguma entrei a substituir esta falta em observância das ordens de Sua Majestade e como me acho nesta ocupação me ofereço a Vossa Excelência para tudo o que me ordenar de seu serviço em que me achará sempre com a maior prontidão e a mais rendida vontade. [...] Rio de Janeiro treze de outubro de 1733.”¹⁸

As redes de relações se teciam em amplos espaços desse Império Português, mas dentro do próprio Estado do Brasil essas comunicações eram intensas, e o Rio de Janeiro, que gradativamente vai se tornando um porto por excelência, seria o difusor dessas comunicações entre as várias capitanias do Estado do Brasil. Notícias e acontecimentos vindos de Lisboa, a informação da demência de Luis Vahia Monteiro é repassada em várias cópias para os governos de Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, a Colônia do Sacramento, para o Vice-Rei na Bahia e até para regiões do outro lado do Atlântico português, como Angola citado na fonte. Convém deixar bem claro, que essas comunicações não vinham somente do Rio de Janeiro, poderiam vir de outras capitanias do Estado do Brasil, quando, por exemplo algum viajante chegava a Bahia e lá noticiava o que se acontecia no Reino em Lisboa.

O que se quer delimitar é que esse intenso movimento de trocas se tornou suficientemente estável e intenso, gerou redes de grande amplitude, conectando espaços geográficos de extrema diversidade a autonomizando-se em relação a eles. Ao longo dessas redes se produziram fenômenos de difusão, nivelamento e uniformização cultural. O que parece uma simples informação da demência do governador Luis Vahia Monteiro, no caso da documentação citada linhas atrás, é na realidade uma forma de comunicação atualizada sobre os acontecimentos de determinadas regiões desses domínios ultramarinos para integrar esse império luso.

Uma outra questão a ressaltar do governo Gomes Freire seriam suas relações com os poderes locais fluminenses. Situando essa questão na historiografia,

¹⁸ ANRJ, códice 84 vol. 02 fol. 92-93. Carta de Outubro de 1733.

temos a obra de John Elliot¹⁹, *Imperios del Mundo Atlántico*, que no período moderno faz uma comparação entre Castela e Inglaterra, mostrando que ambas exportarão suas gentes para a América, e também exportarão culturas políticas preexistentes que marcariam tanto as instituições de governo como as respostas dos governados. Para Elliot essas culturas políticas características produziram dois mundos coloniais diferentes com traços políticos profundamente distintivos que refletem os das sociedades metropolitanas que surgiram, mesmo apesar de todo o contraste, haviam pontos de semelhança.

Essa questão da exportação de culturas políticas da metrópole para suas conquistas no ultramar, também é perceptível no caso da América portuguesa. E isso fica bem nítido no embate das instituições locais com o governo da capitania do Rio de Janeiro, mesmo sendo uma transladação de instituições do reino para os domínios ultramarinos, eles sofriam nuances com as especificidades de cada localidade, mas tinham como pontos em comum, a lealdade ao rei como fiéis súditos que eram. Como fica explícito no seguinte trecho deste documento:

“[...] Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro que havendo visto a conta que me deu o Provedor da Casa da Moeda [...] em como o governador que foi desta Luiz Vahia Monteiro lhe ordenara mandasse receber na dita Casa da Moeda um por cento de todo o dinheiro e ouro em barra que nela se fosse manifestar para se remeter para as Ilhas enquanto eu a quem me tinha dado conta não resolvesse o contrário o que com efeito se estava praticando e porque o dito Governador sem especial ordem minha não devia obrigar a pagar o dito um por cento do ouro [...] que se restituia aos que fizerão dele depósito de que vos aviso para que assim o faças executar [...] vinte dois de Março de mil setecentos e trinta e seis [...]”²⁰

Estes descaminhos do depósito de um por cento de todo dinheiro e ouro que se pagavam, feito no governo anterior a Gomes Freire, é denunciado pelo provedor da Casa da Moeda fluminense, sem passar por consulta do governador. Isso deixa evidente que na tessitura dessas redes de comunicações, para haver a

¹⁹ ELLIOT, John. *Imperio del Mundo Atlántico. España y Gran Bretaña en America (1492-1830)*. Madrid: Taurus, 2006. pp. 206-207.

²⁰ ANRJ, caixa 745 pct. 01. Carta de março de 1736.

deliberação do rei para a devolução desse depósito, era uma longa conversa com os demais ofícios da praça fluminense. Antes de determinar ao Gomes Freire que se restituam esse depósito, o Conselho Ultramarino pede informações desse acontecido ao provedor da Fazenda Real e ao próprio governador, remetendo sempre cópias da carta enviada pelo provedor da Casa da Moeda. Ao ler todos os pareceres, o conselho averigua tal denúncia e delibera a favor da dita restituição.

Gomes Freire assim retorna a carta ao rei que através da observância da real ordem “(fiz registrar na Casa da Moeda desta cidade) mandei por editais para que as pessoas que tivessem depositado nela um por cento do dinheiro [...] recorressem ao Provedor dela para lhe ser restituído[...].”²¹. Mesmo ausente léguas da capitania do Rio de Janeiro, o rei se mostrava presente através de seus vários “membros” (Conselhos, ofícios ou Tribunais). E nessa transladação de culturas políticas e instituições de uma sociedade de Antigo Regime portuguesa é vital a adaptação destas com as especificidades locais, e mesmo o governador, com as ordens do poder central, tem que lidar e “pactuar” com essas elites, para o bom governo entre os súditos e o rei.²²

Para a historiadora Maria Fernanda Bicalho²³ o contraponto do processo de centralização monárquica era sem dúvida o poder, ou poderes locais. O lugar das câmaras na administração local foi em Portugal, durante todo o Antigo Regime, o contrapelo do absolutismo que o caracterizava no topo. Para Maria Fernanda é amplo o debate na historiografia lusa acerca do poder concelhio ou do estatuto político das câmaras municipais na época Moderna. Vale completar que o leque de questões que estes estudos vêm atualizando e discutindo, com sensível destaque para a investigação acerca da força real ou do vigor relativo das autonomias locais no cenário político e administrativo das monarquias centralizadas e absolutistas²⁴.

Nos domínios ultramarinos portugueses, as câmaras coloniais foram pródigas em utilizar canais de comunicação direta com o monarca. Era freqüente recorrerem ao dispositivo das petições ou representações ao rei como via de

²¹ Idem. Carta de março de 1736.

²² John Elliot trata desse tema e mostra que o soberano e seus súditos formavam juntos uma comunidade orgânica, um *corpus mysticum*, cujo propósito era permitir a seus membros levar uma vida honrada em sociedade conforme a suas respectivas posições nela, sob o benevolente mandato de um monarca que governava, segundo os ditados de sua consciência, de acordo com a lei natural e divina. O bom príncipe não havia de cair na tirania e seus súditos por sua parte o deviam servir, obedecer e aconselhar com lealdade. In: ELLIOT, John. Op. Cit., p.209.

²³ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 346-373.

²⁴ Também é interessante ler as obras: PUJOL, Xavier Gil. “Centralismo e Localismo? Sobre as relações Políticas e Culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Européias dos Séculos XVI e XVII”. *Penélope: Fazer e Desfazer História*, nº 6, Lisboa, 1991 e SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

resolução de problemas e conflitos nos distantes territórios do ultramar. Havia um conflito muito intenso entre os oficiais da câmara e os representantes do poder central e metropolitano, devido ao excesso destes em sua jurisdição. Podemos atentar para os embates entre o governador Gomes Freire a Câmara da cidade do Rio de Janeiro, no que diz respeito, as desordens de um índio em Campos:

“[...] Faço saber a vós Governador do Rio de Janeiro que se viu a conta que me destes em carta de doze de Maio deste presente ano sobre a representação que vos fizera a Câmara dessa Cidade a respeito das desordens e vidências que fazia o gentio chamado Garulho que não só vinham a infestar as estradas que vem dos Campos dos Goytacazes para esse porto, se não ainda roubando e matando os moradores da Aldeia de Macaé a que destes a providencia de mandares ao Capitão da Ordenança Manoel Nunes com gente de armas em busca do dito gentio: Me pareceu ordenar que nesta matérias procedais na conformidade das leis e ordens minhas.[...] Rio de Janeiro dezoito de outubro de mil setecentos e trinta cinco. [...]”²⁵

Neste documento se evidencia que não fora o governador que escrevera ao Conselho Ultramarino e sim as elites locais fluminenses representadas pela Câmara do Rio de Janeiro que escreve ao rei pedindo uma providência. Mesmo que o ofício de governador representasse o poder real no Rio de Janeiro, todos tinham um canal de comunicação direta com o rei, como fiéis súditos que eram. Contudo, o Conselho Ultramarino pede ao governo que explique a situação do dito índio e Gomes Freire categoricamente diz que o alarde feito pelos principais da terra não precisava de tanta eloquência, pois ele já tomara as devidas providências para a captura e prisão do dito gentio.

O mais instigante nessa imbricada sociedade colonial era a maneira como o governo tinha que se proceder perante o reino e as elites locais: estratégias, laços e redes de relações que tecia Gomes Freire. Tanto que ele ainda escreve que tal incidente do gentio já fora resolvido e comunicado a Câmara da dita Cidade, meses depois do envio da representação para o Conselho Ultramarino e da ordem do rei para

²⁵ ANRJ, caixa 745 pct.01. Carta de 19 de Outubro de 1735.

se cumprir a prisão de tal desordeiro, e que não haveria mais de preocupar El-rei com esse assunto que segundo Gomes Freire já fora resolvido entre ele e a Câmara.

Isso é apenas um exemplo dos embates entre o governo da capitania e as instituições locais, também é interessante notar o embate entre a Alfândega do Rio de Janeiro e o governador da dita cidade, percebendo que numa multifacetada rede de sociabilidades na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a Alfândega era uma instituição conectada com uma imbricada negociação entre diversas instituições que poderiam estar ou não aliadas ao governo, porém todas eram obedientes ao poder real em Lisboa²⁶.

Caminhado por entre essas correntes historiográficas, se tenta perceber a importância do governador de capitania nessa conjuntura das conquistas ultramarinas e deslindando as estratégias e os meios de ação política da Monarquia lusitana, a partir do perfil social dos governantes do Império Atlântico. A historiadora Mafalda Soares da Cunha²⁷, elabora que uma das tarefas fulcrais da governação do Império no Antigo Regime era o direito de nomeação de pessoas para o exercício de funções de mais variada índole que corria a par com o desenvolvimento de um aparato administrativo e com a necessária estruturação de hierarquias e relações de subordinação política.

Tanto em função dos equilíbrios e jogos de forças internacionais quanto devido às dinâmicas internas ou as especificidades locais de diferentes regiões, causava uma clara instabilidade estrutural nesse Império luso. Tal instabilidade fazia com que o reino tomasse as devidas exigências, procurando nomes com perfil político e social adequado às diferentes características das conquistas e ao tipo de questões colocadas pelos diversos postos de governo.

A estas várias especificidades das conquistas ultramarinas, o historiador português Nuno Gonçalo Monteiro²⁸ nos apresenta que a seleção e nomeação dos

²⁶ Agradeço ao historiador e amigo Valter Lenine Fernandes pela explicação da Alfândega do Rio de Janeiro. Segundo ele, a Alfândega do Rio de Janeiro, entendida como uma instituição, composta de uma rede de relações, evidencia uma multiplicidade de agentes administrativos e particulares na cidade do Rio de Janeiro. Tais redes foram capazes de constituir uma dinâmica política e administrativa, interligando diversas regiões e grupos sociais. In: FERNANDES, Valter Lenine. "Política e Administração no Império Português: o caso dos contratos da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)". *Anais eletrônicos da Anpuh*, Rio de Janeiro, 2008, pp. 1-8.

²⁷ CUNHA, Mafalda Soares da. IN: FERLINI, Vera Lúcia Amaral, BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *Modos de Governar. Idéias e Práticas Políticas no Império Português séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

²⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. "Trajetórias Sociais e Governo de Conquistas: Notas Preliminares sobre vice-reis e Governadores-Gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII." In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

governadores coloniais seguiam vias diversificadas. Segundo ele no que concerne a escolha de vice-reis e governadores-gerais não era, senão em alguns casos, antecedida de consulta ao Conselho Ultramarino, era a matéria por excelência da “alta política” que passava por demoradas conversações. O perfil desses governadores-gerais ou vice-reis eram quase sempre militares com qualificada nobreza e fidalguia.

No que diz respeito a nomeação dos governadores de capitanias, esta atravessava um complexo processo de consultas que antecediavam, na maioria das vezes, o régio despacho final. O perfil desses governadores, na expressão de Nuno Gonçalves, eram de “soldados da fortuna”, ou seja, militares experientes, mas sem qualidade de nascimento.

Então, Gomes Freire de Andrada era um fidalgo, escudeiro, nascido no Alentejo, servindo durante vinte e três anos no Regimento Alentejano (1710-1733), atuou na Guerra de Sucessão Espanhola, em suma, era um “soldado da fortuna”. E por ser esse militar experiente foi nomeado, pelo rei D. João V, com o ofício de governador da capitania do Rio de Janeiro, cargo que ocupou por trinta anos. E ao longo de toda a documentação empírica, exposta ao longo das páginas deste trabalho, fica patente que a partir do século XVIII se assiste à emergência dos governadores das capitanias como forças dominantes na frente administrativa e política dessa imbricada sociedade colonial. Fazendo-se sempre representar, pactuar com as elites locais e implementar as ordens do rei, em Lisboa.

Considerações Finais

A grande questão ao estudar as instituições são que estas se definem por propriedades de naturezas relativas, ou seja, depende do ponto de vista de um observador considerar um objeto como sendo uma instituição. O ato do rei D. João V instituir o ofício de governador a Gomes Freire de Andrada, o consagra e legitima a exercer um poder arbitral, a implementar as leis do reino na jurisdição que o compete, no caso a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. A investidura do dito governador consiste em sancionar e em santificar uma diferença, preexistente ou não, fazendo-se conhecer e reconhecer dentro daquele espaço. Para isso a tessitura de redes de sociabilidade é fundamental para gerir o governo sem grandes transtornos.

Dialogando com a documentação citada nas páginas deste trabalho é importante ver a análise historiográfica presente. Pautando-se numa historiografia que analisa o Estado do Brasil como parte constitutiva do Império Português, perceber os vários enviesamentos historiográficos pertinentes, percebendo que categorias como *Estado*, *centralização* ou *poder absoluto* perderam sua centralidade na explicação dos equilíbrios de poder nas sociedades políticas de Antigo Regime.

Em vez da centralização absoluta nas mãos do rei, o poder era repartido em vários órgãos (Conselhos e Tribunais) que organizavam essa arquitetura de poder. O rei era a “cabeça” do reino, ele que coordenava os movimentos da sociedade. Contudo, esta sociedade era de ordens, ou seja, ela era pensada não como um somatório de indivíduos, mas sim como um corpo hierarquizado. Com a documentação pesquisada se tem por reflexões que o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia, que esse direito português era pluralista (o direito legislativo era enquadrado pelo uso e práticas jurídicas locais) e os deveres políticos cediam perante os deveres morais e afetivos, decorrente de laços de sociabilidade.

Com essas discussões historiográficas se buscou pesquisar documentações pertinentes ao estudo do governo colonial. Todos os códices e manuscritos deixados possuem uma memória. As fontes expostas neste trabalho são fontes oficiais, enviadas pelo governo ou representantes das elites fluminenses para o reino em Lisboa. Todas elas assinadas ou pelo governador Gomes Freire ou por seus escrivães, que deveriam possuir grau de bacharel para assumir tal ofício. Todas estas documentações querem expressar a conjuntura da capitania do Rio de Janeiro e realçar vários embates que ocorriam nessa sociedade, não somente conflitos, como também negociações e ajustes.

Em resumo, uma outra questão a que se deve elucidar é que através de toda uma documentação empírica de correspondências entre o governador com as instituições locais e o reino, pareceres, ordens régias, despachos, se constata como é difícil ler um texto de época não sendo um contemporâneo da mesma. Daí a função detetivesca do historiador, “sujando as mãos” em manuscritos e códices que tentam remontar a conjuntura daquele período, não tendo por pretensão mostrar a realidade como realmente foi. Daí que a intenção deste trabalho não é formar um resultado conclusivo, é apenas mostrar as etapas de um processo de pesquisa, montagem e lapidação do objeto de investigação, resultado de sucessivas interpretações e reflexões sobre a historiografia a respeito do período moderno, especificamente, da sociedade colonial da América Portuguesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (orgs.). *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. vol. 3 Lisboa: Círculo de Leitores, 1999.
- BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. A Cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos XVII e XVIII. *Revista de História Regional*, v. 3, nº. 2, inverno de 1998.
- BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça. Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.
- CHARTIER, Roger, FERROS, Antônio (dir.). *Europa, America y el mundo. Tiempos Historicos*. Madrid: Marcial Pons, 2006.
- ELLIOT, John. *Imperio del Mundo Atlántico. España y Gran Bretaña em America (1492-1830)*. Madrid: Taurus, 2006.
- FERLINI, Vera Lúcia Amaral, BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *Modos de Governar. Idéias e Práticas Políticas no Império Português séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima, SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Nas Rotas do Império*. Vitória: Edufes/Lisboa: IICT, 2006.
- HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. *A Representação da Sociedade e do Poder*. IN: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Na Encruzilhada do Império*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.
- SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.
- SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2006.

ESTUPRO, RAPTO E DEFLORAMENTO. VIOLÊNCIA SEXUAL EM AQUIRAZ NO SÉCULO XVIII (1779 – 1785).

Vinicius Araujo de Oliveira
Graduando da Universidade Estadual do Ceará – Brasil
viniciuslog6@gmail.com

No período colonial a mulher era permeada de funções e sujeita a regras que limitavam seu modo de agir e se comportar, algumas dessas funções eram definidas pelo grau de posição social, raça e hierarquia familiar, fazendo com que a análise do campo feminino torne-se vasto, complexo e constantemente revisto na historiografia brasileira. Ronaldo Vainfas define muito bem essas várias visões femininas quando cita em seu Dicionário do Período Colonial historiadores como Gilberto Freyre, onde para ele:

*A mulher enclausurada, submissa e religiosa (...) seria resultado de uma sociedade escravista e patriarcal, em que as meninas eram criadas em ambiente misógino, vivendo sob a tirania do pai (...).*¹

Porém, Vainfas não se detém a essa definição um tanto quanto geral, complementando que:

*A partir da década de 1980, a historiografia passou a rever esses estereótipos. Questionou, principalmente, a tão alegada submissão feminina, mostrando que uma coisa era o modelo ideal de conduta feminina vinculado pelos moralistas e outra bem diferente eram as condutas das mulheres, não raro desafiadoras em vários aspectos.*²

Sendo Donas de casa, prostitutas, mães, submissas, matriarcas, entre outras denominações, a mulher do período colonial estava sujeita a certos poderes. Nessa pesquisa me limito a dois deles, o chamado patriarcalismo, ou seja, aquela que “vive debaixo dos poderes” de pai, mãe, tutor, curador, senhor ou outra pessoa sob governo ou guarda, e o poder Judicial pautado nas Ordenações Filipinas, promulgadas em

¹ VAINFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil Colonial (1500 - 1808). Objetiva. 2000. Verbetes: **Mulher** p. 414.

² VAINFAS, op.cit. p.414

1603 pelo Rei Felipe I e vigentes no Brasil até 1830, atravessando assim todo o Período Colonial.

Tais leis Filipinas eram distribuídas em cinco livros, o primeiro trata das:

*(...) atribuições, direitos e deveres dos magistrados e oficiais da Justiça (...) no segundo livro estão definidas as relações entre o Estado e a Igreja (...) O terceiro trata das ações cíveis e criminais (...) O livro IV determina o direito das coisas e pessoas (...) O último é dedicado ao direito penal, estipulando-se os crimes e suas respectivas penas.*³

Dentre todos os livros que compõe as Ordenações Filipinas o Livro V é o mais significativo, pois é nele que percebemos como funcionava o sistema de denúncias, punições, classificações de crimes e de como as várias hierarquias sociais eram tratadas aos olhos do Reino.

As aplicações de tais leis no Brasil ficavam a cargo dos Ouvidores Gerais e Corregedores da Comarca que dentro do extenso corpo administrativo tinham, como já vimos em seu título, dois papéis a cumprir, o de estar ao lado do Governador da Comarca e resolver problemas da Capitania como Ouvidor Geral e de provedor, que fiscaliza e corrige, fazendo a função de Juiz como Corregedor da Comarca. A capitania do Seará Grande, ainda submissa a Pernambuco, foi ter sua Ouvidoria em 1723, inicialmente como sede a Vila de Aquiraz.

É dentro do período que vai de 1779 a 1785, onde a Ouvidoria do Ceará ainda era na sobredita Vila, que analiso um dos meios legais utilizados pela população para fins de delação, são os Chamados Autos de Querela e Denúncia. O Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca juntamente com o escrivão percorriam as extensões judiciais da Capitania tais como vilas, fazendas, ribeiras e locais ermos, formulando tais autos, julgando e registrando em livros officas todos os casos e seus respectivos querelados e querelantes. Tais crimes que poderiam ser transformados em Autos de Querela e Denúncia eram limitados pelas leis Filipinas. No livro V item 117 intitulado “*Em que casos se devem receber querelas*” há a classificação de tais delitos, são eles:

(...) quando for querelado de algum que, sendo (...) que é roubador de estradas, que matou alguém ou dormiu com

³LARA, Silvia Hunold. Ordenações Filipinas: Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

*mulher de ordem, cometeu pecado de incesto, forçou alguma mulher (...).*⁴

Dentre muitos outros que constam em tal item, o que utilizo para essa pesquisa é o chamado crime que consta no ato de forçar alguma mulher. No período já citado que vai de 1779 a 1785, baseado no livro de registro de Autos de Querela e Denúncia de Aquiraz. Calculei em 117 páginas 48 crimes em seu total, variando entre infâmias, adultérios, furtos de gado entre outros. Os delitos que remetem a atos contra a mulher somam um total de 21 registros, variando entre diferentes faixas etárias, posições sociais e como a tabela por mim elaborada, as diversas classificações de tal ato, sua quantidade e as respectivas páginas:

Classificação dos Crimes Livro 1460		
CRIME	QUANTIDADE	PÁGINA(S)
Rapto, aleivosia e estupro.	1	01
Estupro e aleivosia.	1	6v.
Estupro, defloramento e aleivosia.	3	08v., 74v., 77v.
Defloramento e aleivosia.	1	12.
Aleivosia, força e estupro. (contra menor de idade)	1	14
Estupro.	6	19, 31v., 80, 98, 104v., 109.
Defloramento.	3	23v., 41, 90.
Rapto por Sedução.	1	57v.
Rapto.	2	86, 102v.
Defloramento, rapto e aleivosia.	1	82v.
TOTAL DE CRIMES:	21	

Podemos perceber pela tabela a falta de definição própria e única quando se tratam de atos forçosos contra a mulher nas esferas judiciais do período. Percebemos na tabela imediatamente o uso de três termos, rapto, estupro e defloramento, sendo cada um acompanhado do outro ou de diferentes crimes como aleivosia⁵ e sedução. Dentro dos próprios registros essas definições acabam por se confundir, porém elas de alguma forma apontam para um mesmo fato, divergindo apenas nas situações em que ocorrem. Georges Vigarello que trata de casos ocorridos na França entre os séculos XVI e XX, apresenta de uma forma crítica o motivo dessas variadas classificações acerca dos atos contra a mulher:

⁴ LARA, op.cit. p.383.

⁵ Ofensa.

(...) o estupro é primeiramente uma transgressão moral no direito clássico, associada aos crimes contra os costumes, fornicção, adultério, sodomia e bestialidade e não aos crimes de sangue. Ele pertence ao universo do inpubor, antes de pertencer ao universo da violência; é gozo ilícito antes de ser ferimento ilícito: 'Luxúria à força', diz Papon, 'crime de indecência que se comete por coação', diz Lange, 'estupro forçado', resume Le Brun de La Rochette. É primeiramente um gesto de lascívia.⁶

Para ele o estupro está além da esfera moral e dos costumes que para um crime de sangue (considerado como delito grave). A citação de Vigarello junto ao corpo documental dos Autos de Querela e Denúncia permite ver a mulher corrompida como a dita "deflorada", "desonrada", tendo um valor apenas de propriedade. Porém como será discutido a seguir, existem contrapontos para tal definição.

“Mulheres Forçadas”: Justiça e Reparação da honra.

Podemos dizer (...) que ao longo de todos os séculos as mulheres brasileiras, como as mulheres de um modo geral, tem permanecido ao mesmo tempo no centro e na margem (...).⁷

A afirmativa que faz a psicóloga Maria Lúcia acerca do lugar da mulher na sociedade classificando-a ao mesmo tempo no centro e na margem, nos faz refletir em que momento podemos perceber a mulher no contexto colonial como propriedade, de que forma a percebemos fora dessa dita "regra" ou se há realmente uma diferenciação a ser feita?

Mesmo com tantas críticas feitas a análise patriarcal da mulher baseado principalmente no caráter de submissão, não podemos negá-lo completamente. Na maioria das vezes as mulheres ficavam completamente presas em seu papel apenas de mãe e dona de casa. Muitos pais e maridos mandavam matar suas mulheres, enviavam-nas para conventos a fim de guardá-las ou poder conviver melhor com a amante como muito acrescentou Gilberto Freyre em Casa Grande e Senzala. As próprias classificações diferenciadas de atos contra a mulher anteriormente citados nos fazem dar uma atenção maior, por exemplo, ao uso da palavra *rapto* que remete ao ato de furto, ou seja, perda de propriedade.

⁶ VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI – XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. P.36.

⁷ ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Tecendo por Trás dos panos. A mulher brasileira nas relações familiares. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

Porém muitas vezes a dominação da mulher pelo homem é feito através de atos violentos, ou na linguagem colonial, através da força. Um dos exemplos que encontramos dentro dos registros de Autos de Querela e Denúncia é o caso onde Damazia Maria, branca e de marido dito ausente acusa Estevão Soares da Cruz, *homem cabra*⁸, casado, de estuprar sua filha dita donzela e menor de dez anos, de nome não revelado, possivelmente a fim de evitar vergonha. Tal Querela veio de um *local ermo* da Capitania do Seará Grande chamado Poço da Onça termo da Vila de Aquiraz, onde o dito ato fora cometido:

*(...) a força e sem consentimento algum da querelante por ser menor e incapas de dar em semelhantes materias a estuprou sem temor de Deos e das justiças (...) declaram ambas as ditas mulheres uniformemente na prezença do mesmo Menistro e na de mim escrivão que afim (ilegível) a dita menina em miseravel estado não esta deflorada mas ferida e aberta pella parte inferior muito doida e incapas de andar(...) a mesma menina referio o cazo com os mesmos (ilegível) expostas na petição acrescentando que o querelado lhe lansara no chão lhe apertava a garganta com as maos para não gritar(...).*⁹

Percebemos inicialmente neste trecho que o crime é classificado como uso de força e sem consentimento, pois a menina era menor de idade, ou seja, não tinha conhecimento ainda de sua "*honra*". Logo após o acusado é transformado pela lei ao mesmo tempo em pecador, por não temer a Deus e criminoso por não temer as justiças. Em seguida o laudo é proferido determinando que a menina não fora deflorada, permanecendo assim com sua dita *honra*, porém em estado dito miserável com a *parte inferior* machucada e incapaz de andar. O trecho finaliza com uma declaração revelando um fato não incluso antes na petição. Baseado neste momento do Auto de Querela e Denúncia, demonstro de forma clara a discussão acerca do domínio pela violência. A representação física do ato fica bem clara no último trecho quando declaram que Estevão Soares da Cruz lança a menina no chão e pressiona sua garganta afim de que ela não grite.

Outro momento analítico onde podemos confirmar um caráter de submissão da mulher é nas próprias leis Filipinas quando tratam das evidencias a serem apresentadas como prova. Tais formas são indicadas no quinto livro item 134 intitulado *Como se provarão os ferimentos de homens ou forças de mulheres que se fizerem de noite ou no ermo*:

⁸ Mestiço.

⁹ Autos de Querela e Denúncia - Aquiraz (1779 - 1785). P.14.

(...) *algum for ferido de noite ou espancado que lhe fiquem nódoas negras ou inchadas, e se ele não tiver prova, pode-o provar pela maneira seguinte: se bradar de noite, quando o ferirem e espancarem, dizendo: Fere-me fuão ou isto me fez; se alguns homens saem às janelas ou às portas e vêem estar na rua aquele de que o ferido ou espancado dá voz e brada, fica assim o malefício provado.*

1. *Outrossim pode ainda ser provado se o antes tinha ameaçado, dando ele vozes e brandando de noite em ermo ou em povoado que o ferem aquele que o ameaçou, posto que o não visse ninguém.*

2. *E bem assim se em algum lugar ermo algum fosse ferido ou espancado ou alguma mulher fosse corrupta de sua virgindade por força, de noite ou de dia, e o dito ferido ou espancado ou corrupta bradasse logo no dito ermo: fuão me fez isto; mostrando logo as feridas, nós ou sinal de corrompimento de sua virgindade e sendo aquele fuão que bradava que lhe o dito mal fizera mostrado pelo que assim brada e visto por algumas pessoas no dito lugar, fica o dito malefício provado.*

3. *E isto que dito é não haverá lugar se esse de que foi bradao e voz dada alegar e provar tal defesa ou contrariedade que por nossas ordenações e direito seja de receber e o revele, porque em tal caso não será condenado pela prova acima dita.*¹⁰

Com é apresentado no item citado, há três formas de se provar se a mulher fora realmente *corrupta de sua virgindade*, a primeira resulta na representação corporal de nódoas negras ou inchadas. Não havendo tais hematomas deve-se gritar para que algumas pessoas que possivelmente estejam por perto na hora do dito ato escutar a súplica e o nome de tal agressor. Outra forma seria anunciar tal agressor antes do ato. E por último gritar indicando o agressor e imediatamente, esquecendo os valores morais e os costumes, mostrando para quem supostamente presenciou o ato suas feridas. Todas as três possibilidades apontam para a validade de qualquer tipo de resistência, ou seja, para que o ato sexual seja classificado de estupro a mulher deve resistir independente das relações psicológicas e de força física. Pois se tal ato não for provado nesses três moldes ou de alguma outra forma não ressaltada será remetido ao item 3, que não condenará o dito agressor por não haver nenhuma das provas citadas.

Porém a justiça colonial cearense tratava essa forma de reconhecer tais provas de maneira diferenciada:

¹⁰ LARA, op.cit. p.478

(...) logo mandou vir a sua prezença Joana Lobo branca cazada com João de Oliveira e Maria Antunes mulher parda viuva ambas moradoras nesta vila mulheres experientes e honestas por falta de parteiras aprovadas (...) e lhes emcarregou debaixo delle fizessem exame e vistoria na queixoza Maria de Jezus da Encarnação se estava ou não deflorada e recebido por ellas o dito juramento assim o prometerão fazer cumprir e (ilegível) na forma que lhe era emcarregado pois são experientes de semelhantes exames e recolhendo se todas tres para hum quarto da mesma caza mais interior dahi a pouco sahindo para fora diserão e declararão na prezenssa do mesmo Menistro e de mim escrivão que assim o posto por fé que a mesma queixoza na verdade estava deflorada(...)¹¹

Como se percebe, os laudos eram dados por *parteiras não aprovadas*, tais mulheres ditas *experientes em tais exames e honradas*, o que legitimava sua importância para o caso. Não seguiam um padrão de hierarquia social ou racial. Neste exemplo vemos Joana Lobo, branca e casada *examinando e vistoriando* junto a Maria Antunes, parda e viúva. Há outros casos dentro dos Autos de Querela que a parteira, por exemplo, era dita índia. Outro momento desse trecho é o uso de um quarto reservado nos fundos da localidade onde estava sendo formulado o auto e que em determinado tempo traduzido como *dahi a pouco* as parteiras sob juramento proferiam o resultado de tais exames e vistorias. Todos os 21 Autos de Querela e Denúncia que são analisados seguem esse mesmo padrão de análise das evidências.

A participação de parteiras não aprovadas, ou seja, sem licença para fazer partos, demonstra como o papel da mulher no período colonial pode se desprender do viés patriarcalista de submissão.

Maria Lúcia Rocha-Coutinho apresenta uma forma não cair na armadilha de uma análise masculina da mulher assinalando: "(...) procurar entender "como as mulheres encaram as estruturas do poder doméstico masculino e as formas por elas encontradas para atuar dentro dessa estrutura".¹²

Refletindo sobre essa citação somos levados a buscar as possíveis brechas e os *não ditos* da documentação para tentar achar as formas de atuação das mulheres, que de alguma forma transcendem os costumes patriarcais de submissão. A situação das parteiras foi um exemplo sólido, porém não o único. Baseado na tabela em que formulei percebemos as classificações dos casos pela apresentação dos

¹¹ *Autos de Querela e Denúncia - Aquiraz (1779 - 1785)*, p. 1.

¹² ROCHA-COUTINHO, op.cit. p.18.

denunciante. Tal classificação foi dividida entre casos onde a denúncia é feita pelo pai, mãe, vítima, pai e filha e mãe e filha:

Classificação por denunciante				
DENUNCIANTE	NÚMERO DOS DOCUMENTOS	FICHAS	PÁGINAS	TOTAL
PAI	DSC00057, DSC00083, DSC00408, DSC00411, DSC00459, DSC00483, DSC00492, DSC00496.	02, 06, 10, 11, 16, 18, 19,20.	06v.,19, 57v., 59v., 86, 98,102v.,104v.	8
MÃE				0
VÍTIMA	DSC00092, DSC00108, DSC00128, DSC00442, DSC00467, DSC00505.	07, 08, 09, 13, 17,21.	23v.,31v.,41,77v., 90,109.	6
PAI E FILHA	DSC00061, DSC00069, DSC00434, DSC00447.	03, 04, 12,14.	08v.,12,74v.,80.	4
MÃE E FILHA	DSC00045, DSC00073.	01 e 05.	01 e 14.	2

Mesmo sendo a maioria dos casos denunciados pelo pai (somados 12 - Pai, Pai e Filha), a participação das mulheres como deladoras de tais atos de corrupção da virgindade é significativo (somados 8 - Mãe e Filha, Vítima), fazendo com que a afirmação de Maria Lúcia tenha validade e seja aplicável. Para ter um embasamento documental concreto exemplifico as divisões feitas pela tabela respectivamente:

A ficha número 02 trata do caso ocorrido no dia 19 de novembro de 1779 na Freguezia de São Gonsalo, termo da Vila de Granja. A denúncia é feita por João Rodrigues de Oliveira a Antônio de Souza, solteiro filho de João da Silva por crime de estupro e aleivosia;

A ficha número 17 trata do caso ocorrido em 1783 na Ribeira do Aracati, onde Isabel Maria da Luz, solteira, denuncia Francisco José de Bulhoens, homem pardo, solteiro, por crime de defloramento.

A ficha número 03 trata do caso ocorrido em 13 de dezembro de 1779 na Vila Viçosa onde Amador Pereira de Gois e sua filha Josefa Maria de Oliveira denunciam José Ignácio dos Santos Leal por crime de Defloramento e Aleivosia.

A ficha 01 trata do caso ocorrido em 19 de junho de 1779 no Sítio da Barra dos Sítiais onde Anna Pereira, Dona viúva e sua filha Maria de Jesus da Encarnação denunciam José Gomes Pimenta, moço, branco, solteiro, filho do Capitão José Pimenta de Aguiar por crime de Rapto, Aleivosia e estupro.

Dentro ainda dos Autos de Querela e Denúncia encontramos apenas um caso que também reforça a questão das formas que a mulher colonial encontrava para sobrepor a dominação patriarcal de submissão. Tal delito é classificado como de estupro, tem como denunciante o Tente Concordio Corres de Lima, homem branco, casado. E como denunciados, Joze Pereira, homem branco e Ezequiel Ribeiro. Em um dado momento tal caso torna-se interessante quando tal ato é descrito:

(...) Joze Pereira homem branco filho de João Francisco Sampaio morador no Joquinho, omem vadio e de maos costumes entrou a aliciar a dita filha do Suplicante afim de conseguir com ella o cazamento que pellos meios da razão, e decencia o não conseguiria, e depois de a ser aliciado, sociado com hum Exzequiel Ribeiro homem solteiro filho de Francisco Ribeiro; (ilegível) de tal morador no dito lugar do Joquinho e forão raptar como de furto raptarão na noite do dia dezenove do mesmo proximo preterito de Julho do corrente anno(...).¹³

Percebemos que pode se tratar de um caso de fuga e não de rapto. Pois Joze Pereira é classificado por “*omem vadio e de mãos*” costumes que em dado momento tenta aliciar, ou seja, seduzir a filha de um Tenente a fim de conseguir casamento. Porém, a filha do Tenente de acordo com o auto:

(...) debaixo de seo Patrio poder, e administração (ilegível) sua filha legitima e chamada Vitoriana de idade de quinze annos a qual criara com muito mimo, e (ilegível) para lhe dar o estado de cazada com pessoa de sua qualidade a seo gosto e comando (...).¹⁴

Tendo tal fama de vadio Joze Pereira não tinha o perfil de pessoa de qualidade e muito menos do gosto do Tenente, já que sua filha estava *debaixo de seo patrio poder e administração*. Com isso é possível que a tentativa do rapto noturno de Vitoriana tenha sido a única forma dos dois consumarem o casamento. Essa hipótese por mais tenha um teor romântico e cavalheiresco era possível dentro da realidade colonial brasileira, tal afirmativa pode ser baseada nas palavras de Vainfas no Dicionário do Brasil Colonial, onde o historiador fala acerca das novas produções historiográficas sobre a mulher que:

¹³ Autos de Querela e Denúncia (1779 – 1785) Aquiraz. P.89

¹⁴ Autos de Querela e Denúncia (1779 – 1785) Aquiraz. P.89

*Desde o início da colonização, mulheres colocaram-se à frente dos negócios mais variados, como donas de engenho, vendas, tabernas. (...) A insubmissão também pôde ser constatada pela quantidade expressiva de raptos, com a concordância das mulheres, e de fugas. Em quase todos os divórcios ocorridos no Brasil colonial, foram as mulheres que iniciaram o processo, o que não tem sido interpretado como reação de esposas maltratadas.*¹⁵

Essa afirmativa pode muito bem ser redimensionada para a situação de Vitoriana, que como já fora dito estava sob tutela patriarcal, assumindo uma posição de mulher submissa dentro do seu meio.

É através desses embasamentos documentais que busco encontrar as devidas respostas para os problemas apresentados, visando principalmente o enriquecimento da historiografia cearense que infelizmente carece de trabalhos que abordem o Período Colonial e também com a finalidade de chamar atenção para um tema tão peculiar à História Brasileira e que ainda (eliminando qualquer anacronismo) permeia o contexto atual.

Bibliografia

ALMEIDA, Angela Mendes de. **O gosto do Pecado: Casamento e sexualidade nos manuais de confesores dos séculos XVI e XVII.** Rio de Janeiro: Rocco. 1992.

ARARIPE, Tristão de Alencar. **História da Província do Ceará: Dos tempos primitivos até 1850.** Fortaleza: Demócrito Rocha, 2002.

Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - Volume XVI. Ceará. 1959.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: Verdadeiro, falso, fictício.** São Paulo: Companhia das Letras. 2007.

_____, _____. **O queijo e os vermes: O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras. 2006.

¹⁵ VAINFAS, op.cit. p.414.

_____,_____. **Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e história.** São Paulo: Companhia das Letras. 1989.

LARA, Silvia Hunold. **Ordenações Filipinas: Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras. 1999.

LEVI, Giovanni. **A herança material: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

_____,_____. **Sobre a Micro - História, In: A escrita da História: Novas perspectivas.** Org.: Peter Burke. São Paulo: Ed. UNESP. 1992.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou silêncio da história.** Bauru, SP: EDUSC, 2005.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. **Tecendo por trás dos panos: A mulher brasileira nas relações familiares.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

RODRIGUES, Cleodina Vasconcelos. **O Ceará nos 500 anos de Brasil. Transcrição paleográfica de documentos históricos do Poder Judiciário: Autos de Querela (1793).** In: *Memórias e Reminiscências da Vida Brasileira / Organização: Águeda Passos Rodrigues Martins.*

SCHWARTZ, Stuart B. **Mentalidades e estruturas sociais no Brasil colonial: Uma resenha coletiva,** In: *Latin American Research Review, v.31, n.1, 1996. Tradução: Mônica D. Dantas.*

VAIFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e Inquisição.** Rio de Janeiro. Campus. 1989.

_____,_____. **Moralidades Brasílicas: Deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista.** In: *História da Vida Privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, vol.1.*

_____,_____. **Dicionário do Brasil Colonial (1500 - 1808).** Objetiva. 2000.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI – XX.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

XIMENES, Expedito Eloísio. **O léxico da linguagem forense do período colonial brasileiro referente aos casos e funções.**